



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPÚBLICA — N. 99

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 3 DE MAIO DE 1919

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.566, que concede permissão a Davidson, Pullen & Comp., negociantes nesta Capital, para, por si ou empresa que organizarem, fundarem ou explorarem um serviço de comunicações aéreas entre diversos pontos da Republica e entre estes e o estrangeiro.

Decreto n. 13.567, que concede permissão a João Varzea para, por si ou empresa que organizar, sem privilegio ou monopólio de especie alguma, se utilizar dosapparehos aereos dos mais aperfeiçoados, inclusive os hydro-aviões, no transporte de passageiros e mercadorias entre as principaes cidades do Brasil e entre esta e o estrangeiro.

Decreto n. 13.571, que prorroga por tres annos, em character provisório, o contracto firmado com a Societé de Construction du Port de Pernambuco, em virtude do decreto n. 12.904, de 1918, para a exploração commercial de um trecho do novo cães do porto do Recife.

Decreto n. 13.572, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000\$ para auxilliar as despesas com o Sexto Congresso Brasileiro de Geographia.

Decreto n. 13.573, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000\$ para attender as despesas com o pessoal e material empregados no serviço da expedição de cartellas eleitoraes neste anno, no Districto Federal.

Decreto n. 13.574, que approva o regulamento para a Escola Militar.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 de fevereiro e 30 de abril findos.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 de abril findos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thezouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros, e balancetes das Caixas de Conversão e de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução do Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.566 — DE 26 DE ABRIL DE 1919

Concede permissão a Davidson, Pullen & Comp., negociantes, nesta Capital, para, por si ou empresa que organizarem, fundarem e explorarem um serviço de comunicações aéreas entre os diversos pontos da Republica e entre estes e o estrangeiro.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereram Davidson, Pullen & Comp., decreta:

Artigo unico. — Fica concedida a Davidson, Pullen & Comp., sem privilegio ou monopólio de especie alguma, a necessaria

permissão para, por si ou empresa que orgnazarem, fundarem e explorarem um serviço de comunicações aéreas entre os diversos pontos da Republica e entre estes e o estrangeiro, de conformidade com as clausulas, que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.566, desta data

I

A rede de ligação comprehenderá as capitaes de todos os Estados, podendo os concessionarios estender-a espontaneamente a outras cidades, si nisso virem conveniencia de ordem commercial ou industrial, mediante prévia autorização do Governo da União.

II

O prazo para ser effectuada a ligação das capitaes dos Estados será de dous annos, podendo, entretanto, em caso de força maior a juizo do Governo ser prorogado por mais dous annos no maximo, para o estabelecimento normal de todo o serviço dessa ligação.

III

A concessão é para o transporte de pequenos volumes de correspondencia, mas, dado o desenvolvimento e os progressos da aviação, poderá ser tambem feito o transporte de passageiros logo que as condições de segurança o permittam.

IV

O numero obrigatorio de viagens e o preço de transporte de volumes e correspondencia serão fixados em tabellas previamente accordadas com o Governo Federal e revistas de tres em tres annos, ficando, porém, estabelecido que nenhuma carta ou jornal poderá ser transportado sem que esteja franqueado com o sello devido ao correio nacional.

V

O serviço regular de transporte de passageiros e mercadorias não poderá ser iniciado sem prévia licença do Governo Federal, que regulará as condições em que este serviço deverá ser executado, sob sua directa inspecção e fiscalização.

VI

Os concessionarios se obrigam a admittir nos seusapparehos e nas suas officinas praticantes da aviação nacional.

VII

Os apparehos e aviadores deverão preencher as exigencias legais ou regulamentares que possam vir a ser, de futuro, estabelecidas.

A concessão é feita pelo prazo de dez annos, sendo prorogavel, a juizo do Governo, e os concessionarios se submettem sem direito a qualquer indemnização a todas as obrigações, que de futuro se decretarem acerca das questões do dominio aéreo ou forem consideradas necessarias á segurança nacional.

VIII

O Governo Federal poderá impor multas até dez contos de réis no caso de transgressão de qualquer das clausulas estabelecidas, reservando-se o direito de declarar sem effeito a concessão, independente de acção ou interpellação judicial, na hypothese de reincidencia.

IX

A partir de dous annos depois da publicação do presente decreto, poderá o Governo ordenar que os capitães ou mestres, pilotos ou contra-mestres, bem como o restante pessoal da tripulação do aeroplanos e hydro-aeroplanos sejam cidadãos brasileiros.

X

Todos osapparelhos deverão ser registrados como brasileiros na Inspectoria de Navegação Maritima e Fluvial, de accordo com as instruções approvadas e expedidas pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XI

Esta concessão não poderá, em caso algum, ser transferida sem autorização do Governo.

XII

Em caso de guerra poderá o Governo Federal chamar a si a direcção do serviço, pagando aos concessionarios a renda que estes deixarem de perceber, calculada pelo ultimo trimestre, responsabilizando-se pela perfeita manutenção das officinas e obrigando-se a restituir um numero igual dos apparelhos que receber em perfeito estado e do mesmo systema ou indemnizar os concessionarios pelo valor dos que não puderem ser substituidos.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

DECRETO N. 13.567 — DE 26 DE ABRIL DE 1919

Concede permissão a João Varzea para, por si ou empresa que organizar, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, se utilizar dos apparelhos aereos dos mais aperfeçoados, inclusive os hydro-aviões, no transporte de passageiros e mercadorias entre as principaes cidades do Brazil e entre estas e o estrangeiro.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu João Varzea, decreta:

Artigo unico. Fica concedida a João Varzea, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, a necessaria permissão para, por si ou empresa que organizar, se utilizar dos apparelhos aereos os mais aperfeçoados, inclusive os hydro-aviões, no transporte de passageiros e mercadorias entre as principaes cidades do Brazil, e entre estas e o estrangeiro, de conformidade com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Afranio de Mello Franco.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.567, desta data

I

A concessão é para o transporte de passageiros e mercadorias, obrigando-se os concessionarios a fazer, tambem, gratuitamente o transporte de correspondencia postal, ficando porém, estabelecido que nenhuma carta ou jornal poderá ser transportado sem que esteja franqueado com o selo devido ao Correio nacional.

II

O prazo para que esteja feita a ligação da capital dos Estados será de dous annos, podendo, entretanto, ser prorogado a juizo do Governo; para o estabelecimento normal do todo o serviço de ligação aerea na forma proposta o prazo será de quatro annos.

III

O numero obrigatorio de viagens e o preço de transporte de passageiros e mercadorias serão fixados em tabellas previamente accordadas com o Governo Federal e revistas de tres em tres annos.

IV

O serviço regular de transporte de passageiros e mercadorias não poderá ser iniciado sem previa licença do Governo Federal, que regulará as condições em que este serviço deverá ser executado, sob sua directa inspecção e fiscalização.

V

Os concessionarios se obrigam a admitir nos seus apparelhos e nas suas officinas praticantes da aviação nacional.

VI

Os apparelhos e aviadores deverão preencher as exigencias legais ou regulamentares que possam vir a ser es-

tabelecidas e o concessionario sujeitar-se-ha a todas as disposições de leis e regulamentos, que, de futuro, vierem a dispôr sobre questões relativas ao dominio dos ares.

VII

Em caso de guerra, poderá o Governo Federal chamar a si a direcção do serviço, pagando aos concessionarios a renda que estes deixarem de perceber, calculada pela do ultimo trimestre, responsabilizando-se pela perfeita manutenção das officinas e obrigando-se a restituir um numero igual dos apparelhos que receber, em perfeito estado e do mesmo systema, ou indemnizar os concessionarios pelo valor dos que não poderem ser substituidos.

VIII

O Governo Federal poderá impôr multas até dez contos de réis, no caso de transgressão de qualquer destas clausulas, reservando-se o direito de declarar sem effeito a concessão, independente de acção ou interpeção judicial, na hypothese da reincidencia.

IX

A concessão é feita pelo prazo de dez annos, prorogavel a juizo do Governo.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919. — *Afranio de Mello Franco.*

DECRETO N. 13.571 — DE 29 DE ABRIL DE 1919

Proroga por tres annos, em caracter provisorio, o contracto firmado com a "Société de Construction du Port de Pernambuco", em virtude do decreto n. 12.904, de 6 de março de 1918, para a exploração commercial de um trecho do novo cães do porto do Recife.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, attendendo ao que requereu a "Société de Construction du Port de Pernambuco" e usando da autorização constante dos arts. 2° e 3° do decreto n. 3.697, de 8 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado, em caracter provisorio, pelo prazo de tres annos, a contar de 1 de maio do corrente anno, o contracto firmado com a "Société de Construction du Port de Pernambuco", para a exploração commercial de um trecho do novo cães do porto do Recife, em virtude do decreto numero 12.904, de 6 de março de 1918, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919, 98° da Independencia e 30° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

Afranio de Mello Franco.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.571, desta data

I

Os serviços do trecho adiante descripto, do novo cães do porto do Recife, cuja exploração industrial o Governo Federal arrenda pelo presente contracto, são os que dizem respeito: á atracação, carga e descarga dos navios, embarque e desembarque de passageiros e suas bagagens, e recebimento, guarda, entrega e movimentação das mercadorias dentro da faixa do cães e suas dependencias, isto é, na área comprehendida e o paramento do cães e os muros e grades do recinto que limita a avenida do porto.

II

O Governo, além do trecho de cães de oito (8) metros de altura de agua com 829m.68 metros correntes de extensão, os armazens ns. IV, V, VI, VII e VIII, munidos de linhas ferreas e guindastes rodantes de motor electrico, o armazem de bagagem e a usina electrogena, cuja entrega foi feita á "Société de Construction du Port de Pernambuco", mediante arrolamento, em 13 de agosto de 1918, entregará mais á Société 956 metros correntes de cães de dez (10) metros de altura de agua, com as respectivas linhas ferreas e guindastes rodantes de motor electrico e os armazens ns. I, II e III. A entrega será feita mediante arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e apparelhos, acompanhado de uma planta do porto, indicando as profundidades, de agua. Este ultimo arrolamento será adicionado ao da primeira entrega feita em 13 de agosto de 1918 e com elle fará parte integrante do termo de entrega.

III

O prazo do arrendamento será de tres annos, de accordo com o art. 3° do decreto n. 3.697, de 8 de janeiro de 1919; começará no dia 1 de maio de 1919 e terminará no dia 30 de abril de 1922.

IV

A companhia arrendataria cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel :

A — ATRACAÇÃO

A «Société» marcará para cada navio o numero de dias de atracação gratuita correspondente á carga ou descarga diaria no cáes, de 300 toneladas para os vapores e de 150 toneladas para navios a vela. Si esse prazo fôr excedido, será cobrado ao navio, pelo excesso d'estadia, a taxa de \$700 por dia e por metro corrente de cáes occupado pelo mesmo.

De accôrdo com o art. 157 do regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, os navios nacionaes com regalias de paquete gosarão do abatimento de 50 % dessa taxa.

B — CARGA E DESCARGA

Essa taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cáes, ou vice-versa, com exclusão do serviço de estiva no porão, o qual será feito á custa do navio, e será:

	Reis
a) para generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcada	1,5
b) para generos de cabotagem, por kilogramma embarcada ou desembarcada	1
c) para generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcada	1
d) para generos carregados ou descarregados por navios nacionaes, com regalias de paquete, por kilogramma, de accôrdo com o art. 157 do regulamento approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913.....	0,75

C — CONSERVAÇÃO DO PORTO

Essa taxa corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem e outras para a desobstrução e conservação do porto e só é applicavel ás mercadorias de importação estrangeira, quer a descarga seja feita no cáes, quer em qualquer outro ponto.

Essa taxa será, por kilogramma de mercadoria descarregada.

Real

D — CAPATAZIAS

A capatazia para a importação estrangeira ou de cabotagem comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou qualquer genero desde a sua descarga no cáes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da faixa do porto.

A capatazia para exportação estrangeira ou de cabotagem comprehende os mesmos serviços desde os pontos de entrega acima referidos até ao cáes para o embarque.

As taxas serão as seguintes:

Por kilogramma de peso bruto de mercadorias:	
a) para generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exame, conferencia da alfandega, em volumes de peso, até 500 kilogrammas	\$005
De mais de 500 kilogrammas.....	\$010
b) para generos de importação estrangeira de despacho sobre agua, em volume de peso:	
Até 500 kilogrammas.....	\$003
Até 1.500 kilogrammas.....	\$005
Até 3.000 kilogrammas.....	\$008
Até 5.000 kilogrammas.....	\$010
Até 20.000 kilogrammas.....	\$015
Até 50.000 kilogrammas.....	\$020
Até 100.000 kilogrammas.....	\$030

(O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite do peso em que incida o volume applicada á totalidade de seu peso.)

c) para carvão de pedra importado do estrangeiro..	\$001,5
b) para os generos de exportação para o estrangeiro.	\$001,5
e) para os generos de importação e exportação por cabotagem.	\$001,5
f) para os minérios de manganez, ferre e congeneres e para as aréas monazíticas exportadas para o estrangeiro.	\$001
g) para o sal, assucar e carvão de pedra nacional ou cabotagem.	\$000,5

Para os generos a granel a taxa será a marcada para volumes até 500 kilogrammas.

E — ARMAZENAGEM

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da alfandega recolhidos nos armazens internos as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fóra do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração dos contractantes, serão cobradas as taxas de armazenagem, de accôrdo com o art. 238 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

F — SERVIÇO NÃO OBRIGATORIO E FACULTATIVO PARA O COMMERIO E PARA A NAVEGAÇÃO

A companhia arrendataria poderá executar os serviços de estiva, supprimento de agua e transporte por via ferrea quando esses serviços forem solicitados pelos interessados, mediante as seguintes taxas:

a) estiva de navio;	
Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga..	1\$000
b) supprimento de agua aos navios;	
Por metro cubico de agua potavel medida por hydrometro	2\$000
c) transporte por via ferrea.	

Pelo transporte de generos de qualquer especie, depositados nos cáes e nelles tomados para reembarque ou para entrega ás estações das linhas ferreas ou vice-versa dessas estações para a faixa do cáes, será cobrada a taxa de dous réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilogrammas.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Quando a contractante dispuzer de armazens externos as taxas de transporte por via ferrea de ou para esses armazens externos serão de metade das precedentes.

OBSERVAÇÃO

A taxa de atracação sob a lettra a desta clausula recahe sobre o navio, as outras taxas sob as lettras b, c, d, e, f recahem sobre a mercadoria..

V

A contractante não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por serviços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização ao mesmo govno, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VI

São isentos de qualquer taxa, a carga, descarga e transporte dentro da faixa do cáes, das bagagens dos passageiros e immigrantes, das malas do Correio e de quaisquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados, e, bem assim, a atracação de botes, escaleres e outras embarcações miudas, que pertencerem a navios em carga ou descarga.

VII

Os generos destinados a outros portos do Brasil, que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes, sem o emprego dos aparelhos do cáes, não pagarão taxa alguma.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cáes para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita..

VIII

A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda mercadoria ou genero de qualquer especie que seja embarcado ou desembarcado no cáes.

IX

A taxa de capatazia para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depósitos, como a abertura, dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias, o fechamento dos caixões ou envoltorios e toda a demais braçagem até á entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela alfandega.

X

Os armazens VII e VIII poderão ser utilizados provisoriamente para depositos de generos nacionaes ou nacionalizados, quer de exportação, quer de importação.

A armazenagem neste caso será estabelecida mediante as seguintes taxas:

Durante o 1º mez pagaráo por kilogramma.....	\$005
Durante o 2º mez pagaráo por kilogramma.....	\$008
Durante o 3º mez pagaráo por kilogramma.....	\$012

XI

A contractante, por intermedio da Fiscalização do Porto do Recife, entrará em accôrdo com a Great Western of Brazil Railway Co. para o trafego mutuo dos seus wagons, sendo, dentro da faixa do câes, o movimento e a atracação dos trens feitos exclusivamente por aquella.

XII

A contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos appparelhos do câes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do câes, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIII

Si o Governo permittir livre transitio pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial mantendo os interesses do fisco e os da contractante no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XIV

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do câes, mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reembolso.

Si esses generos forem vendidos no paiz ficarão lucrosos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou possa ser despachada sobre agua conforme a sua especie.

XV

Poderão ser estabelecidos armazens externos sob a administração da contractante, com o necessario alfandegamento para recebimento e guarda de generos da tabella H, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada por tabella que fór para este fim estabelecida.

XVI

A navegação e o trafego interno fluvial não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou câes, podendo as operações de carga e descarga ser feita em qualquer ponto fóra da zona em que forem executadas as obras de melhoramentos do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar da contractante a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto servido por navegação fluvial que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao câes para outras embarcações que os levem ao seu destino,ão pagarão taxa alguma, si forem de importação estrangeira despachados sobre agua.

XVII

Os armazens entregues á contractante gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entropostos da União, exceptuando o que forem utilizados para o commercio de cabotagem, de accôrdo com a clausula X.

XVIII

A contractante obriga-se a fazer o serviço que lhe incumba com toda regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que fór concernente ás obrigações acima men-

cionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica ella sujeita a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios uma vez começados ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará á contractante as precisas instruções.

XIX

A contractante fica subordinada ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordem que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos, fica subordinada á Fiscalização do Porto do Recife na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe da Fiscalização do Porto pelo inspector federal de Portos, Rios e Canaes e o inspector da Alfandega são perante a contractante os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

A contractante terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras ou appparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si a contractante justificar a necessidade de obras ou appparelhamentos complementares, poderá ser autorizada pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer com capitais seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de seis por cento, e delle será reembolsada a contractante pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o appparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas, ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias, que forem cobradas pela contractante, excepto as rendas ou taxas a que se referem as clausulas XXXII e XL.

Até ao dia 5 de cada mez, a contractante apresentará á Fiscalização do Porto um balancete com as necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pela contractante á mercadoria, só será feita depois de despachadas as mercadorias pela alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

A contractante será responsavel pelas rendas que cobrar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

A contractante entrará semanalmente para a Delegacia do Thesouro Nacional no Recife com a renda que tiver cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela Fiscalização do Porto, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber e a que se refere a clausula XXVII.

Verificado pela Fiscalização do Porto o balancete de que trata a clausula XXII, far-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito a contractante, para ser indemnizada do que de mais tiver recolhido semanalmente ou entrar com o que tiver descontado a menos.

XXVI

Correrão por conta da contractante todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do cães e de conservação e reparação de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias ou balizas illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel, e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto.

Nos termos da clausula XXI a société poderá fazer a dragagem de toda a zona do porto prevista no projecto. Logo que assim o canal do acesso e o canal em frente ao cães tenham as profundidades fixadas no projecto, a société será obrigada a conservar-as nas condições do disposto na primeira parte desta clausula.

XXVII

A contractante receberá como indemnização de todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para seu lucro a quota correspondente a quarenta por cento da renda bruta que arrecadar, fazendo entrega ao Governo da parte restante, na forma prescripta pela clausula XXV

XXVIII

Como garantia do exacto cumprimento deste contracto de arrendamento e das responsabilidades decorrentes, responderá a caução anteriormente feita pela contractante do Thesouro Nacional, de accordo com o disposto na clausula VIII do contracto de 4 de agosto de 1918, para a execução das obras de melhoramento do porto.

XXIX

Até no dia dez de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente á contractante para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar á contractante será feita sobre a renda bruta, calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nella o Governo faça em qualquer época.

XXXI

Intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo a que fôr obrigada pelo contracto, si deixar a arrendataria de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta da mesma, e si ella se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV, a contractante terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como a de emissão de warrants, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada a respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXXIII

Emquanto não estiverem concluidos os melhoramentos do porto, serão mandados pela Alfandega do Recife, para atracar ao trecho do cães arrendado, os navios que a extensão desse mesmo trecho comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

XXXIV

Continuará em vigor o regulamento para a execução de todos os serviços, approved pelo Governo. Esse regulamento deverá ser posto de accordo com as condições do presente contracto e as disposições das leis em vigor que se referem áquelles serviços.

XXXV

Pela inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto, para que não seja estabelecida penalidade especial, ficará a contractante sujeita a multas até os maximo de cinco contos de réis e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Fiscalização do Porto, em nome do inspector federal de Portos, Rios e Canaes, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pela arrendataria dentro do prazo de quinze dias após a decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso aqui estabelecido, contado da data da respectiva intimação será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVI

A contractante terá no Recife um representante aceito pelo Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com ella se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

A contractante ou seu representante não poderá ausentar-se, mesmo temporariamente, do Recife, sem sciencia ou permissão do Governo.

XXXVII

As questões entre o Governo e a contractante, relativas aos serviços destas e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas de contracto serão submettidas no prazo de oito dias pelo chefe da Fiscalização do Porto, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si a contractante não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de dez dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de dez dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros, e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de dez dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XXXVIII

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judicias, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judicias entre o Governo e a contractante seja ella autora ou ré, será o federal.

XXXIX

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interposição ou acção judicial, si a contractante depois de multada, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá a contractante em favor da União a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XL

O Governo terá o direito de fazer concessões para carga e descarga de generos determinados com os navios atracados ao cães, mas feito o serviço de descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aereas ou subterraneas dispostas de fórma que não acarretem o menor embarço para o livre transito na faixa do cães, nem para os serviços da contractante.

Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização da contractante, ficando a respectiva porcentagem a que se refere a clausula XXVII substituida pelas seguintes taxas fixas por tonelada:

Para carvão de pedra descarregado em terra.....	\$500
Para os generos de tabella H.....	\$100
Para os generos de cabotagem e de exportação estrangeira.....	\$400

A renda cobrada pela contractante, em virtude de accôr- dos especiaes com o Governo, será escripturada parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção da porcenta- gem que lhe pertence pela clausula **XXVII**.

XLI

De conformidade com a clausula **II** o Governo entregará a contractante dentro de dez dias, contados da assignatura do presente contracto, os tres armazens ns. **I, II e III** e o trecho de cões de 10 metros de altura de agua. A contar da referida entrega os serviços deverão ser iniciados effectivamente den- tro de um mez.

XLII

A contractante não poderá transferir o contracto para outrem, ou para empresa que organizar, sem prévia autori- zação do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLIII

Esse contracto ficará sem effecto si não for assignado dentro de trinta dias, contados da data da publicação no **Diario Official** do decreto do qual decorre.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919. — **Afranio de Mello Franco.**

DECRETO N. 13.572 — DE 30 DE ABRIL DE 1919.

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito espe- cial de 30:000\$, para auxiliar as despesas com o 6º Congresso Brasileiro de Geographia:

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização concedida pelo art. 14 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2º do art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito espe- cial de 30:000\$, para auxiliar as despesas com o 6º Con- gresso Brasileiro de Geographia, a reunir-se em Bello Ho- rizonte.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Urbano Santos da Costa Araujo,

DECRETO N. 13.573 — DE 30 DE ABRIL DE 1919.

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito espe- cial de 10:000\$, para attender ás despesas com o pessoal e material empregado no serviço da expedição de carteiras eleitoe- raes, neste anno, no Districto Federal:

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no § 2º do art. 6º, do decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do n. III, do § 2º do art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios In- teriores o credito especial de 10:000\$, para attender ás des- pesas com o pessoal e material empregados no serviço da expedição de carteiras eleitoe- raes, neste anno, no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Urbano Santos da Costa Araujo,

DECRETO N. 13.574 — DE 30 DE ABRIL DE 1919

Approva o regulamento para a Escola Militar

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização conferida pelo art. 59 da lei n. 3.719, de 15 de janeiro do corrente anno,

resolve approvar o regulamento para a Escola Militar, que com este baixa, assignado pelo general de brigada Alberto Car- doso de Aguiar, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919, 98º da Indepen- dencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Alberto Cardoso de Aguiar,

Regulamento para a Escola Militar, approvado por decreto n. 13.574, desta data

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola Militar é um internato que se destina a ministrar aos seus alumnos os conhecimentos necessarios para o desempenho das funcções de official de tropa de cada uma das quatro armas, até o posto de capitão.

Art. 2.º Os alumnos constituirão um corpo, com a de- nominação de — *Corpo de Alumnos*, organizado com uma companhia de infantaria, um esquadrão de cavallaria, uma bateria de artilharia e uma secção de engenharia, com effe- ctivos que o Ministerio da Guerra fixará annualmente.

II**DO PLANO DE ENSINO**

Art. 3.º O ensino na Escola Militar comprehende cinco cursos: um *fundamental* e quatro *especiaes*, sendo um destes para cada arma.

Paragrapho unico. Não haverá ensino puramente theo- rico; todo elle é theorico-pratico ou pratico unicamente. A expressão — theorico-pratico significa que a theoria deve reduzir-se ao indispensavel, ser escolhida com um fim util e, sempre que possivel, seguida de exemplos praticos.

Art. 4.º No ensino theorico-pratico, as disciplinas são grupadas em cadeiras, pela seguinte fórma:

Primeira cadeira

Parte I — Historia militar.

Parte II — Conhecimentos essenciaes sobre a organi- zação geral do Exercito brasileiro, especialmente das armas, e sobre a tactica regulamentar de cada uma dellas.

Parte III — R. S. C.: — Relação entre o commando e as tropas. Marchas, estacionamento. Exploração. Segurança. Serviços auxiliares.

Parte IV — Organização da infantaria brasileira, sua tactica regulamentar. Combate das armas combinadas.

Parte V — Organização da cavallaria brasileira, sua tactica regulamentar. Serviços especiaes de cavallaria em campanha. Combate das armas combinadas.

Parte VI — Estudo dos regulamentos adoptados na in- fantaria brasileira; razões logicas de suas prescripções es- senciaes.

Parte VII — Estudos dos regulamentos adoptados na ca- vallaria brasileira; razões logicas de suas prescripções es- senciaes.

Parte VIII — Themas tacticos no terreno (exercicios de quadros), e sobre a carta; jogo da guerra.

Segunda cadeira

Parte I — Resumo da tactica regulamentar da infantaria e da cavallaria brasileiras; combate das armas combinadas.

Parte II — Organização da artilharia brasileira; sua tactica regulamentar. Resumo da tactica naval contra a ar- tilharia de costa.

Parte III — Estudo dos regulamentos adoptados na ar- tilharia brasileira; razões logicas de suas prescripções es- senciaes.

Parte IV — Themas tacticos no terreno (exercicios de quadros) e na carta; jogo da guerra.

Terceira cadeira

Parte I — Material de engenharia adoptado no Exercito brasileiro. Estudo succinto dos effectos dos projectis de ar- tilharia.

Parte II — Organização da engenharia militar brasileira; serviços respectivos.

Parte III — Estudo dos regulamentos adoptados na infantaria e engenharia brasileiras; razões logicas de suas prescripções essenciaes.

Parte IV — Thomas tacticos no terreno (exercícios de quadros) e sobre a carta; jogo da guerra.

Quarta cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes sobre o armamento usado no Exército brasileiro.

Parte II — Material de artilharia adoptado no Exército brasileiro. Estudo do material de artilharia naval nos pontos que interessa á defesa de costa. Holophotes, Telemetros,

Quinta cadeira

Parte I — Fortificação de campanha. Estudo tecnico e tactico.

Ataque e defesa das posições fortificadas de campanha. Thomas de fortificação de campanha sobre a carta e no terreno.

Parte II — Nações de fortificação permanente com referencias especiaes á fortificação de costa.

Estudo succinto do ataque e defesa das posições permanentemente fortificadas.

Sexta cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes do direito constitucional brasileiro e de direito internacional. Direito penal e processual militar brasileiro.

Parte II — Administração militar.

Setima cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes de geometria analytica.

Parte II — Conhecimentos essenciaes de geometria descriptiva, perspectiva e sombra e desenho correspondente.

Parte III — Conhecimentos essenciaes de calculo differencial e integral.

Parte IV — Conhecimentos essenciaes de mecanica racional.

Oitava cadeira

Parte I — Balística elemental das armas de fogo portateis. Emprego e interpretação das tabellas de tiro do fuzil e da metralhadora. Julgamento do resultado do tiro individual e colectivo.

Parte II — Balística elemental em geral. Emprego e interpretação das tabellas dos principaes typos de canhão adoptados no Brasil. Efeitos balísticos.

Nona cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes de topographia regular.

Parte II — Topographia militar. Croquis e esboços, topographicos e panoramicos.

Decima cadeira

Parte I — Physica (conhecimentos essenciaes de thermologia, photologia e electrologia).

Parte II — Applicações da electricidade aos serviços da arma de engenharia.

Parte III — Conhecimentos essenciaes de chimica descriptiva (inorganica e organica).

Decima primeira cadeira

Parte unica — Estudo elemental das polvoras, explosivos e artefactos pyrotechnicos em uso no Exército e suas applicações.

Decima segunda cadeira

Parte I — Conhecimentos essenciaes de resistencia dos materiais; estabilidade das construcções; traçados dos graphicos correspondentes e seu emprego.

Technologia das profissões elementares e interpretação de projectos simples.

Parte II — Pontes militares e estradas em geral.

Decima terceira cadeira

Parte I — Noções geraes de hygiene (individual e colectiva). Conhecimentos essenciaes sobre hygiene militar.

Parte II — Hippologia (conhecimentos essenciaes).

Art. 5.º O ensino pratico versará sobre toda a instrução da tropa nas diversas armas (infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia).

Art. 6.º Os cursos da Escola serão constituídos:

CURSO FUNDAMENTAL (EM DOUS ANNOS)

PRIMEIRO ANNO

Primeiro periodo

1ª aula — Parte II da 1ª cadeira (Organização e tactica).

2ª aula — Parte I da 6ª cadeira (Direito).

3ª aula — Parte I da 7ª cadeira (Conhecimentos essenciaes de geometria analytica).

4ª aula — Parte I da 13ª cadeira (Hygiene).

Segundo periodo

1ª aula — Parte II da 6ª cadeira (Administração, etc.).

2ª aula — Parte I da 4ª cadeira (Armamento).

3ª aula — Parte I da decima cadeira (Physica, etc.).

4ª aula — Parte II da 7ª cadeira (Conhecimentos essenciaes de geometria descriptiva, etc.).

ENSINO PRATICO

Gymnastica de tropas a pé:

Aperfeiçoamento da instrução do recruta de infantaria;

Esgima de bayoneta;

Nomenclatura do fuzil e do mosquetão;

Tiro de fuzil;

Avaliação de distancias;

Signaleiros;

Nomenclatura summaria do material de artilharia; emprego e funcionamento dosapparelhos principaes da peça.

Atribuições e deveres inherentes a cada posto e função segundo o R. I. S. G. (Titulo II).

SEGUNDO ANNO

Primeiro periodo

1ª aula — Parte III da 1ª cadeira (R. S. G.).

2ª aula — Parte I da 5ª cadeira (Fortificação de campanha).

3ª aula — Parte I da 8ª cadeira (Conhecimentos essenciaes de topographia regular).

4ª aula — Parte III da 7ª cadeira (Conhecimentos essenciaes de calculo differencial e integral).

5ª aula — Parte III da 10ª cadeira (Conhecimentos essenciaes de chimica).

Segundo periodo

1ª aula — Parte II da 5ª cadeira (Fortificação permanente, etc.).

2ª aula — Parte II da 8ª cadeira (Topographia militar).

3ª aula — Parte IV da 7ª cadeira (Conhecimentos essenciaes de mecanica racional).

4ª aula — Parte unica da 11ª cadeira (Estudo elemental das polvoras, explosivos, etc.).

ENSINO PRATICO

Gymnastica de tropas a pé e montadas:

Instrução para praças promptas, graduados e sargentos de infantaria e cavallaria;

Emprego da ferramenta de sapa;

Signaleiros e telephone de campanha;

Esgima e bayoneta;

Tiro de fuzil;

Tiro de mosquetão;

Avaliação das distancias;

Nomenclatura e manejo da metralhadora e do fuzil metralhadora. Tiros de instrução da metralhadora e do fuzil metralhadora.

Equitação;

Esgrima de espada a pé;

Escola do servente;

Escola de peça;

Instrução de apontadores de artilharia;

Tiro simulado de bateria;

Instrução de conductores de artilharia;

Tiro real do canhão de campanha;

Disposições disciplinares do R. I. S. G. (Título IV).

CURSO DE INFANTARIA

Primeiro periodo

1ª aula — Parte IV da 1ª cadeira (tactica de infantaria, etc.).

2ª aula — Parte VI da 1ª cadeira (regulamentos).

3ª aula — Parte I da 8ª cadeira (balística elementar das armas de fogo portateis, etc.).

Segundo periodo

1ª aula — Parte I da 1ª cadeira (historia militar).

2ª aula — Parte VIII da 1ª cadeira (Themas tacticos).

ENSINO PRÁTICO

Gymnastica;

Ordem unida e aberta,

Tiro de fuzil;

Tiro colectivo;

Avaliação de distancias;

Telemetros;

Tiros de instrução da metralhadora e do fuzil metralhadora. Exercícios da secção de metralhadoras. Tiro de secção de metralhadoras.

Manejo dos engenhos especiaes de infantaria e seu emprego (granadas, canhão de 37, morteiros de acompanhamento e artificios de trincheira de pequena potencia);

Exercícios tacticos dos alumnos como commandantes até de companhia;

Exercícios de applicação do serviço de campanha;

Construção das fortificações de campanha;

Exercícios de remuniciamento;

Exercícios de ligação com o emprego dos diversos meios (estafetas, signaleiros, telephone);

Escrepturação da companhia;

Primeiros soccorros medicos de urgencia;

CURSO DE CAVALLARIA

Primeiro periodo

1ª aula — Parte V da 1ª cadeira (tactica de cavallaria, etc.).

2ª aula — Parte VII da 1ª cadeira (regulamentos).

3ª aula — Parte I da 8ª cadeira (balística elementar das armas de fogo, etc.).

Segundo periodo

1ª aula — Parte I da 1ª cadeira (historia militar).

2ª aula — Parte II da 13ª cadeira (Hippologia).

3ª aula — Parte VIII da 1ª cadeira (themas tacticos).

ENSINO PRÁTICO

Equitação;

Gymnastica das tropas montadas;

R. E. C. (ordem unida e aberta, a pé e a cavallo);

Tiros de mosquetão;

Tiro colectivo;

Avaliação de distancias;

Telemetros;

Heliographo;

Telegrapho de cavallaria;

Manejo e emprego das armas brancas a pé e a cavallo;

Tiros de instrução da metralhadora e do fuzil metralhadora;

Exercícios tacticos dos alumnos como commandantes até de esquadrão (a pé e a cavallo);

Exercícios de applicação do serviço de campanha;
Construção de fortificações de campanha;
Exercícios de remuniciamento;
Exercícios de ligação com emprego dos diversos meios (estafetas, signaleiros, heliographo, telegrapho de cavallaria);
Trabalhos de destruição;
Meios provisórios de passagens de rio;
Escrepturação do esquadrão;
Primeiros soccorros medicos de urgencia.

CURSO DE ARTILHARIA

Primeiro periodo

1ª aula — Parte I da 2ª cadeira (resumo de tactica);
2ª aula — Parte III da 2ª cadeira (regulamentos);
3ª aula — Parte II da 4ª cadeira (material de artilharia);
4ª aula — Parte II da 8ª cadeira (balística em geral, etc.).

Segundo periodo

1ª aula — Parte I da 1ª cadeira (historia militar);
2ª aula — Parte II da 2ª cadeira (organização e tactica da artilharia);
3ª aula — Parte IV da 2ª cadeira (Themas tacticos);
4ª aula — Parte II da 13ª cadeira (Hippologia).

ENSINO PRÁTICO

Gymnastica das tropas montadas;
Equitação;
Escola do conductor;
Signaleiros especiaes de artilharia;
Instrução especial do capitão: trabalhos com a luneta;
Themas de tiro simulado, sem o material e com elle;
Serviço de esclarecimento;
Levantamentos de tiro;
Boletins de tiro;
Escola de bateria, com o material, sem e com as alrelagens, formações, e evoluções;
Exercícios tacticos e de tiro simulado;
Execução das fortificações regulamentares;
Telemetros;
Tiro real;
Exercícios de remuniciamento;
Exercícios de ligação com o emprego dos diversos meios (estafetas, signaleiros e telephone);
Escrepturação da bateria;
Primeiros soccorros medicos de urgencia

CURSO DE ENGENHARIA

Primeiro periodo

1ª aula — Parte II da 10ª cadeira (applicações da electricidade aos serviços da arma de engenharia).
2ª aula — Parte III da 3ª cadeira (regulamentos de infantaria).
3ª aula — Parte II da 8ª cadeira (balística elementar em geral, etc.).
4ª aula — Parte I da 3ª cadeira (material de engenharia).
5ª aula — Parte I da 12ª cadeira (noções de resistencia).

Segundo periodo

1ª aula — Parte I da 1ª cadeira (historia militar).
2ª aula — Parte II da 3ª cadeira (organização e serviços de engenharia).
3ª aula — Parte IV da 3ª cadeira (themas tacticos).
4ª aula — Parte II da 12ª cadeira (pontes e estradas).

ENSINO PRÁTICO

Gymnastica das tropas a pé;
Tiro do mosquetão;
Photographia;
Construção e reforçamento de obras especiaes de fortificação de campanha;
Estabelecimento e melhoramento das communicações:
a) pontes;
b) estradas;

- c) caminhos;
- d) linha ferrea de campanha;
- e) projectores de campanha;
- f) telephonia, telegraphia e radio-telegraphia militares;
- g) pombos correios.

Minas. Destruições. Creação de obstaculos. Organização especial de pontos de apoio. *Exercícios de participação da Engenharia no combate, empregando esses meios.*

- Escrepturação da companhia;
- Primeiros soccorros medicos de urgencia.

§ 1.º Os alumnos que tiverem o exame completo de topographia, por qualquer dos collegios militares, não serão matriculados na 3.ª aula do 1.º periodo do 2.º anno do curso fundamental, vigorando para essa aula os grãos de aprovação obtidos nos citados estabelecimentos.

§ 2.º Também não se matricularão nas respectivas aulas os alumnos que tiverem o referido exame (topographia) ou de geometria analytica, geometria descriptiva, perspectiva e sombra, calculo differencial e integral, physica, mecanica racional, chimica, resistencia dos materiaes, obtidos em curso regular de escola superior official ou equiparada. Entretanto, uns e outros serão obrigados a assistir aos cursos praticos ministrados pelos preparadores das aulas de physica, chimica e resistencia.

§ 3.º O ensino das materias que constituem a 7.ª cadeira será supprimido na Escola Militar logo que fizer parte do plano de estudo dos estabelecimentos de ensino secundario, officiaes ou equiparados.

Art. 7.º O ensino será ministrado de modo a se evitarem os excessos de theoria, as divagações inuteis e as generalizações prematuras, devendo cada docente trabalhar para que o alumno aprenda, sempre que fôr possível, de conformidade com a marcha natural do espirito humano, isto é, do concreto para o abstracto.

Não sómente durante o tempo fixado pelos horarios, mas também fóra delle deve-se abrir um largo campo á observação individual do alumno com auxilio de graphics, quadros muraes e modelos bem organizados.

Cada professor deve limitar-se á sua materia de ensino e ser moderado nas suas exigencias no começo do curso.

Art. 8.º Regularão o ensino theorico-pratico programmas triennaes, organizados pelos professores, devendo ser divididos em 40 lições para toda aula onde semelhante divisão seja praticavel.

Haverá quatro sabbatinas escriptas ou quatro trabalhos graphics, conforme a natureza da aula, em cada periodo.

Estas quatro aulas não são contadas no numero das referidas 40 lições.

§ 1.º Os programmas das cadeiras que tiverem dous ou mais docentes serão organizados por estes, constituídos em comissão.

Cabe ao professor da cadeira a responsabilidade pelo conjunto harmonico dos programmas das respectivas partes.

Quando houver divergencia os programmas dos adjuntos devem também ser enviados ao Estado-Maior. Em qualquer caso acompanham os programmas, em separado, suas justificações summarias sob o ponto de vista didactico.

§ 2.º Depois de approvados pelo conselho de professores, esses programmas serão enviados até 31 de janeiro, ao Estado-Maior, para que sobre elles se pronuncie, podendo modificá-los.

Art. 9.º Os programmas das aulas a que se refere o artigo anterior não poderão afastar-se das seguintes linhas geraes:

a) O ensino da cadeira de tactica comprehende as noções de organização geral do exercito e de cada uma das armas, a applicação das formações tacticas, o combate das differentes armas individualmente e combinadas e o serviço de campanha, a historia militar e os themas tacticos.

O ensino da historia militar abrangerá as épocas moderna e contemporanea. O professor, com auxilio de esboços muraes, descreverá aos alumnos, em linhas geraes, o aspecto strategico das campanhas mais importantes a partir de Napoleão I, e lhes mostrará os processos tacticos empregados, de modo que elles formem uma idéa da evolução da arte da guerra.

O mesmo methodo será applicado na parte referente á historia militar do Brasil, mas aqui também se terá em vista preparar o futuro official neste importante ramo da

educação moral dos soldados; para este ultimo fim serão salientados os episodios mais notaveis, sem detalhes superfluos que possam fatigar o alumno, mas pondo em relevo o esforço patriotico e as virtudes militares dos nossos antepassados.

O estudo especial das razões logicas das prescrições essenciaes dos regulamentos de instrução de cada arma, estabelecerá a uniformidade na interpretação e applicação dos regulamentos, habilitará os futuros officiaes a se conduzirem com a maior liberdade e unidade de vistas nos casos imprevisitos.

Os themas tacticos sobre a carta, com as soluções oraes ou escriptas, estas a prazo ou immediatas, os themas tacticos no terreno, sob a fórmula de exercicios de quadros e, por fim, o jogo da guerra constituem expedientes praticos por excellencia para familiarizar os alumnos com os regulamentos tacticos, estimular-lhes a capacidade de resolução, a iniciativa e o espirito offensivo. Os themas devem ser simples, conforme á guerra, podendo, para os estudados na carta, servir-se, com plena eficiencia, de cartas estrangeiras. Tanto podem enquadrar-se na guerra de destacamento como na de maiores proporções; neste caso apenas esboçando o vasto scenario em poucos traços; as resoluções, porém, devem limitar-se ás de commandantes de pequenas unidades para que possam devidamente considerar os detalhes do commando, até companhia, esquadrão ou bateria inclusive, que importem ao official subalterno. Nos exercicios de quadros no terreno serão proporcionadas aos alumnos occasiões de applicar os seus conhecimentos de desenho topographico expedito.

b) O ensino da cadeira de armamento tem por objectivo principal esclarecer os alumnos sobre a efficacia das differentes especies de armas de fogo, conhecimento indispensavel para o commando das tropas no combate.

Será dada uma noticia sobre a fórmula e a efficacia do armamento dos exercitos mais importantes e especialmente dos paizes vizinhos.

A parte intuitiva ou concreta do ensino deve ser cultivada pelo exame das collecções de armas e modelos, pela visita a estabelecimentos technicos, e a assistencia a exercicios de tiro real de infantaria e de artilharia, bem como pela realização de tiros de demonstração.

c) O ensino da cadeira de fortificação comprehende a de campanha, noções da permanente e do ataque e defesa das posições fortificadas.

As aulas de exposição succinta dos principios da fortificação, bem como da actividade das tropas de todas as armas nas respectivas construcções, devem ser seguidas pelo ensino concreto: mediante o emprego de "caixa da terra", a applicação frequente em themas sobre a carta, idem no terreno (sem construcção), visitas a campos de instrução de tropa de engenharia e assistencia a seus exercicios.

A fortificação de campanha deve ser tratada minuciosamente; a memoria não deve ser sobrecarregada, mas devem ser explicados os motivos que conduziram á adopção das fórmulas actuaes. A construcção effectiva correspondente é da alçada do ensino pratico.

d) Na 6.ª cadeira, dadas em poucas lições as noções propeuticas do direito em geral, o professor passará a estudar o direito constitucional brasileiro, a parte do internacional que interessa á profissão das armas, reservando o maior desenvolvimento para o direito penal e processual. No ensino de administração o professor deverá ter em vista especialmente os regulamentos e disposições adoptados no Exercito.

O ensino das materias que constituem a 7.ª cadeira será reduzido ao estritamente indispensavel ao estudo das materias do plano de ensino da escola que não possam prescindir desses conhecimentos fundamentaes. O professor evitará, systematicamente, todo o excesso de calculo, procurando, nas applicações, formular questões sobre problemas que na pratica se possam apresentar aos futuros officiaes.

e) O ensino da balistica deve ser feito de modo a se attender logo ao caracter experimental que ella deve ter, dando-se preferencia ás formulas e tabellas praticas, de maior accettazione nos grandes centros militares do mundo; o ensino dessa disciplina deve ter o caracter de um curso elemental de tiro em que se esplanam todas as questões que o official de tropa, conforme sua arma, precisa conhecer neste dominio.

f) O ensino da primeira parte da cadeira de topographia se reduzirá ao estudo dos problemas geraes inclusive leitura de cartas, á descripção summaria e ao uso dos instrumentos que houver na escola, e só á vista destes se indicarão as differenças apresentadas pelos congenes mais antigos ou mais modernos.

Na segunda parte da cadeira se accentuará o caracter que tem a topographia militar de auxiliar da tactica. Ahi se tra-

tará também da morphologia do terreno, ensinando não só na sala, mas também na "caixa de terra" e no exterior, a significação militar das diversas formas para a marcha, estacionamento, observação, aproximação e combate, bem como se estudarão os serviços correspondentes de reconhecimento, fuzamento e participação (relatório).

O ensino do desenho topographico tem por fim a apropriação da technica da representação exacta, clara e synoptica; o dos levantamentos visa iniciar os alumnos no emprego dos instrumentos de levantamentos expeditos (bussola, relógio, passo, cavallo, podometro, prancheta).

Após o ensino sobre as diversas especies de desenho, o professor fará sua applicação em exercicios no terreno, baseados em situações tacticas simples, evitando nos temas a digressão pelo dominio dos detalhes do emprego das tropas. Far-se-hão exercicios de leitura de cartas estrangeiras.

Os professores e os instructores nos seus exercicios tacticos de quadros ou com a tropa se preoccuparão em proporcionar aos alumnos ensino para applicações de desenho topographico e panoramico.

g) O professor de *physica* entrará logo na thermologia, seguindo-se a photologia e a electrologia. O mesmo fará na *chimica* encetando logo o estudo essencial da parte descriptiva, com exclusão da biologica. Um criterio superior deverá dirigir a regencia dessa aula, lembrando-se o professor de que se trata, tão sómente, na Escola Militar, de ministrar das duas sciencias os conhecimentos indispensaveis para as applicações de ordem profissional. Sendo assim, taes conhecimentos sobre intelligentemente escolhidos devem revestir-se de um caracter eminentemente experimental, sem o que os alumnos não gravarão de modo efficaz os phenomenos e as leis a estudar. Attendendo a tudo isso, o professor de *physica* e *chimica* irá destacando, á medida que for fazendo o seu curso, os pontos essenciaes sobre o objectivo pratico, mencionando os diversos dominios em que os alumnos terão ulteriormente de fazer applicações, bem como a natureza e importancia destas.

h) O estudo *elementar das polvoras, explosivos e artefactos pyrotechnicos* será feito tendo em vista os conhecimentos fundamentaes de que dispõem os alumnos, bem como as necessidades que terão como officiaes da tropa. O professor fará, no correr do ensino, com seus alumnos, visitas ás nossas fabricas e assistirá com elles a experiencias correlatas.

i) Os conhecimentos de *resistencia e estabilidade* devem ser dados sob um ponto de vista eminentemente pratico, evitando-se o excesso de calculo no estabelecer os methodos, processos, formulas e coefficients de maior importancia nas applicações. O estudo das pontes militares não se limitará aos dos typos existentes entre nós; abrangerá uma noticia dos melhores typos de outros exercitos.

j) Os conhecimentos geraes de *hygiene* devem ser ministrados de modo que o alumno fique formando idéa clara da hygiene individual e colectiva, sem detalhes dispensaveis ao official combatente. Não devem ser esquecidas as principaes noções sobre prophylaxia e especialmente os primeiros socorros a prestar aos feridos, ás victimas de desastres, etc. A hygiene militar será estudada com o desenvolvimento necessario, de forma que o alumno adquira as noções essenciaes e praticas que o guiem na solução dos casos mais frequentes na paz e na guerra. Pelo que respeita á *hippologia*, dadas as noções indispensaveis da anatomia e physiologia do cavallo, o professor passará immediatamente a tratar do cavallo de guerra sob os seus principaes aspectos.

Art. 10. O ensino pratico de caracter militar deve ser ministrado inteiramente de accordo com os regulamentos das diversas armas e serviços do Exercito, seguindo os instructores, o mais possivel, os programmas estabelecidos no R. I. S. G. e os methodos já consagrados na preparação da tropa.

k) Na instrucção pratica do 2º anno fundamental tem inicio a especialização por armas:

Equitação, os alumnos da infantaria e engenharia recebem uma aula por semana; *gymnastica*, estes mesmos recebem a de tropas a pé, os de cavallaria e artilharia recebem a de tropas montadas; na *esgrima de bayoneta*, *tiros de instrucção da metralhadora* e do *fuzil metralhadora* não tomam parte os alumnos de artilharia; *escola de servente*, *escola de peca*, *apontadores*, *tiro simulado de bateria* e *instrucção de condutores*, só será dada aos alumnos de artilharia.

l) O ensino pratico de telephone, telegrapho, telemetro, heliographo, luneta de bateria, limita-se ao emprego do material em exercicios especiaes preparatorios e applicação em exercicios tacticos das unidades completas.

m) Os alumnos dos cursos especiaes, além da sua instrucção peculiar, são todos exercitados como monitores de turmas dos annos inferiores; nesta parte se treparão para da-rem lições sobre assumptos da instrucção na tropa, e os instructores (ou auxiliares) guiam os monitores empregando linguagem ao alcance dos soldados.

n) O ensino da *equitação* aos alumnos de cavallaria e artilharia é completado pelo ensino theorico correspondente segundo o respectivo regulamento e sobre o forrageamento e mais serviços de cavallaria; além disso esses alumnos fazem um curso especial sobre tratamento do cavallo e ferragem, ministrado pelo official veterinario.

Para os alumnos das armas a pé o ensino da equitação tem por fim habilitar-os a se utilisarem do cavallo prompto, com segurança, em qualquer terreno; elles recebem durante as aulas praticas, do proprio instructor, os conhecimentos sobre os cuidados preventivos essenciaes do animal da tropa e sobre a ferragem.

o) O medico do corpo da alumnos dará aos alumnos dos cursos especiaes o ensino pratico sobre *primeiros socorros* medicos cirurgicos de urgencia, discriminados no R. I. S. G.

p) No ensino das formações, evoluções, posições e movimentos individuaes tratar-se-ha de uma revisão dos conhecimentos anteriormente adquiridos pelo alumno, e de lhe desenvolver o conhecimento, o senso e a comprehensão das diversas formações, segurança em presença da tropa e no commando-a, perspicacia para a observação exacta e perfeita dos movimentos por elle commandados e para as causas de erros e as infracções mais frequentes, enfim a capacidade de instruir.

q) Na parte de tiro de fuzil e mosquetão começará, a partir do 2º anno, o ensino theorico sobre o methodo e a marcha da instrucção, segundo o regulamento, e bem assim o ensino a respeito dos serviços no stand e do tratamento das armas.

Os alumnos devem aprender a fundo o emprego do telemetro e sua rectificação. Os exercicios de avaliação de distancias em terreno qualquer, com carta e sem ella, para as mais diversas distancias e *objectivos*, devem ser intercalados na instrucção de tiro e em todas as occasiões que se apresentem nos diversos exercicios.

r) A instrucção de esgrima deve adestrar todos os alumnos nos golpes e nas paradas com a espada; os das armas a pé recebem instrucção completa de esgrima de bayoneta e os de cavallaria manejo da espada e da lança a cavallo.

s) O instructor, pelo seu contacto estreito com os alumnos, como o official na tropa, deve ter sempre em vista o seu papel de educador; exigir sempre a mais correctta attitudem pessoal e compostura, e tratar de não esquecer que o meio mais efficaz de influenciar-os nesse sentido é o de seu exemplo. Especial attenção merecerá o ensino do regulamento de continencias e sua inflexivel applicação.

t) Os *exercicios tacticos* dos alumnos dos cursos especiaes, devem sempre ser feitos, principalmente os de infantaria e artilharia, com representação da artilharia e infantaria, amiga e adversa, bem como com as ligações, entre os postos de commando das duas armas, devidamente estabelecidas.

Para esse fim, os instructores das unidades da Escola, auxiliar-se-hão mutuamente.

u) O ensino pratico da escripturação da companhia, esquadra e bateria, tem por fim habilitar os alumnos na confecção das partes, officios, relatorios, protocolos, guias e papéis de contabilidade que se apresentam no serviço interno de uma companhia, esquadra ou bateria, ou que possam ser exigidos do official em um commando isolado.

Art. 11. Os alumnos da E. M. devem effectuar visitas á campos de instrucção, campos de tiro de artilharia, fortalezas, arsenaes, fabricas militares, etc., e assistir a exercicios especiaes da tropa.

Cumpra ao commandante da Escola, de accordo com os instructores e professores, escolher a época e a successão dessas excursões, respeitando a marcha do curso e a oportunidade para os estabelecimentos e a tropa, a cujos chefes ou commandantes solicitará directamente, com larga antecedencia, avisos sobre experiencias ou exercicios a se realizarem.

§ 1.º Todos os alumnos dos annos interessados tomam parte na visita, sendo acompanhados pelos professores e adjuntos, instructores e auxiliares das respectivas materias, e, si possivel, pelo commandante da Escola. O commandante regulará previamente as condições do direcção das turmas, boa ordem na visita e maximo aproveitamento pelos alumnos; e em casos duvidosos decidirá quaes os docentes e instructores que devam tomar parte na referida visita.

§ 2.º Os professores e instructores que ainda não conhecem algum estabelecimento a visitar com os alumnos devem fazer-lhe uma visita prévia.

Art. 12. As aulas dos diferentes cursos funcionarão no maximo tres vezes por semana: de cada vez por espaço de uma hora até hora e meia, conforme estabelecer o respectivo horario. (Vide art. 55.)

Art. 13. Todo alumno terá um anno de tolerancia, que poderá aproveitar no curso fundamental ou no curso especial da arma.

III

DOS EXAMES

Art. 14. Haverá duas épocas de exames: uma em julho, para o primeiro periodo, outra em dezembro, para o segundo periodo.

Art. 15. No mesmo dia em que se encerrarem os trabalhos lectivos de um periodo, cada professor apresentará á secretaria da Escola: a relação dos alumnos da sua aula, com as notas por elles obtidas, durante o periodo, nas sabbatinas e trabalhos graphicos, a somma total dessas notas e o quociente da divisão dessa somma pelo numero de provas, quociente que representará a *conta de anno* do alumno, relativa ao periodo. Cada instructor apresentará, nesse mesmo dia, identica relação com o julgamento feito durante o anno nas materias de que não ha exame.

Paragrapho unico. As notas e o julgamento acima referidos serão expressos em grãos de 0 a 10.

Art. 16. O conselho de professores reunir-se-ha no primeiro dia util de julho e dezembro a fim de tomar conhecimento dos pontos para os exames das diversas aulas.

Paragrapho unico. Esses pontos, em numero de 20 para cada aula, excepção da parte VIII da 1.^a cadeira e parte IV da 2.^a e 3.^a, que só comportarão tres, serão formulados pelos docentes, pelo modo indicado no paragrapho primeiro do artigo 8.^o e deverão, em seu conjunto, abranger *toda a materia do programma*.

Art. 17. Approvados pelo conselho de professores os pontos para os exames, o commandante designará, na mesma secção, as commissões examinadoras, tendo em vista que os docentes devem examinar os seus alumnos nas materias que ensinaram, salvo o caso de impedimento, *por molestia* devidamente comprovada. Nessa designação será levada em conta, quanto possível, a relação entre a materia a examinar e a de que é docente o examinador designado.

Paragrapho unico. Designadas as commissões, o commandante determinará a ordem a seguir em todas as provas. Podem funcionar simultaneamente duas bancas da mesma aula, respeitada a condição acima, e póde no 2.^o periodo haver ao mesmo tempo exame de ensino pratico. Nos cursos especiais os exames começarão na segunda quinzena de dezembro.

Art. 18. No fim de cada periodo haverá exames finais para todas as aulas nelle professadas; quanto aos assumptos que constituíram o ensino pratico, os exames se farão no fim do 2.^o periodo de cada anno.

Art. 19. As provas serão de quatro especies: *escriptas, pratico-oraes, graphicas e praticas*.

§ 1.^o Haverá provas escriptas para os exames das aulas com as seguintes excepções: para a parte II da 7.^a cadeira só prova graphica; para os exames de hippologia, só prova pratico-oral; para a parte VIII da 1.^a cadeira e IV da 2.^a e da 3.^a, haverá prova escripta de thema tactico sobre a carta e prova pratica de thema tactico no terreno (exercícios de quadros); e para a topographia militar, prova pratica e graphica correspondente. Os exames dos assumptos que constituem o ensino pratico, constarão de provas pratico-oraes e praticas; de esgrima e manejo de lança e de espada, haverá apenas provas praticas.

§ 2.^o O exame de tiro ao alvo consistirá na apresentação de caderneta do alumno, a fim de se verificar o adeantamento alcançado. O grão será directamente proporcional ao numero de condições satisfeitas e inversamente ao de cartuchos consumidos para satisfazer-as. Não havendo, passagens de classe sommar-se-ha no anno seguinte ao numero de condições da classe seguinte (em relação á do anno anterior) o das que faltarem no anno anterior.

No curso especial haverá exame pratico-oral sobre methodo de instrução de tiro na tropa, serviço de *stand*, etc.

Art. 20. O ponto para a prova escripta será tirado a sorte dentre aquelles de que trata o § 1.^o do art. 16.

Art. 21. A prova de hippologia será feita tendo-se presentes modelos anatomicos do cavallo, para que o examinando possa demonstrar o aproveitamento do estudo experimental que fez.

Art. 22. As provas escriptas e a prova graphica da II parte da 7.^a cadeira, serão feitas por turmas de 30 alumnos, no maximo, perante toda a commissão examinadora, não se podendo realizar os exames de cada turma em compartimentos diversos.

Paragrapho unico. O presidente da commissão providenciara para que os alumnos fiquem convenientemente afa-

tados entre si, de modo a não se poderem auxiliar mutuamente.

Art. 23. Durante a prova escripta, não poderão permanecer na sala em que ella se estiver effectuando pessoas estranhas á commissão examinadora.

Art. 24. Será de quatro horas o tempo concedido aos alumnos para responderem as questões da prova escripta; findo este prazo, elles deverão entregar as provas como estiverem, assignando o nome por extenso e logo em seguida á ultima linha escripta.

Art. 25. O papel distribuido aos alumnos será carimbado pela secretaria e rubricado pela commissão examinadora.

Art. 26. Nenhum alumno poderá sair da sala de exame mesmo depois de haver entregue a sua prova escripta, concluida ou não.

Art. 27. No acto do exame os alumnos só poderão servir-se de objectos distribuidos ou permittidos pela commissão examinadora.

Art. 28. Será considerado reprovado o examinando que assignar a prova em branco, ou não tiver dado inicio á soluçáo das questões, uma vez terminado o prazo para a prova escripta.

Art. 29. Terminados os exames escriptos de cada turma, o presidente da commissão examinadora envolverá as provas em uma capa que lacrará, rubricará e entregará á secretaria da escola, dando ao mesmo tempo a relação escripta dos alumnos que deixaram de fazer as provas, com os motivos allegados.

Art. 30. O ponto para qualquer prova será tirado na occasião do exame, sendo os alumnos chamados pelo presidente da commissão examinadora, de modo que na prova pratico-oral cada examinando disponha de 20 minutos para reflectir no assumpto do ponto.

Paragrapho unico. O grão da prova escripta ou graphica será a média dos grãos conferidos pelos membros da commissão examinadora, grãos esses que deverão ser lançados á margem das provas pelos examinadores, com as competentes assignaturas.

Art. 31. O grão da prova pratica ou pratico-oral será a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

Art. 32. As provas praticas de exame individual e as pratico-oraes durarão, no maximo, vinte minutos para cada alumno, sendo o grão dellas a média dos grãos conferidos pelos examinadores.

A prova pratica de themas tacticos e a prova pratica e graphica de topographia militar, feitas por turmas de doze alumnos no maximo, cada um dos quaes receberá missão de natureza differente, ou em direcção differente, poderá durar até 4 horas para cada turma.

Art. 33. Os exames de ensino pratico são feitos quanto possível segundo as directivas para os exames de instrução da tropa, excepção do tiro.

Não ha exame pratico de apontadores e conductores de artilharia, de exercícios tacticos das unidades, de serviço de campanha e de fortificação, mas os alumnos recebem grão nestas materias de accordo com o julgamento feito pelo instructor e seus auxiliares durante o anno; da mesma fórma quanto á equitação para os alumnos de infantaria e engenharia e quanto á habilitação dos alumnos dos cursos especiais como monitores. Assim, nos varios exercícios com as unidades, no exterior, é preciso que o instructor, secundado pelos auxiliares, observe aquelles que tiverem funcções de commando, e que proporcione tal ensejo muitas vezes a cada um (substituições no correr do mesmo exercício).

Art. 34. As notas das provas — escriptas, pratico-oraes, graphicas e praticas — serão expressas como a conta de anno, em grãos de — 0 a 10.

Art. 35. Terminadas as provas de cada materia theorico-pratica ou pratica, a commissão examinadora se reunirá em um dia ou em dias successivos para fazer a classificação dos alumnos por ordem de merecimento, tendo em vista que o grão de approvaçáo, conforme a disciplina de que se tratar, é representado: pela média dos grãos da conta de anno e da prova escripta ou pela média dos grãos da conta de anno e da prova graphica ou pelo grão da prova pratico-oral ou pelo grão da prova pratica.

§ 1.^o O alumno que obtiver grão 10 será approvado com *distincção*; de nove até seis, a approvaçáo será *plena*; inferior a seis até tres e meio, a approvaçáo será *simples*; abaixo de tres e meio, haverá reprovaçáo. A fracção meio ou maior será contada como inteiro a favor do alumno; a menor será desprezada para a apuração dos grãos, mas attendida para a classificação.

§ 2.º Será também reprovado o alumno que tiver a média zero em qualquer prova.

Art. 36. O alumno que faltar a qualquer prova de exame será considerado reprovado, a menos que justifique a falta perante o commandante, o qual publicará em boletim as razões da acceitação ou recusa, e no primeiro caso marcará dia para realização de nova prova.

Art. 37. O alumno que, tendo comparecido a exame, se negar a prestar qualquer prova, será considerado reprovado.

Art. 38. Si, depois de começar a fazer qualquer prova, o alumno adoecer de modo a não poder proseguir, o commandante designará outro dia para nova prova, uma vez verificada a molestia do alumno pelo medico de dia.

Art. 39. A comissão examinadora de qualquer materia será composta de tres membros, sendo estes instructores para pratico-oraes e praticas das materias que constituem o ensino pratico, aos quaes se applicarão as disposições do art. 17.

Nas materias que tiverem sido ensinadas por officiaes de diversas unidades podem funcionar ao mesmo tempo diversas bancas, em cada uma figurando aquelles que deram o ensino aos respectivos examinandos; da mesma fórma nas provas praticas de exame individual.

Nas provas praticas de exame simultaneo por turmas a comissão examinadora será presidida pelo commandante da escola, e, além de todos os officiaes da unidade interessada, será reforçada, a pedido do instructor, por officiaes das outras unidades.

Art. 40. Do resultado dos exames de uma disciplina, a comissão examinadora lavrará termo especial; que será lançado no competente livro e subscripto pelo secretario da escola.

Art. 41. O alumno a quem faltar apenas a approvação de uma só disciplina em todo o periodo em que estava matriculado, pôde matricular-se no periodo seguinte áquelle, fazendo, entretanto, o exame da disciplina que lhe faltar, antes dos exames do novo periodo.

Art. 42. A presidencia da comissão examinadora caberá ao membro do magisterio mais graduado; ou mais antigo, de accordo com a hierarchia dos docentes. Quando se tratar de comissões constituídas exclusivamente de docentes não vitalicios serão adoptadas as regras de precedencia militar.

Art. 43. O resultado de todos os exames da Escola Militar será publicado no boletim do estabelecimento e no *Diario Official*.

IV

DAS MATRICULAS

Art. 44. Para a matricula na Escola Militar é preciso que o candidato, além das outras condições detalhadas no art. 45, a) tenha o curso integral de um dos collegios militares, sendo neste caso transferida sua matricula para a Escola Militar, onde verificará praça; ou b) seja praça, voluntario ou sorteado, com mais de seis mezes de serviço; ou c) tenha seis mezes de praça e effectivo serviço em um corpo do Exercito; ou d) seja reservista da 1.ª categoria do Exercito; ou e) tenha caderneta de reservista, obtida fóra da caserna e neste caso ainda tres mezes de serviço no Exercito activo.

§ 1.º O candidato dos casos c) e e) se apresentará no corpo que escolher, como voluntario, e será admittido pelo commandante si provar que satisfaz ás exigências do art. 45.

§ 2.º Os commandantes de região designarão annualmente, em janeiro, os corpos de cada arma que receberão voluntarios candidatos á Escola Militar, marcando sua incorporação de modo que o estagio abranja o periodo de instrucção de companhia, esquadra ou bateria; mensalmente até á realização do exame de recrutas, communicarão ao Estado Maior do Exercito o numero de candidatos aceitos.

§ 3.º Findo este estagio os candidatos da lettra e) receberão sua caderneta com a alteração respectiva que importa em transferir-os para a 1.ª categoria; os da lettra c) receberão a caderneta de reservista de 1.ª categoria. Uns e outros serão licenciados, si quizerem, após a conclusão do estagio na tropa.

Art. 45. Os requerimentos de matricula deverão ter entrada na secretaria da escola, até 31 de dezembro de cada anno.

§ 1.º Estes requerimentos serão dirigidos ao ministro da Guerra e instruidos com os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento equivalente, provando que o candidato é maior de 16 e menor de 20 annos;

b) documentos provando que o candidato é solteiro ou viuvo sem filhos;

c) certificado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;

d) certificado de vaccinação;

e) attestado de boa conducta;

f) attestado de approvação nos exames finais das seguintes materias, feitos em um dos collegios militares ou em estabelecimentos cujos exames de preparatorios sejam considerados validos para a matricula nas escolas civis de ensino superior da Republica, ou a ellas equiparadas: Portuguez; francez; inglez; physica e chimica e noções de mecanica; historia natural; geographia geral; historia geral; chorographia e historia do Brasil.

§ 2.º Os candidatos nas condições b), c), d) e e) do art. 44 apresentarão seu requerimento no corpo a que pertencerem.

Art. 46. Uma vez informados, os requerimentos serão pela escola remettidos conjuntamente ao ministro da Guerra, a tempo de ser possivel terminar todos os seus despachos até 5 de fevereiro de cada anno.

Art. 47. Os candidatos de que tratam as lettras a) e seguintes do art. 44 serão submettidos na Escola Militar, a partir do primeiro dia util da primeira quinzena de fevereiro, a uma rigorosa inspecção de saude e, em seguida, os das lettras b) e seguintes do mesmo artigo, a um concurso de admissão, que constará das seguintes materias:

a) portuguez;

b) arithmetica;

c) algebra elementar;

d) geometria e trigonometria rectilinea;

e) desenho linear;

§ 1.º Os candidatos que quizerem prestar exame das materias que constituem a 7.ª cadeira, poderão fazel-o, e, quando approved, ficarão dispensados de frequentar-as no curso fundamental, tendo além disso, em igualdade de condições, preferencia sobre todos os outros para a matricula. Esses candidatos ficam também dispensados das partes b, c, d e e do concurso de admissão, das quaes deverão apresentar attestados de exames finais, juntamente com o das outras materias de que trata o § 1.º, lettra f, do art. 45 e nas condições nelle estabelecidas.

§ 2.º Será inhabilitado o candidato que tiver média inferior a tres e meio, em qualquer prova de qualquer materia, ficando entendido que essa inhabilitação é para a matricula, não podendo importar em perda dos exames, uma vez que todos elles são parcellados.

Art. 48. O concurso de admissão constará de uma prova escripta e outra oral para cada uma das materias a, b, c e d; graphica para a parte e.

§ 1.º A prova escripta de portuguez constará de um exercicio de redacção sobre um assumpto vulgar tirado a sorte entre cinco pontos organizados pela comissão examinadora, e um exercicio de analyse lexica e syntactica.

§ 2.º A prova escripta das partes b, c e d constará de duas questões praticas.

§ 3.º A duração das provas escriptas não excederá de tres horas; a das provas oraes fica ao criterio dos examinadores, afim de que possa ser feito seguro julgamento.

§ 4.º As comissões examinadoras organizam os pontos, na fórma do art. 16; o ponto é tirado a sorte na occasião da prova.

§ 5.º Os examinadores serão professores ou adjuntos do Collegio Militar do Rio e da Escola Militar, estes para os candidatos de que trata o § 1.º do art. 47.

Art. 49. Terminado o concurso de admissão, terá logar a classificação dos candidatos, que serão dispostos em uma lista, organizada segundo a ordem decrescente da somma total dos grãos obtidos.

§ 1.º As requisições para a matricula serão feitas de rigoroso accordo com o merecimento revelado no concurso de admissão, isto é, segundo as listas acima referidas.

§ 2.º Em igualdade de condições, dentro dos grupos de que trata o art. 44, terão preferencia:

a) os de maior idade;

b) os ex-alumnos que forem praças do Exercito.

Art. 50. O numero de alumnos a matricular será fixado annualmente pelo Ministerio da Guerra, de accordo com as necessidades do Exercito.

Art. 51. O ministro da Guerra poderá permittir que praças do Exercito de conducta exemplar que tenham pelo menos seis mezes de serviço, vão prestando nos collegios militares, nas épocas marcadas para os exames de admissão, exames parcellados das materias exigidas para a matricula na Escola Militar.

Art. 52. O Estado-Maior do Exercito fixará, annualmente, terminados os exames do 2.º periodo do 1.º anno do curso fundamental, qual o numero dos alumnos approved e esses exames que deverão seguir cada um dos cursos es-

ciaes, attendendo para isso as vagas existentes no primeiro posto do quadro de officiaes de cada arma.

Paragrapho unico. O conselho de instructores, tendo em vista o numero acima referido, designará os alumnos que deverão seguir cada um dos cursos especiaes, attendendo em primeiro logar á preferencia manifestada pelo alumno, e quando, por este meio, não se obtiver o numero fixado ou este for excedido, escolhendo-os segundo as aptidões reveladas por elles conforme a opinião dos instructores.

O commandante da Escola, publicada esta designação, poderá durante oito dias conceder troca de arma.

Art. 53. Nenhum alumno, uma vez iniciado um dos cursos especiaes da escola, poderá se transferido para outro curso, mesmo que, por qualquer circumstancia, seja desligado da Escola e nella effectue, mais tarde, nova matricula.

IV

DO TEMPO LECTIVO E DA FREQUENCIA

Art. 54. O tempo lectivo será dividido em dous periodos: o primeiro periodo começará no primeiro dia util da primeira quinzena de março encerrando-se no ultimo dia util de junho; o segundo periodo começará no primeiro dia de agosto e terminará no ultimo dia util da primeira quinzena de novembro. Para os cursos especiaes a primeira quinzena de dezembro será destinada exclusivamente ao ensino pratico.

Paragrapho unico. Os intervallos desses periodos são destinados ao exame do primeiro periodo; após o segundo periodo tem logar os exames do 2º periodo e os do ensino pratico, sendo que nos cursos especiaes os exames do 2º periodo se iniciarão depois da quinzena exclusivamente destinada ao ensino pratico.

Art. 55. O horario será organizado annualmente segundo as determinações do commandante, devendo subordinar-se ao quadro da distribuição do tempo estabelecido neste regulamento, e attendendo a que só para as cadeiras 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª e 12ª são necessarias tres aulas por semana; para a 13ª basta uma e para as demais duas.

Art. 56. Marcar-se-á um ponto, apenas, ao alumno que por motivo justificado faltar no mesmo dia a uma ou mais aulas ou exercicios; não havendo justificação, marcar-se-hão tres pontos.

Paragrapho unico. Essas faltas, quando não justificadas, serão também punidas disciplinarmente, conforme as circumstancias.

O alumno será desligado do estabelecimento ao atingir 15 pontos no periodo lectivo.

Art. 57. A justificação das faltas de que trata o art. 56 será feita exclusivamente perante o commandante da escola.

Art. 58. Os docentes e instructores não podem dispensar alumnos da aula ou instrucção cabendo-lhes mandar marcar pontos ao alumno que se retirar dos trabalhos escolares sem a sua previa licença.

Art. 59. A presença dos alumnos nas aulas será verificada pelos inspectores sem prejuizo do tempo do horario.

Art. 60. Poderá o anno todo alumno que pedir trancamento de matricula depois de iniciados os trabalhos lectivos de qualquer periodo.

VI

DO SYSTEMA DISCIPLINAR

Art. 61. Serão as seguintes as penas correctioes que o commandante da escola poderá impor aos alumnos:

- 1ª, reprehensão em particular;
- 2ª, reprehensão motivada em boletim;
- 3ª, detenção na escola até 30 dias;
- 4ª, prisão por um a 30 dias no quartel dos alumnos, por um a 15 dias no Estado-Maior dos corpos ou em fortaleza;
- 5ª, exclusão.

Paragrapho unico. A exclusão do alumno será precedida de um processo semelhante ao dos conselhos de disciplina (R. I. S. G.) O alumno assim excluido terá baixa do serviço e não poderá voltar á Escola Militar.

Art. 62. Os alumnos detidos e os presos no recinto da Escola ficam obrigados aos trabalhos escolares.

Art. 63. Os docentes e instructores poderão impôr aos alumnos, por faltas commettidas durante a lição ou exercicios, as seguintes penas:

- 1ª, reprehensão em particular;
- 2ª, reprehensão em presença dos alumnos;
- 3ª, retirada da aula ou exercicio, marcando-lhes ponto.

Paragrapho unico. Se a applicação dessas penas não for sufficiente, dada a gravidade da falta, os professores e instructores podem também prender os alumnos á ordem do commandante.

Art. 64. Se a uma aula ou exercicio faltar sem motivo justificado um grande numero de alumnos, a cada um se marcarão cinco pontos, além de outras penas em que possam incorrer.

Art. 65. Toda damnificação de qualquer parte do estabelecimento e, em geral, de qualquer objecto pertencente á Fazenda Nacional, será reparada á custa de quem a tiver causado, sendo além disso o autor passivel de alguma das penas comminadas neste regulamento, conforme a importancia e gravidade do caso.

Art. 66. Todos os empregados da escola serão responsáveis pelas faltas que commetterem no exercicio de suas funções, bem como pelas que deixarem que os seus subordinados commettam em prejuizo do serviço ou da Fazenda Nacional.

Art. 67. O docente que faltar ao cumprimento de seus deveres será advertido em particular ou perante o Conselho de Professores pelo commandante da escola, e se reincidir na falta, será reprehendido em boletim, podendo o commandante, se julgar necessario, suspender-o e levar o facto ao conhecimento do ministro da Guerra.

Art. 68. O comparecimento dos docentes ás aulas e o dos instructores ou auxiliares dez minutos ou mais, depois do começo da hora marcada na tabella para a distribuição do tempo de ensino, será contado como falta e do mesmo modo o não comparecimento ás sessões do Conselho de Professores ou de Instructores, e a qualquer dos actos a que estiverem sujeitos pelo presente regulamento.

§ 1º. As faltas justificadas motivarão somente a perda de gratificação, ao passo que, quando não justificadas, a perda simultanea de gratificação e ordenado.

§ 2º. O desconto em folha, tanto de gratificação, como do ordenado e gratificação, se fará proporcionalmente ao numero de dias do mez.

§ 3º. Os instructores e auxiliares ficarão sujeitos, nas suas faltas, ás penas applicaveis aos militares quando faltam ao serviço a que são obrigados.

Art. 69. As faltas commettidas em cada mez pelos docentes deverão ser justificadas perante o commandante da escola, que poderá abonar até duas por mez.

Art. 70. Nenhum funcionario da escola — do magisterio ou da administração — poderá leccionar mediante remuneração pecuniaria a alumnos da mesma.

Aquelles que leccionarem a candidatos á matricula não poderão tomar parte nas commissões de concurso de admissão.

Paragrapho unico. Verificada a inobservancia do disposto neste artigo, o commandante suspenderá o delinquente, levando o acto ao conhecimento do ministro da Guerra, que poderá reprehender ou suspender do exercicio das respectivas funções, com perda das gratificações, por prazo igual ou menor a 60 dias, e demittir o que não for vitalicio.

Art. 71. O membro do magisterio que deixar de comparecer á escola para o desempenho de suas funções, por espaço de tres mezes, sem que justifique as suas faltas, incorrerá nas penas comminadas na lei.

§ 1º. Desde que as faltas cheguem a quatro, successivas, o commandante proverá a substituição, de accordo com este regulamento.

§ 2º. Se a ausencia exceder de tres mezes, é como se o docente houvesse renunciado o seu logar.

Art. 72. Todos os funcionarios da escola, comprehendidos os do magisterio, ficam sujeitos ás disposições disciplinaes do R. I. S. G., no que não estiver no presente regulamento.

Art. 73. O não comparecimento ao serviço acarretará ao empregado a perda de gratificação, além de outras penas em que possa incorrer.

Art. 74. Para a verificação da frequencia dos empregados, haverá livros de ponto ou outros quaesquer meios determinados pelo commandante.

Art. 75. As faltas commettidas durante um mez serão justificadas perante o commandante da escola até o ultimo dia desse mez.

Art. 76. O empregado civil não vitalicio que faltar mais de seis mezes em um biennio, será exonerado pela autoridade competente, embora justifique as faltas.

Art. 77. O commandante, de accordo com os conselhos de professores e instructores estabelecerá premios, cuja assignação correrá por conta do cofre da escola, para serem distribuidos no fim dos cursos especiaes aos alumnos que mais se distinguiram, procurando assim estimular o gosto pelos estudos.

Art. 78. O facto de não haver alumnos matriculados em uma aula não tira aos respectivos docentes a obrigação do comparecimento á escola nos dias designados pelo commandante. O respectivo docente será preferencialmente aproveitado para reger turmas de aulas desdobradas que tenham estreita relação com a sua aula.

Art. 79. Completado o curso da Escola Militar, o alumno contará, como tempo de serviço, para todos os effectos, excepto para baixa ou demissão, os annos de frequência.

Paragrapho unico. Aquelles que não completarem o curso receberão a caderneta de reservista, desde que tenham frequentado, com aproveitamento, pelo menos um anno, a instrução pratica relativa ao 1º anno do curso fundamental.

Art. 80. Os docentes, instructores, auxiliares e alumnos da escola, poderão gosar fóra da séde do estabelecimento as férias do periodo lectivo, sem prejuizo dos trabalhos escolares que lhes concernem durante as mesmas, communicando previamente á secretaria do estabelecimento os logares onde pretendem aproveitar-se dessa faculdade.

Paragrapho unico. Os alumnos levarão uma guia com declaração da data em que deverão estar de volta á escola, a qual apresentarão as autoridades militares dos logares onde forem gosar as férias. Os tres alumnos de cada anno que obtiverem as melhores notas, tanto no ensino theorico-pratico como no pratico, terão passagem gratuita de ida e volta.

VII

DO MATERIAL DE ENSINO E DEPENDENCIAS DA ESCOLA

Art. 81. Para que o ensino seja ministrado com o necessario desenvolvimento, em todas as suas partes, haverá na escola:

- 1º, uma bibliotheca contendo livros, revistas, collecções de leis e regulamentos e quaesquer publicações de importancia militar;
- 2º, uma sala para conferencias;
- 3º, um gabinete de physica e chimica e outro de applicações militares destas sciencias;
- 4º, instrumentos e material para os trabalhos topographicos;
- 5º, aparelhos e accessorios para o ensino da hippologia;
- 6º, gabinete com modelos de material de engenharia, trem de pontes e fortificação;
- 7º, material para uma via ferrea de campanha e para linhas telegraphicas e telephonicas;
- 8º, gabinete com amostras de materiaes de construcção e instrumentos e aparelhos proprios para o conhecimento de sua resistencia;
- 9º, ferramenta e utensilios indispensaveis para os trabalhos de guerra;
- 10, instrumentos e aparelhos necessarios para os estudos praticos de balística;
- 11, sala de armas com objectos necessarios para o ensino da esgrima;
- 12, armamento, equipamento e munição de infantaria e artilharia, sendo armamento portatil e equipamento para effectivo de guerra das quatro unidades, uma secção de metralhadoras (a cargo da infantaria), uma bateria montada de canhões de campanha, uma secção de obuzes e uma de canhões de montanha;
- 13, um paiol para deposito de munição;
- 14, campo de exercicios e linha de tiro;
- 15, os animaes que forem necessarios para o esquadrão e a bateria, além dos cavallos e muars para o serviço das outras unidades e do estabelecimento;
- 16, arreiamento para uma bateria completa, para uma secção de montanha, para uma de metralhadoras e para um esquadrão;
- 17, dous aparelhos regulamentares fixos para gymnastica;
- 18, para cada unidade os aparelhos regulamentares portateis ou moveis para gymnastica, o de mais material de guerra e de instrucção;
- 19, picadeiro coberto, picadeiro ao ar livre, pista de obstaculos para cavalleiros, dita para tropa a pé (R. G.);
- 20, uma bomba e mais aparelhos imprescindiveis para o serviço de extincção de incendio;
- 21, uma officina para reparo do material e conservação dos edificios, com o indispensavel pessoal e ferramenta;
- 22, um tanque para-natação.

Art. 82. Além do que se acha especificado no artigo anterior, o commandante tratará de adquirir o que for necessario para acompanhar os progressos do ensino militar.

Art. 83. A Escola terá pharmacia para o fornecimento de medicamentos e enfermaria, com as necessarias accomodações, para o tratamento dos alumnos que adoecerem.

Paragrapho unico. A enfermaria será afastada dos edificios principaes e dos outros logares frequentados pelos alumnos em seus trabalhos.

VIII

DO PESSOAL DO ENSINO

Art. 84. O pessoal docente da Escola Militar constará de 13 professores e 11 adjuntos assim distribuidos: um professor para cada cadeira; tres adjuntos para a 1ª cadeira, e um para cada uma das seguintes: 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª.

§ 1º As vagas que se derem no magisterio serão preenchidas de accordo com a lei, com excepção das correspondentes ás aulas de hygiene e hippologia, as quaes, desde que fiquem vagas, serão supprimidas do curso da Escola Militar e as respectivas materias incluídas no ensino pratico a cargo do medico e do veterinario do corpo de alumnos.

§ 2º O professor será o fiscal do ensino de sua cadeira, quanto á orientação doutrinaria nas aulas, e encarregado do confeccionar os programmas, auxiliado pelos adjuntos.

Art. 85. O ensino pratico é ministrado por quatro instructores, sendo tres capitães, um da infantaria, um da artilharia, um da cavallaria e um 1º tenente de engenharia, e doze auxiliares (tenentes), sendo quatro da infantaria, tres de cavallaria, tres de artilharia e dous de engenharia, todos com o curso da arma.

Art. 86. Os instructores serão os commandantes das unidades do corpo e os auxiliares os subalternos das mesmas.

Art. 87. No ensino pratico dos diversos annos, as diversas partes da instrucção militar ficarão a cargo dos instructores e auxiliares pertencentes ás armas que mais directamente se relacionam com as mesmas. Isto é:

Toda a instrucção de artilharia é dada unicamente pelos officiaes da bateria;

Equitação é dada pelos officiaes do esquadrão e da bateria;

Esgrima de bayoneta é dada pelos officiaes da companhia de infantaria e da secção de engenharia.

§ 1º Em todo ensino pratico dado a alumnos de outra arma os instructores e auxiliares terão em vista a judiciosa limitação de suas exigencias, de accordo com o objectivo que tem para taes alumnos essa instrucção.

§ 2º Aos instructores e auxiliares compete especialmente a criteriosa observação de cada um de seus instruendos quanto ás qualidades de caracter, resolução, sangue frio e tenacidade, e exprimir o respectivo julgamento, em grãos de zero a dez, apresentando-os mensalmente, pelos devidos canaes, á secretaria da Escola.

O grão de cada alumno sob este ponto de vista é apurado no fim do anno, pelo conselho de instructores, deduzido da média dos grãos dados pelos instructores e auxiliares com os quaes se houve o alumno.

Art. 88. A nomeação de instructor ou auxiliar é feita segundo instrucções especiaes.

Art. 89. Além do pessoal acima haverá na Escola quatro preparadores conservadores: para o gabinete de physica e chimica e de applicações militares dessas sciencias e para o gabinete de resistencia dos materiaes de construcção.

Art. 90. O medico e o veterinario do corpo de alumnos são instructores na respectiva parte relativa a soccorros medico-cirurgicos de urgencia, e na de que trata a letra n do art. 10, e como tal gozam das vantagens dos combatentes auxiliares de instructores; o medico concorre no serviço com os outros de que trata o art. 100.

Art. 91. Ao professor incumbe, além do estabelecido em artigos anteriores:

1º, dar lição nos dias e horas designados, mencionandq summariamente no livro competente, com a sua assignatura, o assumpto;

2º, apresentar á secretaria as lições escriptas, afim de que sejam polygraphadas e distribuidas aos alumnos a tempo de serem recordadas para as sabbatinas e exames;

3º, exercer a fiscalização immediata de todas as aulas de sua cadeira, inclusive das de seus adjuntos;

4º, interrogar e chamar á lição os alumnos, quando julgar conveniente, para bem ajuizar de seu aproveitamento;

5º, marcar recordações e habilitar os alumnos, por meio de sabbatinas, ás provas de que se componham os exames finais da materia;

6º, apresentar mensalmente á secretaria as notas de aproveitamento dos alumnos obtidas em todas as provas realizadas e expressas em grãos de 0 a 10;

7º, comparecer ás sessões do Conselho de Professores e demais actos para que receber ordem;

8º, satisfazer as exigencias que forem feitas pelo commandante a bera do serviço, ou para dar informações á autoridade superior;

9º, dar ao commandante, para ser presente ao Conselho de Professores na época competente, o programma de ensino de todas as aulas da cadeira respectiva (v. art. 176);

10, ter a seu cargo os objectos necessarios ao ensino e solicitar do commandante os que faltarem, bem como as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho das suas funções;

11, communicar ao commandante, com a possivel antecedencia, qualquer impedimento que tenha no exercicio de suas funções;

12, cumprir rigorosamente os programmas de ensino;

13, marcar com tres dias, pelo menos, de antecedencia as datas e as materias das sabbatinas escriptas, entendendo-se previamente com a secretaria, afim de saber se ha algum impedimento;

14, observar as instrucções e recommendações do commandante quanto á policia interna da aula;

15, enfim, empregar todos os meios ao seu alcance para que o ensino seja efficiente, concorrendo, na medida de suas forças para a educação dos alumnos entregues aos seus cuidados.

Art. 92. Os professores e adjuntos levarão em conta no julgamento das provas escriptas de sabbatinas e de exame a correcção do portuguez.

Art. 93. Os professores serão substituidos, em seus impedimentos, pelos respectivos adjuntos.

Quando o professor não tiver adjunto, o commandante designará o docente que o deve substituir.

Paraphrasis unico. Se a cadeira tiver mais de um adjunto a substituição será feita por ordem de precedencia no magisterio.

Art. 94. Os adjuntos deverão cumprir estritamente as instrucções dos professores aos quaes estiverem auxiliando.

Identicamente procederão os auxiliares do ensino pratico em relação aos respectivos instructores.

Art. 95. Os instructores e auxiliares observarão os programmas do ensino pratico, cingindo-se rigorosamente aos regulamentos do Exército e mencionando nos respectivos livros de registro da instrucção da unidade o assumpto do exercicio.

Art. 96. Os auxiliares dos instructores e os subalternos do corpo docente farão serviço de dia á escola por escala, conforme o disposto no R. I. S. G.

Art. 97. Ao preparador conservador incumbem:

1º, conservar em boa ordem o gabinete ou laboratorio a seu cargo;

2º, fazer as experiencias que lhe forem indicadas pelo professor;

3º, assistir as aulas respectivas e organizar pedidos, que serão rubricados pelo docente, dos objectos necessarios para os trabalhos praticos;

4º, demorar no gabinete ou laboratorio o tempo que exigirem os trabalhos ordenados pelo professor.

5º, realizar cursos praticos de frequencia obrigatoria para os alumnos segundo programma de sua lavra submetido ao professor e aprovado pelo estado-maior.

IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 98. A escola terá o seguinte pessoal:

a) commandante, coronel, com o curso de estado-maior, que allie á sua reputação de commandante de tropa ou director de serviço, reconhecida competencia nas materias das cadeiras da escola, de modo a ser capaz de intervir no ensino para garantir a plena observancia das respectivas disposições regulamentares;

b) fiscal, major, com o curso de estado-maior;

c) ajudante, capitão com o curso de sua arma;

d) secretario, official subalterno;

e) dous officiaes intendentos, subalternos, ou um delles capitão;

f) quatro primeiros officiaes, servindo um delles de sub-secretario;

g) cinco segundos officiaes;

h) cinco terceiros officiaes;

i) um bibliothecario;

j) um porteiro;

k) um ajudante de porteiro.

Art. 99. Haverá ainda, para o serviço da escola, o seguinte pessoal auxiliar:

a) quinze inspectores de 1ª classe;

b) dous fieis;

c) seis continuos;

d) quatro feitores;

e) quatorze serventes de repartição, e os braçoes necessarios, a juizo do commandante.

Art. 100. O pessoal de serviço de saude constará de:

a) tres medicos, sendo dous subalternos;

b) um pharmaceutico;

c) dous praticos de pharmacia;

d) dous enfermeiros;

e) quatro serventes.

§ 1º. Esse pessoal ficará sob a direcção do medico mais graduado ou do mais antigo, fazendo todos, bem como o medico instructor, serviço por escala.

§ 2º. O medico chefe a que se refere o paragrapho anterior será o encarregado da enfermagem.

Art. 101. O corpo de alumnos, com a organização constante do art. 2º, terá o seguinte pessoal:

a) ajudante, 1º tenente com o curso da arma;

b) quatro commandantes das unidades do corpo, devendo estas ter mais, respectivamente:

4 subalternos de infantaria;

3 de artilharia;

2 de engenharia;

c) um medico, capitão ou subalterno e um veterinario, official subalterno;

d) um 1º sargento para cada unidade, tres 2º sargentos para a companhia de infantaria, e dous 2º sargentos para as outras unidades, todos da respectiva arma, renovados pelo terço annualmente;

e) um estado-menor, constituido de:

1 sargento-ajudante;

1 1º sargento archivista;

2 1º sargentos intendentos;

Saude:

1 2º sargento de saude;

1 3º sargento veterinario.

Intendencia:

1 2º sargento intendente;

Material bellico:

1 3º sargento do material bellico;

20 soldados do material bellico;

Artifices:

2 cabos ferradores;

1 cabo correio;

2 soldados correios

Musicos:

1 1º sargento musico;

6 musicos de 1ª classe;

10 musicos de 2ª classe;

14 musicos de 3ª classe;

Corneteiros, clarins e tambores:

1 2º sargento corneteiro clarim;

1 cabo corneteiro;

1 cabo clarim;

1 cabo tambor;

8 soldados corneteiros;

7 soldados clarins;

4 soldados tambores;

Conductores:

1 cabo conductor;

23 soldados conductores

Ordenanças:

1 cabo;

2 anapocadas.

O estado-menor será administrado e instruido pelo ajudante do corpo de alumnos (R. I. S. G., art. 101, qu. 2º e 3º).

Todas as praças serão engajadas ou reengajadas e provenientes das unidades de tropa.

Exceptuam-se:

a) sargento-ajudante, 1º sargento intendente, 1º sargento archivista e 2º sargento intendente, que poderão ser escolhidos por promoção no corpo de alumnos, respeitadas as regras em vigor no Exército;

b) o cabo conductor, cabos ferradores e cabo correio, que poderão ser escolhidos, por concurso, dentre os soldados dessas especialidades;

c) o 1º sargento musico e os musicos de 1ª e 2ª classes, que poderão ser escolhidos dentre os musicos de classe imediatamente inferior;

d) o 2º sargento corneteiro clarim, cabos corneteiros, cabos clarins e cabos tambores, que poderão ser escolhidos dentre os corneteiros, clarins e tambores do corpo;

e) o 3º sargento veterinario, que pôde ser escolhido por concurso entre os cabos ferradores e o cabo conductor.

Art. 102. O commandante da escola é a primeira autoridade do estabelecimento; as suas ordens são obrigatorias para todos os empregados; elle exerce inspecção sobre o cumprimento dos programmas de ensino e da tabella de distribuição do tempo escolar, bem como sobre os exames; regula e determina o que pertencer ao serviço da escola e não fôr especialmente confiado aos conselhos de ensino.

Art. 103. O commandante da escola é responsavel pela fiel execução deste regulamento e o unico órgão para as communicações do estabelecimento com as autoridades superiores.

Art. 104. Além dessas attribuições, incumbem-lhe mais:

- 1º, corresponder-se directamente, em objecto de serviço do estabelecimento, com qualquer autoridade militar;

- 2º, prestar auxilio ás autoridades legaes na manutenção da ordem publica sem prejuizo da segurança do estabelecimento;

- 3º, propôr ao ministro as pessoas que julgar idoneas para os empregos da administração na escola, quando não lhe competir a nomeação;

- 4º, nomear, dentre os empregados da administração, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o deva substituir provisoriamente, dando logo parte do acto ao ministro, caso seja da competencia deste o provimento do logar;

- 5º, dar aos empregados na escola, por motivo justo, sem perda de vencimentos, licença que não exceda a 15 dias;

- 6º, informar annualmente ao Ministerio da Guerra sobre o comportamento de todos os empregados da escola e o modo como desempenham as suas funções;

- 7º, mandar organizar as instrucções que julgar necessarias para o cumprimento das disposições deste regulamento;

- 8º, fazer conferencias aos alumnos, pelo menos uma vez em cada periodo, sobre assumptos de ordem militar ou geral, que interessam a educação e a formação intellectual do futuro official;

- 9º, apresentar ao ministro da Guerra, durante o mez de fevereiro de cada anno, um relatório abreviado do estado do estabelecimento em todos os seus ramos, comprehendendo os trabalhos do anno anterior, o orçamento das despesas para o novo anno e a proposta de melhoramentos ou reformas convenientes á escola.

Art. 105. Como commandante do corpo de alumnos incumbem-lhe ainda as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos commandantes de regimento, no que forem compatíveis com o regimen escolar.

Art. 106. O commandante da escola pôde demittir o empregado civil da administração, de sua nomeação, que commetter falta grave contra a disciplina ou moralidade do estabelecimento, e suspender os de nomeação do ministro da Guerra, a quem dará, immediatamente, parte motivada de seu acto.

Art. 107. O commandante da escola é competente para impôr, administrativa ou correccionalmente, as penas de reprehensão verbal ou no boletim da escola, de suspensão e prisão de um a quinze dias, bem como multas de um a oito dias de ordenado ou gratificação ou todo o vencimento, conforme a gravidade da falta, a seu juizo, aos empregados sobre os quaes não houver disposição especial no presente regulamento.

Art. 108. Em seus impedimentos, o commandante será substituido pelo official effectivo mais graduado da escola.

Art. 109. Ao fiscal da escola incumbem, além das attribuições conferidas no R. I. S. G. a um fiscal de regimento, e que forem compatíveis com o regimen escolar, as seguintes:

- 1º, fiscalizar a disciplina escolar, no que diz respeito á conduta interna e externa dos empregados, dos alumnos e

dos instructores e ao modo por que todos elles cumprem o regulamento da escola e as ordens emanadas do seu commandante;

- 2º, inspecionar o serviço de limpeza e conservação de todas as dependencias da escola, inclusive cavallarias, parques, praça de exercicios, picadeiro e stand de tiro;

- 3º, facilitar aos instructores os elementos precisos para a preparação do material de instrucção;

- 4º, fiscalizar a escripturação da carga e descarga geraes da Escola, verificando si a distribuição de todo o material é feita com regularidade;

- 5º, verificar e rubricar todos os documentos da receita e despesa da Escola;

- 6º, dirigir o serviço da secretaria da Escola.

E' substituido em seus impedimentos, cumulativamente, pelo instructor mais graduado.

Art. 110. O ajudante da Escola é o auxiliar immediato do fiscal; suas attribuições são as que o R. I. S. G. conferê ao ajudante do regimento, no que forem compatíveis com o regimen escolar, mas além disso, cumpre-lhe assistir o fiscal para execução das attribuições 1ª, 2ª e 3ª do art. 109.

E' substituido em seus impedimentos pelo ajudante do corpo de alumnos.

Art. 111. Ao ajudante do corpo de alumnos incumbem as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos ajudantes de batalhão ou grupo incorporado no que forem compatíveis com o regimen escolar.

E' substituido em seus impedimentos por um dos auxiliares dos instructores, por escala, cada um no maximo durante um mez, sem prejuizo da instrucção.

Art. 112. Os commandantes das unidades do corpo de alumnos, bem como os auxiliares, terão as attribuições conferidas pelo R. I. S. G. aos commandantes e subalternos de companhia, esquadra e bateria, além das citadas no art. 95.

Parapho unico. Ao commandante de unidade incumbem ainda fornecer aos seus alumnos, antes do inicio de cada anno de instrucção, os regulamentos de instrucção, com excepção dos que já os possuam.

Dessa distribuição dará uma parte para que seja feita a carga do custo destes livros, a qual será indemnizada ao sahirem aspirantes.

Art. 113. Ao intendente, chefe do serviço de intendência, incumbem, além das funções prescriptas no R. I. S. G., para um intendente de corpo, as seguintes:

- 1º, receber quaesquer quantias pertencentes á escola, assim como nas estações competentes os objectos pedidos para o serviço do estabelecimento a suas dependencias;

- 2º, ter sob sua guarda e responsabilidade o fardamento, equipamento, armamento, munição e mais utensilios pertencentes á escola e que não estiverem distribuidos;

- 3º, fazer as folhas de pagamento e o pret dos alumnos;

- 4º, receber os vencimentos e effeetuar o pagamento do pessoal existente na escola;

- 5º, fazer as compras de todo o material necessario á escola, com excepção das relativas ao serviço de subsistencia, e material da cozinha, rancho, trato e forrageamento dos animais.

Art. 114. Ao intendente auxiliar incumbem as funções seguintes:

- 1º, encarregar-se do serviço de alimentação dos alumnos e do forrageamento dos animais;

- 2º, fazer as compras de tudo que fôr preciso para o rancho, cozinha e, em geral, para alimentação dos alumnos, bem como para o trato e forrageamento dos animais;

- 3º, ter livro de carga e descarga dos objectos sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 115. Ao secretario incumbem:

- 1º, preparar a correspondencia diaria, de conformidade com as ordens do commandante;

- 2º, distribuir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

- 3º, preparar e instruir, com os necesarios documentos, todos os assumptos que devam subir ao conhecimento do commandante, fazendo succinta exposição delles com declaração do que a respeito houver occorrido e interpondo o seu parecer nos que versarem sobre o interesse das partes, quando lhe fôr determinado pela primeira autoridade da escola;

- 4º, escrever, registrar e archivar a correpondencia reservada;

- 5º, subscrever no livro respectivo os termos de exames;

- 6º, preparar os esclarecimentos que devem servir de base ao relatório do commandante;

- 7º, propôr ao fiscal as medidas necessarias ao bom andamento dos trabalhos da secretaria;

8º, escripturar ou fazer escripturar o livro de matrículas;

9º, lavrar todos os contractos que devam ser assignados pelo commandante, fazer escripturação relativa á contabilidade e lavrar os termos do Conselho Administrativo.

Art. 116. Ao sub-secretario incumbem:

1º, auxiliar o secretario nos trabalhos da respectiva secretaria e substitui-lo em seus impedimentos;

2º, escripturar ou fazer escripturar as cadernetas dos alumnos;

3º, apurar e apresentar ao commandante opportunamente o numero de pontos de cada alumno;

4º, mandar fazer diariamente o ponto dos empregados e a lista das faltas dos docentes e extrahir, no fim de cada mez, o resumo para os fins convenientes;

5º, dirigir o serviço de reproducção e distribuição das lições dos professores.

Art. 117. Aos primeiros officiaes incumbem os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo secretario, devendo conservar em dia a escripturação de que estiverem encarregados e ficando responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 118. Os segundos e terceiros officiaes executarão os trabalhos que lhes forem distribuidos pelas autoridades, sob cujas ordens servirem, mantendo em dia a escripturação a seu cargo, sendo igualmente responsaveis pelos livros e papeis sob sua guarda.

Art. 119. O segundo ou terceiro official, designado para archivista, será responsavel pelos livros e papeis existentes no archivo, não permitindo a retirada de documento algum, sem ordem do secretario.

Art. 120. Ao bibliothecario incumbem:

1º, a guarda e conservação dos livros, mappas, globos, quadros e desenhos, bem como das memorias e mais papeis impressos ou manuscritos;

2º, a organização do catalogo methodico da Bibliotheca;

3º, a escripturação da entrada de livros e mais objectos por compra, donativo ou retribuição;

4º, propor ao commandante a compra de livros que interessem o ensino da Escola.

Art. 121. Ao porteiro incumbem:

1º, a guarda, cuidado e fiscalização da limpeza das salas de aulas e de todas as dependencias da secretaria, e bem assim a carga dos moveis e material dessas dependencias;

2º, o recebimento dos papeis e requerimentos das partes, protocolando-os;

3º, a expedição da correspondencia que lhe fór entregue pelo secretario, protocolando-a;

4º, fazer a distribuição dos livros, papeis e mais objectos de escripta aos inspectores para o serviço das aulas;

5º, residir no estabelecimento ou nas suas proximidades, a juizo do commando, e ter, naquella caso, sob sua guarda, as chaves da portaria;

6º, fazer os pedidos de todo o material necessario ao serviço das aulas, asseio das salas destas, da secretaria e suas dependencias;

7º, ter o mappa carga e descarga dos moveis e utensilios existentes na portaria e distribuidos ás aulas, á secretaria e suas dependencias.

Art. 122. Os continuos e serventes coadjuvarão o porteiro no exercicio de suas funções e cumprirão as ordens que lhes forem por elle transmittidas.

Art. 123. Os inspectores farão a verificação da presença dos alumnos nas aulas, sem chamada, sem tomarem tempo da duração regulamentar das mesmas nem as perturbarem; zelarão pelo material destas e cumprirão as ordens que sobre o serviço lhes forem dadas pelas autoridades competentes.

Os instructores providenciarão para que nos exercicios a verificação se faça segundo os mesmos principios, mas sem os inspectores.

Art. 124. Os fieis serão incumbidos das arrecadações.

Art. 125. Aos feitores, como encarregados do asseio do estabelecimento, incumbem:

1º, fazer diariamente a chamada do pessoal que deva ficar sob a sua direcção;

2º, fiscalizar os serviços braçaes;

3º, tomar diariamente na casa da ordem os nomes dos serventes escalados para os diversos serviços e dar parte dos que faltarem;

4º, ter sob a sua responsabilidade a ferramenta e utensilios a seu cargo, dando parte ao ajudante de qualquer extravio ou avaria.

Art. 126. Aos medicos (instructor inclusive) incumbem:

1º, tratar dos alumnos doentes na enfermaria da escola ou em suas residencias, desde que estas fiquem proximas ao estabelecimento;

2º, prestar soccorros de sua profissão não só aos empregados civis e militares do estabelecimento como ás familias destes, uma vez que residam nas proximidades da escola;

3º, inspecionar os candidatos a matricula e mais pessoas que o commandante designar;

4º, revaccinar os alumnos;

5º, examinar as qualidades das drogas que entrarem na composição dos receiptuarios, bem como as dietas dos doentes, dando immediatamente parte ao commandante de qualquer falta que encontrar;

6º, examinar os generos alimenticios á sua entrada para a arrecadação do rancho, bem como as refeições diarias dos alumnos;

7º, permanecer, por serviço de escala, diariamente, no estabelecimento, afim de attender a qualquer incidente que se possa dar e que reclame a sua intervenção.

Art. 127. Ao medico mais graduado incumbem ainda:

1º, fiscalizar todo o serviço medico, pedindo immediatamente as providencias necessarias, para que o serviço da enfermaria e pharmacia se faça do melhor modo possivel;

2º, apresentar ao commandante, na primeira semana de cada mez, um mappa dos doentes tratados na enfermaria durante o mez anterior, com as respectivas observações;

3º, participar immediatamente ao commandante qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemia que se manifeste no estabelecimento, indicando os meios para debellar o mal;

4º, dar instrucção, por escripto, aos enfermeiros sobre a applicação dos remedios, dietas e o mais que convier ao tratamento dos doentes;

5º, ter a seu cargo o livro carga e descarga de todo o material e utensilios fornecidos á enfermaria e suas dependencias.

Art. 128. Ao medico instructor compete, além das demais attribuições, ministrar aos alumnos dos cursos especiaes o ensino pratico sobre primeiros soccorros medicocirurgicos de urgencia.

Art. 129. Ao veterinario incumbem as attribuições marcadas no R. I. S. G., para o veterinario de regimento de cavallaria, e mais o ensino de que trata a letra n) do art. 10.

Art. 130. Ao pharmaceutico incumbem:

1º, dirigir todo o serviço da pharmacia, tornando-se responsavel pela boa direcção da mesma, conservação e acondicionamento dos medicamentos, drogas e utensilios, mantendo-a sempre sortida dos artigos necessarios;

2º, apresentar ao chefe do serviço sanitario do estabelecimento, na primeira semana de cada trimestre, um mappa de carga e descarga da pharmacia, correspondente ao trimestre anterior.

Art. 131. Os praticos de pharmacia servirão sob as ordens do pharmaceutico, a quem ficam directamente subordinados.

Art. 132. Aos enfermeiros, que residirão no estabelecimento, incumbem:

1º, ter todo o cuidado no asseio e boa disposição da enfermaria;

2º, cumprir exactamente o que for determinado pelo medico encarregado della;

3º, levar ao conhecimento do intendente auxiliar, com a necessaria antecedencia, os pedidos sobre dietas dos doentes;

4º, dar fiel execução ás prescripções constantes do receiptuario.

Art. 133. Aos sargentos das unidades do corpo de alumnos competem as attribuições conferidas pelo R. I. S. G., aos sargentos das companhias, baterias ou esquadras da tropa, com as modificações determinadas pelo regimen escolar. Os commandantes das unidades distribuirão entre elles os serviços de escripturação, a carga de fardamento, armamento e mais material, etc.

Os primeiros sargentos não fazem nenhum serviço de escala, os segundos sargentos só fazem o de commandante da guarda do quartel, nos dias de semana.

Art. 134. Os serviços internos diarios das unidades (guarda de alojamento, dia á companhia) são feitos pelos alumnos; aos domingos fazem tambem a guarda da escola.

Os alumnos do 1º anno fundamental fazem o serviço de praças simples, os do 2º anno o de graduados e os dos cursos especiaes o de sargentos (inclusive o de adjunto ao official de dia). Os commandantes de unidades da escola aproveitarão equitativamente os alumnos do curso especial para auxiliarem em todo o serviço administrativo os seus sargentos de fileira.

Art. 135. As praças de pret do estado menor do corpo de alumnos incumbem o que está prescripto no R. I. S. G., sobre o serviço arregimentado, com as modificações reclamadas pelo regimen escolar. Ficam permanentemente á disposição

das unidades as necessarias aos respectivos serviços permanentes.

X

DOS CONSELHOS

Art. 136. Os conselhos de professores ou de instructores compor-se-hão respectivamente dos professores ou instructores, sendo em ambos os casos presididos pelo commandante da escola, ou por quem as suas vezes fizer.

§ 1.º Os adjuntos e os auxiliares só tomarão parte nelles quando estiverem exercendo, respectivamente, funções de professores ou instructores.

§ 2.º Nas sessões do conselho de professores os docentes ficarão á direita do presidente, segundo as regras da precedencia resultantes da hierarchia do magisterio.

§ 3.º O secretario assistirá ás sessões dos conselhos de ensino, afim de organizar as actas.

§ 4.º As deliberações dos conselhos que contiverem disposições permanentes sobre o ensino só terão effeito depois de approvadas pelo Governo.

Art. 137. O Conselho de Professores, que só funcionará com a maioria absoluta dos seus membros em effectivo exercicio dos respectivos cargos, tem as seguintes attribuições:

1.º, approvar os programmas de ensino respectivos de que trata este regulamento;

2.º, propôr os compendios que devam ser adoptados nas aulas;

3.º, propôr as reformas que possam convir ao ensino da escola;

4.º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante.

Art. 138. O Conselho de Instructores que só funcionará com a presença de todos os seus membros, podendo apenas um dos instructores fazer-se representar por um de seus auxiliares, tem as seguintes attribuições;

1.º, approvar os programmas de ensino respectivos de que trata este regulamento;

2.º, propôr as reformas que possam convir no ensino pratico da escola;

3.º, prestar as informações e dar os pareceres que lhe forem pedidos pelo commandante da escola;

4.º, designar os alumnos que deverão seguir cada um dos cursos especiaes, na forma do paragrapho unico do art. 52.

Art. 139. Os avisos aos professores e instructores para reunião dos respectivos conselhos serão feitos por escripto á cada um delles, designando o dia e a hora e tambem o assumpto da convocação, quando não houver nisso inconveniente.

Cada um escreverá «ciente» no papel do aviso e sua assignatura.

Art. 140. As actas, depois de approvadas, serão assignadas pelo presidente e mais membros dos conselhos de ensino que se acharem presentes.

Art. 141. Os membros dos conselhos de ensino que entenderem que na acta não se acham expostos os factos com a devida exactidão, terão o direito de enviar á mesa as suas emendas escriptas, approvadas as quaes, serão feitas, de accordo com ellas, as rectificações reclamadas.

Art. 142. As sessões dos conselhos de ensino não se devem prolongar por mais de duas horas; reservando-se a ultima meia hora para apresentação e discussão, no caso de urgencia, de qualquer proposta ou indicação.

Paragrapho unico. Se, por falta de tempo, não se concluir em uma sessão o debate de qualquer indicação ou proposta, ficará esse adiado como materia principal da ordem do dia para a primeira sessão.

Art. 143. A nenhum membro dos conselhos de ensino será permittido usar da palavra mais de duas vezes na mesma discussão, exceptuando-se os proponentes de qualquer projecto e os relatores de commissões, que poderão usar della até tres vezes.

Art. 144. Quando o assumpto tratado pelos conselhos de ensino interessar particularmente a algum dos seus membros, a votação far-se-ha por escrutinio secreto, prevalecendo na hypothese de empate, a opinião mais favoravel ao interessado.

Paragrapho unico. Este poderá tomar parte na discussão, si assim entender o conselho; mas não votará nem assistirá á votação.

Art. 145. O serviço dos conselhos de ensino pretere a qualquer outro do estabelecimento.

Art. 146. O Conselho Administrativo compor-se-ha do commandante da escola, como presidente, do fiscal, do ajudante da escola, dos commandantes das unidades do corpo, do medico encarregado da enfermaria, do secretario da escola, do veterinario e do intendente mais graduado.

Este conselho rege-se pelo regulamento dos serviços administrativos (R. S. A. n. 3).

Art. 147. Annualmente, serão pelo Conselho Administrativo organizadas para serem submettidas á approvação do ministro da Guerra, as etapas dos alumnos e das praças em serviço na escola.

XI

DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL

Art. 148. O commandante da Escola, o fiscal, os instructores e auxiliares effectivos, inclusive o medico instructor e o veterinario, os professores e adjuntos, o ajudante da Escola serão nomeados por decreto; o ajudante do Corpo de alumnos o secretario, os medicos da Escola, pharmaceutico, intendentes, bem como os funcionarios a que se referem as alíneas f, g, h, i, j o k do art. 98, por portaria do ministro, mediante proposta do commandante.

§ 1.º Ao commandante compete fazer as nomeações e demissões relativas aos cargos de que tratam as alíneas a a e, do art. 99 e as alíneas c, d e e, do art. 100.

§ 2.º Para a nomeação dos inspectores exigir-se-ha além dos attestados de boa conducta, uma prova de habilitação na qual elles demonstrem que sabem lér e escrever correntemente e praticar as quatro operações sobre numeros inteiros.

§ 3.º As vagas de terceiros officiaes serão preenchidas por concurso, nos termos do art. 7.º do decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918; as de 2.º e 1.º officiaes, por promoção de terceiros e segundos, sendo 1/3 por antiguidade e 2/3 por merecimento.

Art. 149. A caderneta de reservista é condição essencial para a nomeação de civis para qualquer cargo da Escola, nos termos da legislação em vigor, exceptão dos estrangeiros contractados.

XII

DOS VENCIMENTOS

Art. 150. Os alumnos, o pessoal civil e militar, tanto do corpo docente como do administrativo, e serviços auxiliares, percebem os vencimentos que lhe são conferidos pelas disposições legais em vigor.

Art. 151. Os instructores e auxiliares terão, além dos seus vencimentos mensaes, a diaria de 10.000.

XIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 152. Pelo lado didactico, isto é, quanto a compendios, programmas e modo de os executar, a Escola Militar, fica na dependencia directa do Chefe do Estado Maior do Exercito; sob o ponto de vista administrativo e disciplinar, ella depende directamente do ministro da Guerra.

Art. 153. Todo alumno que terminar o curso especial em que estiver matriculado, fica obrigado a praticar, por dous annos, arregimentado em unidade de sua arma, não podendo durante este periodo ser distrahido para emprego algum nem mesmo dentro da propria unidade a que pertencer.

Art. 154. A declaração de aspirante será feita em boletim da Escola, assim como a declaração do curso, logo depois de terminados os exames da época normal do anno lectivo; no mesmo dia será feito o respectivo desligamento e apresentação ao D. G., para a competente classificação.

Paragrapho unico. A leitura desse boletim terá lugar com toda a solemnidade, em formatura do Corpo de alumnos, com a assistencia do commandante, fiscal, ajudante e secretario.

Em frente ao centro da força, a 20 X, ficará a bandeira; o commando da Escola á direita della, com os commandantes das unidades, á esquerda.

Finda a leitura o commandante da Escola mandará os aspirantes se collocarem em uma fileira a 10 X na frente do centro da força e procederá á entrega dos premios; em seguida mandará tocar *sentido e apresentar armas*; o ajudante do C. de A. pronunciará então a formula seguinte, que os aspirantes irão repetindo em voz alta e pausada, conservando o braço direito estendido á frente:

"Recebendo a nomeação de aspirante a official do Exercito reitero o compromisso de cumprir rigorosamente as ordens que receber das autoridades a que estiver subordinado, de respeitar os meus superiores hierarchicos, de tratar com affeição os camaradas e com bondade os subordinados, de dedicar-me inteiramente ao serviço da Patria cuja honra, integridade e instituições defenderei com sacrificio da propria vida."

Terminado este compromisso a tropa fará *hombro armas* e desfilará.

Art. 155. Em cada arma a promoção dos aspirantes será feita por ordem de merecimento geral, só podendo ser promovidos os de uma turma depois de promovidos todos os da turma anterior.

Nenhum aspirante pôde ser antes de tres mezes de posto promovido a segundo tenente.

Paragrapho unico. O merecimento geral é dado aqui pela somma total dos grãos de approvação do alumno em todas as materias dos cursos fundamental e especial, depois de multiplicados pelo coefficiente fixo de que trata o artigo seguinte, mais o grão de "qualidades moraes" multiplicado pelo coefficiente cinco. (Vide 87, § 2º.)

Art. 156. Para a applicação do artigo anterior, adoptar-se-hão os coefficientes fixos seguintes: 3, para as cadeiras 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, II parte da 6ª cadeira, II parte da 9ª cadeira e todo o ensino pratico; 2, para as cadeiras 7ª, 8ª, I parte da 9ª, 10ª, 11ª e 12ª; e 1 para a I parte da 6ª cadeira e 13ª cadeira.

Art. 157. Os alumnos que adoecerem serão tratados na enfermaria do estabelecimento, quando a molestia não for contagiosa ou de gravidade, casos esses em que baixarão ao Hospital Central do Exercito ou terão permissão para tratar-se em casa de suas familias ou de seus representantes.

Art. 158. Aos sabbados e nas vesperras de dias feriados, concluidos os trabalhos escolares, o commandante da Escola poderá licenciar os alumnos que o quizerem e que tenham obtido nota de aproveitamento na parte pratica; esses alumnos comparecerão no primeiro dia util á primeira formatura.

Art. 159. O alumno só usará o uniforme da Escola; uma vez desligado entregará na Escola o que não for de uso na tropa. Applicam-se-lhes todas as disposições da "Consolidação".

Art. 160. Os sargentos e graduados, ao se matricularem na Escola, perderão os respectivos postos.

Art. 161. O commandante, ouvido o Conselho Administrativo, poderá arbitrar gratificações ao mestre da musica e aos musicos que dellas se tornarem dignos.

Art. 162. Não poderão servir na Escola, quer á disposição do commandante quer addidos ás companhias, officiaes ou praças.

Tambem não se permitem ouvintes das aulas, senão alumnos matriculados.

Art. 163. Nenhum alumno poderá ser desarranchado nem dispensado de pernoitar na Escola sinão nos casos de licença de que tratam os arts. 157 e 158.

Art. 164. O commandante poderá permittir que empregados militares do estabelecimento sejam arranchados na Escola uma vez que contribuam com a importancia proporcional á etapa dos alumnos.

Identicamente quanto aos officiaes, na fórma do art. 292 do R. I. S. G.

Art. 165. No ensino theorico-pratico, nenhum docente poderá leccionar turma de mais de 80 alumnos. Além desse numero, haverá divisão, contanto que fique inteira e exclusivamente distribuido entre os docentes de cada cadeira o ensino dos alumnos matriculados nas suas diversas partes.

Art. 166. O commandante da Escola poderá conceder aos empregados do estabelecimento até 15 dias de férias, no periodo competente, de modo que não seja prejudicado o serviço.

Paragrapho unico. Para essas férias, serão descontados os dias de dispensa de serviço que o empregado já houver gosado durante o anno.

Art. 167. Terminados os trabalhos escolares de cada anno, o commandante enviará ao chefe do Estado Maior do Exercito, participação do numero de alumnos que concluíram o 1º anno fundamental e a relação nominal dos que concluíram cada curso especial; uma vez sciente da distribuição daquelles por armas, feita a designação do que trata o paragrapho unico do art. 52 e findo o prazo regulamentar para as trocas, mandará a respectiva relação nominal á mesma autoridade.

Paragrapho unico. O chefe do Estado Maior do Exercito providenciará para que essas relações nominaes sejam publicadas em Boletim do Exercito.

Art. 168. Os alumnos do 2º anno do curso fundamental e os dos cursos especiaes pertencem á unidade da respectiva arma no corpo de alumnos. Os do 1º anno fundamental pertencem á companhia de infantaria, e se o effectivo desta, incluídos os alumnos do curso da respectiva arma, exceder de 250, serão constituidas duas dessas unidades, competindo ao ministro da Guerra fazer, pelo tempo que julgar preciso, com as mesmas vantagens os dos effectivos, as nomeações de auxiliares que se tornarem necessarias.

Art. 169. Os docentes vitalicios, e os commissionedos, officiaes effectivos ou reformados do Exercito, que não estiverem aproveitados no ensino ou em commissões militares, poderão ficar addidos ao corpo docente da escola ou a outro estabelecimento de ensino militar, sendo considerados, para todos os effeitos, em exercicio das funções do magisterio.

Paragrapho unico. Os professores addidos, poderão ser chamados a fazer parte das mesas examinadoras, não lhes pagando, por isso, accrescimo de vencimentos.

Art. 170. A Escola Militar terá sede no Districto Federal.

Art. 171. O commandante, o major e o ajudante da escola, são obrigados a residir nas proximidades do estabelecimento.

Se qualquer desses officiaes não dispuzer para esse fim de casa do Estado, receberá a gratificação mensal de 150\$, uma vez que prove ter satisfeito a exigencia deste artigo.

XIV

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 172. Os actuaes aspirantes de infantaria e cavallaria serão promovidos a 2º tenente conjuntamente, com os de artilharia e engenharia, que estão concluindo os respectivos cursos na Escola Militar.

Art. 173. Com relação aos alumnos que iniciaram os seus estudos pelo regulamento de 24 de abril de 1918, proceder-se-ha do seguinte modo:

1º, nenhum alumno que tenha o exame da I parte da 1ª cadeira fica dispensado de cursar a novamente no curso especial e prestar o respectivo exame;

2º, os alumnos que concluíram o 1º anno do curso fundamental matricular-se-hão no 2º anno, com a obrigação de cursarem physica e administração militar pelo presente regulamento. Para esse fim no anno de 1919 estudar-se-ha physica no 1º periodo do 1º anno, hygiene no 2º periodo do 1º anno e chimica no 2º periodo do 2º anno;

3º, os alumnos que concluíram o 2º anno fundamental matricular-se-hão no respectivo curso especial com a obrigação de estudarem ainda:

a) os de infantaria e cavallaria, administração militar pelo presente regulamento;

b) os de artilharia e engenharia, administração militar e as duas aulas de fortificação do presente regulamento;

4º, os alumnos que concluíram o 1º anno dos cursos de artilharia e de engenharia proseguirão seus estudos theorico-praticos pelo regulamento de 1918;

5º, para a classificação por ordem de merecimento dos alumnos que tem exames pelo regulamento de 24 de abril de 1918 serão applicados os coefficientes de importancia estabelecidos no presente regulamento, art. 156.

Art. 174. Os aspirantes que frequentarem a Escola Militar em virtude de disposições deste regulamento serão externos e desarranchados.

Art. 175. Para a regencia das diversas aulas dos cursos serão aproveitados os actuaes docentes dos institutos militares de ensino em exercicio ou não das suas funções no magisterio.

Paragrapho unico. Emquanto o numero de docentes actuaes for sufficiente para as aulas em que cada cadeira se desdobra, não se fará o provimento dos logares de adjuntos previstos neste regulamento.

Art. 176. Os professores que, ao ser posto em execução este regulamento forem aproveitados para as diversas partes de uma mesma cadeira, ficarão, uma vez que pertencem á mesma categoria no magisterio, em igualdade de condições, isto é, sem subordinação entre si. Si não chegarem a um accordo sobre os programmas, cada um apresentará o seu separadamente; o Conselho de Professores se pronunciará a respeito e o chefe do Estado Maior do Exercito decidirá.

Art. 177. O Governo contractará no estrangeiro os necessarios preparadores para os gabinetes da Escola Militar, pelo menos por tres annos, incumbindo a um delles, como chefe, escolher os demais.

As suas obrigações, além de outras que possam ser estipuladas, serão as consignadas neste regulamento.

Art. 178. No anno lectivo de 1919 o 1º periodo começará no primeiro dia util de maio e terminará no ultimo dia da primeira quinzena de agosto; o 2º periodo começará no primeiro dia util da segunda quinzena de agosto e terminará no ultimo dia util de novembro. Não haverá neste anno exame do 1º periodo, fazendo-se a promoção de um periodo a outro pela média dos grãos obtidos nas sabbatinas mensaes.

Art. 179. Os programmas para o anno lectivo de 1919 terão um caracter especial, attendendo á redução dos periodos; elles serão divididos em 35 lições para toda aula onde semelhante divisão for praticavel, e deverão ser entregues, no correr da primeira quinzena de maio, directamente ao commandante da escola, que decidirá sobre sua acceptação.

Art. 180. Os programmas de que trata o art. 8º e seus paragraphos serão entregues ao Chefe do Estado Maior do Exercito até 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 181. Aos alumnos matriculados em 1918 e 1919 no 2º anno do curso fundamental e designados para os diversos cursos especiaes, é permittido mudar de arma, sujeitando-se ao disposto no n. 3 do art. 174.

2º O numero dessas mudanças é limitado de modo a não perturbar o total da distribuição das duas classes de 1918 e 1919 e equilibrar-as na conformidade do quadro seguinte:

	Inf.	Cav.	Art.	Eng.
Distribuição de 1918.....	19	4	109	24
Limite maximo da alteração concedida	52	13	73	16
Distribuição de 1919.....	171	50	28	12
Limite maximo da alteração concedida	140	40	65	16

3º Caso o numero de candidatos em cada arma, para a mudança, exceda os limites fixados, terão preferencia:

a) aquelles que após a primitiva classificação requereram transferencia de arma;

b) os de melhores médias de approvações.

4º O prazo para essas mudanças de arma será de 10 dias, contados da publicação deste regulamento no *Diario Official*, devendo no mesmo dia da publicação o commando da escola fazer sciente dessa faculdade aos alumnos que se acharem ausentes do estabelecimento por motivo legal.

Art. 182. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 30 de abril de 1919.

Quadro de distribuição do tempo para o ensino e serviços geraes

Designações	Horas
Alvorada	5
Café com pão.....	5,30
Instrução pratica.....	8—10
Almoço	10,40
1º tempo.....	11,10—12,10
2º tempo.....	12,25—13,25
3º tempo.....	13,40—14,40
Café com pão.....	14,40
4º tempo.....	14,55—15,55
5º tempo.....	16,10—17,10
Jantar	17,15—18
Recreio ou conferencias do commandante da escola, quando houver.....	18—19
Estudo	19—21
Café com pão, revista e silencio.....	21—22

Observações

1º — A's quartas-feiras o tempo do recreio será aproveitado para limpeza do armamento pelos alumnos e uma vez por mez para revista regulamentar do fardamento.

3º — Aos sabbados, domingos e feriados o jantar será dado ás 17 horas.

4º — Quando houver instrução pratica á noite, o que deverá succeder pelo menos uma vez por semana, não haverá o tempo de estudo nem instrução pratica na manhã seguinte.

5º — No 2º periodo do 2º anno fundamental e dos cursos especiaes, as quintas-feiras destinam-se inteiramente á instrução pratica.

6º — Para o dia inteiro da instrução pratica de que trata a observação precedente e para a quinzena final de instrução pratica dos cursos especiaes, o horario será organizado pelos respectivos instructores e submettido ao commandante da escola.

7º — A fachina do estabelecimento, a cargo dos feitores, começará ás 5,30.

Capital Federal, 30 de abril de 1919.

Constituição dos cursos no anno de 1919

(Arts. 6º e 173)

PRIMEIRO ANNO FUNDAMENTAL

Primeiro periodo

- 1ª aula: Parte II da 1ª cadeira.
- 2ª aula: Parte I da 6ª cadeira.
- 3ª aula: Parte I da 7ª cadeira.
- 4ª aula: Parte I da 10ª cadeira.

Segundo periodo

- 1ª aula: Parte II da 6ª cadeira.
- 2ª aula: Parte I da 4ª cadeira.
- 3ª aula: Parte I da 13ª cadeira.
- 4ª aula: Parte II da 7ª cadeira.

SEGUNDO ANNO FUNDAMENTAL

Primeiro periodo

- 1ª aula: Parte III da 1ª cadeira.
- 2ª aula: Parte I da 5ª cadeira.
- 3ª aula: Parte I da 8ª cadeira.
- 4ª aula: Parte III da 7ª cadeira.
- 5ª aula: 4ª aula do 1º periodo do 1º anno fundamental.

Segundo periodo

- 1ª aula: Parte II da 5ª cadeira.
- 2ª aula: Parte II da 8ª cadeira.
- 3ª aula: Parte II da 7ª cadeira.
- 4ª aula: Parte III da 10ª cadeira.
- 5ª aula: Parte unica da 11ª cadeira.
- 6ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 2º anno fundamental.

Para os que passam do 2º anno fundamental:

CURSO DE INFANTARIA

Primeiro periodo

- 1ª aula: Parte IV da 1ª cadeira.
- 2ª aula: Parte VI da 1ª cadeira.
- 3ª aula: Parte I da 8ª cadeira.

Segundo periodo

- 1ª aula: Parte I da 1ª cadeira.
- 2ª aula: Parte VIII da 1ª cadeira.
- 3ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 1º anno fundamental.

CURSO DE CAVALLARIA

Primeiro periodo

- 1ª aula: Parte V da 1ª cadeira.
- 2ª aula: Parte VII da 1ª cadeira.
- 3ª aula: Parte I da 8ª cadeira.

Segundo periodo

- 1ª aula: Parte I da 1ª cadeira.
- 2ª aula: Parte II da 13ª cadeira.
- 3ª aula: Parte VIII da 1ª cadeira.
- 4ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 1º anno fundamental.

CURSO DE ARTILHARIA

Primeiro periodo

- 1ª aula: Parte I da 2ª cadeira.
- 2ª aula: Parte III da 2ª cadeira.
- 3ª aula: Parte II da 4ª cadeira.
- 4ª aula: Parte II da 7ª cadeira.
- 5ª aula: 2ª aula do 1º periodo do 2º anno fundamental.

Segundo periodo

- 1ª aula: Parte I da 1ª cadeira.
- 2ª aula: Parte II da 2ª cadeira.
- 3ª aula: Parte IV da 2ª cadeira.
- 4ª aula: Parte II da 13ª cadeira.
- 5ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 1º anno fundamental.
- 6ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 2º anno fundamental.

CURSO DE ENGENHARIA

Primeiro periodo

- 1ª aula: Parte II da 10ª cadeira.
- 2ª aula: Parte III da 3ª cadeira.
- 3ª aula: Parte I da 8ª cadeira.
- 4ª aula: Parte I da 3ª cadeira.
- 5ª aula: Parte I da 12ª cadeira.
- 6ª aula: 2ª aula do 1º periodo do 2º anno fundamental.

Segundo periodo

- 1ª aula: Parte I da 1ª cadeira.
- 2ª aula: Parte II da 3ª cadeira.
- 3ª aula: Parte IV da 3ª cadeira.
- 4ª aula: Parte II da 12ª cadeira.
- 5ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 1º anno fundamental.
- 6ª aula: 1ª aula do 2º periodo do 2º anno fundamental.

Capital Federal, 30 de abril de 1919. — Alberto Cardoso de Aguiar

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em vista os motivos apresentados pelo ministro da Justiça e Negocios anteriores, na inclusa exposição, submetto a vossa apreciação a demonstração junta, de que resulta a necessidade da abertura de um credito supplementar, na importancia de 14:580\$674, para pagamento neste exercicio do augmento de vencimentos concedido ao pessoal da Secretaria de Policia do

Distrito Federal, pelo decreto legislativo n. 3.681, de 8 de janeiro do corrente anno, a partir do dia 13 do mesmo mez. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio — Na lei orçamentaria n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, no n. 15 do art. 2º, está consignado o credito de 182:200\$, para pagamento de vencimentos ao pessoal da Secretaria de Policia do Distrito Federal, até 31 de dezembro vindouro, nos termos do decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907.

Entretanto, o decreto legislativo n. 3.681, de 8 de janeiro deste anno, mandou substituir a tabella que abrange os vencimentos mencionados por outra que eleva a 296:780\$674, a despesa total com pagamento de vencimentos, neste exercicio, ao mesmo pessoal.

Não tendo providenciado o ultimo decreto legislativo citado quanto á abertura do credito para pagamento da diferença entre os vencimentos da tabella anexo ao decreto nu-

mero 6.439, de 30 de março de 1907, e os da tabella que constitue a essencia do decreto n. 3.681, de 8 de janeiro do corrente anno, torna-se preciso solicitar ao Congresso Nacional o credito suplementar de 114:580\$674, a quanto ascenderá a diferença de despesa entre as duas tabellas, até 31 de dezembro vindouro, nos termos da inclusa demonstração.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — Urbano Santos da Costa Araujo,

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, concernente á necessidade da abertura de um credito suplementar, na importância de 114:580\$674, para pagamento neste exercicio do augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 3.681, de 8 de janeiro deste anno, ao pessoal da Secretaria de Policia do Distrito Federal.

Saude e fraternidade. — Urbano Santos da Costa Araujo,

Demonstração da despesa com a substituição da tabella de vencimentos anexo ao decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907, pela de que trata o decreto n. 3.681, de 8 de janeiro de 1919, no periodo de 13 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno

Cargos	Vencimentos anteriores de conformidade com o decreto n. 6.439, de 30 de março de 1907	Vencimentos actuaes de conformidade com o decreto numero 3.681, de 8 de janeiro de 1919	Diferença annual para mais	Importancia relativa ao augmento no periodo de 13 de janeiro a 31 de dezembro de 1919. Decreto n. 3.681, de 8 de janeiro de 1919		Credito preciso
				De cada empregado	Da classe	
1 secretario.....	8:400\$000	14:400\$000	6:000\$000	5:806\$451	5:806\$451	
1 sub-secretario.....	7:200\$000	12:000\$000	4:800\$000	4:645\$161	4:645\$161	
4 officiaes.....	24:000\$000	43:200\$000	19:200\$000	4:645\$161	18:580\$644	
8 escripturarios.....	38:400\$000	67:200\$000	28:800\$000	3:483\$870	27:870\$960	
12 amanuenses.....	43:200\$000	72:000\$000	28:800\$000	2:322\$580	27:870\$960	
1 official-archivista.....	6:000\$000	10:800\$000	4:800\$000	4:645\$161	4:645\$161	
1 thesoureiro.....	6:000\$000	10:800\$000	4:800\$000	4:645\$161	4:645\$161	
1 fiel.....	2:400\$000	5:400\$000	3:000\$000	2:903\$225	2:903\$225	
4 telephonistas.....	9:600\$000	14:400\$000	4:800\$000	1:161\$290	4:645\$160	
1 porteiro.....	3:000\$000	4:800\$000	1:800\$000	1:741\$935	1:741\$935	
8 continuos.....	16:000\$000	24:000\$000	8:000\$000	967\$749	7:741\$992	
12 serventes.....	18:000\$000	21:000\$000	3:000\$000	290\$322	3:483\$864	
					114:580\$674	114:580\$674

Importa em conto o quatorze contos quinhentos e oitenta mil seiscientos e setenta e quatro réis (114:580\$674).

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 30 de abril de 1919. — Epiphânio Martins, 3º official. Visto. — Pereira Junior, director da secção.

Exposição

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio. — Descobrimos graves irregularidades em pagamentos de montepio, o delegado fiscal em Pernambuco procedeu ao necessario inquerito para apural-as e providenciar a respeito, na conformidade da lei e das exigencias de moralidade administrativa.

O inquerito revelou, conforme consta de cinco processos parciaes enviados ao Thesouro, que, combinados com pessoas estranhas, o 2º escripturario daquela delegacia Justino Cavalcanti de Souza Campos e 4º escripturario Renâto Chaves, lograram por meios artificiosos com procurações falseadas — por terem sido passadas em data posterior ao fallecimento dos outorgantes, attestados de vida fantasticos e outros recursos, obter o pagamento das importancias das pensões que já não eram mais devidas, ou por terem fallecido as pensionistas ou por terem passado a segundas nupcias.

Além deste processo ainda foram recebidas por pensionistas fantasticos quantias correspondentes a pensões extintas sem que fossem exhibidos os documentos exigidos nem provada a identidade de pessoa,

Todas estas fraudes ficaram provadas e demonstradas nos processos e bem accentuada a responsabilidade daquelles criminosos pagamentos.

Outras pessoas estranhas ao funcionalismo, como o sub-delegado Alvaro Augusto de Almeida, o tabellião Octaviano Cordeiro da Cunha, Ariosto A. Silva, Nestor Gibson Traquilino Ribeiro, João Amaro da Silva, João Antonio Ferreira da Cunha e Dr. Thomaz de Aquino, que figuram no inquerito, terão suas responsabilidades apuradas pela justiça a quem vão ser submettidos os processos administrativos.

Outros escripturarios envolvidos no inquerito commetteram leves incorrecções e já soffreram ou vão soffrer penas disciplinares e são os escripturarios Felizardo Leite Ferreira Filho e Ernesto Paim.

Os escripturarios incluídos nos processos apresentaram todos as suas defesas.

Considerando o que ficou apurado nos cinco processos enviados, o Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, foi de opinião que os escripturarios Justino Cavalcanti de Souza Campos e Renato Chaves eram passíveis de demissão, e, conformando-me com este parecer, submetto o caso á deliberação de V. Ex., na fórma do art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

— João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 de fevereiro do corrente anno foi aposentado o escrivão do 2º officio do juizo federal na Secção de Pernambuco, Austricliniano Coutinho Ponce de Leon, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporada á legislação pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

— Por outro de 30 de abril findo foi reformado com o soldo por inteiro, nos termos dos arts. 152, n. 2, ultima parte e 158 do regulamento approved pelo decreto n. 9.048, de 18 de outubro de 1914, o soldado do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Manoel Marques dos Santos, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Por outros da mesma data foram concedidos os seguintes accrescimos sobre vencimentos:

de 2 %, ao Dr. Henrique Tanner de Abreu, professor substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 33 %, ao Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 20 %, ao Dr. Augusto Hygino de Miranda, assistente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 5 %, ao Dr. João Gonçalves Lopes, preparador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 5 %, ao Dr. Manoel Augusto Pirajá da Silva, professor cathedratice da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 5 %, ao Dr. Eduardo Diniz Gonçalves, professor substituto da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 33 %, ao Dr. João Ferreira Caldas, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 5 %, ao Dr. Edgar Frederico Tourinho, preparador da Faculdade de Medicina da Bahia;

De 10 %, ao Dr. Orosimbo Lincoln do Nascimento, preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro;

De 40 %, ao bacharel José Bandeira de Mello, lente do extincto curso annexo á Faculdade de Direito do Recife.

Ministerio da Marinha

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio:

Attendendo ao que requereu o vice-almirante graduado Joaquim Ribeiro Da Costa, reformado por decreto de 31 de dezembro de 1913, com 38 annos, nove mezes e 12 dias de serviço, e

Considerando que lhe foram contados, pelo dobro, os periodos de 5 de setembro de 1893 a 15 de junho de 1894, de 5 de julho a 28 de outubro do mesmo anno, em que recebeu vencimentos de campanha e mais o de 14 de janeiro de 1882 a 18 de fevereiro de 1883, durante o qual commandou uma lancha de guerra em serviço da Comissão de Limites do Brasil com a Venezuela, no total de dous annos, tres mezes e 16 dias, o que eleva seu tempo de serviço a 41 annos e dias;

Resolve mandar rectificar o decreto de 31 de dezembro, para o fim de considerar a sua reforma no posto e com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante, percebendo mais 16 quotas da gratificação da

dous por cento (2 %), sobre o respectivo soldo annual, tudo de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, resolução de 30 de outubro de 1819 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO,

Antonio Coutinho Gomes Pereira,

Por decretos de 30 de abril de 1919:

Foi reformado, de conformidade com o artigo 1º letra b, do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918, nos termos do art. 6º da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, conforme pediu, o capitão-tenente Carlos Süsskind, que conta 20 annos e dias de serviço, no posto e com o soldo por inteiro de capitão de corveta, afim de que possa ser nomeado docente vitalicio no magisterio do Exercito.

Foi concedida de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar, de 28 de abril do corrente anno, aos officiaes e sub-officiaes, mencionados na relação junta, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes e sub-officiaes aos quizes concedida a medalha militar, por decreto desta data

De ouro, por contarem mais de trinta annos de serviço sem notas que os desabonem:

Capitães de mar e guerra Francisco Alves Machado da Silva e Conrado Heck, e fideis de 1ª classe, sargentos ajudantes do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Cleto Corrêa Braga e Manoel Pereira da Cunha.

De prata, por contarem mais de vinte annos de serviço nas condições acima:

Capitão de corveta commissario Jorge Marques Pereira; capitães-tenentes Francisco Xavier da Costa, Alfredo Buarque Pinto Guimarães, Mario Rocha de Azambuja e Ubaldo Xavier da Silveira, capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, 1º tenentes commissarios Jayme de Moura e Cesar Alves, escrevente de 1ª classe Manoel Candido Barbosa, fiel de 1ª classe José Caetano de Souza, contra-mestre Joaquim de Caldas Xexéo e caldeireiro de 1ª classe Belmiro de Souza Tormel; todos sargentos-ajudantes do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

De bronze, por contarem mais de dez annos de serviço nas condições supra mencionadas:

Primeiros tenentes Americo Henninger e Paulo de Souza Bandeira, primeiros tenentes commissarios Alvaro Pereira Frazão e Carlos Teixeira da Motta, fiel de 2ª classe primeiro sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada, José Ubaldo Liberato, mecanico naval de 1ª classe sargento ajudante auxiliar do Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes Arthur de Souza Mello e contra-mestre sargento ajudante do Corpo de Sub-officiaes da Armada José da Hora.

Foi mandada contar ao capitão de fragata honorario, lente cathedratice da Escola Naval, Adolpho José de Carvalho Del Vecchio a antiguidade de sua nomeação para o cargo de lente cathedratice da referida escola, de 4 de março de 1915, quando, em virtude de sentença do Poder Judiciario, começou a perceber os vencimentos correspondentes ao desempenho daquellas funções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 26 de abril findo, foi exonerado o escrevente juramentado bacharel João Rodrigues Pinheiro do logar de escrivão interino da 1ª Vara de Ausentes do Districto Federal.

— Por outras de 30 do mesmo mez:

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saude, fóra desta Capital, ao 1º tenente da Brigada Policial do Districto Federal, Francisco da Silva Caldas;

Foi prorogada por 90 dias a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o 2º sargento escripturario do estado menor da mesma brigada, Cicero Baptista de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
Dia 30 de abril de 1919

Foram solicitadas do director do Archivo Nacional as providencias necessarias no sentido de serem devolvidos a esta directoria os livros de registro de patentes de officiaes da extincta Guarda Nacional, sob ns. 23 e 24, e relativos aos Estados do norte e do sul, afim de completarem a collecção que deverá ser remetida ao Ministerio da Guerra.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta ao aviso n. 35, de 26 deste mez, que o 2º tenente da Brigada Policial, Mario Teixeira dos Santos foi promovido por decreto de 6 de junho do anno findo, sendo-lhe expedida a patente em 12 do mesmo mez e anno.

Remetteu-se ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para os fins convenientes, a portaria concedendo licença ao soldado da mesma corporação, Orthogamiso de Magalhães.

Transmittiram-se ao chefe do departamento da 2ª linha do Exercito, para os fins convenientes, 72 guias de pagamento de sello de patentes de officiaes da extincta Guarda Nacional, com os respectivos conhecimentos, já examinadas e em condições de serem passadas as competentes cartas constantes da seguinte relação:

Capital Federal

1. Alferes Satyro Pereira Ribeiro;

Territorio do Acre

2. Capitão Nicomedes de Araujo Lins.
3. Capitão Joaquim Lima.
4. Tenente João Pastor dos Santos.

Bahia

5. Tenente-coronel Aphiodisio Aloysio Silva.
6. Capitão Abaillard de Oliveira.
7. Capitão Afonso Negreiros Lobato Junior.
8. Capitão João Diogo Paes Leme.
9. Capitão José Joaquim Monteiro.
10. Tenente Lindolpho Oliveira.
11. Tenente Tito Livio Almeida e Silva.

Espirito Santo

12. Alferes Eduardo de Souza Lameiro;

Goyaz

13. Capitão Francisco Lopes Azevedo Filho;
14. Tenente Odilon Alvaras de Campos.

Matto Grosso

15. Capitão Martinho Porto Carrero,
16. Tenente Zeferino Rollim.

Minas Geraes

47. Tenente-coronel Arthur Gonçalves Santos.
 48. Capitão Antonio Pinto de Mello.
 49. Capitão Afranio Ribeiro da Abreu.
 50. Capitão Angelo Marconi.
 51. Capitão Armando Velloso Luenóz.
 52. Capitão Chrisogno Goulart.
 53. Capitão Francisco Pereira Netto.
 54. Capitão Amadio Pereira Salgado.
 55. Capitão João Baptista da Fonseca Costa.
 56. Capitão João Rufino Furtado de Mendonça.
 57. Capitão José Augusto Osorio.
 58. Capitão José de Oliveira Maia.
 59. Capitão José Pereira da Silva.
 60. Capitão Manoel Ferreira Dias.
 61. Capitão Sebastião Ignêsio de Paiva.
 62. Tenente Antonio Ottoni de Padua.
 63. Tenente Antonio Rodrigues Valente.
 64. Tenente Claudino Vichi Espirito Santo Junior.
 65. Tenente Cyrillo Alves Arantes.
 66. Tenente Modesto de Souza e Sá.
 67. Alferes Antonio Cassimino de Mendonça.
 68. Alferes Francisco de Assis Cintra.
 69. Alferes Fidelino José Vieira.
 70. Segundo tenente João Antonio Ribeiro.

Paraná

47. Tenente coronel Mario Jurquini Leite.

Pernambuco

42. Capitão João das Chagas Ferreira.
 43. Capitão João Epiphany de Azevedo Lima.
 44. Capitão Pedro das Chagas Ferreira.
 45. Capitão Sylvio Leal da Costa.
 46. Alferes Othon Pilar.

Rio Grande do Norte

47. Tenente José Fortes de Lima.

Rio de Janeiro

48. Tenente coronel Lindolpho Fernandes.
 49. Capitão Collecto da Silva Freire Junior.
 50. Capitão Dr. David Simon.
 51. Capitão Edson Campos.
 52. Capitão Henrique Luiz Jean-Jacques.
 53. Capitão Eduardo Rodrigues Lopes.
 54. Capitão José Banos de Castro.
 55. Capitão Oroginibo Navano Paula Ramos.
 56. Capitão Rodolpho Alves de Oliveira.
 57. Capitão Ferreira Jardim.
 58. Capitão Theophilo Manoel Soares.
 59. Tenente Ernesto de Miranda Jordão.
 60. Tenente Ivan D. Artos.
 61. Tenente Romualdo José de Freitas.
 62. Tenente Theophilo Espinoheira.
 63. Alferes Annibal Ayres da Rocha.
 64. Alferes Gustavo Machado Mamity.
 65. Alferes Joaquim José de Alunim Coelho.
 66. Alferes Paulino da Rosas Vivas.

S. Paulo

67. Capitão Celestino Silveira.
 68. Capitão Eduardo Fernandes Negrão.
 69. Capitão Januario Cioni.
 70. Tenente Candido Mendes.

Sergipe

71. Capitão João de Abreu Navarro.
 72. Tenente Carlos Devellard.

Directoria do Interior

Expediente de 23 de abril de 1919

Foi nomeado o Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães para fazer parte da comissão brasileira no Congresso Americano da Criança, a qual deverá reunir-se na cidade de Montevideo, em maio proximo vindouro. — Den-se conhecimento ao Ministerio das Relações Exteriores.

— Declarou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em resposta ao aviso n. 57, de 27 de fevereiro ultimo, que só o Ministerio da Guerra poderá informar sobre o criterio adoptado com relação á contagem do tempo de estudos no Collegio Militar para os efeitos de aposentadoria e outros que interessam á carreira dos funcionarios publicos.

Requerimentos despachados

John Roberts. — O requerimento foi remetido á Recebedoria do Districto Federal, para os fins de art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Griffith Jones. — O requerimento foi remetido á Recebedoria do Districto Federal para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Jeronymo Ferreira Alves. — Junte-se a respectiva procuração.

Antonio José Teixeira. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento; prove que se achava no Brasil por ocasião da proclamação da Republica, e que já tinha completado, naquella época, 21 annos de idade.

Sebastião Soares de Azevedo Marçal. — Faça reconhecer, por tabellião, a firma do requerimento e prove que se achava no Brasil por ocasião da proclamação da Republica e que já tinha completado, naquella época, 21 annos de idade.

Alexandre Pereira da Silva. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento; prove que se achava no Brasil por ocasião da proclamação da Republica e que já tinha completado, naquella época, 21 annos de idade.

Enéas de Barros. — Indeferido.
 Pompeu Rossi. — Requeira ao director da faculdade na qual pretende matricular-se.

Paulo Issie Nohra. — Junte a certidão de idade do menor.

Carlos Augusto da Silva Lisboa. — Dirija-se ao director do Archivo Nacional.

Dia 29

Foi nomeado o bacharel Alcides Flores Soares para inspecção a Faculdade de Direito do Porto Alegre.

Foi declarada sem effeito a portaria de 3 do corrente mez, pela qual foi nomeado o Dr. Henrique Oswaldo de Miranda para inspecção a Escola de Odontologia do Pará, visto ainda não ter sido effectuada o deposito exigido pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Requerimentos despachados

José Antonio de Araujo. — Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Manoel Rodrigues da Silva. — Requeira por intermedio do procurador legalmente constituído e faça declaração da prole, si houver.

Pedro Castro, por seu procurador João Ferreira de Menezes. — Junte provas de idade e de que reside no Brasil ha mais de dous annos e apresente folha corrida das justicas federal e local.

Domingos Antunes Bastos. — Prove que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1919

1º districto:

José Alves de Almeida (1.308). — Certifique-se.

Manoel Henrique de Almeida (1.316). — Certifique-se.

José Luiz Soares (1.317). — Certifique-se.

D. Marianna Faro de Carvalho (1.261). — A multa será relevada si á intimação for cumprida no prazo de 60 dias.

Alberto da Assumpção (1.238). — Prove o que allega para o que concedo o prazo de dez dias.

2º districto:

Feliza do Villela Rodrigues Morgado (1.238). — Indeferido.

4º districto:

Benigno Lopes Fernandes (1.181). — Deferido.

5º districto:

Avangelina Pinto Ferreira (1.311). — Deferido.

Souza Mattos & Comp. (1.303). — Deferido.

José de Araujo (1.290). — Concedo 60 dias.

João Antonio Saraiva (1.289). — Concedo 60 dias.

6º districto:

Manoel Vieira Rodrigues (1.331). — Certifique-se.

Francisco Canastra (1.281). — Certifique-se.

Expediente:

Emygdio Celestino de Araujo (1.344). — Certifique-se.

Antonio de Araujo Mattos (1.300). — Concedo 60 dias.

Eugenio Ignacio da Costa (1.272). — Concedo 60 dias.

Primo Angelino de Barim (1.254). — Concedo 30 dias.

Secção da Pharmacia:

Manoel de Senna Cardoso (220). — Deferido quanto ás Gottas, indeferido quanto ao Antiperiodico.

Archimínio Martins de Matto (43). — Archive-se.

Archimínio M. de Matto (231). — R. stit. a se mediante recibo.

Henrique Rodrigues da Rocha (235). — Deferido, faça-se as annotações.

Bartholomeu Dias Gomes Pereira (1.179). — Deferido.

dia 30

5º districto:

Miguel Campos (1.342). — Certifique-se.

Silva Larangeira (1.329). — Certifique-se.

Dr. Oscar da Silva Araujo (1.264). — Releva a multa e adio a providencia.

6º districto:

José Lourenço Alves (815). — Deferido.

Antonio Rodrigues Ramos (1.286). — Deferido.

Victor Marcel Caillaux (1.276). — Deferido.

9º districto:

Maurício da Costa (1.104). — Deferido.

10º districto:

Manoel de Jesus Pereira (1.309). — Certifique-se.

Expediente:

Henrique A. Umbelina (1.382). — Como requer.

Habib Maksoud (965). — Deferido.

Abdalla Sallum (997). — Deferido.

Elias A. Germany (1.183). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 23 DE ABRIL DE 1919

Aos vinte e dous dias do mez de abril de mil novecentos e dezanove, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. João Ribeiro de Oliveira e Souza, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedito Gonçalves de Oliveira Junior, director-geral do cadastro; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abde-

nago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approvada a acta da sessão de 15 de abril corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Offícios ns. 7, 8, 9, 21 e 23, da Delegacia Fiscal de Pernambuco, respectivamente de 9, 14 e 16 de janeiro de 1918, remetendo os processos administrativos instaurados para apurar responsabilidades nos pagamentos indevidamente feitos na pagadoria da mesma repartição, nos annos de 1913 a 1916, a falsos procuradores de pensionistas fantásticas e em que se acham envolvidos os escripturarios Renato Chaves, Justino Campos, Felizardo Leite Ferreira Filho e Ernesto Páim, subdelegado Alvaro Augusto de Almeida, tabellião Octaviano Cordeiro da Cunha, testemunhas Ariosto A. Silva e Nestor Gibson, procuradores Tranquellino Ribeiro, João Amaro da Silva e João Antonio Ferreira da Cunha e juiz municipal Dr. Thomaz de Aquino.—O Conselho é de parecer que se deve proceder de accordo com a Procuradoria Geral da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 184, da Delegacia Fiscal do Maranhão, de 4 de agosto de 1917, remetendo o inquerito administrativo instaurado na villa Tutoya para apurar as accusações levantadas contra o administrador da Mesa de Rendas de Salinas Antonio da Rocha Miranda.—O Conselho é de parecer que o administrador da Mesa de Rendas de Salinas Antonio da Rocha Miranda deve ser demittido a bem do serviço publico. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Representação de varios negociantes de Carinhonha, Estado da Bahia, contra o collectador das rendas federaes da mesma localidade Olivio de Lacerda Pinto.—O Conselho é de parecer que o presente processo deve ser archivado. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Telegramma n. 57, da Delegacia Fiscal de Sergipe, de 2 de julho de 1918, consultando si as sociedades em commandita, em face do n. 35 do art. 1º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e do regulamento anexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918, se acham ainda sujeitos ao imposto sobre dividendos.—O Conselho é de parecer que se deve responder a consulta de accordo com a Directoria da Receita e Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 113, da Delegacia Fiscal do Paraná, de 18 de setembro de 1918, submettendo á approvação do Thesouro o seu acto pelo qual julgou isento do sello os certificados expedidos pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e relativas a pagamentos de seus empregados.—O Conselho é de parecer que se deve responder á delegacia que o documento em apreço está sujeito ao sello. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Camara Municipal de Uberaba, interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes da mesma cidade mandando cobrar com revalidação o sello de alguns dos seus contractos, na importância de 31:562\$000.—O Conselho é de parecer que se deve cobrar apenas o sello simples. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Albino, Campos & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.532, de 9 de julho de 1918, como botões de madraperola, com pés, da taxa de 80% por kilo, do art. 81 da Tarifa.—

O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita, contra os votos dos Srs. director Dutra da Fonseca e procurador Didimo da Veiga. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Luiz Perdigão Bastos, interposto do acto da Delegacia Fiscal do Ceará mantendo o da Collectoria das Rendas Federaes de Mecejana multando-o em 100%, minimo do art. 63 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.444, de 30 de dezembro de 1903.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita, contra o voto do Sr. procurador Didimo da Veiga. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso ex-officio da Superintendencia da Fiscalização de Clubs de Mercadorias da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra a Companhia Cervejaria Brahma pelo fiscal Adolpho Baptista Nogueira, por infracção dos arts. 16 e 41 do regulamento anexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio. O Dr. procurador Didimo da Veiga mantem o seu parecer. O Sr. director Naylor Junior concorda com o voto de Sr. procurador Didimo. O Sr. ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal da Bahia da decisão pela qual, informando a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Valença Industrial, para o fim de dispensar do pagamento dos direitos os saccos duplos contendo sal amargo, submettidos a despacho pelas notas de importação ns. 231 a 234, de junho de 1918.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso ex-officio. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Leite Bastos & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Alagoas que deixou de tomar conhecimento de um seu recurso por ter sido interposto fora do prazo legal.—O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 182, da Delegacia Fiscal do Paraná, de 7 de agosto de 1918, remetendo o requerimento em que o 1º escripturario da mesma delegacia José Joaquim do Couto Caetano pede reconsideração do acto que lhe negou direito á metade da multa imposta á Sociedade Anonyma a Construtora.—O Conselho é de parecer que se deve manter a decisão anterior. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 130, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 de junho de 1918, enviando a petição em que a Companhia do Port de Rio de Janeiro pede reconsideração das decisões constantes das ordens ns. 143, de 17 de fevereiro, e 474, de 31 de maio, ambos de 1917.—O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Adelino Rodrigues & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 15.951, de 10 de outubro de 1917, como papel semelhante ao oleado, da taxa de 600 reis por kilo do art. 612 de Tarifa em vigor.

Recurso de George Adamian, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Ceará mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado multando-o em 200%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de Alagoas da decisão pela qual deu provimento aos recursos interpostos por Loureiro Barbosa & Comp. e José Custodio & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Viçosa multando-os em 300% e 600%, respectivamente, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.807, de 9 de dezembro de 1915, então em vigor.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Daniel Curvello de Mendonça, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe que, reformando a do administrador das rendas federaes de S. Christovão, lhe impoz a multa de 150%, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de G. Deffner & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Manaus mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 867, de 23 de janeiro de 1917, como aguaraz pura da taxa de 230 reis.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Oliveira Filho & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Santa Catharina mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Blumenau multando-as em 500%, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Franco Ferreira & Comp. interposto do acto da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo o da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que os obrigou ao pagamento em dobro do sello de consumo devido pela mercadoria despachada pela nota n. 11.856, de 27 de julho de 1917;

Recurso de Magalhães Rezende & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Sergipe mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado multando-os em 600%, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Braga Carneiro & Comp. sobre classificação de mercadoria, encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro numero 52, de 11 de fevereiro proximo findo.

Recurso de Othon & Mendes sobre classificação de mercadoria, encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 239, de 13 de março findo;

Recurso de Huber & Comp. sobre classificação de mercadoria, encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 148, de 10 de fevereiro proximo findo;

Recurso de Etablissements Americains Graty sobre classificação de mercadoria, encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 175, de 14 de fevereiro proximo findo;

Recurso de E. Salathé & Comp. sobre classificação de mercadoria, encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 59, de 17 de janeiro proximo findo;

Recurso de Edward Ashwarth & Comp. sobre classificação de mercadoria, encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 430, de 26 de dezembro de 1918.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 113, da Delegacia Fiscal do Amazonas, de 30 de julho de 1918, submettendo á apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual deixou de tomar conhecimento do recurso ex-officio da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que julgou improcedente o auto lavrado contra Antonio Joaquim Peixoto, por infracção do regulamento do impos-

to de consumo. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Domingos Philomeno, interposto da decisão da Delegacia Fiscal da Santa Catharina que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de S. José, lhe impoz a multa de 200%, por infracção do regulamento do sello;

Recurso de Moraes & Comp., interposto do acto da Delegacia Fiscal da Bahia mantendo o da Inspectoria da Alfandega multando-os em 20%, minimo do art. 340 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Recursos (2) de A. Freire & Comp. sobre classificações de mercadorias, encaminhados com os officios da Delegacia Fiscal de S. Paulo ns. 517 e 529, respectivamente de 16 de outubro e 11 de novembro de 1918;

Recursos (3) de Augusto Rodrigues & Comp. sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Delegacia Fiscal de S. Paulo ns. 520, 521 e 530, respectivamente de 18 de outubro e 11 de novembro de 1918;

Recurso de Costa Pereira & Comp. sobre classificação de mercadoria, encaminhado com o officio n. 249, da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de março findo;

Recursos (2) de Azevedo Jardim & Comp. sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 402 e 403, de 9 de dezembro de 1918;

Recursos (2) de Carvalho Silva & Comp. sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 24 e 263, respectivamente de 8 de janeiro e 22 de março do corrente anno;

Recursos (2) de Vieira Chaves & Comp. sobre classificação de mercadorias encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 81 e 248, respectivamente de 22 de janeiro e 17 de março do corrente anno;

Recursos (2) de A. Bittencourt & Comp., sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 22 e 23, de 8 de janeiro proximo findo;

Recursos (2) de João Reynaldo, Coutinho & Comp. sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 98 e 99, de 27 de janeiro proximo findo;

Recursos (2) de Khattar Irmãos sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro numeros 155 e 156, de 12 de fevereiro proximo findo;

Recursos (2) de Braga Carneiro & Comp., sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 147 e 151, respectivamente de 10 e 11 de fevereiro proximo findo;

Recursos (3) de Mendes Silva & Comp. sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 102, 157 e 191, respectivamente de 20, 12 e 19 de fevereiro proximo findo;

Recursos (3) de Huber & Comp. sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 72, 74 e 80, de 22 de janeiro proximo findo;

Recursos (7) de E. Salathé & Comp. sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 54, 195, 198, 206, 210, 212 e 321, respectivamente de 15 de janeiro, 21, 25, 26 e 27 de fevereiro e 3 de março do corrente anno;

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Augusto Rodrigues & Comp. sobre classificação de mercadoria, encaminhado com o officio n. 564 da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 7 de dezembro de 1918;

Recurso de S. Buchabin & Comp. sobre classificação de mercadoria, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo n. 544, de 25 de novembro de 1918;

Recurso de Braga Carneiro & Comp. sobre classificação de mercadoria, encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 153, de 12 de fevereiro proximo findo;

Resumo de Machado Gama & Comp. sobre classificação de mercadoria, encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro numero 190, de 19 de fevereiro proximo findo;

Recursos (3) de Huber & Comp. sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 144, 145 e 237, respectivamente de 8 de fevereiro e 12 de março do corrente anno;

Recursos (4) de Mendes Silva & Comp. sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 161, 186, 187 e 188, respectivamente de 13 e 19 de fevereiro proximo findo;

Recursos (18) de E. Salathé & Comp. sobre classificação de mercadorias, encaminhados com os officios da Alfandega do Rio de Janeiro ns. 11, 115, 116, 120, 121, 138, 196, 197, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 207, 209, 215 e 222, respectivamente de 23 e 31 de janeiro, 6, 21, 22, 25, 26 e 28 de fevereiro e 3 de março do corrente anno.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 473 da Tarifa sem a sobretaxa. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — João Ribeiro de Oliveira e Souza. — Benedicto Hippolito de Oliveira Junior. — Abdenago Alves. — Didimo Agapito Fernandes da Veiga — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 17 — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919.

Na conformidade do que ficou resolvido no processo de que trata o requerimento de Manoel Gomes, de 14 de outubro do anno proximo findo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio para o seu conhecimento e fins convenientes, que é obrigatória a exhibição prévia do conhecimento de pagamento do laudêmio, afim de que sejam feitas as necessarias annotações no respectivo processo de transferencia de aforamento. — João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Por titulos de 1 do corrente, foi nomeado Olegario Lopes para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ponte Nova, Estado de Minas Geraes, sendo exonerado do mesmo cargo, a pedido, Jackson Lopes de Faria.

— Por portaria de 30 de abril findo, foram concedidos 90 dias de licença, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional João da Silva Teixeira, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Manoel Xavier da Silva, pedindo inscripção em concurso. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 92 — De posse do officio do V. Ex. n. 171, de 5 de fevereiro ultimo, comunicando que esse tribunal tendo presente o processo relativo a concessão de montepio, na importancia de 3:600\$ annuaes a D. Adelaide do Nascimento Souza, viuva e unica herdeira do coronel Alfredo Ernesto de Souza, ex-director de Contabilidade do Ministerio da Guerra, que vencia, quando falleceu, o ordenado de 1:000\$ meensaes, sendo contribuinte do montepio desde 1891, resolveu julgar illogica dita concessão, por ter sido fixada a beneficiada pensão menor do que a devida, pego a esse instituto que, attento o parecer do Sr. official da Procuradoria Geral da Fazenda, Francisco de Sá Filho, constante do mesmo processo, que junto devolve a V. Ex., se digue de reconsiderar o seu julgado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Acumamento ao expediente de 30 de abril de 1919

Sr. ministro da Marinha:

N. 93 — Devolvendo o incluso processo, remetido com o aviso do V. Ex. n. 1.131, de 28 de fevereiro ultimo, e relativo a habilitação dos herdeiros do machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Francisco Leal Sanches, ao montepio civil pelo mesmo instituido, pego a V. Ex. se digue de providenciar afim de que o titulo de D. Virginia Leal Sanches, viuva do contribuinte, seja corrigido no sentido de partir de 1 de dezembro de 1913 o abono de sua pensão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 93 — Tornando-se necessaria, conforme se vê do processo que junto envio a V. Ex., a abertura de um credito na importancia de 1.000:000\$, suplementar a verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento deste ministerio, do corrente exercicio, tenho a honra de consultar a esse tribunal sobre a legalidade do mesmo credito, com fundamento no disposto no art. 132 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 94 — Havendo este ministerio, por despacho do 28 de março findo, indeferido o requerimento em que a Irmandade da Virgem Martyr Santa Luzia solicita isenção da taxa de consumo de agua para a sua igreja, sita á rua de Santa Luzia, nesta Capital, incluso, tenho a honra de remetter a V. Ex. o respectivo processo, para o fim de que trata o § 1º de art. 126 do decreto n. 13.267, de 23 de outubro de 1918.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 204 — Afim de que esse ministerio se digue de tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o incluso processo relativo ao requerimento em que Manoel de Freitas Junior, concertador de 2ª classe, aposentado, da

(*) Reproduz-se por ter sido com incorrecções.

Estrada de Ferro Central do Brasil, pela que lhe seja concedida a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, por haver completado 10 annos de effectivo serviço naquella estrada.

Rolteiro a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 15—Declaro-vos haver resolvido designar o 4º escripturario dessa alfandega José da Silva Pessoa Sobrinho para exercer, em comissão, o lugar de collector das rendas feleiras em Umbuzeiro, no Estado da Parahyba.

— Sr. director da Associação Commercial do Pará:

N. 1—Accusando o recebimento de vosso officio de 27 de março ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a communicacão que vos dignastes fazer-me de haver sido empossada a nova directoria dessa Associação.

— Sr. director secretario da Associação Commercial do Amazonas:

N. 3—Accusando recebido vosso officio circular de 22 de março ultimo, tenho a honra de agradecer-vos a communicacão que vos dignastes fazer-me de haver sido empossada a nova directoria eleita para dirigir os destinos dessa Associação durante o anno social de 1919/1920.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao expediente de 30 de abril de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 269—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o officio n. 428 dessa Alfandega, de 26 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão tinto e branco, lavado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito à sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.122, de 27 de abril de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido lavado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 270—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o officio n. 425 dessa alfandega, de 26 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão branco lavado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito à sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.119, de 22 de abril de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido lavado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 271—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o officio n. 427 dessa alfandega,

de 20 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão, branco, lavado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito à sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.121, de 27 de abril de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido lavado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 272—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o officio n. 166 dessa alfandega, de 13 de fevereiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Mendes Silva & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão tinto, lavado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito à sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.438, de 12 de junho de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido lavado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 273—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o officio n. 426 dessa alfandega, de 26 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Edward Ashworth & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão, branco, lavado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeita à sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.120, de 27 de abril de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido lavado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 274—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o officio n. 170 dessa alfandega, de 14 de fevereiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Mendes Silva & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão tinto, lavado, com mescla de seda, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado, da taxa de 5\$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito à sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.126, de 1 de maio de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido lavado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 275—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o

Processo encaminhado à Directoria da Receita publica com o officio n. 4 dessa alfandega, de 4 de janeiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Richard Whichello & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão lavado, com mescla de seda, da taxa de 5\$ por kilogramma, do art. 473 da Tarifa em vigor e com a sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 6.221, de 27 de junho do anno passado, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão simplesmente lavado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa, sem a sobretaxa.

N. 276—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o officio n. 162 dessa alfandega, de 13 de fevereiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Mendes Silva & Comp. do acto do vosso antecessor que mandou classificar como tecido de algodão tinto, lavado, com mescla de seda, da taxa de 5\$ o kilogramma, do art. 473 da Tarifa, com a sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.831, de 24 de maio de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão simplesmente lavado pela seda, resolveu, por despacho de 1 de abril corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço, no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 69—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Alfredo dos Santos Rodrigues.

N. 70—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao operario dessa repartição Emilio de Souza Rocha.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 do corrente, concedendo seis meses de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Emiliano da Silva Rabello.

N. 36—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 do corrente, concedendo quatro meses de licença ao escripturario do posto fiscal de Iga Brasileiro, nesse Estado, Misael Teixeira de Mello.

N. 37—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo seis meses de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado, Salomão Martins de Azevedo.

N. 38—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo tres meses de licença em prorrogação, ao fiel do pagador dessa repartição Antonio Guimarães.

N. 39—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo seis meses de licença ao 2º escripturario dessa delegacia Accacio de Abreu Oliveira.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 17—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 24 do corrente, concedendo seis meses de licença ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio Theophilo de Serpa.

— Sr. delega lo fiscal no Maranhão:

N. 27—Remetto-vos, para os fins convenientes, a incluso decreto de 16 do corrente,

pelo qual foi nomeado João Victor Ribeiro guarda-mór da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 31 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 do corrente, concedendo quatro mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Antonio Thomaz d'Aquino Athayde.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 57 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo quatro mezes de licença ao 2º escriptuario dessa delegacia, Bathuel Eugenio Peixoto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 118 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo um anno de licença ao escriptivo da Collectoria Federal em S. Carlos do Píñhal, nesse Estado, Benedicto Candido Oliveira Doria.

N. 119 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Itó, nesse Estado, Haraldo Geribello.

N. 120 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, Manoel Hyppolito do Rego.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de maio de 1919

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 139 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 165, de 27 de junho do anno passado, relativo ás considerações feitas a essa inspeccao pela Compagnie du Port de Rio de Janeiro, em officio de 9 de abril anterior, sobre as difficuldades da apuracao da receita proveniente das taxas do cás applicadas ás mercadorias vendidas em leilão, e tambem sobre as medidas que a dita compaignie considera capazes de conciliar os seus interesses com os da União, por acto de 23 do corrente resolveu que, sendo o producto das mercadorias vendidas em leilão destinado ao pagamento de todos os direitos e taxas devidas pelas mesmas mercadorias, e somente o saldo liquido porventura verificado é que é entregue aos seus proprietarios e assistindo á citada Compaignie du Port de Rio de Janeiro o direito ás taxas mencionadas na clausula IV do decreto n. 8.062, de 9 de junho de 1910, paga pela forma indicada na clausula XXVII do referido decreto, as quantias referentes a taes taxas devem igualmente ser separadas do producto da arrematacao para lhe serem entregues e, no caso de deficiencia do producto, ser proporcionalmente dividida entre a compaignie e a União, nos termos da ordem n. 20, de 3 de fevereiro de 1894 á Alfandega de Santos.

N. 170 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 de abril ultimo, attendendo ao que requereu a The Leopoldina Railway Company Limited, em peticao de 3 de abril citado, resolveu prorogar por 90 dias a autorizacao constante da ordem desta directoria n. 7, de 7 de janeiro deste anno, para que a requerente possa retirar dessa alfandega, independente de certificado da Reparticao Fiscal das Estradas de Ferro, os materiais que lhe são consignados e necessarios para seus servicos.

N. 171 — Devolvendo o incluso recurso de E. Salathé & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 112, de 29 de janeiro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer de fls. 11 v. e 12 do mencionado recurso.

N. 172 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 de abril findo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula XXX do contracto approvado pelo decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1909, do material constante da inclusa relação, a importar pela Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro com destino ao serviço de illuminacao publica desta Capital.

Acompanham os documentos de fls. 3 e 4.

— Sr. director da Estatistica Commercial do Rio de Janeiro:

N. 10 — De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda de 26 de abril hontem findo, exarado a fls. 45 v., remetto-vos o incluso processo relativo ao pedido de cancelamento de termos de responsabilidade assignados por Luiz Hermann Filhos & Comp., desta praça, encaminhado pela Alfandega do Rio de Janeiro com o officio n. 321, de 11 do referido mez de abril, afim de que vos digneis informar si existem no archivo dessa reparticao as segundas vias das facturas consulares por falta das quaes assignaram os requerentes os termos de responsabilidade de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 de abril hontem findo, resolveu approvar a decisao dessa delegacia constante do vosso officio n. 35, de 13 de março deste anno, em virtude da qual fizestes passar a segunda Collectoria Federal em Santa Luzia do Norte para a segunda circumscripcão desse Estado.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 4.

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a relação dos empregados, commerciantes e industrias que deverão constituir as commissões arbitraes da alfandega desse Estado, durante o corrente anno, encaminhada com o vosso officio n. 38, de 1 de março ultimo, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, approvar a referida relação.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 42 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 de abril proximo findo, resolveu approvar a divisao territorial desse Estado, para os effeitos da inspeccao ás Collectorias Federaes, a que se refere o vosso officio numero 27, de 6 de março ultimo, em duas zonas, a cargo dos actuaes inspectores Joaquim Gomes de Carvalho e o bacharel Antonio da Costa e Silva.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que expuzestes em officio n. 33, de 21 de fevereiro ultimo, por acto de 28 de abril hontem findo, resolveu crear o logar de escriptivo na Collectoria Federal de Amarração, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 97 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Compaignie Française du Port de Rio Grande na peticao encaminhada com o vosso officio n. 41, de 14 de fevereiro ultimo, por acto de 26 de abril findo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula II do decreto n. 5.959, de 18 de abril de 1906, revigorado pelos decretos ns. 6.981 e 7.021, de 8 de junho de 1908 e 9 de julho de 1909, do material constante da inclusa relação, a importar durante o corrente anno com destino aos seus servicos, com as exclusões e restricções assignaladas na referida relação a tinta vermelha.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9.

N. 98 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio

n. 78, de 26 de março ultimo, referente a requerimento de Hirtz & Irmãos, solicitand restituição da importancia de 1:884 960, sendo ouro 1:036\$730 e em papel 848\$230, proveniente da differença entre os direitos integaes pagos por uma partida de folhas de Flandres despachadas pela nota n. 5.509, de dezembro do anno passado, e a taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, resolveu, por acto de 26 de abril ultimo, reusar a alludida restituição por ter ficado provado que não foi directamente importada pela firma requerente a mercadoria em assumpto.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 13.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 16 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposicao constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Nicolau Jorge (docs. de fls. 1 a 8), encaminhado com o vosso officio n. 78, de 17 de julho do anno passado.

N. 17 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposicao constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Nicolau Miguel Azini (documentos de fls. 2 a 12), encaminhado com o vosso officio n. 55, de 20 de maio do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 94 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposicao constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a Cooperativa Internacional da Lapa (documentos de fls. 1 a 7 e 11 a 12), encaminhado com o vosso officio n. 489, de 16 de setembro do anno passado.

N. 95 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11 de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposicao constante do art. 65, § 8º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Nicola Sani (documentos de fls. 1 a 9), encaminhado com o vosso officio n. 495, de 11 de setembro de 1917.

N. 96 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 de abril proximo findo, resolveu approvar o acto constante do vosso officio n. 112, de 14 de março ultimo, em virtude do qual transferistes a séde da Collectoria Federal de Campos Novos do Paranapanema, nesse Estado, para a cidade de Assis, nesse mesmo Estado, por ter passado a ser a séde daquella comarca.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9.

N. 97 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 de abril ultimo, resolveu autorizar a restituição da importancia de 747\$, sendo em ouro 410\$830 e em papel 336\$130, solicitada pela Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Ma tarazzo, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 143, de 7 do mesmo mez de abril, proveniente dos direitos integaes pagos por 4.980 kilos de bora, crystalizado ou em pó, despachados pela nota n. 110, de 3 de janeiro passado, e a taxa reduzida, visto á requerente assistir o direito de tal prerogativa, em face do comminado na lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pela lei orçamentaria vigente.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 11.

N. 98 — Tendo em vista o que ficou resolvido em sessão do Conselho de Fazenda de 11

de fevereiro proximo findo, e attendendo á disposiçao constante do art. 65, § 3º, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, vos restituo o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Esperidião Theodoro de Moraes (documentos de fls. 1 a 18), encaminhado com o vosso officio n. 326, de 24 de junho do anno passado.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 9—Afirm de providenciardes de accordo com o parecer de fls. 3 v., remetto-vos o mappa demonstrativo do movimento dos armazens geraes do porto desta cidade, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de março ultimo, apresentado pela Companhia Docas de Santos.

Requerimento despachado

Afonso Carvalho de Brito, — Satisfaça a exigencia.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1919

Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 26 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 104\$586, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o amanuense da Administração dos Correios desse Estado, Alvaro Godofredo Alves dos Reis, deixou de receber em 1916, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 63, de 9 de abril do anno proximo passado, que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 27 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de congrua que deixou de receber no anno de 1917 o conego Raymundo Gil da Silva Brito, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Justiça, n. 3.136, de 14 de agosto do anno passado, e que ora vos devolvo, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 28 — Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 10\$, para attender á restituição de imposto pago a mais em novembro de 1917 pelo 2º escripturario da alfandega desse Estado, bacharel Leoncio do Rego Monteiro, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 216, de 28 de dezembro de 1917, e que para os devidos fins ora vos devolvo.

N. 29 — Tendo essa delegacia, em officio n. 38, de 27 de fevereiro ultimo, solicitado credito para pagamento das pensões que competem a D. Rosa Amelia de Abreu Campos e menores Luiza, Benedicta, José e Alberto, viuva e filhos do escriptão do juizo federal da secção desse Estado, Malachias Antonio das Chagas, no anno passado, nas importancias de 500\$, para a viuva e 83\$333, para cada um dos menores, declaro-vos que o alludido credito já foi concedido pela ordem desta directoria n. 13, de 11 de março ultimo, a essa delegacia.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 35—Communico-vos, para os devidos fins, que o 4º escripturario dessa alfandega Tancredo de Mesquita Lima compareceu durante o expirante ao expediente desta directoria.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 94—Communico-vos, para os devidos

fins, que o 2º official addido dessa directoria Francisco Ferreira da Costa Filho, compareceu ao serviço, durante o mez que hoje finda.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 164—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 540\$313, para attender ao pagamento da divida proveniente de porcentagens que deixou de receber, nos mezes do setembro a dezembro de 1914, o agente fiscal dos impostos de consumo da 3ª circumscripção desse Estado, José Arthur Pinto Ribeiro, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 142, de 16 de julho ultimo e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 165—Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 150\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, em 1916, na qualidade de remador do extinto 3º Posto Fiscal do Acre, Jacintho Ferreira de Lima, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 118, de 8 de junho ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 166 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 361\$290, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que o 4º escripturario da alfandega dessa Capital, Roger Pereira Coelho, deixou de receber no periodo de 11 a 31 de dezembro de 1914, quando exerceu, em commissão, o cargo de escriptão da Mesa de Rendas de Porto Velho, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 263, de 5 de junho de 1917 e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 169 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação que o substituto do promotor publico da Comarca do Cruzeiro do Sul, bacharel Celso da Gama e Souza, deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1914, em que substituiu o promotor effectivo, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 157, de 29 de julho ultimo e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 172 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Juros e amortização dos empréstimos internos — Para construção das Estradas de ferro», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:450\$, para attender ao pagamento de juros de apólices da divida publica, relativos ao 1º semestre do anno proximo findo; e, por conta da verba 4ª «Juros da divida interna — Para liquidação dos compromissos do Thesouro», do mencionado orçamento, o de 12:770\$, para o mesmo fim e no mesmo periodo, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 321, de 9 de novembro ultimo.

N. 173 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª «Exercícios findos», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:343\$367, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificação a que fez jus o bacharel José Coelho Pereira Leite, por haver, na qualidade de juiz municipal da Comarca do Rio Branco, substituído o juiz de direito da mesma comarca no periodo de 8 de maio a 7 de setembro de 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 3.597, de 17 de setembro ultimo e que ora vos remetto

para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 174—Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 28ª «Reposições e restituições», do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 118\$890, para attender á restituição dos descontos que a titulo de contribuição para o montepio foram indevidamente feitos a maior dos vencimentos, no exercicio de 1913, do ex-guarda da Alfandega de Manaus João Victoriano do Britto, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 310, de 29 de outubro de 1918, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 176—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Alfandegas—Pessoal—De Manaus—Um 2º official aduaneiro»—do orçamento de 1918 do Ministerio da Fazenda, o credito de 604\$800, proveniente do saldo em ser, de 17 de novembro a 31 de dezembro do anno findo, para pagamento ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Emilio Pessoa de Oliveira, nomeado para igual cargo na desta Capital, conforme consta da representação, de 6 de dezembro ultimo, da 1ª Sub-directoria desta repartição.

Portaria

N. 61—O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. escriptão da 2ª Pagadoria a pagar a José Martins da Silva a quantia de 3:000\$, preço por que vendeu á Fazenda Nacional uma faixa de terra da Fazenda «Apara», com suas bemeitorias e accessorios, conforme consta do incluso processo anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 571, de 11 de março ultimo.

A referida despesa, mandada registrar pelo Tribunal de Contas em 16 deste mez, corre por conta da verba 6ª «Estradas de Ferro Federaes» 1—Estrada de Ferro Central do Brasil—Material—O necessario para os serviços das seis divisões, do orçamento de 1919 do mencionado ministerio.

O alludido processo recebeu o numero 1.739, na secção de escripturação por Partidas Dobradas.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de abril de 1919

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23 — Incluso vos remetto, para que seja cumprido o despacho de S. Ex. o Sr. ministro, de 28 do corrente, o processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 131, de 2 de maio de 1918, submettendo a approvaçao a concessão de aforamento de um terreno de marinhãs, situado na cidade de Valença, desse Estado, feita á Companhia Valença Industrial.

Dia 1 de maio de 1919

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 42 — Tendo em vista o pedido de aforamento feito por D. Ignez Maria da Conceição e ao qual se referem vossos officios ns. 16, de 28 de março de 1916, n. 111, de 20 de outubro de 1917 e n. 42, de 28 de março proximo findo, recommendo-vos seja feita cobrança dos alugueis vencidos do terreno pretendido pela mencionada requerente.

Dia 2

Sr. zelador do palacio Guanabara:

N. 114—Remetto-vos as inclusas contas de consumo de gaz e luz electrica do palacio Guanabara, durante o mez de março do corrente anno, nas importancias de 30\$300 e 144\$686, affirm de que a confraes para o respectivo pagamento.

—Sr. presidente da Camara Municipal de Mangaratiba:

N. 115—Restituo-vos o incluso documento (officio desta directoria n. 99, de 14 de abril

proximo findo, que pertence ao archivo dessa camara e que inadvertidamente veio anexo ao vosso officio n. 39, de 28 do mesmo mez.

—Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal:

N. 116—Tendo em consideração vosso officio n. 585, de 24 de abril proximo findo, solicitando resposta ao vosso officio n. 143, de 31 de janeiro do corrente anno, cumpro-me ponderar-vos que ainda não me é possível dar aquella resposta, porquanto o alludido officio versa sobre assumpto de processo que ainda não se acha resolvido pela administração superior.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Em additamento ao expediente do dia 29 de abril de 1919

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 837—Em resposta ao vosso officio n. 4, de 26 de março ultimo, em que me declaraes nada constar nessa repartição com referencia á caução da apolice n. 341.339 (Compromissos do Thesouro), de propriedade de D. Luiza Chaves de Carvalho, agente do Correio nesta Capital, o que vos impossibilitou de providenciar a respeito do meu officio n. 573, de 29 do alludido mez, cabe-me levar ao vosso conhecimento que a 20 de março de 1917, foi aqui lavrado termo ás fls. 49 do livro 18, pelo qual a referida agente do Correio caucionou as apolices de 1:000\$ de ns. 341.393 e 341.394, de sua propriedade, da emissão indicada, em garantia de sua gestão de agente do Correio em Santo Christo dos Milagres, tendo sido de 1:800\$ o valor da caução.

Em additamento ao expediente do dia 30 de abril de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 834—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Amaro José Rodrigues, agente do Correio em Rio dos Indios, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 835—Communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada na thesauraria geral deste Thesouro a caderneta desse estabelecimento de n. 472.237, de 3ª série, com o deposito de 360\$, de propriedade de Romario Gonçalves Pereira Bastos, que a offereceu em garantia da responsabilidade de Amaro José Rodrigues, agente dos Correios em Rio dos Indios, no Estado do Rio de Janeiro, conforme termo de fiança assignado em 9 do corrente, a fls. 104 v. do livro 19, nesta procuradoria geral.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 836—Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme termo assignado nesta procuradoria geral, em 9 do corrente, a fls. 104 v. do livro 19, se acha caucionada na thesauraria geral deste Thesouro a caderneta da Caixa Economica, de n. 472.237 da 3ª série, com o deposito de 360\$, de propriedade de Romario Gonçalves Pereira Bastos, que a offereceu em garantia da responsabilidade como fiador e principal pagador de Amaro José Rodrigues e seus prepostos no cargo do agente do Correio em Rio dos Indios, nesse Estado.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 837—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso pro-

cesso relativo ao reforço de fiança de Fernando Ferreira da Costa, collector federal em Barra de S. João, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 858—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Fernando Ferreira da Costa, collector das Rendas Federaes em Barra de S. João, no Estado do Rio de Janeiro, reforçou com 100%, em moeda corrente, a fiança que prestara para exercer aquelle cargo, conforme termo assignado nesta procuradoria geral, em 10 do corrente, a fls. 107 do livro 19.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 859—Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme termo assignado nesta Procuradoria Geral, em 10 do corrente, a fls. 107 do livro 19, o Sr. Fernando Ferreira da Costa, collector das Rendas Federaes em Barra de S. João, no Estado do Rio de Janeiro, reforçou com 100%, em moeda corrente, a fiança que prestara para exercer aquelle cargo, ficando assim a mesma elevada a 400\$000.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 860—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de Eugenio Martins de Mello, collector federal em Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 861—Communico-vos para os devidos fins, que, conforme termo assignado nesta procuradoria geral, em 10 do corrente a fls. 107 v. do livro 19, se acham caucionadas na thesauraria geral deste Thesouro as apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 341.585 e 341.586, emitidas pelo decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, e de propriedade de Eugenio Martins de Mello que conjunctamente com sua mulher as offereceu pela quantia de 1:900\$ em garantia de sua responsabilidade no lugar de collector federal em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, e como reforço da sua primitiva fiança.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 862—Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme termo assignado nesta procuradoria geral, em 10 do corrente, a fls. 107 v. do livro 19, se acham caucionadas na thesauraria geral deste Thesouro as apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 341.585 e 341.586, emitidas pelo decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, e de propriedade de Eugenio Martins de Mello e sua mulher, que as offereceram pela quantia de 1:900\$ em garantia da responsabilidade do primeiro e de seus prepostos no lugar de collector federal em Cantagallo, do Estado do Rio de Janeiro, o como reforço de sua primitiva fiança.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 863—Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme termo assignado nesta procuradoria geral, em 10 do corrente, a fls. 107 v. do livro 19, se acham caucionadas na thesauraria geral deste Thesouro as apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 341.585 e 341.586, emitidas pelo decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, e de propriedade de Eugenio Martins de Mello e sua mulher, que as offereceram em garantia da responsabilidade do primeiro no lugar de collector federal em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro e como reforço de primitiva fiança, do valor de 1:900\$000, ficando assim a mesma elevada a 7:000\$000.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 864—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo

relativo ao reforço de fiança de Camillo Martins Gomes, collector federal em Rio Bonito, Estado do Rio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. director da Despesa Publica:

N. 866—Communico-vos, para os devidos fins, que ás fls. 111 verso do livro 19 foi lavrado, a 12 do corrente, nesta procuradoria geral, o termo pelo qual Camillo Martins Gomes e sua mulher depositaram as apolices da divida publica de sua propriedade de ns. 77.497, 97.019, 144.429 a 144.432, 172.022 e 172.023, todas de 1:000\$, e a de n. 1.368 de 200\$, uniformizadas, como reforço no valor de 8:100\$ da fiança anteriormente prestada pelo mesmo Camillo Martins Gomes em garantia de sua responsabilidade no lugar de collector das Rendas Federaes em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, ficando assim elevada a fiança a 12:800\$000.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 867—Communico-vos, para os devidos fins, que, ás fls. 111 verso do livro 19, foi lavrado, a 12 do corrente, nesta procuradoria geral, o termo pelo qual Camillo Martins Gomes e sua mulher depositaram as apolices da divida publica, inscriptas em nome daquelle, de ns. 77.497, 97.019, 144.429 a 144.432, 172.022 e 172.023, todas de 1:000\$, e a de n. 1.368 de 200\$, uniformizadas, como reforço, no valor de 8:100\$, da fiança anteriormente prestada pelo mesmo collector Camillo Martins Gomes em garantia de sua responsabilidade no lugar de collector das Rendas Federaes em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 868—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de Antonio Fernandes da Costa Pimenta, collector federal em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 869—Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na thesauraria geral deste Thesouro as apolices da divida publica de ns. 1.698, 1.699 e 3.145, da emissão autorizada pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1912, as duas primeiras no valor de 200\$ cada uma, e a ultima no de 500\$ de propriedade todas de Augusto Luiz Fernandes, que as offereceu em garantia da responsabilidade e como reforço da fiança de Antonio Fernandes da Costa Pimenta, collector federal em Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, tendo ficado igualmente onerado no saldo de 500\$, como complemento do alludido reforço as apolices da divida publica no valor de 1:000\$ cada uma e de ns. 114.413 e 114.414, que anteriormente haviam sido depositadas pelo mesmo Augusto Luiz Fernandes em garantia da responsabilidade do mencionado collector.

—Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 870—Communico-vos, para os devidos fins, que se acha caucionada na thesauraria geral deste thesouro, como parte do reforço da fiança de Antonio Fernandes da Costa Pimenta, collector das rendas federaes em Itaperuna, e no Estado do Rio de Janeiro, a caderneta desse estabelecimento de n. 480.097 da 3ª série, com o deposito de 700\$ de, propriedade de Augusto Luiz Fernandes, que offereceu em garantia da responsabilidade do mesmo Antonio Fernandes da Costa Pimenta no referido lugar.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 871—Communico-vos para os devidos fins que, tendo sido elevada de 1:500\$ a 3:600\$ a fiança do collector das rendas federaes em Itaperuna, no Estado do Rio de

Janeiro, foi effectuado por Augusto Luiz Fernandes o reforço de 2:100\$, como fiador do alludido collector, Antonio Fernandes da Costa Pimenta.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 872—Communico-vos, para os devidos fins que, tendo sido elevada de 1:500\$ a 3:600\$ a fiança do collector das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, foi effectuado por Augusto Luiz Fernandes o reforço de 2:100\$ com fiador da alludido collector, Antonio Fernandes da Costa Pimenta.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 873—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de Antenor Lauro Martins, collector federal em Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 874—Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica de ns. 38.735 e 736, a primeira do valor de 1:000\$, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, e a segunda do de 500\$, da emissão de que trata o decreto n. 11.699, de 15 de setembro do mesmo anno, pertencentes ambas a Antenor Lauro Martins e por elle offerecidas como reforço da sua fiança para o exercicio do cargo de collector das rendas federaes em Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro, conforme termo assignado nesta Procuradoria Geral, em 5 do corrente a fls. 100 verso do livro 19.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 875—Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica de ns. 38.735 e 736, a primeira do valor de 1:000\$, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, e a segunda do de 500\$, da emissão de que trata o decreto n. 11.699, de 15 de setembro do mesmo anno, pertencentes ambas a Antenor Lauro Martins e por elle offerecidas como reforço da sua fiança para o exercicio do cargo de collector das Rendas Federaes em Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro, conforme termo assignado nesta Procuradoria Geral, em 5 do corrente a fls. 100 verso do livro 19.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 876—Communico-vos, para os devidos fins, que conforme termo assignado nesta Procuradoria Geral em 5 do corrente, as fls. 100 verso do livro 19, se acham caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica de ns. 38.735 e 736, a primeira do valor de 1:000\$, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915 e a segunda do de 500\$, da emissão de que trata o decreto n. 11.699, de 15 de setembro do mesmo anno, pertencentes ambas a Antenor Lauro Martins e por elle offerecidas como reforço da sua fiança para o exercicio do cargo de collector das Rendas Federaes em Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro, conforme termo assignado nesta Procuradoria Geral, em 5 do corrente a fls. 100 verso do livro 19.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 876—Communico-vos, para os devidos fins, que conforme termo assignado nesta Procuradoria Geral em 5 do corrente, as fls. 100 verso do livro 19, se acham caucionadas no Thesouro Nacional as apolices da divida publica de ns. 38.735 e 736, a primeira do valor de 1:000\$, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915 e a segunda do de 500\$, da emissão de que trata o decreto n. 11.699, de 15 de setembro do mesmo anno, pertencentes ambas a Antenor Lauro Martins e por elle offerecidas como reforço da sua fiança para o exercicio do cargo de collector das rendas federaes em Santa Maria Magdalena e São Sebastião do Alto, no Estado do Rio de Janeiro, ficando assim elevada a fiança a 2:800\$000.

— Sr. ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 877—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fiança de Waldemiro Rodrigues de Andrade, thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 878—Communico-vos, para os devidos fins, que as fls. 103 do livro 19 foi lavrado nesta Procuradoria Geral a 8 do corrente, o termo pelo qual Waldemiro Rodrigues de Andrade, thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, caucionou as 10 apolices da divida publica de sua propriedade uniformizada no valor de 1:00\$ cada uma, em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos no alludido cargo, sendo as alludidas apolices de ns. 125.700 a 125.709.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 879—Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude do termo de fiança assignado nesta Procuradoria Geral, em 8 do corrente, a fls. 103 do livro 19, se acham caucionadas na thesouraria geral deste Thesouro as 10 apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 125.700 a 125.709, de propriedade de Waldemiro Rodrigues de Andrade e por elle offerecidas em garantia de sua responsabilidade no lugar de thesoureiro do Instituto Oswaldo Cruz, sendo as referidas apolices da emissão autorizada pelo decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 880—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de Antonio Martins de Alcantara, escrivão da Collectoria Federal de Cantagallo, Estado do Rio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 881—Communico-vos, para os devidos fins, que, conforme termo assignado nesta Procuradoria Geral em 11 do corrente a fls. 110 do livro 19, se acha caucionada na thesouraria geral deste Thesouro a apolice da divida publica, de n. 182.047, do valor de 1:000\$, do tipo «diversas emissões» e de propriedade de Antonio Martins de Alcantara, que a offereceu conjuntamente com sua mulher em garantia da responsabilidade e como reforço, no valor de 950\$, de sua primitiva fiança, no lugar de escrivão da Collectoria Federal em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 882—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Antonio Martins de Alcantara, escrivão da Collectoria Federal em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, reforçou com mais 950\$ a sua primitiva fiança, caucionando para esse fim a apolice da divida publica, de n. 182.047, de sua propriedade, do tipo «diversas emissões» e do valor nominal de 1:000\$, conforme o termo assignado nesta Procuradoria Geral, em 11 do corrente a fls. 110 do livro 19.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 883—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Antonio Martins de Alcantara, escrivão da Collectoria Federal em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, reforçou com mais 950\$ a sua primitiva fiança, caucionando para esse fim a apolice da divida publica de n. 182.047 de sua propriedade, do tipo diversas emissões e do valor nominal de 1:000\$, ficando assim elevada a fiança a 3:500\$, conforme o termo assignado em 11 do corrente, nesta Procuradoria Geral, a fls. 110 do livro 19.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 884—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de Alfredo Coutinho de Almeida, collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 885—Communico-vos, para os devidos fins, que as fls. 104 do livro 19 foi lavrado nesta Procuradoria Geral a 8 do corrente o termo pelo qual Alfredo Coutinho de Almeida e sua mulher depositaram as apolices da divida publica de ns. 388.720, 388.721, 498.616, 425.994, 453.985 e 4.442, as cinco primeiras uniformizadas do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e a ultima emitida em virtude do decreto n. 11.699, de 15 de setembro de 1915, no valor de 200\$, como reforço de 5:100\$ das primitivas fianças do referido Alfredo Coutinho de Almeida, collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 886—Communico-vos, para os devidos fins, que as fls. 104 do livro 19 foi lavrado, nesta Procuradoria Geral a 8 do corrente o termo pelo qual Alfredo Coutinho de Almeida e sua mulher depositaram as apolices da divida publica de ns. 388.720, 388.721, 498.616, 425.994, 453.985 e 4.442, as cinco primeiras uniformizadas do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e a ultima emitida em virtude do decreto n. 11.699, de 15 de setembro de 1915, no valor de 200\$, como reforço de 5:100\$ das primitivas fianças do referido Alfredo Coutinho de Almeida, collector das Rendas Federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 887—Communico-vos, para devidos fins, que, as fls. 104 do livro 19, foi lavrado, nesta Procuradoria Geral, a 8 do corrente, o termo pelo qual Alfredo Coutinho de Almeida e sua mulher depositaram as apolices da divida publica, de ns. 388.720, 388.721, 498.616, 425.994, 453.985 e 4.442, as cinco primeiras uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, e a ultima emitida em virtude do decreto n. 11.699, de 15 de setembro de 1915, no valor de 200\$, como reforço de 5:100\$ das primitivas fianças do referido Alfredo Coutinho de Almeida, collector das rendas federaes em Rezende, Estado do Rio de Janeiro, ficando assim elevada a fiança a 8:900\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Dr. procurador geral: José Henrique da Silva, collector federal em S. João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, propondo reforçar a sua fiança.— Aceito, procedendo-se de accordo com a informação.

Mario de Franca Miranda, pedindo certidão dos documentos annexos ao processo a que se refere o officio n. 466, de 6 de setembro de 1917, da Recebedoria do Districto Federal.— Só tendo vindo a esta Procuradoria Geral o officio da Recebedoria sob n. 466, o processo com os documentos respectivos deve achar-se archivado na mesma Recebedoria. Euripedes da Veiga Costa, escrivão da Collectoria Federal em Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, offerecendo fiança, em reforço, em seu favor.— Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 30 de abril de 1919

Officios:

A' directoria do Gabinete:

N. 38—Remettendo cópia da escriptura lavrada em 8 de abril de 1918, em notas do tabellião interino desta Capital Fausto Werneck Furquim de Almeida, do qual consta o pagamento da certidão de divida do imposto de industria e profissões.

N. 39—Transmittindo a demonstração da renda arrecadada por esta Recebedoria, durante o mez de abril findo hoje.

A' Directoria da Receita Publica:

N. 146—Resituindo o requerimento em que a firma Leonardo Ferreira Irmão & Comp., reclama contra o acto desta direc-

storia que o multou por infracção do regulamento.

N. 147—Transmittindo o recurso interposto pela sociedade em commandita por accções Pinto Lima & Comp., da decisão desta Recobedoria que impoz a Paulo Isigmandy & Comp. a multa de 2:000\$000.

N. 148—Idem, idem, interposto por Guimarães & Bastos, da decisão desta Recobedoria que os multou em 15\$000.

N. 149—Idem, o requerimento em que D. Carolina Claudina Sandy, pede para pagar em prestações mensaes de 50\$ o debito que tem com a Fazenda Nacional.

N. 150—Idem os recursos interpostos por A. L. de Alvaronga e José Ignacio Coelho e Comp., da decisão desta Recobedoria que os multou respectivamente, em 150\$ e 30\$000.

N. 151—Idem idem interposto por João Maria Rodrigues do despacho desta Recobedoria exigindo do requerente melhor prova da allegação feita de haver deixado de fazer parte da firma Silva Rodrigues & Comp., desde do novembro de 1911.

A' Directoria da Despesa:

N. 55—Communicando o comparecimento de varios funcionarios, ao expediente desta Recobedoria, durante todo o mez expirante.

N. 56—Idem idem dos funcionarios da Alfandega do Rio, extinctos que servem nesta Recobedoria.

N. 57—Idem idem dos funcionarios da Inspectoria de Pesca, que servem nesta Recobedoria.

N. 58—Restituindo o processo do 1º tenente medico Luiz de Argollo Mendes, com o sello cobrado com revalidação.

N. 59—Communicando o comparecimento de varios funcionarios da Estatistica Commercial, ao expediente desta Recobedoria, durante o corrente mez.

N. 60—Idem, idem de varios funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, ao expediente desta Recobedoria, durante o corrente mez.

A' Directoria de Contabilidade:

N. 11—Communicando que a ordem n. 33, de 8 do março ultimo, teve solução com officio n. 9, de 23 do corrente, desta Recobedoria.

N. 12—Remettendo a demonstração do estado do cofre de Deposito Publico, em 31 de dezembro ultimo.

A' Procuradori Geral da Fazenda Publica:

N. 850—Restituindo o processo referente a representação de 25 do corrente, communicando que annullou as dividas de penna d'agua, em nome de D. Maria Vieira Cavalcanti, á rua Laboratorio n. 11.

N. 851—Pedindo cancelamento de divida de penna d'agua, do predio n. 115 da rua Jogo da Bola.

N. 852—Communicando que annullou a divida de imposto de industrias e profissões em nome da Associação dos Empregados do Commercio, á rua Gonçalves Dias n. 40.

N. 853—Idem, idem em nome do Brasilianisch Bank für Deutschland.

N. 854—Idem, idem de penna d'agua, em nome de Augusto Monteiro Meirelles, á rua João Ramires n. 10 e travessa Romariz n. 10.

N. 855—Idem, idem de imposto de industrias e profissões, em nome de Sylvestre Paes, á rua Theodoro da Silva n. 447.

N. 856—Idem, idem de penna d'agua, em nome do Dr. Alfredo Rodrigues Ferreira, á rua General Caldwell ns. 230, 232 e 234.

N. 857—Idem, idem de industrias e profissões, em nome de Carlos de Oliveira, á travessa S. Francisco de Paula n. 6.

N. 858—Idem, idem de penna d'agua, em nome de Albino Dias Fontes Garcia, á rua Dr. Rodrigues Santos ns. 31 e 33.

N. 859—Idem, idem de industrias e profissões, em nome de Rosa & Comp., á estrada da Penha n. 741.

N. 860—Idem, idem de penna d'agua, em nome de José Francisco Alves Cardoso, á rua Assis Carneiro n. 109.

N. 861—Idem, idem de industrias e profissões, em nome de Francisco Innecco, á rua Visconde de Itaúna n. 85.

N. 862—Idem, idem de industrias e profissões, em nome de Arthur Del Judice & Comp., á rua Benedicto Hypolito n. 171.

N. 863—Idem, idem de imposto de 5 % sobre juros hypothecarios em nome de José da Fonseca Lyra.

N. 864—Idem, idem de penna d'agua, em nome de João Pinto de Almeida, á travessa do Barreiros n. 7.

N. 865—Idem, idem de imposto de 5 % sobre fins hypothecarios, em nome de José da Cunha n. 2.

N. 866—Idem, idem de penna d'agua, em nome de Balthazar Gonçalves Almeida, á rua Ernesto Nunes n. 21, antigo 3 A.

N. 867, idem idem, em nome de Antonio Ferreira Alves, á rua da Caridade n. 9.

N. 867 A, idem, idem de imposto de 5 % sobre juros de hypotheca, em nome de W. H. Nitas Schübe, á rua Conde de Bomfim n. 475.

N. 868, idem, idem de industrias e profissões, em nome de Souza Bastos, á rua Sete de Setembro n. 34.

N. 869, idem, idem, em nome de Jacob Tinoco & Comp., á rua da Carioca n. 53.

N. 870, idem, idem, em nome Antonio Loureiro Cunha, á rua Euphrasio Corrêa n. 24.

N. 871, pedindo cancelamento das certidões de dividas de penna d'agua, em nome de Zeli Simão e Irmãos, á rua Coronel Pedro Alves n. 49 e 53/55.

N. 872, idem, idem de imposto de industria e profissões, em nome de Joaquim Cintra á rua Theophilo Ottoni n. 20.

N. 873, idem, idem em nome de Dr. W. Schiller, á rua Dr. Vicente de Souza n. 40.

N. 874, transmittit 488 certidões de imposto de industria e profissões, para a devida cobrança.

N. 875, idem, 25 certidões de dividas das patentes de registros e multas por infracção do regulamento, para a devida cobrança.

A' Alfandega do Maranhão:

N. 204, restitue o processo de infracção, enviado com o officio n. 25, de 11 de março ultimo.

A' Alfandega de Pernambuco:

N. 253, idem, idem enviado com o officio n. 546, de 8 de março ultimo.

N. 254, idem, idem com o officio n. 581, de março ultimo.

A' Collectoria Manhuassú:

N. 255, idem, idem enviado com o officio n. 72, de 19 de março ultimo.

A' 4ª Collectoria de Belo Horizonte:

N. 256, idem, idem enviado com o officio n. 180, de 7 de abril corrente.

N. 257—Idem, idem, enviado com o officio n. 180, de 3 de abril corrente.

A' 1ª Collectoria de S. Paulo:

N. 258—Idem, idem enviado com o officio n. 77, de 21 de janeiro ultimo.

A' Collectoria de Paraty:

N. 259—Idem, idem enviado com o officio n. 37, de 31 de março ultimo.

A' Alfandega de Macaé:

N. 260—Idem, idem enviado com o officio n. 170, de 8 de abril corrente.

A' Collectoria de Bagé (Rio Grande):

N. 261—Idem, idem enviado com o officio n. 57, de 18 de fevereiro ultimo.

A' Collectoria de Vassouras:

N. 262—Idem, idem enviado com o officio n. 60, de 10 de abril corrente.

A' Collectoria de Valença:

N. 263—Idem, idem enviado com o officio n. 60, de 22 de março ultimo.

A' Alfandega do Ceará:

N. 264—Pedindo informação si foi arrecadado em 31 de outubro ultimo o imposto de 5 % sobre juros de creditos hypothecarios, pago por Antonio Frederico de Carvalho.

A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 157—Pedem serem remetidas dez folhas dos impressos que se destinam aos rios dos hydrometros.

N. 158—Informa que a travessa Floresta fica situada na Gavea e começa na rua Lopes Quintas.

A' Inspectoria de Exgottos:

N. 43—Pede informar si o predio n. 25 á rua Oriente, é exgotado.

Ao tabellião do 9º officio de notas:

N. 223—Responde ao officio n. 54, de 18 do abril corrente.

A' Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

N. 224—Communica o comparecimento de varios funcionarios ao expediente desta Recobedoria no corrente mez.

A' Directoria de Estatistica Commercial:

N. 225—Idem, idem.

A' Directoria de Estatistica do Ministerio da Agricultura:

N. 226—Idem, idem.

A' Directoria da Imprensa Nacional:

N. 227—Idem, idem.

A' Directoria do Serviço do Povoamento:

N. 228—Idem, idem.

A' Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 229—Idem, idem.

A' Directoria de Agricultura Pratica do Ministerio da Agricultura:

N. 230—Idem.

A' Directoria da Imprensa Nacional:

N. 231—Pede serem fornecidos a esta directoria 2.500 impressos.

A' Directoria Geral de Saude Publica:

N. 232.—Idem informação da data da vacancia do predio n. 45 da rua das Laranjeiras.

Requerimentos despachados

João Amaral.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Francisco Pereira de Mattos.—Faça a prova exigida no parecer.

J. Camillo.—Idem.

José Ferreira Fróes.—Selle o documento de fls. 2.

Soruby & Donato.—Selle regularmente o documento de fls. 3 e faça a prova exigida no parecer.

Rodolpho Wachneldt.—Complete, com revalidação o sello do requerimento de folhas scis e satisfaça as demais exigencias do parecer.

Sylvio João.—Revalide o sello do documento de fls. 6 e apresente nova prova sobre o direito de dispor, referente á firma Salvador João & Comp., visto como a procuração apresentada não pôde prevalecer, por ter sido passada a funcionario publico Fonseca & Silva.—Nada ha que deferir.

Besnard Frères.—Idem.

Silva & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir, por ser a divida procedente contra Manoel Francisco de Oliveira.

J. R. Veiga.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Horacio Esteves de Almeida.—Idem.

Jacob Schneider.—Idem.

Elvira Gomes Moreira.—Satisfaça a exigencia do parecer e a ultima parte do despacho de 2 de abril de 1918, a fls. 10.

Conrado Montenegro.—Prove o allegado.

Frederico Augusto Liberalli.—Idem.

Jayme Marques & Comp.—Já ten lo sido o requerente attendido, archive-se.

Maria Freire do Vasconcellos.—Não havendo vacancia a anotar, archive-se.

Luiz de Carvalho.—Processo-se a collecta de accôrdo com o parecer.

Joaquim Fernandes da Silva Maia.—Pague o debito accusado.

Galdino Augusto Bordalho.—Idem.

Marie Blancard.—Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

Guerra & Comp.—Idem.

Fraga Irmão & Comp.—Idem.

Julio Mello & Comp. — De-se baixa, de accordo com o parecer. Junta a certidão cancellada volte a processo.

Maria Freire de Vasconcellos. — De accordo com o parecer, concedo allivio de 11 mezes de taxa de penna de agua para os predios ns. 86 e 88 da rua Dr. Silva Rabello, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Arthur Indio do Brasil. — Façam-se as rectificações e annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Antonio Sepulveda e Souza. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Sociedade de Soccorros Mutuos União Familiar. — Transfira-se.

Joaquim Lopes de Freitas. — Idem.

Dias Valle & Comp. — Idem.

Dr. Olympio Saturnino da Silva Pinto. — Idem.

José de Almeida. — Idem.

Carolina Augusta Pereira. — Idem.

Lopes & Moreira. — Idem.

João Rodrigues Nogueira. — Transfira-se e imponho a multa de 20%, minimo, na forma regulamentar.

David F. de Almeida. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Alberto de Magalhães e outros. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20%, minimo, na forma regulamentar.

Lopes & Domingues. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Floriano Augusto de Oliveira. — Transfira-se, de accordo com o parecer, independente de multa, por ser caso de applicação de pena, conforme tem decidido esta directoria.

Leon Simon & Comp. — Apresentem a patente de registro para o corrente exercicio.

Soares de Abreu & Comp. — Apresentada a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo, na forma da lei.

Relação das collectas lançadas para pagamento do imposto de industria e professions

F. de Siqueira & Comp., rua da Alfandega n. 25, fundos.

Domingos Maia, rua S. Leopoldo n. 54.

Gil Ferreira, avenida Gomes Freire n. 122, fundos.

José Francovilla, rua dos Invalidos n. 68.

Manoel Godinho, rua Presidente Barroso n. 49.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

José Joaquim Mathias. — Nada ha que deferir. Archive-se.

Ribeiro da Cruz & Comp. — Indeferido, em face do parecer da Superintendencia.

Dr. Eduardo França. — O Vermutin do fabrico do requerente está sujeito á taxa de 120 réis o litro, de accordo com o art. 4º, § 2º n. X, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, modificado pelo de n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, conforme já foi resolvido por esta Receptororia em despacho de 26 de fevereiro deste anno (*Diario Official* de 1º de março).

Na petição do Dr. Eduardo França sobre a classificação do producto denominado Vermutin, para o effeito da taxa do imposto de consumo, o Sr. Dr. director da Receptororia proferiu o seguinte despacho:

«O Vermutin do fabrico do requerente está sujeito á taxa de 120 réis o litro, de accordo com o art. 4º, § 2º n. X, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, modificado pelo de n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, conforme já foi resolvido por esta Receptororia em despacho de 26 de fevereiro deste anno. (*Diario Official* de 1º de março).»

Caixa de Amortização

Balancete do fundo de amortização dos empréstimos internos, papel, do mez de abril de 1919

Receita	Total do valor dos títulos	Total réis
Saldo do mez anterior:		
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em c/c no Banco do Brasil.....		
Em dinheiro destinado á aquisição de apolices em poder do thesoureiro.....		164:451\$000
Saldo do mez anterior em títulos:		
21.955 apolices uniformizadas do valor de...	1:000\$000	21.955:000\$000
1 apolice uniformizada do valor de....	500\$000	500\$000
10 apolices uniformizadas do valor de..	200\$000	2:000\$000
113 apolices geraes de 4 % do valor de..	1:000\$000	113:000\$000
11 apolices geraes de 4 % do valor de..	600\$000	6:600\$000
7.816 apolices nominativas «Diversas emissões, 5 %», valor de.....	1:000\$000	7.816:000\$000
2.097 apolices ao portador, do emprestimo de 1903, do valor de.....	1:000\$000	2.097:000\$000
32.003	31.990:100\$000	164:451\$000

Despesa

Saldo que passa para o mez seguinte..... 31.990:100\$000 164:451\$000

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 30 de abril de 1919. — Pelo thesoureiro, M. S. Carvalho. — O escrivão, 3º escripturario José Adolpho de Azevedo Almeida. — Visto. O chefe, Corrêa de Sá.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo

Caixa ouro (cambio 16 d.)	1.582:634\$379
Caixa.....	64.275:519\$605
Notas modelo.....	136:650\$000
Material para emissão....	1.243.000:000\$000
Fracções moeda subsidia- ria.....	10:800\$395
Notas resgatadas, perfura- das e subtraídas.....	76:280\$000
Notas dilaceradas.....	214:020\$000
Notas resgatadas.....	13.648:320\$000
Responsabilidade do The- souro Federal.....	18.999:395\$982
Diferença de ouro fino...	340:380\$034
	1.342.284:000\$395

Passivo

Emissão.....	20.911:610\$000
Notas a assignar.....	1.243.000:000\$000
Fracções ouro.....	10:800\$395
Notas a incinerar.....	14.075:270\$000
Thesouro Federal.....	18:000\$000
Notas a emitir.....	64.268:320\$000
	1.342.284:000\$395

Caixa de Conversão, 30 de abril de 1919.
— O escripturario designado para o serviço da Contabilidade, José Thomaz de Mello Alves.
— Visto, S. B. Vieira de Carvalho, director interino.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de maio de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 814—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição dos funcionarios Guilherme Catramby e Adolpho Curio.

N. 812—Ao Sr. Dr. Alfredo Moreira B. de Oliveira, dando informações sobre o *Diario Official*.

N. 813—Ao Sr. secretario do Supremo Tribunal Federal, declarando que foram dadas providencias para a remessa dos exemplares do *Diario Official* requisitados no officio n. 3.267.

N. 814—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para o empregado Victorio Tornaghi.

N. 815—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de licença do operario Eduardo de Carvalho.

N. 816—Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, restituindo o edital que acompanhou o officio n. 137, visto achar-se sem assignatura.

Dia 2

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 817—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de ferias, correspondente á gratificação de 30 % devida ao auxiliar da portaria Luiz Maria de Almeida.

N. 818—Ao Sr. Director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição de licença do operario Affonso Bogado de Oliveira.

N. 819—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando a petição do chefe de turma Fernando Sebastião Cordovil.

N. 820—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, enviando o balancete da receita arrecadada por esta repartição em abril proximo findo.

N. 821—Ao Sr. director da Contabilidade Publica, idem, idem.

N. 822—Ao Sr. director da Receita Publica, idem, idem.

N. 823—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de auxilio para o aluguel de casa do director geral.

N. 824—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem do porteiro.

N. 825 e 826—Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Ernesto Reis e Jovelina Alves dos Santos.

N. 827—Ao Sr. director geral de Saude Publica, communicando o preço da impressão do trabalho a que alludiu o officio n. 911, de 1 de abril.

Requerimentos despachados

Dia 1 de maio de 1919

Manoel José da Costa Vasconcellos.—Sim, em termos.

Jovelina Alves dos Santos.—Sim, em termos.

Noemia de Castro.—Sim, em termos.

Maria Martins de Castro.—A' inspecção de saúde, querendo.
João Mauricio Velloso.—Sim, em termos.

Dia 2

Francisco Tavares Bastos.—Prove o allegado.
Manoel Corrêa Pereira Junior.—Sim, em termos.
Dermeval Feltro de Oliveira.—Sim.
Antonio Lopes Rodrigues.—Idem.
José Garcia de Mello.—Indeferido.
Manoel Augusto de Carvalho (bacharel).—Encaminhe-se.
Arthur Francisco da Rosa Franco.—A' inspecção de saúde, querendo.
Euclydes de Souza Breves.—Sim, em termos.

Inspeccoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de abril de 1919

Ao Sr. director da Despesa Publica :
Ns. 216 e 217 — Comunicando o comparcimento dos 2º e 3º escripturarios addidos á inspeccoria, Srs. Manoel Rozendo de Andrade Luna e João Paulo da Silva Caldas, das Delegacias de Alagoas e Minas Geraes, para o fim de pagamento de seus vencimentos.

— Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda :

N. 218 — Remettendo o processo de requerimento em que a Sociedade Previsora Rio-Grandense pede approvaçao dos novos estatutos e pede autorizaçao para operar em seguros terrestres e maritimos.

— Aos Srs. directores da companhia Cruzeiro do Sul :

N. 219 — Marcando o prazo de 10 dias para ser satisfeita a notificaçao de que trata o officio n. 142, de 27 de março, da inspeccoria.

— Aos Srs. directores da sociedade Globo :

N. 220 — Notificando a informar, dentro do prazo de cinco dias, a importancia do periculo a ser pago a D. Adelaide do Amaral Velloso e recommendando que a correspondencia official deve ser assignada pelo director.

— Aos Srs. directores da sociedade A Mutualidade Catholica :

N. 221 — Notificando a remetter a relaçao dos sinistros, das commissões e mais despesas, e informar qual a importancia total dos sellos appostos nos contractos de seguros, e, dentro do prazo de oito dias, enviar a cópia do ultimo balanço e da demonstração da receita e despesa.

— Ao Sr. representante da Royal Insurance Company, Ltd. :

N. 222 — Declarando que não póde a agencia de Pernambuco effectuar seguros em outros Estados e chamando a attenção para o art. 2º do regulamento n. 5.972, de 1903.

— Ao Sr. delegado regional de seguros na Ea. circumscriçao — Recife :

N. 223 — Chamando a attenção do disposto no art. 2º do decreto n. 5.072, de 1903, a proposito de sua opiniao exarada em uma consulta da Companhia Royal, e recommendando que, quando se tratar de taes assumptos, deve submeter a soluçao á inspeccoria.

Foram transferidos :

O segundo pharoleiro Noberto Flôres de encarregado do balisamento do Estado de São Paulo para o pharol de Bom Abrigo, no mesmo Estado;

O segundo pharoleiro Horacio de Paula Paiva do pharol de Bom Abrigo, no Estado de São Paulo, para encarregado do balisamento do mesmo Estado.

Por portaria de 2 de maio de 1919 :

Foi nomeado o capitão-tenente medico Dr. Antonio Barbosa Gomes para exercer o cargo de auxiliar de clinica do Hospital Central da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1919

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada : (*)

N. 2.275 — Em soluçao a vosso officio n. 214, 3ª secção, de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que ora resolvo deferir o requerimento em que o capitão-tenente Henrique de Araujo pede ser classificado «especialista em radiographia», visto haver satisfeito a primeira das condições estabelecidas no aviso n. 3.421, de 10 de agosto do anno proximo passado.

Aditamento ao do dia 30 de abril

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.283 F — Em resposta a vosso officio n. 38, de 22 de março ultimo, solicitando informaçoes julgadas necessarias ao registro, por esse tribunal, do pagamento de divida de exercicio findo de que é credor o Comptoir Technique Brésilien, na importancia de 78:529\$050, proveniente do fornecimento a esse ministerio de um laminador Ajax, tenho a honra de transmittir-vos uma cópia, acompanhada do documento de que trata, do officio n. 123, de 23 do corrente, no qual a Inspeccoria do Arsenal de Marinha desta Capital presta os esclarecimentos solicitados.

Sr. inspector de Marinha :

N. 2.283 A — Em soluçao a vosso officio n. 2.089, 1ª secção, de 31 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi sejam iniciadas no dia 1º de maio proximo vindouro as provas do concurso para o preenchimento de uma vaga de remeiro de 2ª classe do Corpo do Sub-Officiaes da Armada.

— Sr. inspector de Machinas :

N. 2.276 A — Declaro-vos, para os fins convenientes e em soluçao a vosso officio n. 133, de 4 de fevereiro do corrente anno, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 59, de 22 deste mez, ora resolvo mandar contar ao 1º tenente engenheiro machinista Nelson Aquino de Andrade, de accordo com o artigo 58 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, para os effectos de sua futura reforma, o tempo comprehendido entre 16 de junho a 30 de setembro de 1908, em que serviu como voluntario especial, incorporado ao 1º e ao 10º batalhões de infantaria do Exercito.

— Sr. inspector de Portos e Costas :

N. 2.277 — Tendo em vista a conveniencia de ser facilitada a navegaçao nacional, recommendo-vos providencias afim do que, com brevidade, nas diversas Capitancias do Portos, sejam feitos os despachos dos navios mercantes, de modo a não ser retardada a sahida.

Dia 1 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.289 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, a conta da verba «2ª — Fretes, passagens, etc. — Material para fretes, etc.», do orçamento de 1918, o pagamento da importancia de 2:233\$200, de que são cre-

dores a S. Paulo Railway Company, a Companhia Paulista de Estradas do Ferro, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Sorocabana Railway Company, conforme se verifica das facturas annexas á nota n. 592, que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.290 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser indemnizado o continuo da secretaria do Conselho do Almirantado, Benjamin de Carvalho, na importancia de 150\$, á conta da verba «2ª — Almirantado», sub-consignação «Material — Asseio da casa e despesas miudas», do orçamento de 1919, que despendeu durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, conforme se verifica das demonstrações que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.292 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 10:133\$300, de que é credora a Companhia Docas de Santos, conforme consta do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 6.615.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 2.291 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser feito, no Thesouro Nacional, á conta da verba 2ª — Fretes, passagens, etc. — Material — Para fretes, do orçamento de 1918, o pagamento da importancia de 5:841\$539, de que é credor o Lloyd Brasileiro, conforme se verifica das facturas annexas á nota sob n. 594, que a este acompanham.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.293 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 2:475\$326, de que é credor o almirante graduado reformado José Ramos da Fonseca, conforme se verifica do processo de exercicios findos, sob n. 6.627, que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. Dr. procurador criminal da Republica :

N. 2.296 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, o inquerito policial militar procedido na Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, sobre o desaparecimento de medalhas, uma espada e chapas de ouro pertencentes ao Museu Naval.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra reformado phar-maceutico Agenor da Cunha Brito.—Deferido. (2.099—I. Saude).

Primeiro tenente Antonio Pojucan Cavalcanti.—De accordo com a informaçao, não póde ser attendido. (1.218—I. Marinha).

Foguista extranumerario de 2ª classe Hercu-lano Rodrigues.—Aguarde oportunidade. (670—I. Marinha).

Marinheiro nacional contractado de 3ª classe José Bertholdo Filho.—De accordo com a informaçao, indeferido. (527—G-E. Maior).

Marinheiro nacional contractado de 3ª classe José Faustino de Sant'Anna.—Indeferido, á vista do que dispõe o § 1º do art. 20 do regulamento do Corpo do Marinheiros Nacionais. (539—G-E. Maior).

Soldado naval José Martins Cabral.—Indeferido, á vista da informaçao. (2.111—I. Saude).

João Cactano Ferreira.—Tendo sido excedido o prazo de 90 dias da data da segunda

Ministerio da Marinha

Por portarias de 1 de maio de 1919 :

Foi exonerado o capitão de fragata Joaquim Buarque de Lima do cargo de adjunto da segunda secção do Estado Maior da Armada;

Foi nomeado o capitão de fragata Joaquim Buarque de Lima para exercer, interinamente, o cargo de chefe da segunda secção do Estado Maior da Armada.

inspecção realizada a 11 de setembro de 1918, não pôde ser tomado em consideração o recurso interposto. (Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, art. 3º § 2º.) (128—I. Arsenal Rio).

V. Werneck & Comp.—A vista da informação, não convem a presente proposta. (2.106—I. Saúde).

Venancio Fernandes Novo.—Indeferido, à vista da informação. (109 Esc. Naval).

Marinheiro nacional grumete Antonio Alambert.—Indeferido. (521—G-Estado Maior).

Marinheiro nacional grumete José Nogueira de Carvalho.—Indeferido. (521—G-Estado Maior).

Herbert Canabarro Reichardt e Dionysio Silveira.—Indeferido. (808—2ª Cont.)

Francisco Ribeiro de Moura Escobar.—A vista da informação, não pôde ser aceita a presente proposta. (123—I. Eng. Naval).

Dia 2 de maio de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.300 — Em resposta a vosso aviso n. 59, de 26 de março deste anno, cabe-me a honra de declarar-vos que nenhum inconveniente de ordem technica existe que se opponha à concessão do aforamento de terrenos accrescidos de marinhas, no municipio de Itaguaby, no Estado do Rio de Janeiro, requerida pela firma British & Argentine Meat Company, Limited, cujo processo a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.301 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser indemnizado o continuo da Inspectoria de Machinas, Eustachio Recife, à conta da verba 2—Almirantado, Estado-Maior e Inspectorias—Subconsignação. material, asselo de casa e despesas miudas—do orçamento de 1919, da importância de 124\$800, despendida durante o 1º trimestre do corrente anno, conforme se verifica da demonstração que a este acompanha.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.302 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser enviado a este ministerio o processo para pagamento da importância de 300\$, de que era credor João Baptista de Moraes, remetido ao ministerio a vosso cargo pela Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Ceará, com o officio n. 101, de 7 de novembro do anno proximo findo, afim de que este ministerio possa proceder relativamente ao restante da divida, na importância total de 660\$, de 360\$, cujo pagamento, por exercicio findo, foi requerido pelo supramencionado peticionario.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 2.303 — Tendo sido verificada a desvantagem da medida estabelecida pelo aviso n. 3.681, de 26 de agosto do anno ultimo, tornando extensiva aos foguistas extranumerarios da Armada a designação numeral seguida pelas praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que expõe o commando do alludido corpo e de accordo com o que informastes em officio n. 606, de 19 de abril proximo findo, ora resolvo mandar adoptar para os referidos foguistas a numeração de cinco algarismos, a partir de 10.000, com a anteposição do algarismo 4— dos respectivos numeros actuaes, ficando, assim, nessa parte, revogado o supracitado aviso.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de maio de 1919

Publicação que se faz, de accordo com a circular n. 2.197, de 25 de abril ultimo.

Exmo. Sr. vice-almirante Ministro da Marinha—Severino da Costa Oliveira Maia, capitão de fragata do Corpo da Armada, actualmente servindo como chefe da 1ª secção do Departamento Technico Naval do Estado-maior da Armada, vem pedir que vos dignéis ouvir-lhe as ponderações que respeitosamente deseja apresentar a V. Ex., na esperança de que os sentimentos de justiça e equidade que tanto brilham na vossa elevada cultura de espirito, lhes darão acolhimento.

O requerente, quando 1º tenente, foi preso em dezembro de 1893, por suspeita de connivencia à revolta de 6 de setembro e, sendo submettido a Conselho de investigação, foi, por aviso n. 244, de fevereiro de 1895, do Ministerio da Marinha, posto em liberdade, em vista do parecer daquelle mesmo conselho; que, durante o tempo em que esteve preso, varias promoções foram feitas, em agosto de 1894, todas por antiguidade de 16 de abril desse mesmo anno, sendo o peticionario pretorido, por se achar na situação acima referida; mas, em vista do paragrapho 19 do artigo 24 do decreto n. 461, de novembro de 1873, uma vez posto em liberdade e assistindo-lhe o indiscutivel direito de antiguidade, a sua promoção deveria, apezar de posteriormente, ser referida a 16 de abril, afim de não perder o seu logar na respectiva escala, como aconteceu.

Argumenta o supplicante com soluções dadas a dous outros officiaes, nas mesmas circunstancias e da mesma turma, Florio Alves de Mattos Pitombo e Octavio Luiz Teixeira, os quaes, tendo passado as mesmas vicissitudes, aquelle mais antigo e este mais moderno do que o requerente, foram no entanto, depois de promovidos, occupar cada um os seus respectivos lugares, o primeiro em virtude de um officio da 2ª secção, sob o n. 1.108, de 9 de novembro de 1901, do então ministro da Marinha, almirante José Pinto da Luz, ao chefe do Estado Maior da Armada, officio este publicado em ordem do dia n. 241, de 9 de novembro desse anno e como dizia no seu texto «unicamente para o effeito de collocação na escala, contará antiguidade de 16 de abril»; o segundo pela ordem do dia n. 244 de 12 de novembro de 1902 e de accordo com o parecer de 19 de agosto de 1895, do Supremo Tribunal Militar.

Ora, essas soluções, reconhecendo taes direitos, não foram extensivas ao peticionario, que, apezar de reclamar em tempo, não podendo no entanto precisar a epoca, viu não só perder a sua classificação na turma a que pertencia, como tambem, descendo no respectivo quadro, vir occupar o ultimo logar noutra turma abaixo da sua, resultando o segundo dos officiaes citados, apezar de mais moderno nessa occasião e achar-se em circunstancias identicas, galgar na escala e ser collocado acima do prejudicado.

Nem se poderá argumentar que a vontade das autoridades se achava o reconhecimento do direito que lhe assistia, porquanto, em materia de serviço publico, sem direito administrativo, o arbitrario é sempre limitado pelas considerações do interesse do Estado e da ordem funcional, na qual entram os legitimos interesses do funcionario, e, assim sendo, competia áquelle a quem estivesse confiado por lei esse arbitrio, se decidir por motivos justos e conformes ao bem publico, attendendo com justiça ao que pedia.

Em 1912 o peticionario renovou a sua reclamação, a qual, tendo sido enviada ao Almirantado, foi por este reconhecido unanimemente o direito que lhe assistia, como consta da acta da respectiva sessão.

Esse parecer do Almirantado foi, pelo Ministro da Marinha de então, enviado ao Supremo Tribunal Militar, ignorando o requerente, até hoje, qual a solução a respeito.

Em setembro de 1918, ainda uma vez recorreu o peticionario á justiça dos seus pares, fundamentando a sua reclamação e obtendo do Almirantado o despacho: «Prove o que allega».

O requerente pede permissão para ponderar-vos que as allegações em favor do seu direito constam do almanak de 1893, do officio da 2ª secção sob n. 1.108, de 9 de novembro de 1901 e a ordem do dia n. 244, de 12 de novembro de 1902, de accordo com o parecer de 19 de agosto de 1895, do Supremo Tribunal Militar, tudo referente ás soluções obtidas pelos officiaes Florio Alves de Mattos Pitombo e Octavio Luiz Teixeira, os quaes se achavam naquella epoca em identicas condições das do peticionario.

Não se tratando, Exmo. Sr. almirante, de um direito prescripto, pois no volume 95, paginas 56 e 456 do «Direito» encontra-se perfeitamente nos accordos 846 de 1 de agosto de 1903 e 921 de 30 de junho de 1904, para o caso, a doutrina consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, vem o supplicante respeitosamente impetrar a graça, em resarcimento de tão doloroso prejuizo, de ser collocado no quadro acima do capitão de mar e guerra Octavio Luiz Teixeira, que correspondo ao verdadeiro logar na turma, como se verifica do almanak de 1893, no quadro dos 2ºs tenentes. Pelo que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1919.—
Severino da Costa Oliveira Maia, capitão de fragata. (Sobre duas estampilhas deferaes no valor total de 1\$200).

Confere.

Está conforme.—R. Graça.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente reformado pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho. — Prove, com certidão, que interrompeu a prescrição solicitando annullação do decreto de sua reforma de 9 de junho de 1910. (2.145 I. Saúde).

1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Benedicto Pereira do Nascimento. — De accordo com as informações, indeferido. (734 2ª Cont.)

Wenceslau Arco e Flexa. — Mantenho a exoneração. (Req. 25 abril).

Godofredo Pinheiro Slackmann. — Indeferido. (634-2ª I. Marinha.)

Maria Ferreira de Oliveira. — De accordo com a informação, indeferido. (844-2ª Cont.)
Hildebrando dos Santos. — O nome do supplicante não consta dos roes de equipagens dos navios a que se refere nas epocas indicadas. (152-Bibliotheca e Museu).

Pedro Paulo Pelrazzi. — Não pôde ser attendido, de accordo com a clausula 2ª do ajuste (Req. 28 abril).

José Martins. — Indeferido, à vista do seu máo comportamento. (531-G-Est. Maior).

José Rodrigues de Azevedo. — Indeferido, de accordo com a informação (803-Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 de abril findo, foi transmittido na arma de infantaria o 1º tenente Pedro Maria de Figueiredo Aranha do 8º regimento para o quadro suplementar.

— Por portaria de 1 do corrente, foi nomeado 2º official da Escola de Estado Maior Lauro Lago Junior, durante o impedimento do serventuario Armando Magno da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de abril de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 60\$270 ao cabo clarim reformado Pedro Manoel Francisco (aviso n. 498);

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, de 126\$666 ao 2º tenente reformado Alexandre Carlos de Vasconcellos (aviso numero 497);

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 92\$120 a cada um dos seguintes credores Estacio Luiz de Menezes, Germano Jardim da Silva, Manoel da Rosa, Nodario Moreira e Luiz Mathias dos Santos (avisos ns. 499, 500, 501, 502 e 503).

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, copia dos decretos de 23 do corrente, concedendo reforma a diversos officiaes e nomeando um 1º tenente medico do exercito.

— Ao Sr. commandante da 5ª região militar:

Declarando que, tendo em vista attender ás necessidades da Companhia de Aviação, se permite ao administrador da Villa Proletaria Marochal Hermes assontar uma canalização de agua, ligando o reservatorio da Villa Militar ao registro daquella villa, devendo esse abastecimento ser regulado por meio de um registro especial collocado junto ao reservatorio de modo a não prejudicar o consumo diario da Villa Militar;

Mandando receber da commissão construtora da Villa Militar os depositos e officinas da mesma commissão que devem ficar a cargo do official encarregado da administração da fazenda de Sapopemba, conforme preceitua o regulamento que baixou com o decreto numero 13.554, de 16 do corrente.

— Ao Sr. commandante do 1º districto de artilharia de costa, declarando que é nomeado Raphael dos Santos Alexandria para servir interinamente como 1º mecanico-electricista do mesmo districto.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando:

Que, conforme pediu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se permite ao professor do mesmo collegio capitão de mar e guerra Francisco Vieira Paim Pamplona tomar parte na commissão examinadora do concurso a que se vae proceder para o preenchimento da vaga de substituto de geographia do Brasil e elementos da cosmographia do Collegio Pedro II, commissão para a qual foi eleito o mesmo professor pela Congregação deste estabelecimento;

Que são transferidas do dito collegio para e do Ceará as matriculas dos alumnos Fausto Garcia dos Fernandes de Sá, Aguiinaldo Catal Portugal, Guttemberg A. de Miranda e Aristão da C. Costa.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando o:

Que é approvada a proposta que fez o commandante da Escola Militar, do 2º sargento aggregado ao 20º grupo de artilharia Fleury Ribeiro da Costa para servir na bateria de artilharia da mesma escola;

Que é nomeado o capitão da antiga Guarda Nacional José Helvecio Teixeira secretario da junta de alistamento militar do municipio de Iguatú, no Ceará.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de abril de 1919

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao major honorario asylado Luiz José de Almeida Couto para transferir sua residencia do Estado de Santa Catharina para a Capital Federal;

Aos alumnos da Escola Polytechnica Ary Caldeira e Nelson Bittencourt de Oliveira para no corrente anno se matricularem na Escola Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril de 1919

Sr. director da Rede de Viação Cearense:

Declaro, em resposta ao vosso officio n. 64, de 13 de março ultimo, pedindo a cessão de trilhos, de 25 kilos por metro corrente, que restaram da construção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, que não é possível satisfazer a referida solicitação, pelas razões constantes do officio junto, por cópia, da Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 9 v(1)).

— Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

A vista da informação prestada em vosso officio n. 201, de 16 do corrente, recommendo-vos providencias, no sentido de serem postos á disposição da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, para alli terem exercicio, os terceiros escripturarios addidos dessa Inspectoria, Raul Damazio e Armando de Albuquerque Santos, este da Fiscalização do Porto do Recife e aquelle da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Igualmente deverá ter exercicio naquella repartição o official dessa Inspectoria, Arthur Durval da Costa Guimarães, embora por tempo muito restricto, nos termos da informação do vosso officio supracitado (aviso n. 67 v(1)).

Requerimento despachado

Luiz Vianna de Oliveira, pedindo concessão de passagens, para si e sua familia, com abatimento de 75 %, nas estradas de ferro Central do Brasil e Oeste de Minas. — A vista das informações, não pôde ser attendido.

Segunda secção

Por portarias de 1 do corrente foi dispensado o engenheiro Octavio Inglez de Souza, do cargo de engenheiro-ajudante da commissão de estudos, exploração e projecto de uma via ferrea, entre a cidade e estação de Rio Negro e a villa e estação de Caxias, e designado para substituir-o o engenheiro Augusto Seabra Muniz, sendo nomeado para o lugar deste o engenheiro Carlos da Silva Lima Pereira.

— Por outras de 2 de maio corrente foram designados o engenheiro de 2ª classe, interino, Oscar de A. Portella, para ter exercicio no 4º districto, e o engenheiro de 2ª classe, interino, Joaquim Leite de Oliva, para ter exercicio na commissão de fiscalização do Ramal de Paranapanema, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 2 de maio de 1919

Sr. Vice-Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao telegramma, no qual, por intermedio do Sr. deputado Vespúcio de Abreu, solicitastes providencias

deste ministerio, no sentido de ficar sem effeito o augmento de 2%, cobrado pelo transporte do quinto de vinho produzido nesse Estado, tenho a honra de remetter-vos, por cópia, as informações que me foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas e pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 5[V2]).

— Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Em resposta ao vosso officio n. 4, de 9 de dezembro proximo passado, não é grato communicar-vos que, segundo me acaba de participar a Inspectoria Federal das Estradas, a Brasil Great Southern Railway Company accedeu, como era vosso desejo, na construção, dentro do recinto da estação de Urugayana, de um posto fiscal para os trabalhos de conferencia e embarque dos productos rio-grandenses, sujeitos a despacho de exportação, o qual será collocado sobre todas, podendo, assim, ser facilmente removido, si, opportunamente, heuer necessidade do terreno cedido (aviso n. 4[V2]).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De posse das informações que me prestastes, em officio n. 218[S, de 12 do corrente, acerca do requerimento em que a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras - Rede Sul Mineira pede modificação no horario approved pelo aviso n. 44[V2, de 25 de fevereiro ultimo, resolvo autorizar a suspensão, durante os mezes de maio e novembro, dos dous trens com que, pela condição segunda daquelle citado aviso, deve ser augmentado o horario do ramal de Campanha, a correrem tres vezes por semana em cada sentido, nos dias e mezes indicados naquella referido acto, a saber: março a maio e setembro a novembro (aviso n. 82[V2]).

O que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. procurador geral da Republica:

Havendo a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, concessionaria de estradas de ferro federaes, nos termos do contracto que foi celebrado ex-vi do decreto n. 12.094, de 7 de julho de 1916, intentado acção contra o Estado do Espirito Santo, pela concessão de uma estrada de ferro entre Santa Cruz e Barbados, junto vos remetto, com um exemplar do sobredito contracto, cópia do officio de 18 de maio de 1918, da mesma Companhia Victoria a Minas, e, bem assim, do officio do inspector federal das Estradas, n. 205[S, de 7 do corrente, relativos á alludida concessão, uma vez que parece necessario intervir no processo, como assistente, para defender o seu direito conjuntamente com o da autora, perante a qual tem aquella a responsabilidade da garantia de juros de 6 % ouro, sobre o capital reconhecido, além do grande interesse federal resultante do direito de reversão á Fazenda Nacional, sem indemnização, de todas as estradas da Companhia, ao cabo de 90 annos (aviso numero 9[V2]).

Declaro-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com as razões, constantes da informação que me prestastes em officio n. 227[S, de 16 do mez findo, resolvo, deferindo o seu requerimento, conceder á Companhia The Great Western of Brasil Railway, a seguinte elevação, provisoria, com relação ás bases das tarifas, approvadas pela portaria de 14 de fevereiro do corrente anno, a qual só poderá entrar em vigor oito dias depois de sua publicação no

Diario Official e reproduzidas em orgãos de grande circulação:

Tarifas ns. 1, 2 e 3, 20 % (vinte por cento).

Tarifas ns. 4, 5, 6, 7, 7A e 7B 10 % (dez por cento).

Tarifas ns. 8, 9, 10, 11, 12 e 13, 20 % (vinte por cento).

Semelhante concessão, porém, não privará o Governo de, quando julgar opportuno, fazer as modificações que, em seu conjunto, a experiência aconselhar por convenientes. Saude e fraternidade. — *Afranio de Mello Franco*, Sr. inspector federal das Estradas (aviso numero 83[V2]).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Comparação para pagar o sello devido pela expedição da portaria, de 30 do mez findo, que altera o quadro do pessoal approved em 9 de agosto de 1916.

Traiano de Medeiros & Comp, propondo aquisição de 40 ou 50 kilometros de trilhos velhos dos retirados da Estrada de Ferro Victoria a Minas. — Não convém ao Governo a proposta feita, pelos motivos constantes da informação da Inspectoria Federal das Estradas.

A Companhia de Viação e Construção, pedindo seja lavrado termo de accordo, estipulando preços para o fornecimento, transporte, cravação e pintura do material metallico dos viaductos approved pelo decreto n. 13.484, de 21 de fevereiro ultimo. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

Segunda secção

Expediente de 2 de maio de 1919

Foi autorizada a Inspectoria de Portos a receber do Lloyd Brasileiro o armazem n. 15, do Cães do Porto, e fazer entrega do mesmo á Compagnie du Port (aviso n. 134[O]).

— Restituiu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, devidamente informado, o processo de aforamento de um terreno de marinha, situado no porto das Jangadas, na capital daquelle Estado, pretendido por Manoel Gonçalves dos Santos (aviso numero 135[O]).

— Restituiu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, devidamente informado, o processo de aforamento de um terreno de marinha em Pontal da Barra, naquelle Estado, pretendido por Cypriano José da Silva (aviso n. 132[O]).

— Restituiu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Alagoas, devidamente informado, o processo de aforamento de um terreno de marinha, situado em Pedrinhas, Barra de S. Miguel, naquelle Estado, pretendido por Manoel Gonçalves Ferreira (aviso numero 131[O]).

— Restituiu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, devidamente informado, o processo de aforamento de um terreno de marinha, em Meirelles, naquelle Estado, pretendido por Antonio Rodrigues da Rocha (aviso n. 130[O]).

— Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos ficar approved a proposta, relativa á designação dos engenheiros de 1ª classe, Luiz Le Cocq de Oliveira, e dos de 2ª classe, José Antonio Martins Romeo e Armando de Miranda Lima, para exercerem, interinamente, os car-

gos de chefe da 2ª secção e de engenheiros de 1ª classe das 1ª e 2ª secções da Administração Central (aviso n. 133[O]).

Terceira secção

Expediente de 2 de maio de 1919

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico:

Pelo 1º tenente do Exército Isauro Regueira, assistente do General Emilio Gamelin, em viagem nos Estados do Sul da Republica, correndo as despesas por conta do Ministerio da Guerra;

Pelo director do Aprendizado Agricola de Saluba, Miguel Guedes Nogueira, bem como pelo seu substituto legal, agronomo João Castello Branco, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura;

Pelo director do Patronato Agricola de Sylvestre Ferraz, Jeronymo Guedes Fernandes, e do Aprendizado Agricola da Bahia, João Silverio Guimarães ou quem legalmente o substituir, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura;

Pelos seguintes funcionarios do serviço de cimbate á Lagarta Rosca:

Fabio Quadros Palhano, no Estado de Sergipe; Paulo Negreiros, no do Ceará; e Dr. Eugenio Carlos de Azevedo Brandão, no de Alagoas; correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura;

Pelo presidente da Associação Commercial de Florianopolis, Carlos Wendhausen, referentes ás cotações, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura;

Pelos funcionarios do Observatorio Nacional, constantes da relação enviada, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura;

Peli engenheiro civil José Rodrigues Ferreira, nas estações do Estado do Ceará, correndo as despesas por conta da Inspectoria de Obras Contra as Seccas; Pelo engenheiro Tobias Moscoso, encarregado dos estudos do saneamento da Baixada Fluminense, correndo as despesas por conta deste Ministerio.

— Deu-se conhecimento das providencias acima ao Ministerio da Guerra ao da Agricultura e á Inspectoria de Obras Contra as Seccas.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 29 de abril ultimo, foi exonerado, a pedido, do cargo de agente do Correio de Quarenta, no Estado do Rio Grande do Sul, o cidadão Joaquim de Almeida Vieira.

— Por outra da mesma data, foi nomeado agente da referida agencia, o ajudante da mesma, Octacilio da Luz Tubino.

— Por outra, ainda da mesma data, foi nomeado ajudante daquelle agencia, o cidadão João de Moura Tubino.

— Por outras de 29 de abril ultimo, foram concedidas as seguintes licenças:

A Carlos Simplicio Rodrigues da Cunha, thesoureiro da agencia de S. Carlos, no Estado de S. Paulo, 65 dias;

A Olegario Pereira da Silva, auxiliar dos elevadores desta directoria, 60 dias;

A Elisiario Malta da Costa, estafeta interno desta directoria, 30 dias;

A D. Julia Canosa de Oliveira, agente do Correio de Bom Successo de Inhaúma, nesta Capital, 60 dias;

A Luiz Rodrigues Noronha, carteiro da agencia de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, 180 dias;

A José Cupertino Sampaio, conductor de malas da linha de Sitio a S. João d'El-Rey, no Estado de Minas Geraes, 60 dias;

A José Sobral Bittencourt, agente do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 120 dias;

A Horacio Hermeto Bezerra Cavalcante, estafeta distribuidor desta directoria, 60 dias.

— Por outra de 30 do mesmo mez, foram concedidas:

A Octacilio José Barra, conductor de malas da linha de Soledade a Itajubá, no Estado de Minas Geraes, 30 dias;

A Olympio Triunidade, conductor de malas da linha de S. João d'El-Rey a Formiga, no Estado de Minas Geraes, um dia e 60 dias.

— Por outra da mesma data, foi incluido no quadro effectivo da Administração dos Correios do Estado do Pará, como carteiro de 3ª classe, o carteiro addido á agencia do Correio de Bragança, no mesmo Estado, Raymundo Dornellas Bittencourt.

— Por portaria de 30 de abril ultimo, foi concedida a licença de 37 dias para justificação de faltas a Afonso Gonçalves Ferreira, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo,

— Por outras de 1 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A Carlos Alberto Quadros, estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, 60 dias, para tratamento de saude;

A José Barroso Siqueira Filho, carteiro da agencia especial do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 150 dias para tratamento de saude.

— Por outra da mesma data, foi nomeado estafeta desta directoria o auxiliar de servente José Caetano Belizario.

— Por outra do 2 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Manoel da Cunha Freitas para o cargo de agente do Correio de Porto Velho, no Estado do Amazonas.

— Por outra da mesma data, foi nomeado o cidadão Manoel da Cunha Freitas para o referido cargo.

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1919

Arlindo Simões, servente de 2ª classe, pedindo autorização para consignar a importância de 140\$, durante 14 mezes em favor de Antonio Baptista de Souza. — Deferido.

Raul Escarcio, carteiro de 2ª classe, idem idem idem. — Deferido.

Luiz Martins Gomes, carteiro de 2ª classe, idem idem idem. — Deferido.

Joaquim José de Sant'Anna, carteiro de 2ª classe, idem idem idem. — A vista do informado, deferido.

Tancredo Marques Lisboa Braga, praticante de 1ª classe e João de Deus Lacerda, porteiro, pedindo permissão para consignar a importância de 2\$ em favor da Associação Beneficente Postal, para pagamento de suas mensalidades. — Deferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

TERCEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 2 de maio de 1919

The Royal Mail Steam Gacket C., por seu representante E. L. Harrison, dando o valor de 200:00\$ á mercadorias vindas pelo paquete *Darro* para effeito da taxa de armazenagem. — Aceito, de accordo com as informações o valor proposto de 200:00\$ sobre o qual deve ser paga a taxa simples de 3 %.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 122, DE 2 DE MAIO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1.º, alinea I, letra h, e 5.º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve que, a partir da data da publicação desta até 15 de junho do corrente anno, sejam postas em execução, na capital do Estado de São Paulo, as seguintes modificações da tabella vigente de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo:

Commercio em grosso:

Arroz agulha, sacco de 60 kilos?

Especial	42\$000
Superior	40\$000
Bom	38\$000
Regular	36\$000

Commercio a varejo:

Arroz agulha, especial, kilo.	\$800
Dito, idem, superior, kilo	\$740
Dito, idem, bom, kilo	\$700
Dito, idem, regular, kilo	\$660

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919.—
Z. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Relação dos autoados em 2 de maio de 1919

Em 2008, Gonçalves & Sobrinho, rua Jorge Rudje n. 25; Silva Moreira & Irmão, rua S. Luiz Gonzaga n. 172; Mendes & Ramos, rua S. Januario n. 18; Souza Fernandes & Souza, Avenida Men de Sá n. 71; Thomé Fernandes Camara, Catiote n. 210; Manoel Rodrigues Garcia, rua Corrêa Dutra n. 81.

Em 3008, Mace & Comp., rua do Catete n. 208.

TRIBUNAL DE CONTAS

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro presidente:

Do coronel João Casale, pedindo certidão relativa ao processo de tomada das contas do ex-collector federal em Pereiras, no Estado de S. Paulo, Cyro Alonso.—Pedindo-se no requerimento junto si existe apurada responsabilidade do requerente para com a Fazenda Publica em sentença que fixasse o quantum desta responsabilidade e segundo informações encontrando-se o processo apenas na sua phase inicial de instrução, nada ha que deferir. Da informação do funcionario a quem foi distribuido parece constar que no espaço de 21 dias que decorrem da distribuição só lhe foi dado verificar que o processo autuado tem cerca de 400 paginas, o que não indica inicio de exame do mesmo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1.ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1.ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1.ª praça, com o prazo de tres dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 8 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer, acima da avaliação, os generos de negocio penhorados pela Fazenda Nacional a Joaquim Cardoso & Comp., e existentes no predio n. 3 da rua Senador Pompeu, cuja descrição é a seguinte: 50 saccos de feijão preto, com 60 kilos cada um; 20 saccos de arroz de 1.ª, com 60 kilos cada um; 30 saccos de assucar de 1.ª, com 50 kilos; uma caixa registradora, «American», formato grande; 20 caixas de vinho do Porto de diferentes marcas, com 12 garrafas cada uma; 600 latas de banha de dois kilos cada uma. Avaliação total de 5:330\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o mesmo intervalo de tres dias, o abatimento de 10%; e, se, nesta ainda não houver quem os arrematarão irão á 3.ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2.º abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offercido, sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que cheguem ao conhecimento de todos, passaram-se este o mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 2 de maio de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1.ª praça do predio n. 219 da rua Dr. Manoel Victorino, pertencente ao espolio do finado Antonio José de Araujo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz da 1.ª Vara de Orphãos e Ausentes, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem, que no dia 16 de maio de 1919, á 1 hora da tarde, logo após a audiência, irá á praça o predio n. 219 da rua Dr. Manoel Victorino, Engenho de Dentro, medindo 5m,50 de largura por 7m,80 de comprimento no corpo da casa e um puxado com 4m,80 de comprimento por 3m,15 de largura, pertencente ao espolio de Antonio José de Araujo, o qual vae á praça a requerimento dos interessados e pelo preço de 4:800\$, de conformidade com a oferta constante dos autos. E, para sciencia de todos os interessados, mandou fazer o presente e mais tres, que serão publicados e afixados na forma da lei. O logar da praça é á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado aos 30 de abril de 1919. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subcrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Elyzio Alves Neves

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Elyzio Alves Neves, que a assembléa foi adiada para o dia 6 de maio do corrente anno, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Buchdid & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia de Buchdid & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 9 de maio proximo futuro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De convocação aos credores da fallencia de Octavio F. da Rocha, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos de fallencia de Octavio F. da Rocha, nos quaes lhe foi dirigida por este uma petição pedindo a convocação dos seus credores, para se reunirem afim de deliberarem sobre a concordata apresentada. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se convocam os credores da fallencia de Octavio F. da Rocha, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 10 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo fallido Octavio F. da Rocha, de pagar 5% por saldo de seus creditos, dentro de 12 mezes, da data da homologação da concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros da igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao primeiro de maio de mil novecentos e dezanove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subcrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — Pelo escrivão, Francisco Floro Leal Filho.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De 2.ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento legal, na forma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1.ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento legal, virem ou delle noticias tenham que no dia 12 de maio do corrente anno, ás 13 horas, após a audiência deste juizo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, levará a publico pregão de venda e arrematação em segunda praça, o predio sito á rua do Rezende n. 7, antigo 3 e 5, penhorado em virtude de executivo hypothecario que D. Maria Rosalina Gysneiros de Albuquerque move a Joaquim Gonçalves da Cunha, cuja avaliação é

do teór seguinte. Predio de sobrado sito á rua do Rezende n. 7, antigo 3 e 5, freguezia de Santo Antonio, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, quatro portas dando uma entrada independente para o sobrado no qual existem quatro janellas de saecadas com grade de ferro corrida, portadas de cantaria e platibanda, tendo ainda outro pavimento todo ladrilhado e coberto com armação de ferro e vidro, onde se acham installados tanque, W. C. e um commodo assoalhado e forrado. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada e o sobrado em compartimento forrados o assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede 8^m,90 de frente por 5^m,35 de fundos, tendo a área de terreno as mesmas dimensões, pois é toda occupada pela edificação. A construcção é de pedra, cal e vez e meia de tijolo com madeiras de Riga, indicando meiações nas paredes lateraes e fundos. E' bom o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o dominio util do terreno apontado avaliaram em 25:000\$, que com o abatimento legal fica reduzido a 22:500\$, preço porquanto vai a esta segunda praça. O referido immovel é foreiro á Prefeitura Municipal. Quem pretender o immovel mencionado deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos afim de ter logar a praça que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 2 de maio de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, pelo escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*, Rio, 2 de maio de 1919. — José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 2 de maio de 1919. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte Paulo Torres de Carvalho, ex-syndico da fallencia de Duran, Silva & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados, na forma lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 23 de abril de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de trinta dias, para reabilitação de João Ribeiro Gonçalves, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos credores de João Ribeiro Guimarães que lhe foi dirigida uma petição expondo: Que não tendo sido condemnado por fallencia culposa ou fraudulenta nem por crime a ellas equiparado e tendo obtido plena e geral quitação de todos os seus credores, pede a V. Ex. seja sua reabilitação julgada por sentença depois de preenchidas as

formalidades da lei. Despachco: A. Expeçam-se os editaes na forma da lei. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1919. — *Paulino da Silva*. Em virtude do que se passou o presente, pelo qual ficam intimados os credores daquelle fallido João Ribeiro Gonçalves e demais interessados, para, dentro de trinta dias, da publicação deste edital, apresentarem as reclamações que porventura tenham a fazer, de accordo com o art. 146 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar, passaram-se este e outro de igual teor, que será publicado e affixado no logar do costume, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de abril de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (:

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Alvaro de Moraes & Comp

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Alvaro de Moraes & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham que findo o dito prazo no dia 5 de maio proximo logo após a audiencia deste Juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados penhorados no executivo hypothecario que Alfredo Pereira Mendes move a D. Conçentina Jannuzzi assistida por seu marido José Carneiro da Rocha e vão a praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: Predio terreo sito á rua Paulino Fernandes n. 30, antigo 8, Freguezia da Lagôa, edificado no alinhamento, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de cantaria beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e duas alcovas e, no puxado com cozinha e despensa estes ladrilhados e aquelles forrados, área cimentada onde existe meia-agua com telhas de calha abrigando banheiro e W. C. O predio mede de frente 5m,05 por 11m,80 de fundos seguindo-se puxado com tres metros de comprimento por tres metros de

largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m,05 de frente por 14m,80 de fundos. A construcção é antiga de pedra cal e vez de tijolo com madeira de Riga indicando meiação as paredes lateraes. E' bom o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 6:000\$. Predio terreo sito á rua Paulino Fernandes n. 32, antigo n. 10, Freguezia da Lagôa, edificado no alinhamento, com estreito terreno ao lado direito, dividido da rua por pilastras de tijolo com portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril, portadas de cantaria, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em duas salas, corredor e dous quartos forrados assoalhados e cozinha e despensa ladrilhadas, tendo em separado uma meia-agua com telhas de calha, formando um commodo, além de W. C. e banheiro. O predio mede de frente 5m,50 por 11m,80 de fundos e puxado com tres metros de comprimento por tres metros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 7m,70 de frente por 14m,80 de fundos, estando dividido com muros. A construcção é antiga de pedra cal e vez de tijolos, indicando meiação a parede lateral esquerda. E' soffrivel o estado de conservação deste predio. Avaliado o dito predio com o terreno em 8:000\$. Importa a presente avaliação, na quantia total de 14:000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar á praça. E, para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de abril de 1919. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De citação, com o prazo de 90 dias

Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação e intimação, com o prazo de 90 dias, virem, ou delle conhecimento tenham que em executivo hypothecario que Veuve Louis Leib & Comp. movem a Antonio Manoel da Silva e sua mulher D. Amelia Gomes da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Civil — Dizem Veuve Louis Leib & Comp. que, tendo requerido um executivo hypothecario contra Antonio Manoel da Silva e sua mulher D. Amelia Gomes da Silva, foi expedido o competente mandado para que incontinenti pagassem a quantia de 18:265\$126, correspondente ao capital, juros, conforme a confissão de divida feita por escriptura publica de 6 de março de 1918, com garantia hypothecaria do predio sito á rua General Camara n. 191, esquina com a travessa Dias da Costa, freguezia do Sacramento. Foi o deverdor Antonio Manoel da Silva citado para pagar, o que não fez; fizeram então os officiaes a penhora do dito immovel, a qual foi accusada em audiencia, sendo perpetuada a citação do deverdor Antonio Manoel da Silva, até que fosse feita a citação de sua mulher D. Amelia Gomes da Silva, que se acha em logar ignorado, como prova a inclusa certidão do official de justiça. Nestes termos requerem os supplicantes que justificada por testemunhas a ausencia da deverdora sejam expedidos os editaes com o prazo legal para

incontinente pagar a quantia devida e vir juntamente com o já citado deduzir os embargos no prazo da lei que lhes for assignado, a defesa que lhe assistir, sob pena de revelia.) Pedem deferimento. Rio, 23 de abril de 1919.—Omar Dutra, advogado. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 23 de abril de 1919.—Ovidio Romeiro. E tendo os supplicantes justificado o logar ignorado ou ausencia da supplicada Dona Amelia Gomes da Silva, mulher de Antonio Manoel da Silva, por este a cito e chamo, com o prazo de 90 dias, para, findo o dito prazo pagar incontinente aos supplicantes a referida quantia de 18 245\$126, importância de capital, juros, seguro, pena convencional e custas contados no dito executivo hypothecario até 14 de janeiro do corrente anno; e ca o não pagar incontinente ficar sciente da penhora já feita no imóvel hypothecado que é o prédio e respectivo terreno á rua General Camara n. 191, esquina da travessa Dias da Costa, freguezia do Sacramento desta cidade, e intimada também para, nos seis dias da lei que lho serão assignados e a seu marido que está esperado, na 1ª audiência deste juizo depois do findo o dito prazo, afim de allegarem os embargos e defesa que tiverem contra a dita penhora, sob pena de revelia, ficando outroim citada e intimada para todos os demais termos e actos do executivo hypothecario até sentença e final liquidação sob a mesma pena, e sciente de que, as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia á supplicada ou alguém que por ella se interessar mandei passar este e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1919. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que esta edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte de Joaquim de Souza Bastos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Cível—Joaquim de Souza Bastos diz que, tendo passado em julgado a sentença deste Juizo que decretou o desquite proposto contra sua mulher D. Judith Franca de Souza Bastos e não possuindo bens a serem partilhados, R. a V. Ex. que se digne permittir que o supplicante assigne termo de inventariante a prosiza no inventario, aliás negativo, até final sentença na forma da lei. Valor da presente para o effeito da taxa judiciaria, 600\$00. E. P. Marcê. Com documentos. Rio de Janeiro, 25 de março de 1919. — Renato Sagadas Vianna, advogado. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Sim. Rio, 26 de março de 1919.—Ovidio Romeiro. Tendo o suppl. ante assignado sob compromisso o auto de declarações de inventario negativo, foi a supplicada procurada nesta cidade, para ser citada afim de dizer sobre as ditas declarações e como não fosse encontrada conforme certificou o official de justiça, o supplicante fez a réplica do teor seguinte: V. Sr. Dr. juiz. Em vista da certidão do official de justiça digna-se V. Ex. permittir que o supplicante justifique a ausencia na supplicada por testemunhas com dia e hora designados pelo escrivão para editaes. Rio, 27 de março de 1919. — R. Vianna, advogado. Em

cuja réplica dei o despacho do teor seguinte: A. Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 27 de março de 1919.—Ovidio Romeiro. E tendo o supplicante justificado a ausencia da supplicada D. Judith Franca de Souza Bastos, que se acha em logar incerto e não sabido no Estado do Paraná, por este a cito e chamo, com o prazo de 30 dias, que será assignado em audiência, para no prazo de (5) dias que lhe serão assignados á primeira audiência deste juizo, depois de findo aquelle prazo de 30 dias, vir dizer sobre as declarações feitas, sob compromisso pelo supplicante, para inventario negativo, conforme a petição neste transcrita, sob pena de revelia, ficando desle logo citada e intimada para todos os demais actos e termos do processo, até sentença final sob a mesma pena e sciente de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero 152. E para que chegue a noticia á dita supplicada ou alguém que por ella se interessar, mandei passar este e mais dous do igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1919. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 29 de março de 1919.—Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Sampaio Ribeiro

De citação com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de A. Sampaio Ribeiro e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Costa Moniz & Comp., na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle se citam os credores da fallencia de A. Sampaio Ribeiro e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a reclamação de credito que fazem Costa Moniz & Comp., para o fim de serem incluídos no passivo da fallencia pela importância de 98\$00 proveniente de uma letra de cambio; cujo requerimento acompanhado da respectiva letra, devidamente autuado se acha em cartorio do escrivão que este subcreve, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito na forma do art. 87 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. E para contar passaram-se o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, 29 de abril de 1919. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, subcrevo no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de A. Sampaio Ribeiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de A. Sampaio Ribeiro que a assembleia foi adiada para o dia 9 do proximo mez de maio, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919.—O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Cunha, Costa & Pombo

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da fallencia de Cunha, Costa & Pombo, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quando a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919.—Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, aos interessados na fallencia de A. Ribeiro Guimarães, successora e cessionaria de A. Ribeiro Guimarães & Comp., na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos de reabilitação em que é supplicante Antonio José Ribeiro Guimarães unico socio da firma A. Ribeiro Guimarães & Comp. e de sua successora e cessionaria A. Ribeiro Guimarães, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo o mesmo supplicante a expedição de editaes para o fim de ser reabilitado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de A. Ribeiro Guimarães, successora e cessionaria de A. Ribeiro Guimarães & Comp. para sciencia do pedido de reabilitação que faz Antonio José Ribeiro Guimarães unico socio e representante da dita firma e apresentarem dentro desse prazo as contestações que tiverem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teor que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de abril de mil novecentos e dezenove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subcrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellada.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados na fallencia de Carlos Lima & Comp., na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Dr. Arthur B. Uchôa Cavalcanti, liquidatario da fallencia de Carlos Lima & Comp., lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo

para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Carlos Lima & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio, para serem examinadas, durante o prazo de 10 dias, as contas prestadas por Dr. Arthur B. Uchôa Cavalcanti, liquidatario da fallencia de Carlos Lima & Comp., e apresentarem dentro do referido prazo de 10 dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dois de maio de mil novecentos e dezoito. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevô o subscrevi. — Francisco Cesar Alvim. (Está devidamente sellado.) Está conforme. — O escrevô, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de dez dias dos bens penhorados ao Dr. Aramis de Mattos a requerimento de Salim & Comp., na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres da Cruz, juiz da Quarta Pretoria Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 10 dias virem que no dia 15 de maio ás treze horas, depois da audiéncia deste dia, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados ao Dr. Aramis de Mattos e a requerimento de Salim & Comp., constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz primeiro suplente em exercicio da Quarta Pretoria Cível, e a requerimento de Salim & Comp., nos dirigimos á rua Corrêa Dutra numero oitenta e seis para avaliarmos os bens penhorados pelos requerentes ao Dr. Aramis de Mattos e alli sendo verificamos que os citados bens, dos quaes é depositario o proprio penhorado, são moveis que guarnecem sua residência e que avaliamos na forma seguinte: Uma cama de peroba clara, para casal com enxerga de arame 8 \$; um toilette de peroba clara com espelho e pedra marmôre 150 \$; um guarda-vestidos de peroba clara, com tres portas de (de espelho) biscantê, 250 \$; um guarda-casaca de peroba clara com porta do espelho biseautê, 15 \$; duas mesas para cabeceira de peroba clara com pedra marmore e espelho, 60 \$; uma machina de escrever Underwood, tipo tres e em perfeito estado, 600 \$ 000. Total, 1:290 \$ (um conto duzentos e noventa mil réis). Os moveis descriptos são de estylo moderno e acham-se em perfeito estado. Rio, vinte e tres de abril de mil novecentos e dezoito. — Delio Guaraná de Barros e João Ferreira Cavalcanti. (Estava devidamente sellado). Quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer á sede da pretoria á rua do Catete numero duzentos e setenta e um no dia e hora acima referidos, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias e os bens entregues a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da sua avaliação. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente para ser afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dous de maio de mil novecentos e dezoito. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrevô o subscrevi. — Eurico Torres Cruz, Está conforme o original. Capital Federal, 2 de maio de 1919. — Antonio Pinheiro Machado.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias dos bens penhorados á Izolina Telles de Menezes Serrano e sua filha D. Julieta de Souza Serrano, a requerimento de D. Maria Amelia Motta Vieira, na forma que abaixo se segue

O doutor Eurico Torres da Cruz, juiz da 4ª Pretoria Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem que no dia 26 de maio ás treze horas, depois da audiéncia deste dia, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação os bens penhorados á D. Izolina Telles de Menezes Serrano e sua filha D. Julieta de Souza Serrano e a requerimento de D. Maria Amelia Motta Vieira constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. doutor Tarquinio de Souza Filho, juiz primeiro suplente em exercicio da Quarta Pretoria Cível e a requerimento de D. Maria Amelia Motta Vieira, procedemos á avaliação de um terreno penhorado pela requirente á D. Izolina Telles de Menezes Serrano e sua filha D. Julieta de Souza Serrano. O referido terreno é situado á rua João Barbalho, antiga rua Prudente de Moraes, proximo á esquina da rua Elias da Silva, entre as estações de Piedade e Quintino Bocayuva, freguezia de Inhaúma, e tem vinte e dous metros mais ou menos de largura por quarenta e cinco metros de comprimento, estando aberto na frente, que é depois do predio numero trez d'aquella rua. Avaliamos o citado terreno na quantia de réis 1:400 \$ (um conto e com mil réis). Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado.) Quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer na sede da Pretoria á rua do Catete numero duzentos e setenta e um, no dia e hora acima referidos, avertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias e os bens entregues a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da sua avaliação. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente para ser afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dous de maio de mil novecentos e dezoito. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrevô o subscrevi. — Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 2 de maio de 1919. — Antonio Pinheiro Machado.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que, no dia 16 de maio proximo, ás 12 horas, no Pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der sobre o preço abaixo o predio e respectivo terreno á rua Mizuel de Frias n. 18, penhorado a Antonio Marques Pereira nas accões executivas que lhe move A Perseverança Internacional, predio assim descripto: de sobrado, no alinhamento da rua, com dous pavimentos, feito de chales, coberto de telhas francezas, tendo no pavimento terreo, duas portas com portaes de cantaria e duas janellas no sobrado, sobre um avandado com gradil de ferro; mede 8^m,18 de largura por 4^m,20 de comprimento. O primeiro pavimento compõe-se de loja toda ladrilha, uma sala, um quarto, cosinha, banheiro e latrina, e o segundo em um quarto e duas salas; a parede da fachada é de uma vez de tijolos. O respectivo terreno, inclusive a área occupada pelo predio, mede a mesma largura do predio, por 20^m,90 de comprimento; avaliados o predio e o terreno em 1:300 \$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 1:150 \$, base para a arrematação. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será afixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta 5ª Pretoria, aos 30 de abril de 1919. Eu, José Cyrillo Castro, escrevô, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De casamento de Domingos Elisario de Jesus com Graciana da Silva Azevedo

O Dr. Edgardo Lincoeiro, juiz em exercicio na 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, em perigo eminente de vida, no dia 27 de abril do corrente anno, ás 7 horas, na casa á rua Dr. Dias da Cruz n. 747 A, casaram-se em presença das tes emunias Augusto de Azevedo Santos, José Sylvio Leal da Nobrega, Ricardo Alexandre da Silva, João Black da Silva Bruno, Afonso Teixeira e Antonio Justino Pinheiro, residentes todos nas vizinhanças, regulando a forma da lei n. 181, de 24 de janeiro de 1890, art. 27, Domingos Elisario de Jesus com Graciana da Silva Azevedo, vindo a fallecer Domingos Elisario de Jesus no mesmo dia, ás 10 horas. Após o casamento assim effectuado, foram preenchidas as demais formalidades da mesma lei, dentro do prazo de 48 horas, neste juizo e, a ordem da autoridade acima declarada ficam correndo em meu cartorio os 15 dias, dentro dos quaes podem ser requeridos pelos interessados as providencias que entenderem de direito pró ou contra o referido casamento. Si algum se sentir prejudicado ou conhecer que existe algum impedimento que obste a legalização do casamento, o accuse, para os fins necessarios. Sexta Pretoria Cível, em 1 de maio de 1919. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevô, o subscrevi. — Edgardo Lincoeiro.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 40 dias ao réo Frederico Haas Mérit

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, primeiro suplente em exercicio do juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Frederico Haas Mérit que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 13 1/2 horas, á audiéncia que se realizará no dia 16 do corrente mez de maio, a fim de se ver processar pela justiça publica, pelo crime previsto no art. 393 doCodigo Penal, ficando, outrossim, citado para os demais termos da acção até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. Eu Francisco Manoel de Moraes, escrevô, o subscrevi. — Luiz de Moraes Jardim.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duques Estrada Junior, Juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal etc.:

Faz saber á infractora Amelia Teixeira, de que, na audiéncia do dia vinte e nove (30) de abril findo, foi condemnada ao pagamento da

multa de duzentos mil réis (200%), nas custas do processo de accordo com a denuncia offerecida pela promotoria adjunta; e para que chegue ao conhecimento da infractora, mandou passar este, que será publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital aos 2 de maio de 1919. Eu, Octavio Meilhac, escrevão o subscrevi.—*L. Duque Estrada Junior*. Está conforme.—O escrevão, *Octavio Meilhac*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e o senhor Manoel Nicolau Junior, para o fornecimento de cem mil dormentes de madeira de lei, durante o anno de mil novecentos e dezanove.

Ao primeiro dia do mez de maio do anno de mil novecentos e dezanove, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, nesta cidade de São João del-Rey, ás tres horas, os senhores doutor Adelmar de Mello Franco, director da estrada, Manoel Nicolau Junior, negociante estabelecido nesta cidade, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas do mesmo senhor as únicas apresentadas á concorrência publica realizada em dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezanove, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, durante o corrente anno, conforme o edital da secretaria de primeiro de fevereiro de mil novecentos e dezanove, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero trinta, de cinco dos mesmos mez e anno, á paginas mil oitocentos e nove a mil oitocentos e dez, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero quarenta e tres, de vinte de fevereiro de mil novecentos e dezanove, á paginas dois mil trezentos e oitenta e sete a dois mil trezentos e oitenta e oito, resolvio, em virtude da autorização constante do aviso numero cento e vinte e cinco, de 21 de março de 1919, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas do referido senhor e com elle contractar o fornecimento de cem mil dormentes de madeira de lei, de accordo com as seguintes condições:

O contractante fica obrigado ao fornecimento de cem mil dormentes de madeira de lei, durante o corrente anno, sendo cincoenta mil para a bitola de 1^m,00 e cincoenta mil para a bitola de 0^m,76.

Observações

a) a estrada reserva-se o direito de reduzir de trinta por cento (30 %) ou de augmentar até vinte por cento (20 %) a quantidade de dormentes pedidos, condição a que fica sujeito o contractante;

b) os dormentes serão recebidos em relação ás classes, na seguinte proporção: 60 % de primeira classe e 40 % de segunda classe. Os do terceira classe só poderão ser recebidos na quantidade total de cinco por cento (5 %) dos de segunda classe.

Para o fornecimento constante da clausula anterior, serão as madeiras classificadas da forma abaixo:

Pertencem á primeira classe: Jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá tan, jacarandá violeta, ipê tabaco, pereira, oleo ver-

melho, oleo pardo, arceira do sertão, tapihoan, sucupira amarella, canella preta legítima, canella capitão mór e pão ferro;

Pertencem á segunda classe: Amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, sucupira preta, dedal, garauna preta e parda, ubatan vermelho, angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, capebano, gibatão, guarabú roxo, jatobá roxo, marindimbá, cabacinha ou tiribá, ipeuna, cangerana mangaló, sapucaby vermelho, tambú ou pequiá, amarellinho do sertão.

Além das madeiras indicadas, poderão ser aceitas outras, a juízo do engenheiro chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceitos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento (1 %) do fornecimento total.

III

O estado, a forma e as dimensões dos dormentes deverão observar as seguintes exigências:

Os dormentes serão perfeitamente sãos do cerne, isentos do branco e não terão fendas, brocas, nós careados, ou quaisquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia; serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os da bitola de 1^m,00 terão um metro e oitenta e cinco centímetros do comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura; os da bitola 0^m,76 terão a mesma altura e largura que os da bitola de 1^m,00 e o comprimento de um metro e sessenta centímetros.

Será tolerado, entretanto:

1^o, que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, com tanto que a flecha no meio do dormente não exceda a sete centímetros;

2^o, que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguales as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha largura nunca inferior a vinte centímetros;

3^o, que os dormentes tenham dimensões superiores ás exigidas;

4^o, que os dormentes tenham branco, desde que esteja este a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado da faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

5^o, que os dormentes não tenham quinas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

IV

Serão recebidos como de segunda classe os dormentes de primeira classe tolerados nas condições acima e como de terceira classe os de segunda classe tolerados nas mesmas condições. Não serão aceitos, porém, mais de cincoenta por cento (50 %) dos dormentes de primeira e segunda classes, assim tolerados.

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também o serão aquelles que tenham sido extrahidos de troncos carvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregação dos trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo contractante, dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação; excedido esse prazo, nenhum direito terá o contractante sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

VI

Os dormentes serão depositados por classe, á margem das linhas em tráfego e arrumados

de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados por conta do contractante, em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha dormentes de uma só classe. A estrada recebe os dormentes em qualquer ponto da linha em tráfego.

VII

O exame e a marcação dos dormentes serão feitos mediante requisição do fornecedor ao engenheiro chefe da linha, indicando o ponto e a quantidade de dormentes a serem marcados. Não serão attendidas as requisições que se fizerem posteriormente ao dia vinte e cinco de cada mez, para completar a quantidade mensal a que é obrigado o contractante, o que não servirá de pretexto para a relevação da multa imposta pela condição XII.

Verificando-se que no ponto indicado pelo requisitante não exista o numero de dormentes constante da requisição, a importancia do salário do pessoal será indemnizada pelo mesmo.

A marcação de dormentes será incumbida a um funcionario da estrada, por ella pago. A estrada fiscalizará o fornecimento, de accordo com o caderno de instruções para o recebimento de dormentes, a que o fornecedor fica sujeito.

Si o contractante não comparecer á marcação ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito a reclamações.

VIII

O contractante obriga-se a fornecer os dormentes de accordo com os preços abaixo, constantes das suas propostas aceitas:

Bitola de 1^m,00

Dormentes de primeira classe.....	2\$200
Dormentes de segunda classe.....	1\$700
Dormentes de terceira classe.....	1\$000

Bitola de 0^m,76

Dormentes de primeira classe.....	2\$300
Dormentes de segunda classe.....	1\$500
Dormentes de terceira classe.....	\$800

IX

Os prazos para os fornecimentos serão: de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro deste contracto pelo Tribunal do Contas, devendo o fornecimento terminar improrogavelmente em trinta e um de outubro de mil novecentos e dezanove. Dentro desses dois limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á quinta parte do fornecimento total contractado.

Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpretação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até trinta e um de outubro de mil novecentos e dezanove não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

X

No caso do contractante não entrar mensalmente com a quinta parte do fornecimento contractado, a que fica obrigado pela clausula IX, a estrada poderá adquirir os dormentes necessários por conta do contractante, sendo o pagamento effectuado com a sua caução. Esta, porém, será reconstituída pelo contractante na importancia que for desfalcada, no prazo de oito dias, a contar da data do aviso feito pelo engenheiro chefe de linha, sob pena de rescisão do contracto.

XI

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará o contractante, antes da

sua assignatura, a quantia de dez contos de réis (10:000\$), na thesouraria da estrada, correspondente á caução de que trata o edital de concorrência, importância essa que não vencerá juros. Essa caução só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

XII

Por qualquer infracção das clausulas do presente contracto, não sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000\$) e o dobro nas reincidências, ficando na terceira multa rescindido o contracto com perda da caução de que trata a clausula antecedente.

XIII

Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferência e a verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pela linha e pela Contabilidade da estrada.

XIV

As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo 98, verba 6ª, n. II, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, consignação «Material», distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, o necessario aos serviços das quatro divisões da estrada, 823:000\$000.

XV

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove.

XVI

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de duzentos e dez contos de réis (210:000\$), de accordo com as quantidades e preços a que o contractante fica obrigado, respectivamente, pelas clausulas I e VII do presente contracto, será cobrado no acto da sua assignatura.

XVII

Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor director desta estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpelação judicial, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E por assim haverem accordado e por ter sido exhibida pelo contractante a guia n. 47 de recolhimento aos cofres da thesouraria da estrada da quantia de dez contos de réis (10:000\$), como caução de que trata a clausula XI, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelo contractante e pelas testemunhas abaixo assignadas. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, em 1 de maio de 1919. — *Adelmar de Mello Franco.* — *Manoel Nicoláo Junior.* Testemunhas: *Mucio Jansen Vaz.* — *Augusto Osorio.* Em seguida está lavrado o seguinte termo: «Verba n. 33 — 420\$000. Pagou o senhor Manoel Nicoláo Junior a importancia de quatrocentos e vinte mil réis correspondente ao sello proporcional do presente contracto, por falta de estampilhas, conforme o talão annexo n. 33 desta mesma data. Collectoria Federal de S. João d'El-

Rey, 1 de maio de 1919. — O collector, *A. Monteiro da Silva.* — O escrivão, *Ovidio Mourão.*

Está conforme o original. Em 1 de maio de 1919. — *Romualdo Macedo,* auxiliar.

Confere. Em 1 de maio de 1919. — *Edgard de Oliveira Lima,* secretario da estrada.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 1/16	13 15/16
Sobre Paris.....	\$604	\$615
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$497
Sobre Portugal.....	—	2\$330
Sobre Nova York.....	—	3\$680
Lib. esterlina em moeda	—	22\$650
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$646
Sobre Buenos Aires (peso ouro)...	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	4\$500
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$765
Sobre Suissa (francos).....	—	\$761
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Sobre Belgica (francos).....	—	\$610

Moedas:

Francos (papel).....	\$680
Escudos.....	2\$700
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	920\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	945\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	915\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	944\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	322\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	189\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	188\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	182\$000
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	91\$000
Banco do Commercio.....	195\$000
Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	11\$750
Companhia Terras e Colonização..	13\$250
Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	59\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	71\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	75\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %.....	124\$500
Companhia de Seguros Anglo Sul-Americana, c/ 40 %.....	123\$750
Companhia de Seguros A Sul America, integ.....	400\$000

Vendas a prazo

500 e 1.000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias	71\$000
500 Companhia E. F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c até 30 dias.....	75\$300
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	76\$000
200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/ 50 %, v/c 22 dias.....	124\$500
2.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	124\$500

1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/ 50 % para o dia 8 do corrente.....	125\$000
400, 600, e 2.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/ 50 %, v/c 30 dias....	125\$000
500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/ 50 %, v/c até 26 do corrente.....	126\$000
500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/ 50 %, v/c 30 dias.....	126\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. — *A. Simonsen,* syndico.

Para a Camara Syndical que terá de servir no periodo de 1919 a 1920, os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça, reunidos hoje em assembléa geral ordinaria, reelegeram syndico o Sr. Adolpho Simonsen, adjunto Lucrecio Fernandes de Oliveira e elegeram adjuntos os Srs. Alfredo Gastão Ville-mor do Amaral e Alfredo Eutequiniano dos Santos.

Secretaria da Camara Syndical, 2 de maio de 1919. — *A. Simonsen,* syndico.

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, conservou-se durante o dia de hontem no Sylvestre, em sua residência particular.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem, á tarde: a commissão que vae representar o Brasil no 2º Congresso Americano da Criança, em Montevideo, composta dos Srs. Drs. Aloysio de Castro, Nascimento Gurgel, Zeferino de Faria e Olyntho de Oliveira, que foi despedir-se do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, por ter de partir para o Rio da Prata; o Sr. Dr. Eduardo de Lima Ramos, conselheiro da Legação do Brasil no Vaticano, que se despediu, por ter de embarcar afim de assumir o seu posto; uma commissão de representantes do operariado municipal, composta dos Srs. Jonas Galvão de Miranda, Mario Frederico da Silva, João G. Pregizer e Basilio de Castro, que foi agradecer ao Chefe da Nação as medidas postas em pratica pelo Governo, visando melhorar a situação da classe dos trabalhadores.

— Estiveram hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. deputados Ephigenio Salles, Dorval Porto, Gomes Lima e Pereira Leite.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, segunda-feira 5 do corrente as seguintes folhas do

Terceiro dia util—Povoamento do Solo—Serviço de Informação e Divulgação — Repartição de Aguas (1ª e 2ª partes) — Aposentados da Fazenda — Escola do Bellas-Artes — Instituto Benjamin Constant — Escola Polytechnica — Casa de Corrocção e Secretaria de Policia — Reformados do Corpo de Bombeiros e Instituto Oswaldo Cruz — Serviço Geologico e Mineralogico — Protecção aos Indios e Directoria de Agricultura Pratica — Internato e Externato Pedro II — Bibliotheca Nacional — Escola Superior de Agricultura — Posto Zootechnico e Hospedaria da Ilha das Flores — Inspectoria das Estradas e Directoria de Industria Pastoril.

NOTA — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 15º dia util.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de maio de 1919.

Zona norte—Em maranhão, Ceará e Pernambuco tempo bom e incerto na Bahia, Aracajú e Pão de Assucar. Choveu hontem antes e depois do meio dia em Ondina e esta manhã em S. Bento. A temperatura desceu. Zona centro—Tempo bom em quasi toda a zona, excepto em alguns pontos de Minas, onde esteve encoberto, Choveu hontem no norte de Minas e em Barbacena, bem como no Estado do Rio. A temperatura declinou. Zona sul—Tempo bom, salvo em Santa Catharina em que esteve incerto esta manhã. Choveu em Paranaguá, Brusque e Florianopolis hoje e hontem á tarde em Curitiba. A temperatura esteve em accentuado declinio. A maior temperatura de hontem, 36° 0, em Pão de Assucar; a menor, 9° 8, em Santa Victoria do Palmar. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo—instavel, tendendo a bom (1). Temperatura—estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos—normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de maio de 1919 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações de dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...												
Barra do Corda (X)...	757.9	28.0	-1.0	SE	2	5	—	Chs. do manhã.	31.0	22.0	1.8	
Fortaleza.....	58.6	29.0	1.0	E	4	8	—	B.	34.0	20.0	—	
Quixeramobim.....												
Natal (X).....	60.1	29.0	0.0	SE	4	5	—	—	31.0	22.0	—	
Paratyba.....	58.3	30.0	0.0	SE	2	2	Tranquillo.	B.	30.0	26.0	—	Chs. pm.
Recife.....	60.4	29.0	0.0	SE	4	5	—	I.	36.0	22.0	—	
Pão de Assucar.....	61.3	26.3	-1.9	N E	2	5	—	I.	29.7	23.2	—	
Aracajú.....	59.9	26.0	0.0	SW	2	10	Vagas.	—	28.0	23.0	9.2	C. v. am. pm. ns. pm.
Bahia.....												
Catitê (X).....	56.2	23.0	0.0	E	2	10	—	—	31.0	14.0	—	Nt. am. pm. r. pm.
Januaria.....	61.2	21.0	3.0	SE	2	4	—	B. (c. manhã.)	26.0	14.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	61.0	23.0	0.0	Calma	0	10	—	I.	27.0	19.0	—	C. t. v. i. pm.
Theophilo Ottoni.....												
Uberaba (X).....	63.4	15.0	0.0	Calma	0	8	—	I.	25.0	13.0	—	
Caxambú.....	63.1	23.0	1.0	Calma	0	2	—	—	36.0	14.0	—	
Goyaz.....												
Santa Luzia (X).....	55.2	26.5	0.5	N	1	3	—	B. (c. manhã.)	32.0	24.9	—	R. pm.
Cuyabá.....	56.5	20.0	5.0	S	1	3	—	B.	34.4	20.4	—	
Corumbá.....	—	23.0	-3.0	Calma	0	8	Chão.	—	30.5	23.0	—	
Victoria.....	62.9	22.0	0.4	Calma	0	5	Tranquillo.	B. (o. manhã.)	23.5	20.2	—	
Capital Federal.....	62.6	22.0	-1.0	SW	3	3	—	B. (o. manhã.)	27.0	19.0	—	R. pm.
Campes.....	62.5	19.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	24.0	11.0	—	
Friburgo.....	62.3	18.0	0.5	Calma	0	0	—	N. o. manhã.	22.0	13.0	0.5	C. pm.
Petropolis.....	62.3	20.0	-1.0	Calma	0	1	—	B. (o. manhã.)	27.0	15.0	—	
Rezende.....	62.1	24.0	0.0	W	5	1	—	B. (o. manhã.)	25.0	20.0	—	V. pm. am.
Cabo Frio.....	62.6	17.0	0.5	N	1	0	—	C. de manhã.	18.0	10.5	7.0	
Therapopolis.....	63.3	14.0	-3.0	NE	1	10	—	B. (o. n. manhã)	24.0	13.0	—	
S. Paulo.....	64.0	23.0	0.0	SW	2	0	Pqs. vagas.	—	26.0	16.0	—	
Santos.....	63.5	21.0	-1.0	Calma	0	6	Chão.	B.	25.0	14.0	3.3	C. pm.
Paranaguá.....	—	—	—	Calma	0	6	—	C. de manhã.	—	—	0.4	C. pm.
Curitiba.....	64.2	20.0	0.0	S	2	7	Chão.	N. o. do manhã	22.0	16.0	3.1	
Florianopolis.....												
Lages (X).....	62.0	18.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (o. manhã.)	22.0	14.5	—	
Porto Alegre.....	60.5	19.0	0.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã.)	24.2	15.0	—	
Uruguayana.....	59.8	17.0	1.0	NE	2	6	—	—	22.0	14.0	—	
Montevideo.....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa socca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geadas; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 1 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 30, ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	1.2	26.6	17.6	S. Januario.....	0.3	26.8	18.0
Engenho de Dentro.....	0.6	26.1	17.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	26.0	17.0
Penha.....	0.0	26.1	17.4	Tijuca (Muda) (Collegio Baptista)...	0.6	26.2	19.4
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				Niteroy.....	0.0	27.0	17.0

Nota— (X) Não veio telegramma.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 2 de maio de 1919.

Zona Norte — Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã em S. Bento, Quixeramobim, S. Bento, Lages e Laranjeiras. Choveu hontem em S. Luiz, Fortaleza, Parahyba e Ondina. Zona Centro — Tempo, em geral, bom em toda esta zona. Choveu hontem em Juiz de Fora, Aquidauana, Bella Vista, Nova Friburgo e Petropolis. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo bom em S. Paulo, e incerto nos demais Estados desta zona. Choveu esta manhã em Blumenau, S. Luiz Gonzaga, Santa Maria, Bagé e Rio Grande. Choveu hontem em Franca, Iguape e nos demais Estados da zona. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Iguatú, Pão de Assucar e Bella Vista; a menor, 9.5, em Tatuhy. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom á tardinha e á noite; perturbar-se-ha ao correr do dia (1). Temperatura — em ascensão accentuada de dia. (2). Ventos — normaes á noite; predominarão os do quadrante norte e oeste, por vezes frescos (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Bom serviço telegraphico. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 2 de maio de 1919 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempº e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão...	758.7	26.5	-1.0	NNE	2	6	Tranquillo.	—	30.0	24.5	7.2 C. pm.	
Barra do Corda (X)...	58.9	28.0	0.0	SE	2	6	—	—	31.0	23.0	3.6 Chs. am.	
Fortaleza	60.1	29.0	0.0	E	4	7	—	—	35.0	26.0	0.4 R. pm.	
Quixeramobim	61.6	27.0	-2.0	SE	7	6	—	I. b.	31.0	22.0	26.0 C. pm.	
Natal (X).....	59.8	28.0	-2.0	SE	4	10	Chão.	I.	31.0	26.0		
Parahyba.....	59.3	29.0	0.0	SE	3	4	—	I. (n. manhã).	36.0	22.0		
Recife.....	62.2	27.5	1.4	E	3	6	—	B.	29.4	23.0		
Pão de Assucar.....	60.8	26.0	0.0	SE	2	8	—	I. (c. manhã).	28.0	22.0	6.8 R. pm. c. am.	
Aracajú.....	60.4	20.0	—	SE	1	10	—	I.	22.0	18.0	R. pm.	
Bahia.....	59.1	24.0	1.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	17.0		
Castilho.....	60.9	22.0	—	NE	4	1	—	B. (o. manhã).	25.0	16.0	R. pm.	
Januaria.....	62.0	23.0	0.0	S	1	10	—	B. nt.	27.0	19.0	R. pm.	
Bello Horizonte.....	59.7	22.0	1.0	SE	6	3	—	B. v.	29.0	15.0		
Theophilo Ottoni.....	62.6	18.0	3.0	NE	3	8	—	B.	25.0	12.0		
Uberaba.....	59.2	26.0	1.0	NE	6	2	—	B. (v. v. manhã).	35.0	14.0		
Caxambu.....	55.9	27.0	0.5	N	2	8	—	B.	32.3	25.6		
Goyaz.....	61.3	20.0	0.0	NE	1	2	—	B.	27.0	16.0		
Santa Luzia (X).....	—	26.0	3.0	Calma	0	0	—	B.	29.0	21.5		
Cuyabá.....	62.7	21.5	-0.5	NNW	2	4	Tranquillo.	B.	24.2	19.5		
Rezende.....	64.1	23.0	1.0	N	2	0	—	B.	27.0	18.0		
Victoria.....	64.3	16.0	-3.0	Calma	0	0	—	B.	25.0	10.0	0.3 C. pm.	
Capital Federal.....	61.9	19.5	1.5	NE	3	2	—	B.	22.0	13.5	0.2 Chs. pm.	
Campos.....	62.1	24.0	0.0	NE	1	0	Chão.	B.	27.0	20.0	— C. am.	
Friburgo.....	61.4	16.8	-0.2	E	1	7	—	I.	25.9	12.2		
Petropolis.....	62.0	21.0	-2.0	SE	2	2	—	B.	25.0	16.0		
Corumbá (X).....	61.5	22.0	1.0	SW	1	8	—	I.	24.0	15.0	3.6 C. pm.	
Cabo Frio.....	—	—	—	NE	2	10	—	I. (n. manhã).	—	—		
Theropolis (X).....	61.2	21.0	1.0	Calma	0	4	Chão.	B. (o. mauhá).	23.0	18.0		
S. Paulo.....	56.0	20.0	2.0	Calma	0	10	—	I.	25.3	14.2		
Santos.....	58.5	15.0	-4.0	S	2	5	—	I.	27.0	15.4	31.6 C. t. pm.	
Paranaguá.....	53.3	17.0	0.0	N	2	10	—	—	23.0	14.0		
Curityba.....												
Florianopolis.....												
Lages (X).....												
Porto Alegre.....												
Uruguayana.....												
Montevideo.....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro lenso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeras indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....				S. Januario.....	0.0	27.0	17.5
Engenho do Dentro.....	0.0	26.4	16.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	26.0	17.0
Penha.....	0.0	23.6	17.2	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.0	22.2	17.3
Lagôa Rodrigo de Freitas.....				Nitheroy.....	0.0	27.0	16.8
Tapirú.....							

Nota — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 de maio de 1919.....	39:717\$633
Em igual periodo de 1918...	139:716\$869

A cobrança sem multa de hydrometro foi prorogada por mais oito dias uteis.

Renda arrecadada em 1 de maio de 1919.....	39:717\$633
Renda arrecadada em 2 de maio de 1919.....	214:409\$428

Total.....	234:127\$061
Em igual periodo de 1918...	300:441\$369
Diferença para menos em 1919.....	46:314\$308

RENDA ARRECADADA DURANTE O MEZ DE ABRIL
FINDO

Receita ordinaria

Imposto de consumo:	
Estampilhas.....	2.208:031\$410
Registro.....	85:400\$030
Imposto de sello:	
Por verba.....	107:808\$366
Bilhetos de loteria.....	86:800\$030
Adhesivo.....	956:24\$060
Imposto de transporte.....	151:143\$000
Imposto de 5 % sobre dividendos.....	267:235\$922
Imposto de 5 % sobre hypothecas.....	23:837\$975
Imposto de 2 % sobre seguros maritimos e terrestres e 5 % sobre seguros de vida.....	52:480\$146
Imposto de 5 % sobre premio de clubs de mercadorias.....	236\$370
Imposto de 10 % sobre peculios.....	13:703\$340
Premio de depositos publicos.....	3:397\$107
Taxa judiciaria.....	15:694\$888
Somma.....	3.969:973\$564

Rendas patrimoniaes.....	23:292\$500
Receita extraordinaria.....	67:560\$924
Renda com applicação especial.....	8:611\$151
Depositos.....	77:587\$000

Renda de 1 a 30 de abril de 1919.....	4.146:935\$139
Renda de igual periodo de 1918.....	3.993:930\$037
Diferença para mais.....	153:005\$082

RENDA DE 1919

Exercicio de 1918

Receita:	
Imposto de consumo.....	1:340\$000
Receita extraordinaria.....	494:899\$474
Renda com applicação especial.....	16:454\$239
	512:693\$713
Renda em igual periodo de 1918.....	1.139:423\$734
Diferença para menos.....	626:730\$021

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 1:	
Em ouro.....	49:418\$600
Em papel.....	40:135\$751
Total.....	89:554\$351
Em igual periodo de 1918...	191:059\$200
Diferença a maior em 1918.	101:504\$849
Renda arrecadada em 2:	
Em ouro.....	193:632\$438
Em papel.....	159:532\$343
Total.....	353:164\$781
Renda arrecadada de 1 a 2	442:710\$132
Em igual periodo de 1918...	463:171\$436
Diferença a maior em 1919	20:452\$304

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.569

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietaria do moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: duas ellipses paralelas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma composto das letras «MSC», passando por cima desse monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita cujas pontas se enrolam entre as duas ellipses, tendo ao centro a palavra «Perola»; londo-se na parte superior a essa fita entre as duas ellipses «Moinho Santa Cruz», e na parte inferior «Nitheroy—Rio de Janeiro». A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto de seu fabrico, polendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativos de seu uso: a marca como acima é descripta e a palavra «Perola», como designação de qualidade em farinha de trigo; e, apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na fórmula da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911.—Machado, Mello & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de outubro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob o n. 7.569, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.569 a transferencia da marca «Perola», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.569 a transferencia da marca «Perola», de Machado, Mello & Comp., sociedade em com-

mandita por acções, para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.569 a transferencia da marca «Perola», de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.569 a transferencia da marca «Perola» do E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 7.570

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietaria do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: duas ellipses paralelas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma composto das letras «MSC», passando por cima desse monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita cujas pontas se enrolam entre as duas ellipses, tendo ao centro as palavras «Santa Cruz», londo-se na parte superior a essa fita entre as duas ellipses «Moinho Santa Cruz», e na parte inferior «Nitheroy—Rio de Janeiro». A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativos de seu uso: a marca como acima descripta e as palavras «Santa Cruz», como designação de qualidade em farinha de trigo; e, apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada, na fórmula da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911.—Machado, Mello & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de outubro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob o n. 7.570 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas do valor de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.570 a transferencia da marca «Santa Cruz», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.570 a transferencia da marca «Santa Cruz» do Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.570 a transferencia da marca «Santa Cruz» do Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E.

Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.570 a transferencia da marca «Santa Cruz» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 7.571

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietaria do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: duas ellipses paralellas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma composto das letras «M S C», passando por cima desse monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita cujas pontas se enrodam entre as duas ellipses, tendo ao centro a palavra «Mimosas», lendo-se na parte superior a e a fita entre as duas ellipses «Moinho Santa Cruz» e na parte inferior «Nitheroy».—Rio de Janeiro. A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativos de seu uso a marca como acima é descrita e a palavra «Mimosas» como designação de qualidade em farinha de trigo; e, apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1911.—Machado, Mello & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de outubro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob o n. 7.571 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.571 a transferencia da marca «Mimosas» de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.571 a transferencia da marca «Mimosas», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.571 a transferencia da marca «Mimosas», de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.571 a transferencia da marca «Mimosas», de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Com-

panhia Commercio e Navegação.—Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 7.572

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietaria do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: Duas ellipses paralellas, sendo a menor seccionada por um espaço entre linhas paralellas traçadas em sentido obliquo, tendo ao centro desse espaço a palavra «Avenida» e em cada extremidade do mesmo espaço uma «Cruz de Malta»; entre as duas ellipses, na parte superior do emblema lê-se: «Flor-Fina», lendo-se também ao centro de identica figura formada na parte inferior do emblema: «Marca Registrada». A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativos de seu uso: a marca como acima é descrita e a palavra «Avenida» como designação de qualidade em farinha de trigo; e apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911.—Machado, Mello & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 2 horas do dia 25 de outubro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob o n. 7.572 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.—Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.572 a transferencia da marca «Avenida» de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.572 a transferencia da marca «Avenida» de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.572 a transferencia da marca «Avenida» de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.572 a transferencia da marca «Avenida» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 7.573

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietaria do

Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: Duas ellipses paralellas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma composto das letras MSC, passando por cima desse monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita cujas pontas se enrodam entre as duas ellipses, tendo ao centro a palavra «Mineira», lendo-se na parte superior a essa fita entre as duas ellipses «Moinho Santa Cruz», e na parte inferior «Nitheroy»—Rio de Janeiro. A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativo de seu uso: a marca como acima é descrita e a palavra «Mineira», como designação de qualidade em farinha de trigo; e, apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1911.—Machado, Mello & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 25 de outubro de 1911.—F. de Moura Brandão, 1º official.

Registrada sob n. 7.573 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1911.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.573 a transferencia da marca «Mineira», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.573 a transferencia da marca «Mineira», de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.573 a transferencia da marca «Mineira» de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.573 a transferencia da marca «Mineira» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919.—Isidoro Campos, director.

N. 7.638

A sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., proprietaria do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: duas ellipses paralellas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma composto das letras M S C, passando por cima desse monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita cujas pontas se enrodam entre as duas ellipses, tendo ao centro a palavra «Fluminense», lendo-se na parte superior a essa fita entre as duas ellipses

paes «Moinho Santa Cruz» e na parte inferior «Nitheroy-Rio de Janeiro». A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativos de seu uso: a marca como acima é descripta, e a palavra «Fluminense», como designações de qualidade em farinha de trigo; e apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1911. — *Machado Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 25 de outubro de 1911. — *F. de Moura Brando, 1º official.*

Registrada sob n. 7.638 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 63600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.638 a transferencia da marca «Fluminense» de Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.638 a transferencia da marca «Fluminense» de Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.638 a transferencia da marca «Fluminense» de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.638 a transferencia da marca «Fluminense» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para a sua successora Companhia Comercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

N. 8.036

A sociedade em commandita por acções Machado Mello & Comp., proprietaria do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste do seguinte: duas ellipses paralelas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita cujas pontas se enrolam entre as duas ellipses, tendo ao centro a palavra «Paulicéa», lendo-se na parte superior a essa fita entre as duas ellipses «Farinha de trigo americano» e na parte inferior «Qualidade extra-fina». A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto do seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativos de seu uso: a marca como acima é descripta, e a palavra «Paulicéa», como designação de qualidade em farinha de trigo; e apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 6 de junho de 1912. — *Machado Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 8 de junho de 1912.

Registrada sob n. 8.036, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1912. — *Isidoro Campos, director.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 63600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.036 a transferencia da marca «Paulicéa» de Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.036 a transferencia da marca «Paulicéa» de Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.036 a transferencia da marca «Paulicéa» de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.036 a transferencia da marca «Paulicéa» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para a sua successora Companhia Comercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

N. 8.706

A sociedade em commandita por acções Machado Mello & Comp., proprietaria do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo, a qual consiste no seguinte: Duas ellipses paralelas, tendo ao centro, em ponto grande, um monogramma composto das letras M S C, passando por cima desse monogramma, em sentido quasi horizontal, uma fita cujas pontas se enrolam entre as duas ellipses, tendo ao centro a palavra «Bersaglière», lendo-se na parte superior a essa fita entre as duas ellipses «Moinho Santa Cruz» e na parte inferior «Nitheroy-Rio de Janeiro». A referida marca será usada nos saccos contendo o dito producto do seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativos de seu uso a marca como acima é descripta e a palavra «Bersaglière», como designação de qualidade em farinhas de trigo, e apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913. — *Machado Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 28 de janeiro de 1913.

Registrada sob o n. 8.706 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1913. — *Isidoro Campos, director.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 63600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.706 a transferencia da marca «Bersaglière», de Ma-

chado Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para seus successores Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.706 a transferencia da marca «Bersaglière», de Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para a sua successora Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.706 a transferencia da marca «Bersaglière», de Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.706 a transferencia da marca «Bersaglière», de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Companhia Comercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos, director.*

N. 9.604

A sociedade em commandita por acções Machado Mello & Comp., proprietaria do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo e seus succedaneos, como sejam farello, farelhinho, remolito, etc., a qual consiste no seguinte: Duas ellipses paralelas, sendo a menor sectionada por um espaço entre linhas paralelas traçadas no sentido obliquo tendo ao centro desse espaço a palavra «Semidéa» e em cada extremidade do mesmo espaço uma cruz do Malta; entre as duas ellipses, na parte superior do emblema, lê-se «Moinho Santa Cruz», e na parte inferior «Nitheroy-Rio de Janeiro», ao alto no centro da figura formada pela ellipse sectionada, lê-se «Flor Fina». lendo-se também ao centro do identro figura formada na parte inferior do emblema «Marca Registrada». A referida marca será usada nos saccos contendo os ditos productos de seu fabrico, podendo variar em cores e dimensões, que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante como privativos de seu uso: a marca como acima é descripta, e a palavra «Semidéa» como designação de qualidade em farinha de trigo, farello, farelhinho, remolito, etc.; e apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada na forma da lei. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 17 de março de 1914. — *Machado Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas do dia 17 de março de 1914. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob n. 9.604, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1914. — *Isidoro Campos, director.* (Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas no valor de 63600).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 9.604 a transferencia da marca «Semidéa» de Machado Mello & Comp., sociedade em com-

mandita por acções, para seus successores Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 9.604 a transferencia da marca «Semi-dea» de Machado, Mello & Comp., sociedade em commandita por acções para sua successora Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.604 a transferencia da marca «Semi-dea», de Alfredo, Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções para a sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.604 a transferencia da marca «Semi-dea» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções para sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.836

A sociedade em commandita, por acções Macha'o Mello & Comp., proprietaria do Moinho Santa Cruz, edificado no Toque-Toque, em Nitheroy, e que tem a sua sede nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 24, vem apresentar a marca acima, adoptada pela supplicante para distinguir as suas farinhas de trigo e seus succedaneos, como sejam farello, farellinho, remoldo, etc., a qual consiste no seguinte: duas ellipses paralellas, sendo a menor seccionada por um espaço entre linhas paralellas traçadas em sentido obliquo, tendo ao centro desse espaço a palavra «Economica» e em cada extremidade do mesmo espaço uma cruz de Malta; entre as duas ellipses, na parte superior do emblema, lê-se «Moinho Santa Cruz» e na parte inferior «Nitheroy»—Rio de Janeiro; ao alto, no centro da figura formada pela ellipse seccionada, vê-se um espaço em branco destinado á numeração, londo-se tambem ao centro de identica figura formada na parte inferior do emblema «Marca Registrada». A referida marca será usada nos saccos contendo os ditos productos do seu fabrico, podendo variar em côres e dimensões que convierem á supplicante, para distinguir a sua propriedade e commercio. Reclama a supplicante, como privativos do seu uso, a marca como acima é descrita e a palavra «Economica» como designação de qualidade em farinha de trigo, farello, farellinho, remoldo, etc.; e, apresentando-a em tres exemplares, pede para ser registrada, na forma da lei. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1916. *Machado Mello & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 33 minutos do dia 21 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.836 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.836 a transferencia da marca «Economica» de Machado Mello & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.836 a transferencia da marca «Economica», de Alfredo Esteves & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções. Rio de Janeiro, 27 de março de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.836 a transferencia da marca «Economica» de E. Pereira Carneiro & Comp., sociedade em commandita por acções, para sua successora Companhia Commercio e Navegação. Rio, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 12.461

Francisco Salles Lima, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 116, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em côres, dimensões e typo de letras, que adopta para distinguir paraty de seu commercio, consistente em um rotulo guarnecido de filetes e bordaduras de arabescos, contendo o nome característico «Paraty Iracema», seguido de diversos dizeres. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917. — *Francisco Salles Lima*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 33 minutos do dia 14 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 20\$).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.461 a transferencia da marca «Iracema» de Francisco Salles Lima para seus successores Lima, Paim & Comp. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.461 a transferencia da marca «Iracema» de Lima, Paim & Comp. para seus successores Lima Paim & Comp. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 12.583

Francisco Salles Lima, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 116, apresenta a marca acima collada, que poderá variar em côres, dimensões e typo de letras, que adopta para distinguir paraty do seu commercio, consistente em um rotulo guarnecido de filetes e bordaduras de arabescos, contendo em uma faixa em sentido transversal o nome característico «Royal», seguido de diversos dizeres. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1917. — *Francisco Salles Lima*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 26 de setembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.583 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 20\$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.583 a transferencia da marca «Royal» de Francisco Salles Lima para seus successores Lima, Paim & Comp. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 12.583

a transferencia da marca «Royal», de Lima, Paim & Comp., para seus successores Lima, Paim & Comp. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.908

Lima, Paim & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 116, apresentam para ser registrada a marca supra que adoptaram para distinguir as bebidas com e sem alcool, em geral, do seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se vê dentro de duas circumferencias concentricas, uma cesta cheia do fructas, londo-se na sua parte superior o nome «Musatel» e inferiormente: «Aperitivo Nacional». Na parte inferior do rotulo, em uma faixa horizontal, leem-se os dizeres: «Lima, Paim & Comp.—Rio de Janeiro». A marca poderá variar em côres e dimensões e será applicada de qualquer forma, as garrafas e outros quaisquer systemas de acondicionamento dos ditos productos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1919. — *Lima, Paim & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 4 de janeiro de 1919. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 20\$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 13.908 a transferencia da marca «Musatel» de Lima, Paim & Comp. para seus successores Lima Paim & Comp. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 14.040

J. C. Pacheco & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 53, 1º andar, apresentam para ser registrada a marca acima, impressa em rotulos para serem appostos a artigos de sua fabricação, tintas para escrever e anilinas, tudo de base vegetal como a seguir se descrevem: O de n. 1: rotulo rectangular, de fundo escuro (podendo variar de cor, conforme a tinta contida no vidro em que estiver apposto), londo-se ao alto «Marca brasileira registrada», por cima de um rectangulo, em fundo branco, cujo lado superior quebra ao centro em arco de circulo; em baixo «J. C. Pacheco & Comp. —Candelaria, 53—Rio de Janeiro»; e dos lados esquerdo «Fabrica de tintas», o direito e «Anilinas». No fundo branco do rectangulo interior serão impressos, em dizeres da mesma cor do fundo escuro exterior, o nome da tinta do conteúdo e para que fim se destina. Esse rotulo é cercado por um friso branco e tem seis e meio centimetros de comprimento por dois centimetros de largura. O de n. 2: rotulo rectangular, de fundo escuro (podendo variar de cor, conforme a tinta contida no vidro em que estiver apposto), londo-se ao alto «Fabrica de Tintas e Anilinas Brasileira», por cima de um rectangulo, em fundo branco, cujo lado superior quebra ao centro em arco de circulo; e em baixo «J. C. Pacheco & Comp.—Marca registrada—Candelaria, 53—Rio de Janeiro» e cercado por um friso branco. No fundo branco do rectangulo interior serão impressos, em dizeres da mesma cor do fundo escuro exterior o nome da tinta do conteúdo e para que fim se destina. Esse rotulo poderá ter as dimensões de sete centimetros de comprimento por cinco e meio de largura; ou oito centimetros de largura por dez de comprimento. Esses rotulos servirão para distinguir tintas e anilinas da fabricação e commercio da depositante. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1918. — *J. C. Pacheco & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 33 minutos do dia 20 de fevereiro de 1919.

Registrada sob o n. 14.040, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.030

Lago & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 53 e em Nitheroy, Estado do Rio, á rua da Conceição n. 26, apresentam para ser registrada a marca supra, que poderá variar no typo e cor o que distinguirá os preparados homeopáticos de seu fabrico e commercio, em fórmula liquida, globulos, tinturas e trituração, a saber: aconitum, allium sativum, apis mellifica, arnica montana, arsenicum, belladonna atropa, bryonia, cactus grand, calcarea, chamomilla, dulcamara, ipecacuanha, lycophum, magnesia, mercurius, nux vomica, pulsatilla nigric, rhus toxicod, sulphur, veratrum e demais preparados homeopáticos. A marca será applicada em quaesquer frascos, caixas e outros systemas de acondicionamento dos ditos preparados, que poderão também ser em tablettes. Consiste a dita marca no nome característico «Homeopathia Lago», entre aspas. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 2 de abril de 1919. — *Lago & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 29 de janeiro de 1919.

Registrada sob n. 14.030 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, unicamente para os productos discriminados. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.033

M. de Carvalho Junior, domiciliado á rua Buenos Aires n. 77, 2º andar, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir a magnesia do seu pequeno fabrico. Consiste ella num rotulo de forma rectangular, guarnecido de filetes, contem superiormente o nome característico «Magnesia Carminativa», seguida dos dizeres: Um medicamento de effeito garantido para a cura de todas as especies de indigestões e máo estar de estomago. Direcção: Toma-se uma colherinha de chá num calice de agua logo após das refeições. Sendo necessario repita-se a dose vinte minutos depois. A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 7 de abril de 1919. — *M. de Carvalho Junior*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 8 de abril de 1919.

Registrada sob o n. 14.033, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.061

Costa, Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda ns. 53 e 55, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir o Azeite de Oliveira do seu commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de filetes, no qual se vê, em um oval que se acha em um quadro, a figura, em busto, de uma mulher com os cabellos soltos e que tem á cabeça uma corôa; superiormente leem-se os dizeres: «Azeite Puro de Oliva Finissimo e Superior Iberia na parte inferior as palavras Coronina Hnos. y Pauli Barcelona España. A marca poderá variar

em cores e dimensões. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1919. — *Costa, Pereira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 25 minutos do dia 1 de março de 1919.

Registrada sob o n. 14.061, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.062

José Simião Corrêa, domiciliado á rua do Acre n. 30, 2º andar, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico particular, para a cura da gonorrheia. Consiste ella no nome característico «Oci-gono», entre aspas. A marca, que poderá ser usada em quaesquer typos e cores, será applicada nos rotulos que forem collados aos frascos e mais vasilhames que contiverem o dito producto. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1919. — *José Simião Corrêa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 25 minutos do dia 1 de março de 1919.

Registrada sob o n. 14.062, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.067

Salvador & Motta, estabelecidos á rua Marquez de Pombal n. 98, apresentam a marca supra, que adoptaram para distinguir a pasta para polir calçado, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de tres circumferencias concentricas, sendo a maior rodeada de estreitas linhas; no centro da maior vê-se a cabeça de um touro e nos dous espaços comprehendidos entre as mesmas circumferencias os dizeres «Pasta Fina, para polir Calçado Touro, Marca Registrada, Rio de Janeiro». A marca poderá variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 500 réis: Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1919. — *Salvador & Motta*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas do dia 8 de março de 1919.

Registrada sob n. 14.067, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.072

José Simões Corrêa, domiciliado á rua do Acre n. 30, 2º andar, apresenta para ser registrada a marca supra que adoptou para distinguir um preparado pharmaceutico, do seu fabrico particular, em comprimidos, usado contra as seções, impaludismo e febres palustres. Consiste ella no característico «Palustril», entre aspas. A marca poderá variar em cor e typo e será applicada nos rotulos collados aos frascos e mais vasilhames que contiverem o dito preparado. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919. — *José Simões Corrêa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 1 de março de 1919.

Registrada sob n. 14.072, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-

tampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DA PARAHYBA

N. 243

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente em um rotulo rectangular com o retrato do Dr. Epitacio Pessoa, tendo superiormente os dizeres: Finissimo sabonete e inferiormente o nome do mesmo doutor, que distingue os sabonetes do fabrico de Seixas Irmãos & Comp., registrada na Junta Commercial da Parahyba sob numero 243, foi depositada nesta Junta com um exemplar d'A União, daquelle Estado, onde sahio publicada, tendo sido o deposito despachado em sessão de 3 de abril proximo passado. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de maio de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (sobre \$100 de estampilhas).

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca da Aktiebolaget Hilda Fabriker, publicada no *Diario Official* de 29 de abril, onde se lê n. 5.890, deve-se ler n. 5.803.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

SEGUNDA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, Inspector sanitario no 2º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 5º do regulamento processual a que se refere o decreto n. 5.224, fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do predio n. 41 da rua Moraes e Valle, o Sr. Felizardo Villela Rodrigues Morado e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a cumprir no prazo de cinco dias o que determina o artigo 103 § 1º letras a e b. isto é, comunicar por escripto a esta Delegacia de Saude que a casa ficou deshabitada, devendo facilitar o ingresso da autoridade sanitaria para a visita, afim de ser executado o que determina o art. 106 do mesmo regulamento em virtude do qual toda a casa que vagar terá que ser desinfectada.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no predio acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 2º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. — O inspector sanitario, *Dr. Thadeu de Medeiros*. Visto. — *Dr. Alfredo Porto*, delegado de saude. — *Dr. A. Zamith*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convido o responsavel pelo predio sito á rua do Riachuelo n. 142 a comparecer a esta directoria geral, á rua do Rezende n. 124, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 7.779, que lhe foi expedido

pela 6ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 1 de maio de 1919.—Dr. A. Zamith, secretario.

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De accordo com a resolução do conselho administrativo reunido em sessão de 29 de abril findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta caixa na forma do artigo 565 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 meses, as ex-praças abaixo declaradas: Domingos Pinto Teixeira, Arthur Paes Barreto, José Francisco de Lima, Antonio José Baptista, Raul Pacheco Pintel, Antonio Francellino de Moraes, José Duarte, Francisco de Assis Lima, José Tavares da Cruz, Rezenze Mazzoni, Octavio José de Andrade e Theophilo de Almeida Cabral.

Contadoria, em 2 de maio de 1919. — José Estanislau Barbosa da Silva, capitão. — Visto. Major Narciso, fiscal

Brigada Policial do Districto Federal

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o parágrafo unico do art. n. 596 do regulamento da Brigada, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta corporação que perderão o direito ás matriculas, si não satisfizerem, ou seus herdeiros as contribuições atrasadas até o dia 30 de setembro do corrente anno, a saber: Ex-cabo José Freire de Andrade Sobrinho, soldados João Gouvêa, Antonio Peixoto, Francisco Pereira da Silva, Sebastião Valenciano Teixeira, Antonio Pereira de Souza, Anizio Marques da Silva, José Antonio Corrêa dos Santos, Gabriel da Costa Leite, Pedro Eduardo de Lima.

Contadoria, 2 de maio de 1919. — José Estanislau Barbosa da Silva, capitão.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 30 do corrente, ás oito horas da manhã, terão inicio os trabalhos de collocação de marcos nas propriedades da União, na Ilha do Governador, denominadas «Colonia S. Bento» e «Coude de Mesquita».

Convindo, por isso, a Companhia Nacional de Industria e Commercio, D. Diamantina Maria de Carvalho, herdeiros de José Joaquim Fidalgo, Francisco Augusto Paes, D. Maria Caramello, Antonio Richinho, Antonio Gomes da Silva, Manoel Mantagueira, Manoel Vinhaes, herdeiros de Emanneli Cresta, José Moreira, como herens confinantes, ou posseiros, e bem assim quaesquer outras pessoas, que tenham interesse, a virem assistir aos alludidos trabalhos em defesa de seus direitos, sob pena de revelia.

O engenheiro encarregado de fazer a demarcação é o Sr. Dr. Euzebio Naylor a quem podem ser dirigidas quaesquer reclamações verbaes ou escriptas.

Sub-Directoria Technica do Patrimonio Nacional, em 25 de abril de 1919. — José Maria de Beurepaire Pinto Peizoto, sub-director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Por esta directoria se declara que a Svenska Aktiebolaget Gasaccumulator, com sede em Stockholm, Suecia, requereu por aforamento o terreno de accrescido de marinhas da rua Barão de Jacaguay, antiga da Armazém, em

Nitharoy, fronteiro ao de marinhas sob n. 689 de sua propriedade da mesma rua onde outrora existiu o predio em ruínas da n. 9. O referido terreno de accrescidos confronta com terrenos do Laboratorio da Marinha, da Companhia Brasileira de Energia Electrica, com o mar e com a rua Barão de Jacaguay. São convidados todos quantos tenham reclamações a fazer contra esse aforamento a apresental-as, devilmente fundadas, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, findo o qual não serão attendidos.

Primeira Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 29 do abril de 1919. — João Marciano Oliveira da Silva, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 15 dias

De ordem do Sr. inspector convindo o dono de tres duzias de oculos de metal dourado, quatro duzias de aros de metal prateado e de 14 duzias de pertences prateados para oculos, apprehendidos no dia 25 de abril findo, a alguns estivadores que, por occasião da sahida no posto dos armazens 17 e 18 do caes do porto, tentaram contrabandear, pelo 2º official aduaneiro Antonio Ribeiro dos Santos, auxiliado pelo patrão Olympio Martins Murta e remador Fernando Sampaio Silva, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem do seu direito no processo instaurado sobre tal occorrença nesta alfandega. Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 2 de maio de 1919. — João de Araujo Romero, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso com o prazo de trinta dias

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 923—AC : Cento e quinze (115) pedras sem numeros consignadas a Sociedade Industriali Commerciali Fratelli Honetti (manifestou com a marca TF liag dos—Carara—A&C Pelotas); EL : Uma caixa n. 1, consignada a Elpenor Leivas; JL : Uma caixa n. 233, consignada a Carlo Porrivecchi & Comp. (o manifesto dá a marca LC); Lloyd Brasileiro: Uma caixa n. 19.725 (não consta do manifesto); NM : Uma caixa n. 224, consignada ao R. Ministro Italia (o manifesto dá o n. 121); ULC—L: Seis caixas ns. 7 a 12; S: Seis blocos do marmore sem numeros (o manifesto dá os ns. 1 a 6). Consignados a José Scariatelli; V B: Vinte seis caixas ns. 1 a 26, consignados a Victor Ralboa; KC: Tres barris ns. 536, 556 e 559, consignadas a Schuback Brauer & Comp., vindas de Genova no vapor nacional Belém, em 30 de setembro de 1918.

Manifesto n. 958—Sem marca: Oito barris sem numero, consinados a Sampaio Corrêa e Boetcher; Losango TR—A—F: Dous barris

sem numero (nao constam do manifesto), vindos de Philadelphia, na barca americana Laura Hultt em 14 de outubro de 1918.

Manifesto n. 966—CFC: Nove caixas ns. 1 a 9 consignadas a Christovam Fernandes & Comp.; FG: Vinte e quatro saccos ns. 1 a 5, 7, 9, 12, 14, 16, 18 a 25, 30 e cinco sem numero, consignados aos agentes da Sud; E—Losango J—C: Uma caixa n. 101, consignada a Raymond Conteau; Sem marca e sem numero: Dous saccos (nao constam do manifesto), vindos de Bordões no vapor francez Goronna, em 17 de outubro de 1918.

ARMAZEM N. 16

Manifesto n. 965—Euzebio Lourenzo: Um pacote sem numero, consignado a Euzebio Lourenzo; Losango XX: Quatro caixas ns. 9 a 12, consignadas a Asiad Kalil, vindas de Montevideo no vapor nacional Servulo Dourado, em 28 de outubro de 1918.

ARMAZEM N. 17

Manifesto n. 984 — Losango CN: Cincoenta e sete (57) latas sem numero, consignadas a Companhia Commercio e Navegação. Losango CPC: Um fardo n. 50, consignado a Costa Pacheco & Comp.; Losango CB&C: Dous fardos ns. 6 e 637 (o numero 6 não consta), consignados a Coelho Bastos & Comp.; DF: Seis fardos ns. 61 a 66, consignados a Companhia Rendas e Tiras Bortolas Dr. Frontin; EL: Cinco caixas ns. 5, 6, 8, 9 e 10, consignadas a E. Lopes; HBM: Uma caixa n. 3.18 (não consta); JRC—RS: Dous saccos ns. 99 e 101, consignados a J. Rainho & Comp.; LO: Doze fardos ns. 7.571 a 7.574, 7.584 a 7.587, 7.599 a 7.602 e cinco caixas ns. 7.562, 7.563, 7.618, 7.616 e 7.620, consignadas a Costa Pereira & Comp.; B—Quadrilongo 26—C—S: Treze caixas ns. 92 a 96, 112 a 119 e quatro fardos ns. 166 a 168 e 73, consignados a B. Cottam & Comp.; Triangulo 80: Dez caixas ns. 405 e 409, 422 a 426, consignadas a Seabra & Comp.; Quadrilongo NM&C: Dous caixas ns. 415 e 416, consignadas a N. Magdelani & Comp.; Circulo RIC: Um gigo n. 1; consignado a Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; SC: Cinco fardos ns. 542, 543, 547 a 549 e cinco caixas ns. 544 a 546, 550 e 551, consignados a Seabra & Comp.; Z—J: Dous fardos ns. 484 e 485, consignados a Costa Pereira & Comp., vindos de Liverpool, no vapor inguez Euclid, em 25 de outubro de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 10 do corrente terão inicio, no Achivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 9, instruidos com os seguintes documentos: conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, de idoneidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo, nos dias 8 e 9.

Escola Naval, 28 de abril de 1919. — L. de Araujo e Silva, secretario interino.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Contabilidade

RECTIFICAÇÃO

No termo de contracto publicado ás paginas 5.763 e 5.764 do *Diario Official* de 29 do mez findo, devem ser feitas as seguintes correções:

Na primeira linha «trece» envez de «tres».
No additamento eliminem-se as palavras: «que o numero», etc., até «vinte e quatro».
Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919.—Major Augusto Elycio de Souza, 1º official.

Directoria de engenharia

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DO ATERRO DE UM PANTANO EXISTENTE NO TERRENO PERTENCENTE AO QUARTEL DESTINADO A 11ª BATERIA, NO LEME

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, em despacho de 25 de março findo, declaro aberta a concorrência publica para o aterro de um pantano existente no terreno em que está situado o quartel da 11ª bateria de artilharia, no Leme, em Copacabana, conforme as bases e especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos interessados, durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria, onde também serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 13 de maio proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33×0m,22, dentro do envelope fechado, datadas e assignadas e com a indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que de logar a duvidas, devidamente selada a primeira via e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) guia do deposito de 200\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra para garantia da assignatura do contracto;
- b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes, ou outros quaesquer a que esteja sujeito.
- c) contracto social ou carta professional e quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;
- d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições técnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 20.000\$, além do deposito de 200\$, acima referido.

O proponente apresentará fia'or idoneo que em documento habil se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as, ou recusar-se a isso.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 200\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da aceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada à vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, dentro do prazo de quatro mezes, a contar do inicio dos trabalhos.

O Governo reserva para si o direito de annullar a concorrência caso os preços das propostas apresentadas sejam superiores aos que forem previamente declarados por ocasião da abertura das propostas.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919.—Coronel R. Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE ARTIGOS DIVERSOS

De ordem do Sr. coronel intendente da Guerra, previu-se aos Srs. negociantes que no Gabinete de Auxiliares Technicos se distribue memorandum, das 11 ás 15 horas, para apresentação de preços (pagamento à vista) para os artigos abaixo mencionados.

Os memoranda deverão ser devolvidos em envelope fechado, até ás 12 horas do dia 5 de maio proximo e entregues na 1ª divisão, devendo a sua abertura verificar-se ás 14 horas, na presença dos interessados que comparecerem.

- Areia de rio, metro cubico.
- Pedra arrumada, metro cubico.
- Cimento (Portland), barrica de 150 kilos.
- Coucoeira de pinho de Riga de 3"×9"3"×6"—e 3"×4 1/2", metro linear.
- Perna de pinho de Riga de 2"×3", metro linear.
- Ripa de pinho de Riga de 20 em coucoeira com cinco metros, duzia.
- Pontas de Paris de 20×48—19×56×18×30 e 45×15, kilo.
- Pregos de zinco (para pregar telha), kilo.
- Braçadeiras de ferro (chapa de 2 1/2"×1/2"), uma.
- Suspensorio (chapa de 2 1/2"×2"), um.
- Cruzeta (chapa de 2 1/2"×1/2"), uma.
- Parafusos de ferro de 3 1/2"×1/2", um.
- Chapa de zinco rugoso n. 24 com 8'×0m,66, uma.
- Madeira de lei para fundo de 0m33×0m,33, 0m,20×0m,20, 0m,20×0m,13, 0m,305×0m,305 e 0m,30×0m,15, metro.
- Guincho electrico com contróle e marcha para os dois lados para 40 a 50 toneladas (corrente continua) e respectivo assentamento, um.
- Fio de cobre isolado n. 5, metro.
- Chave triphasica, uma.
- Fuzíveis de rosca para 40 ampéres, um.
- Cleats para tres fios, um.
- Tubo de duas pollegadas, metro.
- Correia Balata (varias larguras, simples e dupla), metro.
- Ferragem para uma carreira e respectivo carro, (preço por peça).

Intendencia da Guerra, 29 de abril de 1919.—1º tenente Francisco Procopio de Souza, auxiliar tecnico.

Intendencia da Guerra

REPARTIÇÃO DE COSTURAS

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas, de ns. 501 a 900 nos dias 6, 8 e 10, do corrente até ás 14 horas.

Intendencia da Guerra, em 2 de maio de 1919.—Capitão Sá Laranjeira.

Primeiro Districto de Artilharia de Costa

CONCURSO PARA MECANICOS ELECTRICISTAS

Iniciando-se no dia 5 de maio proximo, ás 10 horas, o concurso para o preenchimento das vagas existentes de 1º e 2º mecanicos electricistas deste districto, deverão os candidatos inscritos abaixo mencionados comparecer neste quartel general, nos referidos dias e horas, afim de dar-se começo ás provas do mesmo concurso.

Para 1º mecanico electricista

Stelito José de Oliveira.
José Borges dos Santos.
Manoel de Araujo Lopes.
Apparicio Couto Tolles Pires.
Adriano Freire Feitoza.
José Pinto d'Oliveira.
Altamiro da Costa Rubim.
Feliciano Christovão da Fonseca.
Carlos Mourão dos Santos.
Januario da Silva Barreiros.
Virgolino dos Santos Alexandria.
Raphael dos Santos Alexandria.

Para 2º mecanico electricista

Antenor Ramos.
João Aureliano Viga.
Euripedes dos Santos Reis.
Arnaldo da Silva Nogueira.
Antonio Cortez Souto.
Alberto Augusto dos Santos Miranda.
Annibal Carneiro.
José Antonio Vieira.
Pedro Demetrio de Souza Ramos.
João Miranda Junior.
Marcel Micles da Costa Reis.
Julio Theodorico Corrêa.
José Fernandes.
Arthur de Castro Borges.
Jayme Bazilio Ferreira.
Manoel Faustino dos Santos.
Luiz Gomes dos Santos.
João Gomes dos Santos.
Alcides Pereira da Rocha.
Idalino José Feliciano.
Maximiano Pereira de Oliveira.
Julio de Souza Pinto.
José Gomes do Rozario.

Quartel General, na Praia Vermelha, 25 de abril de 1919.—Capitão Bias G. Pimentel, assistente.

PROGRAMMA DE CONCURSO PARA O PESSOAL TECNICO NECESSARIO ÀS USINAS DE FORÇA ELECTRICA DAS FORTIFICAÇÕES DO 1º DISTRICTO DE ARTILHARIA DE COSTA

Para os candidatos aos logares de 2º mecanico-electricista:

Caldeiras

Nomenclatura, órgãos principaes e accessorios, funcionamento e conservação. Alimentação, bombas. Manometro. Aquecedores da agua. Grelhas. Conductos. Chaminé. Válvulas. Indicador do nivel. Torneiras de prova. Bujão fuzível. Registro de tiragem e repuxo. Engachetamento. Accidentes, meios de evitar. Reparações. Limpeza.

Machinas

Nomenclatura, órgãos principais e accessorios, funcionamento e conservação. Condensadores. Accidentes, meios de os evitar. Reparações. Lubrificantes: especies e escolha. Gachetas. Rejuntamento. Transmissões: correias, correntes, cabos e engrenagens. Limpeza. Torno: seu manejo e ferramentas usadas. Tarrachas e suas applicações. Limpeza.

Motores «Diesel»

Nomenclatura, funcionamento e conservação. Combustiveis e lubrificantes. Accidentes, meios de os evitar. Reparações. Limpeza.

Electricidade

Noções geraes. Potencial. Corrente electrica. Electró-imans. Pilhas. Apparelhos de medita. Curto-circuito. Accidentes. Quadro de distribuição. Dynamos e motores: conservação e funcionamento. Accumuladores: limpeza e conservação. Holophotes. Lampadas. Fios e cabos. Installações de campainhas. Installações de telephone. Rheostatos. Isolamento dos conductores e das installações. Interruptores. Commutadores. Relais. Tomadas de corrente. Reguladores. Chaves. Accessorios das installações.

Para os candidatos aos logares de 1º mechanico-electricista.

O mesmo programma anterior e mais:

Caldeiras

Classificação. Caldeiras multitubulares. Tubulação: limpeza e substituição. Combustível. Rendimento. Pressão de vapor.

Machinas

Classificação. Potencia. Rendimento.

Motores de explosão e de combustão interna

Descrição. Nomenclatura. Funcionamento. Carburacão. Ignição. Conservação. Valvula. Bombas. Reguladores de velocidade. Lubrificação. Combustível. Accidentes, meios de os evitar. Reparações.

Electricidade

Installações electricas. Canalizações. Transformadores. Distribuição das correntes. Classificação dos dynamos e motores; seus elementos componentes. Manobra dos motores. Conjunção das machinas. Para-raios. Profectores: conservação, manejo, funcionamento e reparações. Limpeza.

Observação

Além de uma prova pratica feita com material de uma das fortificações deste districto, haverá uma prova escripta e outra oral, sobre assumptos constantes do presente programma.

Ministério da Viação e Obras Publicas**Estrada de Ferro Central do Brasil**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUÇÃO DE GAZ PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1919, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas, na concorrência publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de oleo para produção de gaz para a 3ª divisao em 1919, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de maio de 1919. — *Alfredo Reis*, pelo intendente.

Aos dous dias do mez de maio de mil novecentos e dezanove presentes ás doze horas na sala da Intendencia na estação central o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escriptão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

1. Anglo Mexican Petroleum Company,
2. Botelhos & Oliveira.
3. J. A. Gonçalves & Comp.
4. Fonseca, Almeida & Comp.
5. Amaro da Silveira & Comp.
6. F. de Siqueira & Comp.
7. Mayrink Veiga & Comp.
8. Borlido Maia & Comp.
9. Germano Boettcher.

Total nove propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertas, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã 3. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escriptão. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração do Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, *Arthur C. Roulounds*. — *Botelhos & Oliveira*. — *J. A. Gonçalves*. — *Fonseca, Almeida & Comp.* — Por procuração do Amaro da Silveira & Comp., *Afonso Lassance*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Clamente Silva*. — Por procuração de Germano Boettcher, *Armando Silva*. — O escriptão *Romeu Guimarães*. Confere. — *Araujo Bastos*. Conforme. — *J. Canosa*, amanuense. — Visto. 2 de maio de 1919. — Pelo intendente, *Alfredo Reis*.

A Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., com escriptorio á avenida Central ns. 41 e 43, e depositos á ilha do Governador, vem propor fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil oleo para produção de gaz.

Obriga-se a cumprir todas as clausulas do edital publicado no *Diario Official* de 11 de abril, e dentro dellas fornecer 300.000 (trezentos mil) litros de oleo para produção de gaz ao preço de \$400 (quatrocentos réis) por litro entregue no Cães do Porto dentro dos vagões da estrada.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — Por procuração da Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltd., *A. E. Buchanan*.

Botelhos & Oliveira, negociantes estabelecidos á rua dos Ourives n. 75, sobrado, propõem-se a fornecer 300.000 (trezentos mil) litros de oleo para a produção de gaz para a 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, ao preço de \$500 (quinhentos réis) por litro.

O fornecimento será feito de accôrdo com o exigido no edital de 23 de abril de 1919 ao qual se submettem.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. — *Botelhos & Oliveira*.

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua S. Pedro n. 49, sobrado, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 10 de abril proximo passado, veem propor a essa estrada o fornecimento de 300.000 litros de oleo para produção de gaz, cuja qualidade satisfará a todas as exigencias do dito edital, ao preço de quatrocentos e quarenta e tres réis (\$443),

para cada litro, C. I. F. Rio, correndo os direitos alfandegarios por conta dessa estrada.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. — *J. A. Gonçalves & Comp.*

Declaramos que o preço de 443 réis fica sendo de 439 réis para cada litro. — *J. A. Gonçalves & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março, ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com as condições do edital de 23 de abril ultimo, para a 3ª Divisão, o seguinte:

300.000 litros de oleo para produção de gaz, litro..... \$390

Declaramos aceitar todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Amaro da Silveira & Comp., commerciantes matriculados e estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 89 e Rua Buenos Aires n. 78, declarando sujeitarem-se a todas as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official*, vem propor fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o artigo abaixo pelo preço que se segue:

300.000 litros de oleo para a produção de gaz, conforme as exigencias feitas por essa estrada de ferro, litro..... \$442

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. — *Amaro da Silveira & Comp.*

F. de Siqueira & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 25, nesta Capital, propõem-se a fornecer oleo para produção de gaz á 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919.

Os proponentes se submettem a todas as clausulas estabelecidas pela directoria da estrada, no edital publicado no *Diario Official* de terça feira, 15 de abril do corrente anno.

O preço será de 498 réis (quatrocentos e noventa e oito réis) por litro de oleo, sendo a entrega no cães do porto, dentro dos vagões da estrada e correndo por conta desta os direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. — *F. de Siqueira & Comp.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte de accôrdo com o edital de 10 de abril do corrente anno e alteração de 23 do mesmo mez.

Concurrenciã para o fornecimento de oleo para produção de gaz para a 3ª divisão:

300.000 (trezentos mil) litros de oleo para produção de gaz, conforme o caderno de encargo, ao preço, por litro, de quatrocentos e noventa e sete réis..... \$497

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital da concurrenciã, com as novas alterações.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919. — Por prcuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alcandre Ribeiro*.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado de accôrdo com o edital de 23 de abril proximo findo, publicado no *Diario Official*:

300.000 litros de oleo para produção de gaz de accôrdo com a especificação do edital, em quartolas, litro..... \$600

300.000 litros de óleo para produção de gaz, de accordo com a especificação do edital, acondicionado em tambores de ferro, a «prova de vazamento», litro..... \$555

Nota:—Os tambores de ferro acima nos serão devolvidos após cada fornecimento.

Os proponentes declaram que estão de accordo com todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919.—Por procuração de Borlido Maia & Comp., Clemente Silva.

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á Terceira Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de accordo com o edital de concorrência de 23 de abril proximo passado, o seguinte material:

300.000 (trezentos mil) litros de óleo para produção de gaz, quatrocentos o quinze réis o litro \$415

O material será entregue no cais do porto, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919.—Germano Boettcher.

PROPOSTA

Hime & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta capital á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer a essa repartição 10.000 (dez mil) metros uteis de tubos rectos de ferro fundido de segunda fusão, com ponta e bolsa, de tipo usual, de inteiro accordo com as clausulas do edital de concorrência com data de 27 de março de 1919, a cujas clausulas declaram submeter-se, a saber:

A) Tubos de 100 a 102 m/m de diametro interno, de 10m/m, 2 de espessura, medindo cada tubo 3m658 (12 pés), peso medio de cada tubo 109 kilos (240 lbs), pelo preço de 359\$500 (trezentos e cincoenta e nove mil e quinhentos réis).

B) Tubos de 100 a 102 m/m de diametro interno, de 11m/m, 4 de espessura, medindo cada tubo 3m658 (12 pés), peso medio de cada tubo 118 kilos (260 lbs), pelo preço de 355\$ (trezentos e cincoenta e cinco mil réis).

Estes preços entendem-se por cada 1.000 (mil) kilos de tubos entregues em embarcações encostadas á ponte de descarga dessa repartição, na Penda, cabendo á repartição o despacho alfandegario dos tubos de accordo com os documentos de embarque que serão entregues.

Os tubos offerecidos são de fabricação da The United States Cast Iron Pipe and Foundry Co, de New Jersey.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919.—Hime & Comp.

Trajano de Medeiros & Comp., sociedade em commandita por acções, com sede nesta cidade á rua de S. José n. 70, vêm propor-vos o fornecimento de 10.000 (dez mil) metros uteis de tubos rectos de ferro fundido; (segunda fusão) com ponta e bolsa de tipos usual, de 100 a 102 m/m de diametro interno e 10 a 12 m/m de espessura normal, cada tubo com tres (3) metros de comprimento, no minimo, de conformidade com o edital de concorrência dessa repartição, datado de 27 de março proximo passado, ao preço de quatrocentos e dozeito mil réis. (\$18\$000); por tonelada de mil kilogrammas.

Os tubos acima propostos pesam por pé 23,3 lbs., ou seja o peso total aproximado de

350.000 (trezentos e cincoenta mil) kilogrammas.

Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas do edital respectivo, ficando entendido que os direitos de importação e mais despesas aduaneiras e fazer com o citado material ficarão a cargo dessa repartição.

Saude e fraternidade.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919.—Por procuração de Trajano de Medeiros, Thomaz de Araújo.

Octavio Gomes, negociante matriculado, estabelecido á rua Sete de Setembro numero 42, propõe-se a fornecer 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa, de tipo usual, de 100 a 102 millimetros de espessura normal, com 3^m.60 ou 4^m.00 de comprimento em cada tubo, a juizo da repartição e como por ella for determinado, pelo preço de 438\$800 (quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos réis) por tonelada de 1.000 (mil) kilogrammas.

O peso medio de cada pé de tubo, de fabricação americana, será de 24,4 (vinte e quatro e quatro decimos) libras.

A fabricação dos tubos será feita inteiramente em obediência ás prescripções contidas na clausula VI do edital de 27 de março ultimo.

O proponente declara aceitar todas as condições impostas no supra mencionado edital, inclusive a de fazer entrega integral do material até o dia 31 de agosto proximo futuro.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1919.—Octavio Gomes.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESAENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE FRAGER, DA COMPAGNIE DES COMPTEURS D'EAU DE PARIS

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que estará aberta, até ás 12 horas do dia 23 de maio proximo, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, a concorrência publica para fornecimento de peças sobresaentes de hydrometros de fabrico da Compagnie des Compteurs d'Eau de Paris, typo Frager, constantes da relação annexa, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concurrentes entregarão á Secção do Expediente desta Repartição, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas, nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão, que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida: A primeira via será sellada na forma da lei, e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concurrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil reis, em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.936, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolvero, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quite com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem e seguro.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 23 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolveros em que se contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concurrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos concurrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismo, o preço de cada uma das peças, ou da duzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometteram a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concurrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém, tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquelle que se propuzer a fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução da importancia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquellé contracto, e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, levada a effeito independente de interpellação judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuales.

VIII

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que traxa a clausula I.

IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, e que não dará a nenhum dos concurrentes direito á reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobressalentes a que se refere a clausula IV, é a abaixo-relacionada, e os preços máximos a serem aceitos, são os em seguida estipulados, sendo a enumeração precedida de numero de peças ou duzias de peças a serem fornecidas:

300 cintas de borracha de Frager de 15 milímetros, cada uma 2\$188, total 656\$400;

200 cintas de borracha de Frager de 20 milímetros, cada uma 3\$284, total 656\$800;

60 gavetas de metal de Frager de 10 milímetros, cada uma, 3\$438, total 206\$280 (catalogo n. 58);

60 gavetas de metal de Frager de 15 milímetros, cada uma, 3\$438, total 206\$280 (catalogo n. 59);

60 gavetas de metal de Frager de 15 milímetros, cada uma, 3\$910, total 234\$600 (catalogo n. 58);

60 gavetas de metal de Frager de 15 milímetros, cada uma, 3\$910, total 234\$600 (catalogo n. 59);

300 cliquets de Frager de 10m/m, cada um 2\$736, total 820\$830;

300 cliquets de Frager de 15 m/m, cada um 2\$736, total 820\$830;

100 cliquets de Frager de 20 m/m, cada um 2\$970, total 297\$000;

200 juntas de borracha de Frager de 10 m/m, cada uma 1\$094, total 218\$80;

300 juntas de borracha de Frager de 15 m/m, cada uma 1\$094, total 469\$20.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de maio de 1919.— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE CONTRA-MESTRE DA OFFICINA DE SELLEIRO E TAPICEIRO DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO PARANÁ

Faço publico para conhecimento dos interessados, que, em Curitiba, Estado do Paraná, na Escola de Aprendizos Artíficos que o Governo Federal alli mantem, se acha aberta, desde 10 do mez corrente e pelo prazo de 60 dias, a inscripção para o concurso para o provimento do logar de contra-mestre da officina de selleiro e tapiceiro da mesma escola, o qual se realizará na conformidade das instruções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março proximo findo e publicadas no *Diario Official* de 4 do mez actual.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de abril de 1919.— R. de Araujo Castro, director geral.

Directoria Geral de Industria e Commercio

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE ADJUNTO DE PROFESSOR DO CURSO DE DESENHO DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES EM PERNAMBUCO

Faço publico para conhecimento dos interessados, que em Recife, Estado de Pernambuco, na Escola de Aprendizos Artíficos que o Governo Federal alli mantem, se acha aberta desde 14 do corrente mez e pelo prazo de 60 dias, a inscripção para o concurso para provi-

mento do logar de adjunto de professor do curso de desenho da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um ou de outro sexo, e que se realizará na conformidade das instruções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março proximo findo e publicadas no *Diario Official* de 4 do mez actual.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de abril de 1919.— R. de Araujo Castro, director geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos dez dias do mez de abril de 1919, ás quatorze horas, reunidos na sede da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 22, quarenta e oito accionistas representados por si e seus procuradores, possuidores de 10.298 acções com 1.022 votos, o Exmo. Sr. Visconde de Moraes, como representante de maior numero de acções, declarou aberta a sessão, tendo sido S. Ex. designado unanimemente pela assembléa para presidir os trabalhos. O Sr. Visconde de Moraes, occupando a presidencia, agradece aos senhores accionistas essa gentileza e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Charles Hue e Alberto Corrêa Pinto.

A acta da assembléa geral de 3 de abril de 1918 foi lida e approvada. Tendo sido por proposta do Sr. Armando Steele dispensado a leitura do relatório, o Sr. relator do conselho fiscal procedeu á leitura do respectivo parecer. O Sr. presidente põe em discussão o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, tendo sido ambos approvados, excepção feita dos directores e dos membros do conselho.

Procedendo-se em seguida á eleição da directoria e do conselho fiscal, obtiveram votos para directores: Alfred M. Oliver, Dr. Lourival J. de M. Souto e Dr. Leopoldo de Bulhões 1.022 votos cada um, e igual numero de votos obtiveram os Srs. Adelino Augusto de Magalhães, Alberto Antunes de Campos e Henry Alec Livings, para membros do conselho, e os Srs. Visconde de Moraes, Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil e Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, para supplentes. Em seguida o Sr. presidente proclama eleitos e empossados directores da companhia no triennio de 1919 a 1922 os Srs. Alfred M. Oliver, Dr. Lourival J. de M. Souto e Dr. Leopoldo de Bulhões e os Srs. Adelino Augusto de Magalhães, Alberto Antunes de Campos e Henry Alec Livings, membros do conselho fiscal durante o anno financeiro de 1919, e supplentes os Srs. Visconde de Moraes, Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil e Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

Foi unanimemente approvado, com exclusão dos interessados, que os honorarios da directoria continuassem a ser o que eram desde 1910, continuando a ser as mesmas a percentagem da directoria e a gratificação do conselho fiscal.

Foi presente á assembléa uma carta a ella dirigida em 31 de outubro do anno passado pelo então director Frederick Burrows pedindo á companhia que auxiliasse a educação de seus filhos menores, ficando approvado que a directoria fique autorizada a fornecer mensalmente para esse fim á quantia de duzentos mil réis (200\$) á Exma. viuva Burrows, até a primeira assembléa geral ordinaria.

O Exmo. Sr. Visconde de Moraes, pedindo a palavra, declarou que não podia encerrar a sessão sem propor um voto de grande louvor á directoria da companhia, fazendo referen-

cias especiaes ao Dr. Lourival Souto, que tem prestado a essa casa os mais relevantes serviços, o que foi approvado unanimemente. O Dr. Lourival Souto agradeceu muito penhorado em seu nome e de seus collegas a esta manifestação unanime dos senhores accionistas.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente encerra os trabalhos ás 15,15, agradecendo a presença dos Srs. accionistas. E eu, Charles Hue, 1º secretario, fiz lavar a presente acta, a qual lida e conferida é assignada por mim e demais membros da mesa. —Presidente, Visconde de Moraes. — 1º secretario, Charles Hue. — 2º secretario, Alberto Corrêa Pinto.

Mutualidade Catholica Brasileira

RELATORIO DO EXERCICIO DE 1918 APRESENTADO PELO DR. M. AUGUSTO DE CARVALHO, PRESIDENTE DA MUTUALIDADE CATHOLICA BRAZILEIRA Á ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1919.

Introducção

Carissimos confrades.

Ao terminarmos o *mandatum* que a vossa confiança nos impoz, seja-nos permitido associar-vos que, nesse lapso de tempo, procuramos sem desfalecimentos e com energia pôr em execução todas as medidas que constituam e que significavam os anhelos que nutríamos pelo crescente desenvolvimento e realce desta grande obra catholica á qual, está finalmente assignalado o logar de honra e de destaque entre quantas tem cooperado para os nobilissimos fins que ella vae desasombradamente realizando.

Se pudessemos nestas linhas enumerar todas as conquistas alcançadas e se nos fosse possível nm por um relatar-vos os serviços que procuramos prestar a esta instituição, verieis que nesse tempo, neste curto prazo, tendo de attender com o mesmo carinho e com a mesma solicitude a todos os penosos trabalhos com que tivemos muita vez de arcar, verieis, repito, que os vossos delegados cumpriram fielmente, firmemente as promessas que vos fizeram ao aceitarem o honroso encargo.

E, para isso, para poderdes arraijar no vosso espirito esclarecido este juizo, para chegardes á tal convicção, attendei á exposição que em obediencia ao preceito legal tenho a honra de fazer-vos.

Durante o anno findo realizou o Conselho Superior 51 sessões ordinarias e duas extraordinarias, nellas tomando conhecimento de 21 pedidos de empréstimos hypothecarios e 90 de pequenos empréstimos garantidos, 514 de liquidações de cadernetas, n. 60 de reembolsos por fallecimentos e 2 de unificação de cadernetas, tendo relevado ainda o comisso de 57 cadernetas, na forma dos estatutos.

Tendo fallecido em setembro o nosso presidente e inolvidavel companheiro, o saudoso Dr. Simplicio de Lemos Bráulio Pinto, cujos meritos e serviços á Mutualidade Catholica Brasileira tive o ensejo de salientar em necrologio publicado no boletim n. 37, foi chamado para substitui-lo, como director, o respectivo suplente Sr. Antonio Mello de Lima. Para o logar do 2º vice-presidente, vago com a morte daquelle pranteado confrade, foi justamente eleito pelos seus pares o Sr. Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva.

Durante o anno falleceram quatro socios fundadores, membros da assembléa, havendo, com essas, 39 vagas a preencher, sem a inclusão, porém, dos 100 novos logares creados pelos novos estatutos, com o objectivo de dar representação na assembléa aos segurados e aos contribuintes da futura Carteira chatelusianno-actuarial, por isso que o preenchimento desses logares sómente poderá ser feito quando houver nessas Carteiras um certo e determinado numero de associados.

Balanco geral

Do activo se verifica que a «Mutualidade Catholica Brasileira» ao encerrar o exercicio de 1918, possuia empregada em immoveis para renda a quantia de 1.433:547\$859, tendo contractos de promessas de vendas a associados de alguns desses immoveis, na importancia de 83:199\$699.

Em emprestimos hypothecarios e garantidos o capital empregado attingia a quantia de 2.460:483\$374, possuindo em apolices da Divida Publica, letras do Thesouro, acções e debentures 268:000\$000.

Vê-se, pois, que sómente nestas contas, ha ha um augmento de 416:602\$153, comparados com o balanço de 1917.

Nos bancos e em caixa o dinheiro existente montava a quantia de 390:754\$535.

No passivo é encontrado o fundo de pensões, constituído dos capitães do extinto fundo inamovível e respectivos rendimentos, de conformidade com as bases estabelecidas no trabalho de determinação actuarialmente feito das pensões vitalicias, approvedo pelo Sr. ministro da Fazenda por despacho do 26 de setembro de 1918. Attingia a somma de 5.125:323\$291, da qual ha que deduzir a conta de reembolsos e a quantia de 2:677\$275, valor das pensões pagas do 1º de outubro a 31 de dezembro.

As pensões vitalicias

No Boletim n. 37, publicado em setembro do anno a que se refere o presente relatório, tive occasião de me dirigir a todos os associados e amigos da «Mutualidade Catholica Brasileira» relatando-lhes o que ocorrera a respeito das pensões vitalicias e apresentando-lhes a parte expositiva do trabalho elaborado pelo nosso proecto consultor o illustrado Sr. marechal Dr. Rodolpho Paixão, trabalho esse que como então declarei, obtive os mais largos encomios e completa approvação do Governo da Republica. Posto da parte um pequeno numero de descontentes, que não quiz dar o devido apreço aos extraordinarios esforços da actual administração despendidos com o objectivo unico de conseguir uma pensão que pudesse satisfazer a todos os associados, posso afirmar que esse trabalho foi devidamente apreciado e recebido com demonstrações de viva satisfação, claramente provada em innumeras cartas de congratulações dirigidas ao presidente desta associação.

E com a consciencia do dever cumprido posso afirmar que esses louvores nunca foram mais merecidos, por isso que tudo fizemos o tudo empregamos no sentido de conseguir o fortalecimento da pensão, tendo sido experimentados todos os alvitre e escolhido aquelle que mais efficientes resultados offereceu, sem que houvesse necessidade de chegar aos exageros do optimismo, c, evitando-se tambem todo o pessimismo, confiantes como somos e devemos ser no SS. Coração de Jesus, nosso Divino Patrono.

Deveis saber quo, com a reforma dos estatutos que teve de ser feita em 27 de agosto de 1913, para que a então Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil pudesse obter autorização para o seu funcionamento legal na Republica, foram accitos diversos dispositivos, cuja inclusão nos estatutos fora exigida pela Inspectoria do Seguros, de accordo com o direito que a lei lhe outorgou, da qualidade de instituto fiscalizador.

Entre esses dispositivos accitos encontra-se aquelle que determina fossem as pensões calculadas de maneira tal que durante um decennio fosse assegurada a todos os pensionistas a mesma e igual pensão.

Pois bem. Esse simples e justissimo dispositivo derogou por completo, por por terra o principio em que se firmaram os iniciadores da nossa associação, quando limitaram em 100% mensaes o maximo da pensão a pagar.

Como se vê dos estatutos primitivos, um dos seus artigos estabelecia que as pensões seriam formadas pelos juros annuaes dos bens sociaes inamoviveis, estabelecendo os artigos seguintes que a importancia desses juros seria dividida entre os socios contribuintes que acabassem o decennio; até o maximo de 1:200\$, e que o que excedesse desse pagamento seria junto aos juros que se deveriam repartir no anno seguinte e successivos. Ora sendo pequeno o numero de associados inscriptos no 1º anno de funcionamento da sociedade, é claro, é evidente que os juros realizados durante 10 annos lhes garantiria a primeira pensão annual de 1:200\$, mas antes de ser attingido o 2º semestre do 2º anno das pensões—já essas reservas de juros teriam sido absorvidas pelos primeiros, restando para os demais associados apenas o direito a quota do rateio dos rendimentos de cada anno.

Donde se conclue que altamente moralizador foi o dispositivo exigido pelo Governo e accito sem reluctancia por todas as instituições brasileiras que adoptam o systema Chatelesiano.

A «Mutualidade Catholica Brasileira», porém, ao attingir o decennio do seu funcionamento, depois de haver experimentado diversos processos para a determinação das pensões, resolveu adoptar o mais logico e equitativo, em virtude do qual são distribuidos não sómente os juros, mas tambem o capital com que o associado contribuiu para a formação das suas pensões, chegando-se assim ao bellissimo resultado apresentado, pois nunca será de mais salientar e encarecer o valor das nossas pensões, por isso que são ellas superiores ao dobro do que pagam as congêneres brasileiras; sendo certo (com o maior prazer o declaro) que o quantum prefixado, em futuro bem proximo, virá a ser elevado, bastando ter em conta, para isso affirmar, o movimento de reembolsos, ao extremo facilitado pela administração, de accordo com o parecer do illustre consultor tecnico.

Nessas liquidações, de conformidade com os estatutos e o principio estabelecido pela assembléa de 6 de setembro de 1914, que regulamentou e firmou a doutrina do reembolso voluntario, a restituição é baseada exclusivamente no fundo inamovível, correspondendo, assim, essas restituições a 63 % das quantias pagas pelos associados.

Mas, não é sómente esta a vantagem dos reembolsos voluntarios, pois, como se sabe, a media de vida provavel encontrada pelo tecnico que calculou as pensões foi bastante elevada, em virtude do grande numero de creanças, futuros pensionistas, determinando esse facto uma média de pensão a pagar no valor do mais de sete contos de réis a cada pensionista.

Por ahí se poderá avaliar o papel importantissimo que ha de exercer o reembolso em beneficio da collectividade social, constituindo-se, como se vê um excellent factor de augmento da pensão. No importante trabalho do Exmo. Sr. marechal Dr. Rodolpho Paixão é constata a existencia de 9.879 futuros pensionistas. Com esse numero foi calculada a distribuição dos capitães e juros, com a applicação da taboa de mortalidade adoptada.

Pois bem. Desde o inicio do trabalho até a publicação do boletim n. 37, em setembro, foram effectuados 123 reembolsos voluntarios e 11 por fallecimento; e desde a data daquelle publicação até ao dia em que foram extrahidos esses dados (31—3—19) mais 666 reembolsos voluntarios e 37 por fallecimentos, havendo em carteira com liquidações autorizadas e multas das quaes já pagas pelos agentes, mais de 222 cadernetas, ou sejam um total de 105 cadernetas liquidadas no decurso de um anno.

Convém notar que o reembolso voluntario, isto é, a faculdade de liquidação de cadernetas estando vivo o respectivo mutuario é con-

cessão exclusiva da «Mutualidade Catholica Brasileira», que, ainda nesse particular, leva uma vantagem extraordinaria a todas as congêneres do Brasil.

Novos horizontes

Encerrada a primitiva carteira de pensões vitalicias e em virtude das faltas, lacunas e defeitos encontrados e verificados na sua organização e sendo a pensão o objectivo principal, visados pelos fundadores da Mutualidade, cuidou desde logo a sua administração da elaboração de novos planos que viessem substituir aquelles, obedecendo, porém, a principios scientificos e estaveis. Durante este tempo decorrido, diversos systemas foram estudados, sendo afinal encontrada uma feliz solução na organização de um plano mixto chatelesiano-actuarial, que acaba de ser apresentado pelo Exmo. Sr. marechal Dr. Rodolpho Paixão, em face das bases e suggestões do conselho superior da Mutualidade Catholica. Esse plano, constituindo uma concepção originalissima, será pela Mutualidade Catholica Brasileira, resalvada a sua propriedade, de accordo com a lei, não podendo, portanto, ser objecto de propaganda de outros institutos que pretendam explorar esse systema de seguros da vida.

Vejamos, agora, quaes as principaes vantagens que offerece o novo plano mixto chatelesiano-actuarial, segundo o qual foram organizadas oito séries de socios instituidores da pensão annual liquida e fixa de 1:000\$, ou de 500\$—pagavel por trimestres vencidos:

1º, o encerramento de cada série no fim do respectivo prazo de accumulação, dando lugar a que sejam distribuidos aos pensionistas, não sómente os juros, mas ainda o respectivo capital accumulado, que destarte não passará a individuos estranhos á sua formação, evitando tambem o inconveniente da dificuldade que poderia haver no futuro, para a collocação e emprego de avultados capitães;

2º, todos os associados, pertencentes a uma mesma série, entram no goso da pensão com a mesma idade e formam igual capital; de sorte que o onus de cada um corresponde ao beneficio que lhe será attribuido durante a vida média do grupo a que pertence;

3º, a porcentagem da renda sobre o capital e juros accumulados de cada socio é muito superior á da renda vitalicia, determinada actuarialmente, quer no Brasil, quer nos paizes onde o seguro de vida e a instituição de rondas vitalicias tem tido o maximo desenvolvimento;

4º, a elasticidade das séries, para as quaes poderão ser recrutados socios desde 9 1/2 a 50 1/2 annos de idade, sendo que os da primeira série, dos 10 aos 15 annos, entrarão no goso da pensão aos 38 annos; os da 2ª, de 16 a 20, aos 42 annos; os da 3ª de 21 a 25, aos 46 annos; os da 4ª, de 26 a 30, aos 50 annos; os da 5ª, de 31 a 35, aos 54 annos; os da 6ª, de 36 a 40, aos 58 annos; os da 7ª, de 41 a 45, aos 61 annos e, finalmente, os da 8ª, de 46 a 50, aos 64 annos de idade;

5º, a variação das annuidades de accordo com a idade de cada socio e a modicidade das joias, 10\$ para a pensão de 1:000\$ e 5\$ para a de 500\$ annuaes;

6º, a garantia que o plano offerece aos associados, pois foi organizado sobre base scientifica, e a taxa de juros adoptada para a capitalização relativamente baixa de 6 % ao anno;

7º, as bonificações a que terão direito os contribuintes e pensionistas, por isso que a sociedade fará de tres em tres annos a distribuição do excesso da renda que obtiver sobre a taxa de 6 %, por todos os associados existentes e na proporção das suas entradas.

Além dessas bonificações, que poderão ser bem vultuosas, a sociedade fará tambem ainda

a distribuição aos pensionistas no 10º anno de pagamento das pensões de cada série, das sobras de capital ou de juros provenientes de maior mortalidade que a estabelecida nos calculos ou em virtude de melhor collocação dos capitães se aces.

Fica assim, por consequencia, cabalmente demonstrada a excellencia do novo plano de pensões, cujo trabalho aguarda a devida approvação do Sr. ministro da Fazenda, afim de ser iniciada a propaganda intelligentemente feita e para que os seus primeiros associados possam ser inscriptos com a data de 1 de julho, solemnizando-se com este auspicioso facto o 11º anniversario da instalação da Mutualidade Catholica Brasileira.

No boletim n. 37 já vos dei noticia dos trabalhos, em inicio, da propaganda da Carteira de Seguros de Vida.

E' necessario dar maior desenvolvimento a essa propaganda no corrente anno, podendo mesmo assegurar-vos desde já que entrou ella em uma phaze de franca acceitação, bastando, para isso affirmar, a verificação do numero de seguros effectuados nos dois primeiros mezes de 1919, na importancia de Rs. 232:503\$000.

No exercicio, pois, a que se refere o presente relatório, aliás aquelle em que foi lançada a propaganda da nova carteira, foram emitidas 64 apolices, no valor total de Rs. ... 512:764\$000.

A importancia dos premios recebidos até 31 de dezembro foi de 20:581\$385, inscriptos sob o titulo—*Reservas geraes*, de accordo com os estatutos.

A distribuição dessas reservas, de conformidade com os estatutos, determinou o apparecimento das contas *Reservas mathematicas*, na importancia de 10:484\$400 e *Reserva de garantia* no valor de 30259.5.

A conta *Carteira de pensões* representa o emprestimo effectuado pela antiga carteira e

juros respectivos de 10% ao anno nos termos do § 4º do art. 68 dos estatutos vigentes.

Seguros de accidentes no trabalho

Determina o art. 15 dos estatutos que a «associação poderá também operar em seguros de vida, a premios fixos, ou variaveis, unicos ou annuaes, para os inverter e pagar em capitães ou rendas, segundo os planos que foram adoptados».

Pela leitura deste artigo se conclue que não é infenso aos fins da associação o seguro de accidentes no trabalho. E tanto isso é verdade que entre os seus planos de seguros, approvados pelo Governo em fins de 1917 encontra-se o de «seguro triplo para operarios», que tem por fim ministrar soccorros medicos aos mesmos e diaria em caso de doença: pensão vitalicia no caso de invalidez e velhice, e pecúlio á familia no caso de morte.

Vê-se, pois, que a «Mutualidade Catholica Brasileira», quando fez organizar os seus planos de seguros de vida, não esquecera as classes laboriosas, indo ao encontro de todas as suas necessidades, presentes e futuras, offerecendo-lhes um plano de seguro completo, a tudo prevendo e tudo provendo e sem esquecer o futuro da prole — causa esta que constitue toda a ambição dos menos remediados.

Não podia, portanto, a «Mutualidade Catholica Brasileira» ficar indifferente deante da lei n. 3.674, de 15 de janeiro e do respectivo regulamento, que acompanhou o decreto numero 13.598, de 12 de março findo, que estabelece compensações pecuniarias e outras vantagens em prol do operariado em casos de accidentes no trabalho.

Assim, pois, por proposta do presidente desta associação resolveu o conselho superior em sessão de 21 de março autorizar a organização do plano e respectivas tabellas de premios e

as providencias necessarias no sentido de ser obtida a autorização do Governo e iniciada a propaganda.

Estas tabellas já se acham promptas, tendo sido encaminhadas ao Ministerio da Fazenda com o pedido de autorização para que a «Mutualidade Catholica Brasileira» possa operar nesse plano de seguro de vida, conforme o exige o referido regulamento de 12 de março findo, estando também em andamento a impressão das apolices, prospectos e tudo quanto se relaciona com a propaganda e funcionamento desse novo ramo de operações da «Mutualidade Catholica Brasileira».

Eis aqui, carissimos confrades, syntheticamente relatados os esforços que empregamos para que a nossa associação continue a merecer o apoio e a preferencia entre quantas dão ás causas catholicas o valor e o realce que ellas, apesar de tudo, tem tido e continuarão a ter porque são obras queridas e abençoadas por Deus.

Assim procedendo, na medida das nossas forças, procuramos secundar o movimento extraordinario de reacção que vai imprimindo em nosso meio, com as bênçãos dos homens de boa vontade, o illustre monsenhor Dr. Fernando Rangel, zeloso vigário geral deste nosso tão amado arcebispado, nosso eminente eclesiastico.

A S. Ex., pois, com o entusiasmo que as suas ideias despertam, aqui asseguramos por nosso turno, inteira obediencia e, sobretudo, o auxilio que a «Mutualidade Catholica Brasileira», de accordo com o seu programma, pode e ha de prestar para o apparecimento dessa nova era de venturas extraordinarias para as classes sociaes da Capital da Republica.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1919. — *M. Augusto de Carvalho*.

CARTEIRA DE PENSÕES

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918

Activo		
Immoveis.....	1.350:348\$160	
Promessa de vendas.....	83:199\$609	1.433:547\$869
Empréstimos hypothecarios.....	2.338:421\$356	
Empréstimos garantidos.....	422:062\$038	2.460:483\$374
Apolices:		
Em deposito no Thesouro Nacional.....	200:000\$000	
Em carteira.....	38:000\$000	238:000\$000
Títulos:		
Letras do Thesouro.....	34:600\$000	
Ações e debentures.....	25:400\$000	60:000\$000
Dinheiro:		
Em caixa.....	33:246\$056	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	214\$000	
Banco da Provincia do Rio Grande do Sul.....	244:838\$230	
Banco Popular do Brasil.....	81:966\$519	
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	289\$200	
Banco Nacional Ultramarino..	10:000\$000	
Banco Française et Italienne	20:420\$400	
The British Bank of South America.....	35\$100	
Société Anonyme du Gaz.....	77\$000	390:784\$535
Móveis e utensilios.....	12:687\$020	
Aluguéis a receber.....	13:161\$900	
Agentes.....	92:118\$196	
Contas correntes.....	5:279\$270	
Letras a receber.....	34:670\$030	
Devedores diversos.....	40:301\$176	
Juros de letras do Thesouro.....	6:598\$800	
Juros de apolices.....	5:950\$000	12:548\$800

Reembolsos:

Saldo de 31 de dezembro de 1917.....	129:399\$425	
Voluntarios, pagos em 1918...	129:845\$000	
Fallecimentos.....	23:706\$100	
Restituições de joias de fundação, em 1918.....	5:500\$000	288:450\$835
Despesas judiciais:		
Saldo desta conta.....	10:559\$370	
Pensões vitalicias:		
Pago a diversos pensionistas em 1918.....	2:677\$275	
Carteira de Seguros de Vida:		
Saldo desta conta.....	97:886\$122	
	5.193:126\$262	

Passivo

Fundo de pensões:		
Capital até 31 de dezembro de 1918.....	4.787:879\$103	
Juros e saldo da conta de renda de immoveis.....	337:445\$186	5.125:324\$291
Fundo de reserva:		
Saldo desta conta em 1917....	45:803\$992	
Contribuições creditadas em 1918.....	14:613\$554	
Saldo da conta de fundo disponivel.....	3:741\$515	64:158\$971
Garantia de alugueis de casas:		
Dinheiro depositado por inquilinos.....	3:613\$000	
	5.193:126\$262	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918.—*Manoel Augusto de Carvalho*, presidente.—*José B. de Martins Castilho*, gerente-chefe da contabilidade.—*Emilio Jacarandá*, guarda-livros.

**PARECER DOS FISCALIS DA MUTUALIDADE CATHOLICA
BRASILEIRA RELATIVO AS OPERAÇÕES PELA MESMA
EFFECTUADAS EM 1918**

Dando cumprimento ao mandato que nos foi confiado e de accordo com a lei, examinamos todos os documentos e livros da escripturação; achamos tudo em boa ordem e opinamos por isso, sejam approvados os actos da directoria, relativos ao anno de 1918.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919.

Henrique Botelho.

Pharmaceutico José C. Barbosa da Franca.

Domingos Gomes Ferreira.

Aristeu Portugal Neves.

Hugo da Silveira Lobo.

Professor Oscar Joaquim da Cunha.

**American Foreign Banking
Corporation**

Estabelecida em 1917

Caixa matriz — 56, Wall Street, New York

Capital autorizado.	U. S.	\$ 3,500.000. ⁰⁰
Capital realizado..	U. S.	\$ 3,264.200. ⁰⁰
Fundos de reserva.	U. S.	\$ 1,166.112. ⁰⁰

**BALANCETE DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 30 DE
ABRIL DE 1919**

Activo

Caixa em c...	4.010:514\$340
Caixa em outros bancos desta praça.....	976:505\$890
Letras descontadas.....	2.027:105\$680
Empréstimos e contas correntes garantidas.....	1.327:098\$960
Caixa matriz e filiaes.....	\$
Correspondentes no paiz....	1.353:658,000
Correspondentes no estrangeiro.....	1.092:843\$970
Letra a cobrar.....	974:499\$280
Valores depositados.....	820:652\$380
Diversas contas.....	267:940\$860
	12.849:819\$530

Passivo

Capit... da filial declarado e integralmente realizado \$ 1. 00.00.....	4.613:010\$030
Contas correntes, com e sem juros.....	2.756:469\$660
Depósitos a prazo e com aviso prévio.....	627:867\$500
Caixa matriz e filiaes.....	495:179\$030
Correspondentes no paiz....	769:733\$660
Correspondentes no estrangeiro.....	1.579:935\$780
Credores por letras em cobrança.....	973:499\$280
Depósitos em garantia.....	816:652\$380
Depósitos por conta de terceiros.....	4:000\$000
Diversas contas.....	213:471\$310
	12.849:819\$530

S. V. ou O. — e Janeiro, 30 de abril de 1919. — Pela American Foreign Banking Corporation, O. H. Wilnot, gerente. — Horace S. Knott, contador.

**Companhia Commercial
Franco Sul Americana**

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certificado

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de abril de 1919, archivou-se nesta repartição sob n. 5.078, os seguintes documentos referentes a Companhia Commercial Franco Sul Americana, a saber: Acta da assembléa geral de constituição definitiva, realizada em 10 do corrente; estatutos um exemplar do *Diario Official*, de 16 do corrente,

que publicou aquella acta; a lista dos subscriptores das acções; publica forma do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Uygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — Isidoro Campos, director. Estavam colladas duas estampilhas federaes no valor total de 11\$ e devidamente inutilizadas. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

SOCIEDADES CIVIS

Centro de Varejistas de Calçado no Rio de Janeiro

O Centro de Varejistas de Calçado no Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O centro tem por fim: promover a completa união da classe, amparar e cuidar, com todo o empenho, da sua defesa e interesses. O centro será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e uma commissão de conselho fiscal composta de tres membros.

E' representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente.

Os estatutos do centro só poderão ser reformados por uma assembléa geral constituida na forma do art. 15, § 5º dos mesmos estatutos.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

O centro só poderá ser dissolvido quando dous terços dos seus socios no pleno gozo de seus direitos sociaes o requeriram e os mesmos se reunam em assembléa geral e por maioria de votos o resolvam. No caso de dissolução o seu patrimonio será entregue a uma associação beneficente, a juizo da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919.

ANNUNCIOS

Companhia Progresso Industrial do Brasil

EMPRESTIMO DE 4.000:000\$000

Tendo sido annunciado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 10 do corrente que, a partir do dia 11 do mesmo mez, começaria a ser feito no Banco Português do Brasil o resgate dos debentures desse empréstimo, mediante o pagamento do capital e juros até 15 do referido mez de abril corrente, previne-se aos Srs. portadores desses debentures que ainda não os apresentaram a resgate que vai ser dada baixa da garantia, ficando para esse fim depositada no mesmo Banco Português do Brasil a importancia dos referidos titulos e os respectivos juros até 15 de abril corrente, de cuja data em diante não vencerão mais juros.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — M. A. Velloso Junior, presidente.

Declaração

Antonio da Silva Ribeiro declara para todos os effectos legais que; desta data em diante, passa a assignar-se Antonio Henriques Ribeiro.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1919. — Antonio Henriques Ribeiro.

**Companhia Auto Viação
Centro de Minas**

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal dos Srs. accionistas para deliberarem sobre a regularização da acta da assembléa geral de constituição da companhia e rectificação do deposito da decima parte do capital realizado em dinheiro, são os mesmos de novo convocados a se reunirem, no dia 17 do corrente mez, ás 12 horas, na sede social, á rua do Carmo n. 43, 1º andar.

Rio de Janeiro, 1º de maio de 1919. — A directoria.

Fallencia de Pedro & Esteves

AVISO

Camillo Mourão & Comp., syndicos da fallencia de Pedro & Esteves que corre pelo juizo da Segunda Vara Civil, convida os credores a fazerem as suas declarações de credito até o dia 8 de maio.

Rio 30 de abril de 1919.

S. A. «Fabrica Santa Heloisa»

46, Avenida Rio Branco, 46

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1919. — Jorge Street, presidente.

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia á rua dos Ourives n. 61 (soprado), para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1918, e a procederem em seguida a eleição de um director, do conselho fiscal e supplentes.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, os documentos do que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919. — A directoria.

Companhia do Porto da Victoria

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 15 do proximo mez de maio, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua da Gloria n. 36, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao periodo social terminado em 31 de dezembro de 1918, procedendo-se, na mesma occasião, á eleição dos membros da directoria, do conselho fiscal e dos supplentes do mesmo conselho.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominativas até o dia da reunião da assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia até tres dias antes da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919. — João Teixeira Soares, director-presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Tendo se extraviado as cautelas de ns. 46, 60 e 103, referentes a 100 acções (numeros 3.513/3.522, 3.919, 2.415/2.503) da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, pertencentes a D. Maria Ribeiro da Gama, ficarão as mesmas sem efeito, passando-se novos titulos depois de decorrido o prazo da lei.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919. —
A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Tendo se extraviado as cautelas de ns. 42, 66 e 99, referentes a 100 acções (ns. 3.473/3.482, 3.953, 1.970/2.058) da Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista, pertencentes ao Sr. João d'Alvear, ficarão as mesmas sem efeito, passando-se novos titulos depois de decorrido o prazo da lei.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919. —
A directoria.

A Sul America**Companhia Nacional de Seguros de Vida**

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembleia geral que se realizará á 15 de maio vindouro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Ouvidor n. 80, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1919, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919. — A directoria.

Companhia Brasileira de Publicidade

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, á rua da Quitanda n. 59, no dia 27 de maio proximo vindouro, ás 14 horas, para apresentação do balanço do anno findo em 31 de dezembro de 1918 e leitura do relatorio da directoria.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1919. — José Eduardo de Macedo Soares, presidente.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba**JUROS DE DEBENTURES**

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 13 ás 15 horas, nos dias 5 a 9 de maio proximo, e de dessa data em diante, ás quintas feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919. — Antonio Fernandes dos Santos, presidente.

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

Avenida Rio Branco n. 46

Do dia 1 de maio em diante, das 13 ás 15 horas, paga-se um dividendo provisorio do corrente anno á razão de 5 %, ou 10% por acção.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1919. —
Vergil Street, presidente.

Companhia Paulista de Material Electrico**PRIMEIRO DIVIDENDO**

A partir do dia 1 de maio vindouro se pagará no escriptorio da companhia, á rua S. José n. 76, o 1º dividendo correspondente ao exercicio de 1918, sendo 10% fixados pelo balanço geral de 31 de dezembro e 8 % extra, em virtude de deliberação da assembleia geral ordinaria de 30 de março do corrente anno, ou sejam liquidos 18 %, 36\$ por acção.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1919. —
Silverio Ignarro Sobrinho, presidente.

A' Praça

Mem de Souza Barroso e Jorge Vieira Winter communicam a esta praça e ás do interior, que, em successão á firma M. S. Barroso & Comp., constituiram a de Barroso, Winter & Comp., para a qual entrou como socia commanditaria D. Alzira Mayrink de Azevedo Veiga, conforme consta da alteração de seu contracto social, firmada em 8 do corrente, e archivada na Junta Commercial, sob n. 78.907, continuando com o mesmo negocio de material electrico, á rua do Rozario n. 133, onde esperam continuar a merecer a protecção de seus amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1919. — Mem de Souza Barroso. — Jorge Vieira Winter.

A' praça

Tenho a satisfação de comunicar ás praças desta Republica, ás do estrangeiro e a quem possa interessar que por contracto de arrendamento devidamente registrado e archivado em 10 do corrente mez, na Junta Commercial, assumi a exclusiva responsabilidade commercial da Casa do Rio de Janeiro e da fabrica em Rodeio hoje Paulo de Frontin que, girava sob a firma

J. B. FERRINI

Duilio Ferrini, Suo

e não tendo esta firma passivo fica a boa ou má liquidação das suas dividas activas por conta do meu antecessor e irmão Duilio Ferrini continuando os referidos estabelecimentos a funcionar sob a minha unica responsabilidade e sob a seguinte firma

QUINZIO FERRINI

Esperando continuar a merecer a mesma confiança e preferencia dispensadas á firma anterior. Asseguro de-de já aos meus amigos e clientes o meu constante esforço em bem servir-os.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1919. — Quinzio Ferrini.

Reconheço a firma de Quinzio Ferrini — Rio. 28 de abril de 1919. — Em testemunho da verdade (estava o signal publico) J. H. Paula e Costa, tabelião.

Clubs Patek-Philippe**CARTA PATENTE N. 1**

Publicação dos premios pelo antigo e novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal, de 30 de abril de 1919, foram contempladas as seguintes inscrições:

Inscrição n. 137, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — N. 20.137.

Inscrição n. 161, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — N. 49.161.

Inscrição n. 579, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — N. 2.579.

NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 18 de fevereiro de 1919)

Inscrição n. 567, pelos tres algarismos finais do premio maior da primeira loteria da semana (segunda-feira, 28 de abril de 1919).

Inscrição n. 137, pelos tres algarismos finais do premio maior da segunda loteria da semana (quarta-feira, 30 de abril de 1919).

Inscrição n. 166, pelos tres algarismos finais do premio maior da terceira loteria da semana (quinta-feira, 1 de maio de 1919).

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. Josephino Felicio dos Santos.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento, desde o valor de 79 000, pode ser adquirida, por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accôrdo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscrição concorre a tres sorteios por semana

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 99

SABBADO, 3 DE MAIO DE 1919

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 1 do corrente foi designado o professor ambulante, addido, Arthur Gama de Avellar para servir, até ulterior deliberação, na Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1919

Pelo Sr. ministro:

Charles G. McCulloch, offerecendo carrapaticida para experiencia e solicitando isenção de direito para a mesma.—Deferido. Comparação nesta secretaria de Estado.

Candido Rodrigues Filho, por seu procurador Mario Rodrigues, pedindo auxilio para importação de animaes.—Junte a procuração.

Fernando Gaffrée, por seu procurador Horacio de Oliveira Castro.—Junte procuração.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1919

Pelo Sr. ministro:

Maschinenfabrik Hochdorf A. Villiger, pedindo a prova de uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 8.033, do art. 122, paragrapho unico da lei orçamentaria de 1918.—Deferido.

Dia 28

Faustino Kowalsky, pedindo garantia provisoria para «um processo aperfeiçoado de matar formigas».—Deferido.

Juvonal Eduardo Antunes, pedindo garantia provisoria para «um reservatorio Wilson» para casas commerciaes, de construcção resistente e aperfeiçoado para guardar gasolina ou outros inflamaveis em estado liquido.—Deferido.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para «um reservatorio de segurança» para casas commerciaes, de construcção resistente para a guarda de kerozene e outros inflamaveis em estado liquido.—Deferido.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para «um novo aparelho para transportar kerozene e gasolina a domicilio, de accordo com as necessidades dos consumidores, denominado «Varejista Ideal».—Deferido.

John Gordon, pedindo privilegio para «um separador pneumatico para mineraes ou outras substancia».—Deferido.

Rubens Alt e Elam David Wratten, pedindo privilegio para «um novo indicador electrico».—Deferido.

Samuel Politzer, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção de «um systema aperfeiçoado de limpar e seccar chapéos instantaneamente, denominado «O Instantaneo», privilegiada pela patente numero 6.625.—Deferido.

Solomon Harry Goldberg, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de contar e ordenar giampos de cabellos ou artigos semelhantes».—Deferido.

Jacintho de Meis, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção de «um chapéu ventilante» privilegiada pela patente n. 9.948.—Deferido.

Sociedade Mineira do Lacticinios, pedindo privilegio para «um fecho automatico e inviolavel para garrafas».—Deferido.

Dia 30

Antonio Gonçalves Leite, pedindo privilegio para «um novo hypodromo mecanico denominado «Hypodromo mecanico paulista», e para «uma machina aperfeiçoada para fabricação de telhas de zinco ou outra qualquer folha metalica, denominada Machina Gonçalves Leite».—Deferido.

Alberto William Hahn, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no processo para lixiviar minerios de cobre».—Deferido.

Alexandre Miranda Leite, pedindo privilegio para «um novo typo de avião».—Deferido.

Joaquim Candido de Azevedo, pedindo privilegio para «um ventilador e compressor escalado do velocidade».—Deferido.

Joaquim Candido de Azevedo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos para fabricação e refinação de assucar».—Deferido.

Morvan Dias do Figueiredo, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricar objectos dcos, fundidos, de metaes e suas ligas».—Deferido.

Juvencio Watson, pedindo privilegio para «um mostrador duplo, com machinismo, para relógio de tempo».—Deferido.

C. Bittencourt & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo, systema pneumatico, para a maltagem da cevada e aparelho para esse fim».—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Pelo Sr. director geral:

Dia 26

Lemos & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.255 e 8.020.—Deferido.

Araujo & Barros, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 8.685.—Deferido.

Dia 29

Naegeli & Comp., pedindo uma certidão.—Deferido.

Desiré Dismet, pedindo uma certidão da patente n. 9.876.—Deferido.

C. Buschmann, pedindo permissão para tirar cópias dos desenhos relativos á invenção privilegiada pela patente n. 9.874.—Deferido.

Nicolau Abato, pedindo privilegio para «um preparado para lustrar madeira, linoleum e outros metaes».—Legalise a procuração apresentada.

Nivaldo Marcondes Paraná, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em garrafa para leite, denominada «garrafa hygienica».—Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Roque Ronchi, pedindo privilegio para «um pó silicioso, silico-quartzoso, destinado á limpeza de metaes e outros objectos».—Preste esclarecimentos.

Dia 30

Leclerc & Co, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam, concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.675, 7.674, 8.666, 8.135, 8.665, 8.136, 7.060 e 7.059 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

J. Franklin e Armando José Fernandes.—Compareçam nesta directoria geral no proximo dia 10, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios de suas invenções.

Moura & Wilson, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 10.041, 9.935, 9.930, 8.236, 8.139, 7.526, 6.585, 5.770 e 5.882.—Deferido.

Leclerc & Co., fazendo igual pedido para as annuidades das patentes ns. 4.913, 5.711, 6.004, 6.515, 7.638, 8.194, 8.195, 8.689, 9.185, 9.517 e 9.052.—Deferido.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu mais os seguintes telegrammas relativos á eleição, presidencial, realizada no dia 13 do corrente:

MINAS GERAES

Guaxupé, 13 — Boletim da 3ª secção eleitoral de Guaxupé, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 82 votos; conselheiro Ruy Barbosa, quatro votos. — Mario de Magalhães Gomes, presidente. — Urbano Leite Ribeiro. — Manoel Gonçalves Ferraz. Reconheço as firmas supra, como verdadeiras e dou fé. — Manoel dos Santos Coragem, secretario.

Grão Mogol, 15 — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta segunda secção da cidade de Grão Mogol, compareceram e votaram quarenta e tres (43) eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 43 votos. — Grão Mogol, 13 de abril de 1919. — O presidente, Domingos Ramalho de Oliveira. — Ezequiel José da Silva Pereira, mesario. Reconheço como sendo de proprio punho as firmas supra. Grão Mogol, 13 de abril de 1919. Em testemunho (RJ) da verade. — O tabellião, Reginaldo Aguiar de Oliveira Junior.

Grão Mogol, 20 — Transcrevo o boletim da 1ª secção da cidade do Rio Pardo. Pelo presente boletim, passado em triplicata, para fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta secção compareceram e votaram 99 eleitores, sendo o resultado o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio Pessoa, 99 votos. Rio Pardo, 13 de abril de 1919. — O juiz de direito, José Candido de Freitas. — O presidente da Camara, E. Blum. — O 1º supplente do juiz seccional, José Theodolindo da Cunha. Reconheço as firmas supra dos mesarios, por serem verdadeiras. Rio Pardo, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O tabellião, Antonio Benicio. — O telegraphista, Custodio de Sant'Anna.

Grão Mogol, 13 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram 26 eleitores, sendo o resultado o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, vinte e quatro votos; Dr. Ruy Barbosa, dous votos (2). Grão Mogol, 13 de abril de 1919. — Cicero dos S. Pereira da Silva. — Hypolito Annoniação Bessa e Silva. — Coriolano Gonzaga. Reconheço as tres firmas supra por ter pleno conhecimento das mesmas e bem assim, lettra, do que dou fé, eu Alfredo Collares, secretario da mesa, as reconheço em testemunho da verdade (AT). — O escrivão, Alfredo Collares.

Fortaleza (Minas), 13 — Boletim: A mesa eleitoral da primeira secção e ultima municipal do municipio de Fortaleza, districto do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, declara, para os fins devidos, que na eleição perante esta realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva

Pessoa, cento e oitenta e cinco votos; Dr. Ruy Barbosa, vinte e quatro votos. Fortaleza, Minas, 13 de abril de 1919. — João de Almeida. — Elpidio da Silva Pinto, mesario. — Dr. Anthero de Lucena Ruas. Reconheço verdadeiras as firmas supra, por ter das mesmas pleno conhecimento, que dou fé, em testemunho (J. M. S.) da verdade. — O tabellião, José Moreira de Souza.

S. Paulo de Muriaé, 13 — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje desta secção, compareceram e votaram duzentos e setenta e cinco (275) eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e quarenta e sete votos e um em separado; Dr. Ruy Barbosa, cento e vinte e quatro votos e um em separado; deixaram de ser apuradas duas cedula, como consta da acta. Terceira secção eleitoral do districto da cidade de São Paulo do Muriaé, 13 de abril de 1919. — O presidente, José Justino da Silveira. — José Gonçalves Porto, mesario. — José de Lannes Horta, mesario.

Ouro Fino, 13 — Boletim: Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta segunda secção, compareceram e votaram 422 eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 233 votos; Dr. Ruy Barbosa, 189 votos. Ouro Fino, 13 de abril de 1919. — João Francisco de Mello, presidente. — Geraldino Tavares de Campos. Todos com firmas reconhecidas.

Silvestre Ferraz, 14 — Boletim: Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hontem, nesta secção, compareceram e votaram 114 eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Dr. Ruy Barbosa, 93 votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa 21 votos. Silvestre Ferraz, 14 de abril de 1919. — Antonio Cali Filho. — Manoel Pereira Penna, mesarios. — José Mario Villela, fiscal.

Januaria, 13 — Boletim: Declaramos que na eleição realizada hoje, nesta segunda secção do districto da cidade de Januaria, compareceram e votaram 77 eleitores, dando o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 42 votos; Dr. Ruy Barbosa, 35 votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do districto da cidade de Januaria, 13 de abril de 1919. — Manoel José Pataba, presidente. — José Alves de Souza Oliveira Cacequinho.

S. João Baptista, 13 — Boletim eleitoral da decimo sexta secção: Compareceram e votaram 74 eleitores. Apuração: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 74 votos. Barreiros, 13 de abril de 1919. — José dos Santos Coimbra, presidente. — Turibio Telles de Oliveira, mesario. — Antonio Alves Macedo, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, e dou fé. — Francisco de Oliveira Goulart, tabellião-secretario.

Mercês (Arassuahy), 13 — Pelo presente boletim, passado em duplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta secção, compareceram e votaram 46 eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica, o seguinte: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 46 votos. — O presidente, Diniz Lopes Canuto. — O mesario, Julio Elias Garzelim. — Raymundo Monteiro Araujo. Reconheço verdadei-

ras as assignaturas supra, e dou fé. Mercês, Arassuahy, 13 de abril de 1919. — (S. A. C.) Serafim Arassuahy dos Campos.

Theophilo Ottoni, 15 — Boletim da 2ª secção: Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta 2ª secção eleitoral, compareceram e votaram 116 eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e oito votos; conselheiro Ruy Barbosa, oito votos. Theophilo Ottoni, 13 de abril de 1919. — Alfredo Antonio de Oliveira Graça, presidente. — Carlos de Almeida Senna, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, em numero de tres, do que dou fé. Theophilo Ottoni, 13 de abril de 1919. — Em testemunho (C. V. O.) da verdade, o tabellião, Elviro Vieira Ottoni.

Chiador, 13 — Tenho em mãos a acta da eleição do districto Antonio Chiador, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 53 votos; Dr. Ruy Barbosa, 33 votos; Dr. Nilo Pecanha, um (1) voto. — Rangel, agente.

Bocayuva, 13 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta segunda secção compareceram e votaram 64 eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 57 votos; Dr. Ruy Barbosa, sete votos. Bocayuva, 13 de abril de 1919. — Manoel Octaviano Meira, escrivão e secretario da mesa. — Escrivão José Alfredo de Almeida, presidente. — José Pinto Freire, mesario. — Manoel Octaviano Meira, secretario. Reconheço as firmas supra serem verdadeiras e dos proprios punhos dos signatarios deste, do que dou fé. Bocayuva, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — Manoel Octaviano Meira.

Leopoldina, 15 — Boletim — Pelo presente boletim declaramos que na eleição de hoje nesta secção a apuração dos votos foi a seguinte, distribuidos pelos candidatos assim: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 76 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 38 votos. Quarta secção eleitoral na Villa de Terra Nova, 13 de abril de 1919. — José Francisco Alves de Carvalho, presidente. — Antonio Joaquim Netto, mesario. — Manoel Alves de Carvalho e Silva, mesario. — João Mendes de Sá, secretario. Reconheço as firmas supra por dellas ter pleno conhecimento como proprias, do que dou fé. Terra Nova, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O escrivão districtal e secretario da mesa, João Mendes de Sá.

Arassuahy, 14 — Boletim — Na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 62 eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 59 votos; Dr. Ruy Barbosa, tres votos. — O presidente, Franklin Fulgencio Alves Pereira. — José Serrano de Oliveira, mesario. — Jefferson da Silva Campos, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Camillo Lopes Camara, tabellião do segundo officio.

Marianna, 13 — Boletim da terceira secção eleitoral de Marianna na eleição de hoje: compareceram e votaram 63 eleitores, cujo resultado foi o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 59 votos; conselheiro Ruy Barbosa, quatro votos. Marianna, 13 de abril de 1919. — Presi-

Zente, Joaquim da Silva Braga Brayner. — José Barreto da Cidade. — Antonio Pereira Carneiro. — Fiscal, Affonso Dias da Costa.

Ouro Preto, 13 — Boletim eleitoral da secção unica do districto de Ouro Preto: compareceram e votaram 204 eleitores, sendo o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 129 votos e 15 em separado; Dr. Ruy Barbosa, 57 votos e dous em separado; general Dantas Barreto, um voto. Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, 13 de abril de 1919. — Jacomo Carvalho, presidente. — Christiano Teixeira Lopes, mesario. — Sebastião Augusto Valames, mesario.

S. João Baptista, 13 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta 14ª secção, compareceram e votaram sessenta e quatro eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, sessenta e quatro (64) votos. Cidade de S. João Baptista, 13 de abril de 1919. — Isaias Ferreira Gandra, presidente. — Ursino de Andrade Camara, mesario. — Avelino Fernandes da Silva, Reconheço verdadeiras as letras e firmas serem do proprio punho, do que dou fé. Cidade de S. João Baptista, 13 de abril de 1919. Eu, João Satyro de Jesus, escrivão de paz e secretario da mesa eleitoral da 14ª secção, que a escrevi.

Itabira do Matto Dentro, 13 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram noventa (90) eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, sessenta e sete (67) votos; Ruy Barbosa, vinte e tres (23) votos. Itabira, 13 de abril de 1919. — Sizenando Rodrigues de Barros, presidente. — Dr. Joaquim Pedro Rosa, Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé. Em testemunho da verdade. Itabira, 13 de abril de 1919. — José Barnabé Alves Ferreira.

Serro, 13 — Boletim — Na eleição realizada hoje nesta secção compareceram e votaram 130 eleitores, sendo o seguinte o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Ruy Barbosa, 102 votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 68 votos. Serro, 13 de abril de 1919. — Manoel Rodrigues Villa. — Dr. Rodrigues Villares. — Dr. Antonio Tolentino. — Dr. Augusto Clementino. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O segundo official, Antonio de Magalhães Castro.

Lavras, 13 — Boletim eleitoral da segunda secção na eleição realizada hoje no districto de Lavras: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 40 votos; Dr. Ruy Barbosa, 21 votos. Lavras, 13 de abril de 1919. — Xavier, presidente. — Lafayette Aquino de Padua, mesario. — Narciso da Costa Maria. — Paulo Menocucci, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O secretario e escrivão, Domingos José de Toledo.

Abbadia dos Dourados, 14 — Da secção eleitoral recebi o seguinte boletim: Boletim. Pelo presente boletim em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição nesta secção, compareceram trescentos e um eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, trescentos e um votos (301). Abbadia dos Dourados, 13 de abril de

1919. — Eugenio Fernandes de Araujo. — Pedro Celestino dos Santos. — Carelo Joaquim. — Rodolpho Domingos Durval. Reconheço as letras e firmas dos signatarios, por ter dellas conhecimento, do que dou fé. Abbadia dos Dourados, 13 de abril de 1919. Eu, Pedro Celestino dos Santos, escrivão de paz e secretario da mesa, o escrevi. — Pedro Celestino dos Santos. — Benedicto de Miranda Vellasco, encarregado da estação telegraphica.

Sabarã, 13 — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram duzentos e oito eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e quarenta e um votos (141); Dr. Ruy Barbosa, sessenta e seis (66) votos; Dr. Arthur da Silva Bernardes, um voto (1). Secção primeira e unica em Sabarã, 13 de abril de 1919. — Paulo Faro Fleury, presidente. — José Alves Nogueira, mesario. Reconheço verdadeiras as duas firmas supra, feitas na minha presença e dou fé. Sabarã, 13 de abril de 1919. Em (signal publico) da verdade. — Miguel Augusto da Silva.

Campinas, 13 — Boletim eleitoral da decima segunda secção do municipio de Campinas, districto de Cosmopolis, Estado de S. Paulo, na eleição realizada hoje, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Ruy Barbosa, 66 votos; Epitacio da Silva Pessoa 11 votos. Cosmopolis, 13 de abril de 1919. — João Xavier de Souza, presidente. — Luiz Galhardo, mesario. — Antonio Gurgel da Rocha. — Jorge Leme, fiscal. Reconheço as firmas supra e dou fé. — Antonio Augusto de Moraes.

S. Paulo, 15 — Boletim eleitoral, passado em triplicata ao agente dos Correios, ao chefe da estação telegraphica do telegrapho, ao encarregado do serviço telegraphico da estrada de ferro ingleza na sede da comarca de Piracaia, e bem assim ao fiscal, major Benjamin Ferreira de Moraes, do candidato Dr. Ruy Barbosa, declaramos que na eleição que acaba de proceder nesta unica secção do districto de paz de Joanolis, comarca de Piracaia, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 173 eleitores, deixaram de comparecer 74. Apuração: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 130 votos; Dr. Ruy Barbosa, 43 votos. Joanolis, 13 de abril de 1919. — João Ernesto Figueiredo, presidente. — Lazaro Antonio Pereira, mesario. — Gregorio de Souza Rego, secretario.

Ribeirão Preto, 13 — No boletim eleitoral da terceira secção do municipio de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, na eleição procedida, hoje, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 77 votos; Dr. Ruy Barbosa, 23 votos. — João Rodrigues Gayão, presidente. — Ignacio Joaquim Alonso. — Horacio de Albuquerque Machado. — Alceu de Assis, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Oliveira Martins.

Cruzeiro, 13 — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta secção compareceram e votaram 129 eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, senador, residente na Capital Federal, (110), cento e

dez votos; Dr. Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, (19) dezoito votos. Cruzeiro, 13 de abril de 1919. — O presidente, Getulio Ferrari. — O secretario, Antonio Vieira Carlos. — O mesario, Armando Pinheiro de Abreu. Reconheço as firmas supra. Cruzeiro, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade (AVC). — Antonio Vieira Cortez.

S. Vicente, 13 — Boletim da primeira secção eleitoral deste municipio: compareceram e votaram 58 eleitores, sendo o resultado o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 53 votos; senador Ruy Barbosa, dous votos. S. Vicente, primeira secção, 13 de abril de 1919. — Oswaldo Caminha, presidente. — Lauro Pillar Prestes, mesario. — João Luiz Haesbert, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O notario, Justo Antonio da Luz.

Santos, 13 — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim passado em triplicata ao agente do Correio, ao chefe da Estação telegraphica do Telegrapho Nacional e ao chefe do serviço telegraphico da Estrada de Ferro ingleza desta cidade e bem assim aos fiscaes do candidato conselheiro Ruy Barbosa, Dr. Geraldo Corrêa Dias declaramos que na eleição que se acaba de proceder nesta setima secção do municipio e comarca de Santos para Presidente da Republica foi o resultado o seguinte: compareceram e votaram (182) cento e oitenta e dous eleitores e deixaram de comparecer (75) setenta e cinco, dando a apuração dos votos o resultado seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa (109) cento e nove votos; Dr. Ruy Barbosa, (71) setenta e um votos e mais (2) dous votos em separado. Santos, 13 de abril de 1919. — Grede Souza Rodrigues presidente. — Jormelino Barbosa Diniz, mesario. — Lucio Ferreira de Loyola, mesario. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra e dou fé. Santos, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — Octaviano Campos Junior.

ESTADO DO PARANÁ

Antonina, 13 — Boletim Estado do Paraná — A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Antonina, faz saber que na eleição a que se procedeu hoje, treze de abril de 1919, na mesma secção para Presidente da Republica, obtiveram votos o Dr. Ruy Barbosa, advogado residente na Capital Federal, setenta votos (70) e o Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, quarenta votos (40). Antonina, 13 de abril de 1919. — Lauro do Brasil Loyola, presidente. — Leão Thomaz da Veiga. — João Paulino Vieira. (Reconhecimento das firmas) de Lauro do Brasil Loyola, Leão Thomaz da Veiga e João Paulino Vieira. Antonina, 13 de abril de 1919. — Avelino da Costa Queiroz, secretario.

Castro, 13 — Boletim eleitoral, segunda secção municipio de Castro, Estado do Paraná para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 67 votos; Dr. Ruy Barbosa, 34 votos. Castro, 13 de abril de 1919. — Joaquim Ignacio da Silva Dantas Ribeiro, presidente. — Gustavo Faria de Albuquerque, mesario. — Ureliano Ferreira Baptista, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Guilherme Alfredo.

Lapa, 13 — Boletim da mesa eleitoral da primeira secção do municipio de Lapa, Estado do Paraná, na eleição pro-

cedida hoje deu o seguinte resultado: Para Presidente da Republica Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 168 votos; Dr. Ruy Barbosa, um voto. — Lysandro dos Santos Lima — Arthur Suplicy. — Honestali Guimarães, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Idelfonso Machado.

Lapa 13 — Boletim—Estado Paraná: A mesa eleitoral da 4ª secção municipio de Lapa, faz saber que na eleição a que se procedeu hoje, 13 de abril de 1919, na mesma secção obtiveram votos para Presidente da Republica Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, 55 votos; Dr. Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal um voto. Pangaré, 13 de abril de 1919. — Candido Claro da Rocha, presidente. — João Ferreira Martins, mesario. (Reconhecimento das firmas.) Reconheço verdadeiras as firmas supra. Pangaré, 13 de abril de 1919. Em testemunho A. B. C. da verdade. — Antonio Barbosa.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Victoria, 13 — A mesa eleitoral da 6ª secção do municipio de Victoria, comarca de Victoria, do Estado do Espirito Santo, declara que na eleição hoje realizada nesta secção, para Presidente da Republica e senador federal por este Estado, compareceram e votaram 69 eleitores, inclusive fiscaes e mesarios, sendo apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 55 votos; Dr. Ruy Barbosa, 13 votos e um em branco. Para senador, na vaga existente na representação do Estado no Senado Federal: Nestor Gomes, 57 votos; Philomeno Ribeiro, seis votos; Ramiro de Barros Conceição, um voto; João Lindolpho Camara, um voto; Dr. José Francisco Monjardim, um voto; Wlademiro Fradesso da Silveira, um voto, e em branco dois votos. Mesa eleitoral da 6ª secção do municipio de Victoria, 13 de abril de 1919. — Percio Goulart. — Carlos Gomes de Sá, mesario. — Octaviano Gomes de Souza, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos Srs. Drs. Percio Goulart, Carlos Gomes de Sá e Sr. Octaviano Gomes de Souza e dou fé. — Em testemunho da verdade. Victoria, 13 de abril de 1919. — O secretario, servindo de tabellião, Claudio Pereira Manhães. — O encarregado da estação telegraphica, Raul Monteiro.

C. S. Leopoldina, 14 — Boletim — A mesa eleitoral da setima secção do municipio do Porto do Cachoeiro, comarca de Santa Leopoldina, Estado do Espirito Santo, declara que na eleição realizada hoje nesta secção para Presidente da Republica e senador federal por este Estado, compareceram e votaram vinte e um eleitores inclusive os mesarios, sendo apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, vinte e um votos. Para senador, na vaga existente na representação do Estado, no Senado Federal: Nestor Gomes, vinte e um votos. Mesa eleitoral da setima secção do municipio do Porto de Cachoeiro, comarca de Santa Leopoldina, 13 de abril de 1919. — Joaquim Pinto da Rosa. — Bernardino Senna dos Remedios, mesario. — Augusto Doving. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Joaquim Pinto da Rosa, Bernardino Senna dos Remedios e Augusto Doving e dou fé, em testemunho da verdade. — José de Oliveira Valle, official do Registro Civil, secretario da mesa. — O encarregado da estação, Ordecilio Antunes Rocha.

S. José do Calçado, 14 — A mesa eleitoral da 6ª secção do municipio de Marcondopolis, do Estado do Espirito Santo, declara que na eleição realizada hoje nesta secção para Presidente da Republica e senador federal por este Estado, compareceram e votaram oitenta e um eleitores inclusive os mesarios, sendo trinta e cinco que votaram em separado nesta secção por ser mais proxima, visto não ter sido creada a secção do seu districto, sendo apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, oitenta e um votos, sendo trinta e cinco votos em separado, e para senador federal: Nestor Gomes, oitenta e um voto, sendo tambem trinta e cinco votos em separado. Mesa eleitoral da 6ª secção do municipio do Calçado, 13 de abril de 1919. — João Bernardes de Oliveira, presidente. — Levindo da Silva Carvalheira. — Ernani Cordeiro. Reconheço verdadeiras as firmas supra de João Bernardes de Oliveira, Leonidio da Silva Carvalheira e Ernani Cordeiro. Dou fé, em testemunho da verdade. — O official do Registro Civil e secretario da mesa.

S. José do Calçado, 14 — Boletim — A mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Calçado, comarca de Marcondopolis, Estado do Espirito Santo, declara que na eleição realizada hoje nesta secção para Presidente da Republica e senador federal por este Estado, compareceram e votaram trinta e cinco eleitores inclusive os mesarios tambem eleitores desta secção, sendo apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, vinte e tres votos; Dr. Ruy Barbosa, doze votos. Para senador, na vaga existente na representação do Estado no Senado Federal: Nestor Gomes, trinta e cinco votos. Mesa eleitoral da 4ª secção do municipio do Calçado, 13 de abril de 1919. — Eduardo Gomes de Almeida, presidente. — José de Almeida e Silva, mesario. — Joaquim José de Pinho, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Eduardo Gomes de Almeida, José Almeida e Silva e Joaquim José de Pinho e dou fé em testemunho da verdade. — Candido Diogo Rodrigues Pereira, official do Registro Civil, secretario.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

S. José, 13 — Boletim eleitoral terceira secção municipio de S. José, na eleição realizada hoje, foi o seguinte o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio Silva Pessoa, 35 votos. S. José (Santa Catharina), 13 de abril de 1919. — José Silveira de Souza, presidente. — Estevão Pedro de Espindula, mesario. — Pedro Bum Junior. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. S. José, 13 de abril de 1919. — O secretario, João Pedro de Espindula.

S. Joaquim, 13 — Mesa eleitoral 3ª secção, municipio de S. Joaquim deu, na eleição hoje realizada, para Presidente da Republica, o seguinte resultado: Compareceram e votaram 75 eleitores e deixaram de comparecer 50. Apuração: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 75 votos, como se verifica do livro de actas respectivo. Villa de S. Joaquim da Costa da Serra, 13 de abril de 1919. — Julio da Silva Mattos, presidente. — Bento Borges de Mello, mesario. — João Antunes Baptista.

Rio Negro, 13 — Boletim primeira secção eleitoral municipio de Mafra, na

eleição realizada hoje para Presidente da Republica deu o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 220 votos; Dr. Ruy Barbosa, 13 votos; general Lauro Severiano Muller, um voto. — Guilherme Luiz Abry, presidente. — José Severiano Maia. — Pedro Adelio Mendes de Almeida. Reconheço verdadeiras as firmas supra. — O secretario, José Jovino Lima.

Araranguá, 16 — Boletim — Na eleição procedida na quarta secção eleitoral deste municipio, districto de Passo do Sertão, para Presidente da Republica, foi o seguinte o resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 130 votos. Araranguá, 13 de abril de 1919. — Jayme Quintiliano Sobrinho, presidente. — Caetano Francisco Lummertz, mesario. — José Placencio de Souza. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O tabellião, Antonio José Trajano.

Passo Bormann, 13 — Boletim eleitoral da primeira secção, municipio de Chapecó, Estado de Santa Catharina, na eleição realizada hoje apurou-se o seguinte resultado: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 250 votos. — Gustavo Gurjão de Campos, presidente. — Pedro Ayres de Mello, mesario. — Candido Francisco de Lemos, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O secretario, Armando Haefter Marinho.

Laguna, 13 — Boletim da primeira secção da mesa eleitoral da cidade, declara que na eleição procedida hoje para Presidente da Republica, foi o seguinte o resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 70 votos; conselheiro Ruy Barbosa, oito votos. — Gustavo de Toledo Pisa. — João Guimarães Cabral. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O tabellião, Domingos Thomaz Ferreira. — O telegraphista, Decio de Alcantara Magalhães.

S. José, 13 — Boletim mesa eleitoral primeira secção municipio de S. José, Estado de Santa Catharina — A eleição realizada hoje para Presidente da Republica deu o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 38 votos. — Marcos de Oliveira. — Raul de Souza. — Felipe Pedro. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Antonio Olavo da Silva, tabellião secretario.

Indaial, 13 — Boletim eleitoral da quarta secção do municipio de Blumenau, na eleição de hoje: Compareceram e votaram 17 eleitores, sendo o seguinte o resultado: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 177 votos. — O presidente, Jacintho Gadotti. — Mesario, Clodoaldo Machado da Luz. — Mesario, Nestor Margarida. Reconheço as firmas supra como verdadeiras e dou fé. Indaial, 13 de abril de 1919. — O escrivão interino, Walter Mulbre. — João Octavio do Nascimento Ramos, encarregado do telegrapho.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cachoeira do Sul, 13 — Boletim eleitoral da quarta secção do segundo districto do municipio de Cachoeira, na eleição realizada hoje foi o seguinte o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 29 votos; Dr. Ruy Barbosa, quatro votos. Segundo districto de Cachoeira, 13 de abril de 1919. — Sebastião Pereira Rodrigues. — Alcides da Silveira Pasqual. — Arthur Pereira da Silva, escrivão districtal.

Santa Maria, 15 — Boletim da primeira secção da mesa eleitoral da mu-

nício de Santa Maria — Na eleição realizada hoje foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 75 votos; Dr. Ruy Barbosa, 35 votos. — Florencio C. de Abreu e Silva. — Julio Brenner. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Mariense de Leões, primeiro notario.

Santa Maria, 15 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 94 eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 78 votos; senador Ruy Barbosa, 16 votos. Santa Maria, 13 de abril de 1919. — Tancredo Penna de Moraes, presidente. — João Monteiro Valle Machado. — Homero do Miranda e Silva. Reconheço as firmas supra e dou fé. — Em testemunho da verdade, Regulo Moraes, notario.

Porto Alegre, 15 — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram cento e cinquenta e quatro (154) eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 107 votos; Dr. Ruy Barbosa, 47 votos. Porto Alegre, 13 de abril de 1919. — Justino Coelho da Silva Junior, presidente. — João Francisco Alvares, mesario. — José Luiz Natalicio, mesario. Reconheço as tres assignaturas supra. Em 13 de abril de 1919. — Pery Coutinho, secretario.

Porto Alegre, 15 — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, nesta secção, compareceram e votaram 148 eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 113 votos; senador Ruy Barbosa, 35 votos. Decima nona secção, 13 de abril de 1919. — Dr. Otto Emilio Dorey, presidente. — Segismundo Budayn, mesario. — Nero Fagundes do Carvalho. Reconheço as tres firmas supra e dou fé. Porto Alegre, 13 de abril de 1919. — Francisco Duarte Gonçalves, secretario.

Lagoa Vermelha, 13 — Boletim eleitoral: Nesta secção, compareceram e votaram 90 eleitores, sendo o resultado o seguinte, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 89 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 1 voto. — João Capaverde, presidente. — Pedro Mariano Pimentel. — Paulino Alves Pereira. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O secretario, Dias do Carvalho Guimarães.

Guaporé, 13 — Boletim da terceira secção eleitoral: Compareceram 223 eleitores. Apuração: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 224 votos; Dr. Ruy Barbosa, 2 votos. Terceira secção do segundo districto de Guaporé, 13 de abril de 1919. — José Antonio da Cruz, presidente. — Albino Buzatti. — José Vanzo, secretario.

Guaporé, 13 — Resultado da eleição da 1ª mesa foi o seguinte: Compareceram 185 eleitores e faltaram 4 chamada 37 eleitores. Apuração: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 185 votos. Guaporé, 13 de abril de 1919. — Manoel Francisco Guerreiro, presidente. — Primo Pandolpho, mesario. — Dausedides de Alencar Sucupira, mesario. — Arthur Cesar Burlamaque, secretario.

Guaporé, 13 — Boletim eleitoral da sexta secção: Compareceram 274 eleitores. Apuração: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva

Pessoa, 274 votos. Sexta secção, quinto districto, Guaporé, 13 de abril de 1919. — Cesar Piccoli, presidente. — José Rota, mesario. — Justino Soares da Silva, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Oswaldo Ribeiro, escrivão, servindo de secretario.

Cruz Alta, 15 — Boletim: Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins eleitoraes, declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram cento e noventa eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e noventa votos. Aos treze dias do mez de abril de mil novecentos e dezenove. — José de Souza Vinhas, presidente. — Horacio P. de Escobar, mesario. — João Fridholm Penert, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé, em testemunho da verdade. Terceiro districto de Cruz Alta, 13 de abril de 1919. — O escrivão districtal, João Meira. — Encarregado do Telegrapho, C. Ribeiro.

Lagoa Vermelha, 16 — Boletim: A mesa eleitoral da 5ª secção do municipio de Lagoa Vermelha, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada, nesta data, a apuração deu o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 36 votos. Quinta secção, Samanduva, 13 de abril de 1919. — Theodoro Corito Rodrigues, presidente. — Tarquinio Benevenuto do Amaral Toledo, mesario. — Solidonio de Oliveira Campos, mesario. Reconheço verdadeiras as tres assignaturas supra, e dou fé. Samanduva, 13 de abril de 1919. — Em testemunho (L. C. D.), o escrivão districtal Luiz Leite.

Lagoa Vermelha, 13 — Boletim. A mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio Pessoa, com setenta e dois votos. Mesa da segunda secção eleitoral do municipio de Lagoa Vermelha, 13 de abril de 1919. — Manoel Antonio de Rezende Filho. — Trajano de Oliveira Machado. — João Augusto Moojen. — Francisco Carneiro Lobo. Reconheço as firmas supra e dou fé. Lagoa Vermelha, 13 de abril de 1919. Em testemunho (F. Lobo) da verdade. — O secretario, Francisco Carneiro Lobo.

S. Lourenço do Sul, 15 — Boletim da 3ª secção eleitoral do 3º districto do municipio de S. Lourenço, 13 de abril de 1919. Pelo presente boletim, passado em triplicata, para fins legais, declaramos que na eleição de hoje, desta secção, compareceram e votaram cento e oitenta e oito eleitores, sendo o resultado o seguinte: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e sessenta e oito votos; Dr. Ruy Barbosa, advogado, residente no Rio de Janeiro, vinte (20) votos. — Fabriciano Aristides Hailiot, presidente. — Sissenando Correa. — Guilherme Erdmuth Lindemann. Reconheço por verdadeiras as tres firmas dos mesarios da 4ª secção eleitoral, do que dou fé. 3º districto de S. Lourenço, 13 de abril de 1919. — Henrique Bredon, secretario da mesa. S. Lourenço, 15 de abril de 1919. — Idalino Luz Filho, encarregado da estação telegraphica.

Alfredo Chaves, 13 — Boletim eleitoral. Sexta secção de Alfredo Chaves, compareceram e votaram 165 eleitores, sendo a apuração: para Presidente da

Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 165 votos. Nova Bassano, quinto districto de Alfredo Chaves, 13 de abril de 1919. — Pedro Marafon, presidente. — José Zottis. — Ensenio Bettil. — Felipe Gabriel, secretario.

Alfredo Chaves, 13 — Boletim. A mesa eleitoral da 7ª secção do 6º districto de Vista Alegre, do municipio de Alfredo Chaves, nos termos do § 21 do art. 14 das instruções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico, pelo presente boletim, que na eleição de Presidente da Republica, realizada nesta data na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obteve cento e quinze votos para Presidente da Republica o Exmo. Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa. — A. Ulysses Pinto Baudreira, presidente. — Gioelli Chiggi. — Romualdo Tarascomi. — Argante Fagliare, secretario. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra e dou fé. Vista Alegre, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O secretario, Argante Fagliare.

Bagé, 13 — Boletim eleitoral. Declaramos que na eleição de hoje compareceram nesta secção 324 eleitores sendo o resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 188 votos, com mais sete em separado; Dr. Ruy Barbosa, 127 votos e dous em separado. Mesa da 4ª secção em Bagé, 13 de abril de 1919. — Horacio Garcez. — J. Benito Harregui. — Luiz Carlos Victoria. Era supra, em testemunho da verdade. — O escrivão, Idalino Camos da Luz.

S. Leopoldo, 13 — Boletim eleitoral. A mesa eleitoral da 3ª secção do 1º districto do municipio de S. Leopoldo Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do § 21 do art. 14 das instruções annexas ao decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, torna publico pelo presente boletim que na eleição de Presidente da Republica realizada nesta data conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes obtiveram votos: Dr. Epitacio Pessoa, 120 votos; Dr. Ruy Barbosa, 2 votos. Compareceram e votaram 122 eleitores deixaram de comparecer 61 eleitores. S. Leopoldo, 13 de abril de 1919. — Luiz L. Stabel, presidente. — Vidal de Cardoso Filho. — Homero Velloso. Reconheço verdadeiras as tres firmas supra dos mesarios. S. Leopoldo, 13 de abril de 1919. — O secretario, Arthur Corrêa da Silva.

D. Pedrito, 14 — Boletim pelo presente boletim passado em triplicata para o fim legal declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 264 eleitores sendo o resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 230 votos; Dr. Ruy Barbosa, 34 votos. Sexta mesa eleitoral do municipio de D. Pedrito, em Ponche Verde, 13 de abril de 1919. — Abelardo Bellon Garcia, presidente. — José F. da Rosa, mesario. — Carlos do Amaral Menna. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra e dou fé. Ponche Verde, 13 de abril de 1919. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade, eu, escrivão Victor Chuy, secretario da mesa.

Triunfo, 13 — Boletim eleitoral. Declaramos que na eleição de hoje nesta 1ª secção compareceram e votaram 61 eleitores sendo o resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 55 votos; Dr. Ruy Barbosa, 6 votos. Primeira secção eleitoral da villa do Triunfo, 13 de abril de 1919. — Marino Josetti de Almeida, presidente. — João Affonso Massena. — Simão Kap-

pel. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra. Triunpho, 13 de abril de 1919. — O secretario, Floriano Ribeiro Barreto.

D. Pedrito, 14 — Boletim. Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legais declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram 138 eleitores. Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 90 votos, e nove em separado; conselheiro Ruy Barbosa, 39 votos. Setima secção eleitoral Municipio de D. Pedrito, 13 de abril de 1919. — Erineu Moreira Riet, presidente. — Silvestre Jardim Vianna. Claro Maciel Arostegui, mesario. — Joaquim Lopes Bormoza. — Luiz Bispo. Reconheço verdadeiras as lettras e assignaturas supra do que dou fé. Vaccaqua, 13 de abril de 1919. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio de Almeida Goularte, escrivão districtal.

S. Francisco de Paula, 13 — Boletim eleitoral: A mesa eleitoral da 1ª secção do primeiro districto do municipio de São Francisco de Paula de Cima da Serra faz saber ao chefe da estação telegraphica desta villa que na eleição procedida hoje perante esta mesa para cargo de Presidente da Republica, obtiveram votos os cidadãos seguintes: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 126 votos; Dr. Ruy Barbosa, 29 votos e para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente que vae assignado pela mesa. São Francisco de Paula de Cima da Serra, 13 de abril de 1919. — Luiz Julio Vianna. — Agnello Teixeira dos Santos. Jacy Feijó. — Napoleão Emygdio de Moura. Reconheço as tres firmas supra e dou fé. S. Francisco de Paula, 13 de abril de 1919, em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O ajudante do notario, em pleno exercicio, Napoleão Emygdio Moura. — O telegraphista, Zeferino Assis de Miranda.

Vaccaria, 17 — Pelo presente boletim em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje desta 6ª secção, compareceram 241 eleitores, sendo o resultado: para Presidente da Republica: Dr. Ruy Barbosa, 120 votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 120 votos. Foi verificado uma cedula em branco. — Manoel Antonio da Silva. — Manoel Leandro Oliveira. — Salvador Juvenio da Luz. Quinto districto de Vaccaria, 13 de abril de 1919. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios que assignaram nesta acta e dou fé. Em testemunho da verdade. — O secretario, Luiz Franca de Oliveira.

A Prado, 14. — A quinta-seccão da mesa eleitoral do quarto districto do municipio de Vaccaria, Estado do Rio Grande do Sul, na eleição de hoje, compareceram 118 eleitores. Resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 83 votos; Dr. Ruy Barbosa, 35 votos. — Romualdo Antonio Alves, presidente. — Marcolino da Silva Furtado, mesario. — Abitino Pereira de Lima, mesario. — O secretario, José Suptil de Oliveira.

A. Prado, 13 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta decima secção eleitoral compareceram e votaram duzentos e dezoito eleitores, sendo o seguinte resultado: para Presidente da Republica Dr. Epitacio da Silva Pessoa, senador residente no Rio de Janeiro, duzentos e quatorze votos; Dr. Ruy Barbosa, senador residente no Rio de Janeiro, cinco votos. Decima secção eleitoral do municipio de Antonio Prado, 13 de abril de 1919. — Joaquim dos Santos Gama,

presidente. — Vicenzi Sante, mesario. — Letti Stefano, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios supra assignados e dou fé. Antonio Prado, 13 de abril de 1919. — O secretario da mesa, Luiz Fonini.

Santa Luzia (Goyaz), 14 — Boletim eleitoral. Obtiveram votos para Presidente da Republica nesta secção eleitoral, os seguintes cidadãos: senador Epitacio da Silva Pessoa, 37 votos; senador Ruy Barbosa, sete votos. Mesa eleitoral da 1ª secção de Santa Luzia, 13 de abril de 1919. — Arthur Pereira de Abreu. — Evangelino Meirelles, secretario. — Arthur Ribeiro, mesario. — Archimedes Baptista Tormin, mesario. Reconheço as firmas supra e dou fé. Em testemunho da verdade, o secretario, Evangelino Meirelles.

Aquidauana, 13. — Boletim. A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Aquidauana, Estado do Matto Grosso, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cincoenta e cinco votos e mais trinta e nove votos em separado; Dr. Ruy Barbosa, dezoito e mais vinte e nove votos em separado. Aquidauana, 13 de abril de 1919. — Alfredo Cezar Velasco, presidente. — Coronel Estevão Alves Carreira, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos Srs. coronel Alfredo Cezar Velasco, — Coronel Estevão Alves Carreira, mesario desta secção eleitoral, de que dou fé. Aquidauana, 13 de abril de 1919. — Em testemunho (F. C.) da verdade), o 1º tabellião Lutunino Francisco Alves de Castro

ESTADO DO PARA

Belém, 13 — Boletim eleitoral da decima segunda secção do municipio de Belém, comarca de Belém, Estado do Pará: O resultado da eleição, para Presidente da Republica foi o seguinte: Compareceram e votaram 157 eleitores e deixaram de comparecer, 93, dando a apuração o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Ruy Barbosa, 107 votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 49 votos e uma cedula em branco. Vae reconhecido o presente pelo secretario da mesa de Belém do Pará, 13 de abril de 1919. — Antonio Pinto Brandão, presidente. — José Jacintho Abreu Athayde, mesario. — Raymundo Cetulio de Lima Moreira secretario. — Ananias Serpa, fiscal. — Flavio Magalhães de Carvalho, fiscal. — Joaquim F. da Silva, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas retro. Belém, 13 de abril de 1919. — Raymundo Octacilio de Souza Moreira, secretario. — Cetulio.

Belém, 13 — Boletim eleitoral: Nós, mesarios da trigesima primeira secção do municipio de Belém, comarca da capital do Estado do Pará, declaramos que na eleição federal, realizada, hoje, nesta secção, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram 194 eleitores e deixaram de comparecer 80 eleitores, dando a apuração dos votos o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Ruy Barbosa, 138 votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 56 votos. Vae reconhecido pelo secretario da mesa de Caraparú, 13 de abril de 1919. — José Ferreira de Souza, presidente. — Bernardino da Silva Faro, mesario. — Bruno de Senna Filho, mesario. — Heraclito Ferreira de Souza, secretario. — Napolião Silverio

da Silva Junior, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas retro. — Em testemunho da verdade (H. F. S.), Heraclito Ferreira de Souza, tabellião.

Belém, 13 — Boletim eleitoral: Pelo presente boletim, declaramos nós, mesarios da 20ª secção do municipio de Belém, Estado do Pará, comarca da capital de Belém, Estado do Pará, que na eleição federal que se acaba de proceder, hoje, nest secção, para Presidente da Republica, na vaga por fallecimento do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram trinta e cinco (35) eleitores e deixaram de comparecer trinta e cinco (35), dando a apuração dos votos o resultado que se segue, para Presidente da Republica: Dr. Ruy Barbosa, trinta (30) votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cinco (5) votos. E, para constar, fizemos o presente, que vae reconhecido pelo secretario da mesa. Belém do Pará, 13 de abril de 1919. — Adolpho Rodrigues Uchôa, presidente. — Pedro Indio do Brasil, mesario. Deixou de comparecer Severino Felix da Silva, mesario. Reconheço as firmas supra. Belém, 13 de abril de 1919. — O secretario, José Sabino de Lima.

Belém, 13 — Boletim eleitoral: Pelo presente boletim, declaramos nós, mesarios da decima quinta secção do municipio da capital, comarca de Belém, Estado do Pará, que na eleição federal que se acaba de proceder hoje, nesta secção, para Presidente da Republica, na vaga por fallecimento do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram cento e sete eleitores e deixaram de comparecer quarenta, dando a apuração dos votos, o resultado que se segue, para Presidente da Republica: Dr. Ruy Barbosa, oitenta e quatro votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, vinte e tres votos. E, para constar, fizemos o presente, que vae reconhecido pelo secretario da mesa. Belém do Pará, 13 de abril de 1919. — Fausto Ferenô Pontes, presidente. — Manoel Christo Pereira de Souza, mesario. — Rodrigo Lyra de Azevedo, secretario. Reconheço as duas assignaturas retro do presidente e mesario, do que dou fé, em testemunho da verdade. Belém, 13 de abril de 1919. — Rodrigo Lyra de Azevedo, escrevente juramentado e secretario.

Bragança, 14 — Conformidade lei, transmitto a V. Ex. resultado da votação na eleição procedida, hontem, nesta cidade, para Presidente da Republica, na 1ª secção: Dr. Ruy Barbosa, tresentos e cincoenta e dous votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, sessenta e sete votos. 2ª secção: Dr. Ruy Barbosa, duzentos e quarenta e cinco votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, setenta e um votos, tendo apparecido sete cedulas e mais na urna. Saudações. — Contidio Gouvêa, encarregado da estação.

Fortaleza, 14 — Boletim: Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje, compareceram e votaram cento e vinte e cinco (125) eleitores, dando o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, juriconsulto e advogado, residente no Rio de Janeiro, 100 votos; Dr. Ruy Barbosa, advogado, residente no Rio de Janeiro, 25 votos. Mesa da 8ª secção eleitoral do municipio de Fortaleza, 13 de abril de 1919.

— Erminio Araujo e Silva, presidente da secção. — José Demosthenes de Hollanda Cavalcante, mesario. — Pompeu Ferreira da Costa Lima, mesario. Reconheço verdadeiras as lettras das firmas dos cidadãos Erminio Araujo e Silva, presidente, José Demosthenes de Hollanda Cavalcante e Pompeu Ferreira da Costa Lima, mesarios, dou fé. Fortaleza, 13 de abril de 1919. — Nelson do Lavour Ayres, servindo de secretario.

Barbalha, 13 Boletim: Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição do hoje, compareceram e votaram cento e trinta e oito eleitores, sendo o resultado o seguinte, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, juriconsulto, advogado, residente no Rio de Janeiro, cento e trinta e oito votos. Mesa eleitoral da 1ª secção eleitoral do municipio de Barbalha, em 13 de abril de 1919. — Manoel Joaquim de Sant'Anna. — Conrado Manoel da Cruz. — Felinto Manoel da Cruz. Reconheço verdadeiras as firmas supra do Dr. Manoel Joaquim de Sant'Anna, presidente da mesa e dos cidadãos Conrado Manoel da Cruz e Felinto Manoel da Cruz, que assignaram em minha presença, e dou fé. Barbalha, 13 de abril de 1919. — O tabellião publico e secretario da mesa, José Pio Rodrigues.

Granja, 14 — Boletim eleitoral — Na eleição realizada hoje nesta secção compareceram e votaram 331 eleitores. Resultado da apuração: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 310 votos; Dr. Ruy Barbosa, 21 votos. Granja, 13 de abril de 1919. — Francisco Erasmo de Vasconcellos, presidente. — Antonio Bevilacqua Filho, mesario. — Antonio Paz Fontenelle, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O tabellião secretario, José Q. da Frola.

Tauhá, 14 — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção eleitoral do municipio da villa de Tauhá declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, juriconsulto e advogado residente no Rio de Janeiro, quarenta votos. — José Alves de Araujo Feitosa, presidente. — Eufrazio Alves de Oliveira, mesario. — Deocleciano Cavalcante de Freitas, mesario. Reconheço verdadeiras as lettras e firmas supra serem dos proprios punhos dos membros da mesa eleitoral da segunda secção deste municipio, major José Alves de Araujo Feitosa, presidente, cidadãos Eufrazio Alves de Oliveira e Deocleciano Cavalcante de Freitas, membros, do que tudo dou fé. Segunda secção eleitoral deste municipio de Tauhá, 13 de abril de 1919. — O 1º tabellião, servindo de secretario, Liberato Pereira de Aguiar. — Paulo de Souza Brasil, telegraphista.

Sant'Anna, 13 — Boletim eleitoral deste municipio de Sant'Anna (única secção), da seguinte resultado na eleição para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 94 votos, unico votado. Secção do municipio de Santa Anna, em 13 de abril de 1919. — José Jucá de Queiroz Lima, presidente. — Antonio Augusto Soares, mesario. — Francisco do Assis Araujo, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra serem do proprio punho e dou fé. Em testemunho da verdade (estava o signal publico): Sant'Anna, 13 de abril de 1919. — O tabellião publico interino, servindo

de secretario, Francisco Rocha. — O encarregado da estação, Raymundo Nonato Ney da Silva.

Barbalha, 13 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em duplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje compareceram e votaram na 2ª secção eleitoral deste municipio de Barbalha cento e vinte e cinco eleitores, sendo resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, juriconsulto e advogado residente no Rio de Janeiro, cento e vinte e cinco votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Barbalha, em 13 de abril de 1919. — Antonio Duarte Junior, presidente. — Manoel de Mello, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Dou fé. Eu, Claudio Alvares Couto, secretario *ad-hoc*, nomeado pela mesa.

Russas, 13 — Comunicamos a vossa excellencia, nos termos da lei eleitoral em vigor, que foi o seguinte o resultado da eleição para Presidente da Republica, procedida hoje na 1ª secção deste municipio: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e cincoenta e nove (159) votos. Sala dos trabalhos eleitorais da 1ª secção deste municipio de S. Bernardo, 13 de abril de 1919. — Presidente, Manoel Augusto de Oliveira. — Agostinho José de Souza Lima. — José Delphino de Lima. Reconheço verdadeiras as lettras das firmas supra: S. Bernardo das Russas, 13 de abril de 1919, dou fé. — Nemesio Nogueira Bezerra, secretario *ad-hoc*.

Missão Velha, 13 — A mesa eleitoral da secção municipal de Missão Velha, districto da comarca do Crato. Estado do Ceará, declara que na eleição hoje realizada foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 292 votos; Dr. Ruy Barbosa, 22 votos. — O presidente da mesa eleitoral, Jeronymo Antonio de Jesus. — Celestino Ferreira Dantas, juiz seccional. — Franklin de Oliveira Rocha, presidente da Camara. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O tabellião, José Jacome de Carvalho.

Crato, 13 — Boletim eleitoral da 3ª secção do municipio do Crato: Na eleição realizada hoje foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 66 votos. Crato, 13 de abril de 1919. — Jesus Gonçalves Lima, presidente. — Edgard Arruda, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O tabellião secretario, Vicente Milião.

Porangaba, 13 — Boletim eleitoral da secção unica do municipio de Porangaba: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 110 votos; Dr. Ruy Barbosa, tres votos. — Prudente do Nascimento Brazil, mesario. — Feleno Ferreira de Moura, mesario. — Joaquim Gonçalves da Silva, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Porangaba, 13 de abril de 1919. — O official do Registro Civil, João Castellar Montenegro, servindo de secretario.

Castro, 13 — Boletim eleitoral da 2ª secção do municipio de Castro: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 69 votos; Dr. Ruy Barbosa, 43 votos. Castro, 13 de abril de 1919. — Joaquim Pimentel, presidente. — João Brasiense Carneiro, mesario. — Clarimundo Ribas Vassão, mesario.

— Antonio de Albuquerque Mossurunga, tabellião secretario.

Jardim, 13 — Boletim passado em triplicata para os fins legais: Declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram doze eleitores, sendo o resultado: Para Presidente da Republica: senador Dr. Epitacio da Silva Pessoa, residente no Rio de Janeiro, onze votos; Dr. Ruy Barbosa, residente no Rio de Janeiro, um voto. Jardim, 13 de abril de 1919. — Francisco de Lima Botelho. — Raymundo José Damasceno. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios desta secção, Dr. Francisco de Lima Botelho e Raymundo José Damasceno. Dou fé. Em testemunho da verdade. Jardim, 13 de abril de 1919. — O tabellião publico interino, Adolpho José da Silva.

Icó, 13. — Boletim—Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje compareceram e votaram 86 eleitores, sendo este o resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, juriconsulto e advogado residente no Rio de Janeiro, 86 votos. Icó, 13 de abril de 1919. — Vicente Tavares Rodrigues Lima, presidente. — Leonidas Ribeiro Campos, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra do Dr. Vicente Tavares Rodrigues Lima, presidente da mesa e de Leonidas Ribeiro Campos, mesario. Dou fé. Icó, 13 de abril de 1919. — O 1º tabellião publico, servindo de secretario da mesa, José de Sá Villarouca.

ESTADO DE ALAGOAS

Capella, 13 — Boletim eleitoral da mesa eleitoral da 2ª secção deste municipio da Capella torna publico pelo presente boletim que na eleição para Presidente da Republica realizada nesta data obtiveram votos para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 88 votos; Dr. Ruy Barbosa, 29 votos. Capella, 13 de abril de 1919. — José Antonio Ferreira Leite, presidente. — José Pinto de Mendonça. — João Soares da Costa. — José Wenceslau de Oliveira, mesarios. Reconheço as firmas como verdadeiras por serem dos respectivos punhos e dou fé. Capella, 13 de abril de 1919. — Em testemunho da verdade, J. W. Moura, mesario da mesa. — José Wenceslau do Oliveira.

Coruripe, 13. — A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Coruripe, Estado de Alagoas, declara que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, 93 votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Coruripe, 13 de abril de 1919. — Manoel Bezerra Rodrigues Lima, presidente. — João Felisdorio da Silva, mesario. — José Felinto Lessa, secretario. Reconheço as firmas supra do que dou fé. Mesa eleitoral da 2ª secção de Coruripe, 13 de abril de 1919. — O secretario, José Lessa.

Piassabussú, 13. — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Piassabussú, Estado de Alagoas, declara que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, oito votos; Dr. Ruy Barbosa, tres votos. Piassabussú, 13 de abril de 1919. — Euclides Rodrigues de Almeida, presidente. — Ulysses Barreto. — Manoel Corrêa da Anunciação Gama, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos cidadãos Euclides Rodrigues Almeida, Ulysses

ses Guedes Barreto, presidente e mesario da 1ª secção eleitoral deste município. Em testemunho da verdade. — O tabellião, Manoel Corrêa da Annunciação.

S. Luiz Quitunde, 13 — A mesa eleitoral da 3ª secção do município de São Luiz Quitunde, Estado de Alagoas, declara que na eleição de hoje foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 47 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 5 votos. Climerio Wanderley Sargento, presidente. — Horacio Duarte de Mello, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé. Mesa eleitoral da 3ª secção do município de S. Luiz Quitunde, 13 de abril de 1919. — O 2º tabellião e secretario da mesa, José Corrêa Rios.

Maceió, 13 — Boletim: a mesa eleitoral da 1ª secção do município de Maceió, Estado de Alagoas, declara que na eleição para Presidente da Republica realizada nesta data foi apurado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 149 votos; conselheiro Ruy Barbosa, cinco votos. Maceió, 13 de abril de 1919. — Antonio Domorgio de O. e Silva, presidente. — Domingos Paes Barreto Cardoso, mesario. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra por serem de proprio punho e dou fé. Maceió, 13 de abril de 1919. — Levino Costa, escrivão secretario.

ESTADO DO PIAUHY

Batalha, 13. — Boletim eleitoral da 2ª secção de Villa Batalha, comarca de Piracuruca, Estado do Piahy. Compareceram e votaram 35 eleitores da primeira secção, deixando de comparecer 24 eleitores, dando a apuração o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 26 votos; Dr. Ruy Barbosa, 9 votos. — Custodio Borges Alves Sobrinho, presidente. — Francisco Borges Alves, mesario. — Flavio Pereira de Carvalho, mesario. — O secretario, Antonio Corrêa.

Oeiras, 13 — Boletim eleitoral. Pelo presente boletim em duplicata ao agente do Correio e ao chefe da estação telegraphica, Telegrapho Nacional desta cidade de Oeiras, do Estado do Piahy, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta primeira secção para Presidente da Republica, foi esse o resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente no Rio de Janeiro, vinte e oito votos; Dr. Ruy Barbosa, advogado, residente no Rio de Janeiro, sete votos. Oeiras, 13 de abril de 1919. — Benedicto Martins de Carvalho, presidente. — Augusto Mendes Feitosa, mesario. — João Clementino de Souza Santos, mesario. — Joaquim José de Souza Santos, mesario. — Joaquim José de Souza Reis, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra pelo conhecimento proprio que dellas tenho, do que dou fé. Oeiras, 13 de abril de 1919. — Em fé de verdade (J. G. R.), o primeiro tabellião, Joaquim José de Souza Reis. Oeiras, 13 de abril de 1919. — Antonio Marcos do Amaral Sobrena, telegraphista encarregado da estação.

Livramento, 13 — Pelo presente boletim em duplicata, declaramos que na eleição federal a que se acaba de proceder nesta unica secção eleitoral do município de Livramento, Estado do Piahy, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 162 eleitores e deixaram de comparecer 25 dando a apuração o resultado seguinte para Presidente da Republica: Ruy Barbosa, 109 votos; se-

nador Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente no Rio de Janeiro, 53 votos. Mesa eleitoral da unica secção do Livramento, 13 de abril de 1919. — Virgilio Soares, presidente. — José Alexandre Carvalho Sobrinho. — Benedicto Baptista Costa. — José Basilio Silva secretario. — José de Almendra Freitas, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra do que dou fé. Livramento, 13 de abril de 1919. Em testemunho estava o signal publico) da verdade. — José Basilio da Silva, tabellião publico, secretario da mesa. — José Eduardo Tavares Silva, encarregado da estação.

Piracuruca, 13 — Boletim. A mesa eleitoral da 1ª secção do município de Piracuruca comarca do mesmo nome do Estado de Piahy, declaramos para os devidos fins que na eleição para presidente a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 71 votos; senador Ruy Barbosa, 35 votos. Piracuruca, 13 de abril de 1919. — Nilo de Moraes Britto, presidente. — Florentino Machado de Jerqueiro. — Luiz de Britto Mello, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra do que dou fé. Piracuruca, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — O tabellião publico, Luiz Soares Godinho. Reconheço a firma supra do escrivão, Luiz Soares Godinho e do original do boletim dou fé. — Francisco J. P. Carvalho, encarregado da estação.

Coroatá, 13 — Pelo presente boletim passado em duplicata para os fins legais declaramos que na eleição de hoje compareceram e votaram 245 eleitores sendo o resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, juriconsulto e advogado, residente no Rio de Janeiro, 203 votos; Dr. Ruy Barbosa, senador e juriconsulto, residente no Rio de Janeiro, 42 votos. Campos Salles, 13 de abril de 1919. — Raymundo José de Lima, presidente. — Raymundo Ferreira de Alencar Motta, mesario. — Domingos de Albuquerque Arraes, mesario. Reconheço ser as firmas supra dos proprios signatarios, dou fé. Campos Salles, 13 de abril de 1919. Em fé (estava o signal publico) de verdade. — O tabellião publico, Manoel Alves Moraes.

Pinheiro Machado, 13 — Transmitto a V. Ex. seguinte boletim que me foi entregue pela segunda secção boletim. Pelo presente boletim passado em duplicata ao agente dos Correios e ao chefe da estação telegraphica nesta villa declaramos que na eleição de hoje desta segunda secção e ultima do município de Pinheiro, Estado do Maranhão, compareceram e votaram 27 eleitores deixando de comparecer 194 eleitores, apuração dos votos, deu o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 19 votos; Dr. Ruy Barbosa, 8 votos. Pinheiro 13 de abril de 1919. — Euzebio Sá Raymundo Araujo Costa, secretario. Reconheço as assignaturas supra. Pinheiro, 13 de abril de 1919. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O tabellião, Juvenio Raymundo Araujo Costa. — O telegraphista, Luiz de Araujo Soares.

Pinheiro, 14 — Transmitto a V. Ex. o seguinte boletim que me foi entregue pela primeira secção. Boletim: A mesa eleitoral da 1ª secção do município de Pinheiro do Estado do Maranhão, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi

apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, 43 votos; Dr. Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, 10 votos. Pinheiro, 13 de abril de 1919. — Constancio Clovis de Carvalho, presidente. — João Baptista Soares, mesario. Reconheço as assignaturas supra. Pinheiro, 13 de abril de 1919. — Em testemunho (M. F. A. S.) da verdade. — O tabellião, Mariano Francolino de Araujo e Souza. — O telegraphista, Luiz de Araujo Soares.

S. Bento, 13 — Boletim eleitoral da segunda secção desta cidade. Na eleição hoje realizada foi o seguinte o resultado: compareceram e votaram 73 eleitores, deixando de comparecer 38 eleitores, apuração: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 66 votos; Dr. Ruy Barbosa, 7 votos. Segunda secção, S. Bento, 13 de abril de 1919. — Felipe Augusto da Costa Leite, presidente. — Raymundo Nicolau Barros. — Gonçalo Corrêa Guimarães, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O telegraphista, João Franklin da Costa Ferreira.

Maranhão, 13 — Transmitto a V. Ex. o seguinte: Pelo presente boletim passado em duplicata á Administração dos Correios desta capital e ao chefe da estação telegraphica desta capital declaramos que nesta 5ª secção do município da capital nas eleições de hoje compareceram e votaram 72 eleitores, a apuração de votos deu o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, 29 votos; senador Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, 42 votos, e uma cedula inutilizada, que não foi apurada. Quinta secção do município da capital, em 13 de abril de 1919. — Luiz João da R. Santos, presidente. — José Carneiro de Freitas, mesario. — Augusto Vieira dos Reis. — Nildo Lisboa Coqueiro, secretario. Reconheço as assignaturas como do proprio punho dos signatarios de que dou fé. Em 13 de abril de 1919. — Nildo Lisboa Coqueiro. — J. F. de Araujo e Souza, encarregado da estação telegraphica.

Maranhão, 13 — Transmitto V. Ex. o boletim recebido da 2ª secção eleitoral do município da Capital do Estado do Maranhão: S. Luiz, 13 de abril de 1919. — Boletim fornecido ao encarregado da estação telegraphica deste Estado relativamente a eleição hoje procedida: para o cargo de Presidente da Republica, Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, 58 votos; senador Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, 31 votos e um em separado. — José Nova Rodrigues. — Enéas Mendes dos Reis Netto. Reconheço as lettras das assignaturas supra. — Argenmiro Leite da Cunha. — J. F. de Araujo e Souza, encarregado da estação telegraphica.

Vianna, 13 — Boletim eleitoral, a eleição realizada hoje nesta secção foi apurado o seguinte resultado: compareceram e votaram 344 eleitores, deixando de comparecer 311. Apuração: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 285 votos; Dr. Ruy Barbosa, 59 votos. Declaramos que não compareceu ninguem a fiscalizar a eleição. Vianna, 13 de abril de 1919. — Francisco de Salles Silva. — Heitor Piedade. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O secretario ad-hoc, Raymundo Egidio Rodrigues.

Vianna, 15 — Boletim. Pelo presente boletim, passado em duplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram cinquenta e tres eleitores, sendo o resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, cinquenta e um votos (51) e dous em branco (2); dixaram de votar duzentos e setenta e um eleitores. Victoria do Mearim, 13 de abril de 1919. — Demosthenes Macedo, presidente. — Raymundo Bertholdo Fernandes, mesario. — Raymundo Norato da Silva Araujo, mesario. — Possidio Nazareth de Mattos. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra em testemunho da verdade. Victoria do Mearim, 13 de abril de 1919. — Possidio Nazareth de Mattos, tabellião de notas e anexos, e secretario da mesa eleitoral.

Grajahu, 14 — Boletim. A mesa eleitoral da 2ª secção municipal do municipio de Grajahu, Estado do Maranhão, declara, para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, setenta (70) votos; Dr. Ruy Barbosa, quarenta e seis (46) votos; Dr. Nilo Pecanha, um (1) voto. Grajahu, 13 de abril de 1919. — José do Egypto Junior, presidente. — Zozimo José dos Santos, mesario. Reconheço verdadeiras por serem do proprio punho as firmas supra, do que dou fé. Grajahu, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade, o tabellião e secretario da mesa, Severo Gomes Ferreira. Está o signal publico do secretario da mesa. — Severo Gomes Ferreira, sobre o reconhecimento. — O telegraphista, A. Gonçalves.

ESTADO DA PARAHYBA

Campina Grande, 14 — Declaro, de accordo com o boletim da segunda secção eleitoral da comarca de Campina Grande, o seguinte resultado: eleição realizada hoje para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 294 votos. Deixaram de comparecer 181 eleitores. Está assignado por Franklin Clementino de Araujo, presidente. — José Trigueiro Castello Branco, mesario. — Antonio de Azevedo Farias, secretario. Firmas reconhecidas por Antonio de Azevedo Farias. O encarregado da estação telegraphica, Antonio Bezerra de Mello.

Patos, 14 — Transmitto o resultado total da eleição federal occorrida no dia 13 do corrente: em tres secções obteve o senador Epitacio da Silva Pessoa, 537 votos; senador Ruy Barbosa, quatro votos para Presidente da Republica. Os boletins estão todos devidamente legalizados. — Fenelon Benevides, encarregado dos telegraphos.

Parahyba, 14 — Boletim eleitoral da unica secção de Algodra, municipio desta capital, declara que na eleição para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa obteve trinta e sete (37) votos. — Joaquim Guedes Alcoforado, presidente. — Francisco Guedes Alcoforado, mesario. — Manoel Guedes Alcoforado, secretario. Tem as firmas reconhecidas pelo tabellião interino. — Ebronio Archimedes de Oliveira. — Aureliano Luna, encarregado da estação telegraphica.

Campina Grande, 21 — Conforme boletim que hoje me foi entregue, deu o seguinte resultado a eleição presidencial realizada em Serra Redonda, municipio do Ingá, no dia 13 do corrente: senador Epitacio da Silva Pessoa, 108 votos; está

assignado por Joaquim de Milanez Dantas, presidente. — José Primo Alves Rapozo. — Luiz Bui Pinheiro, estando as firmas reconhecidas pelo tabellião e escriptão da mesma mesa eleitoral. Pedro Calixto de Alencar. — Antonio Bezerra de Mello, encarregado da estação telegraphica.

Misericordia, 14 — Pelos boletins eleitoraes que me foram entregues assignados devidamente pelos presidentes e mesarios respectivos estando todas as firmas reconhecidas pelos secretarios das mesas, votaram na eleição que se effectuou neste municipio para Presidente da Republica (462) quatrocentos e sessenta e dous eleitores assim distribuidos: na 1ª secção, senador Epitacio da Silva Pessoa, unico candidato votado, 121 votos (cento e vinte e um). Na segunda secção, idem, (118) cento e ozeito. Na terceira secção, idem, (223) duzentos e vinte tres. Saudações. Misericordia, Parahyba, 14 de abril de 1919. — Fabio Santo Serrão, encarregado interino da estação telegraphica.

Cabedello, 14 — Resultado da eleição de accordo com o boletim recebido para Presidente da Republica: Dr. Epitacio Pessoa, 1ª secção, duzentos e doze votos; 2ª secção, cento e noventa e seis votos. Cordiaes saudações. — Alexandre da Cunha Reis, telegraphista encarregado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Areia Branca, 14 — Boletim. Pelo presente boletim passado em duplicata ao agente do Correio desta villa e ao chefe da estação do Telegrapho Nacional declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta secção unica do municipio de Areia Branca, districto judiciario da comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para Presidente da Republica na vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram cento e dezesseis eleitores e deixaram de comparecer cinquenta e seis, dando a apuração dos votos o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, com cento e doze votos; Dr. Ruy Barbosa, com quatro votos. Areia Branca, 13 de abril de 1919. — Vicente Ferreira Cunha da Motta, presidente. — Antonio Bento de Souza, mesario. — Francisco Fausto de Souza, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Vicente Ferreira Cunha da Motta, presidente: Antonio Bento de Souza e Francisco Fausto de Souza, mesarios, por ter dellas inteiro conhecimento e dou fé. Areia Branca, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade (P. Gurgel). — O tabellião publico, Protisio Gurgel.

Martins, 13 — Boletim — Communico a V. Ex. mesa eleitoral da segunda secção enviou hoje seguinte boletim: Pelo presente boletim passado em duplicata ao agente dos Correios e ao encarregado da estação telegraphica desta cidade, a mesa eleitoral da segunda secção deste municipio do Martins, do districto do Rio Grande do Norte declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica no quadriennio que termina em mli novecentos e vinte e dous: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, (97 votos), noventa e sete votos. Mesa eleitoral da segunda secção, em 13 de abril de 1919. — Porcino da Costa Oliveira, presidente. — Francisco Fernandes de Queiroz, mesario. — Pedro Alves de Lima, mesario. — Abel Amador Austero Soares, tabellião, secretario. Reconheço as firmas supra por se-

rem do proprio punho dos signatarios. — Porcino da Costa Oliveira. — Francisco Fernandes de Queiroz. — Pedro Alves de Lima, mesarios desta segunda secção eleitoral, meus conhecidos, os quaes assignaram a minha vista; dou fé. Martins, 13 de abril de 1919. Dou fé de verdade. — O tabellião publico, secretario, Abel Amador Augusto Soares. Martins, 13 de abril de 1919. — O telegraphista, Amaro de Franca.

Mossoró, 13 — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata ao agente dos Correios desta cidade, ao chefe da estação do Telegrapho Nacional e ao encarregado da estação da Estrada de Ferro de Mossoró, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 2ª secção do municipio de Mossoró, séde da comarca de Mossoró, do Estado do Rio Grande do Norte para Presidente da Republica na vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram 185 eleitores e deixaram de comparecer 249, dando a apuração dos votos o resultado seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa com 184 votos e conselheiro Ruy Barbosa com um (1) voto. Mesa eleitoral da 2ª secção do municipio e comarca de Mossoró, em 13 de abril de 1919. — Manoel Benicio de Mello, presidente. — Sebastião Fernandes Gurgel, mesario. — Antonio Florenção de Almeida, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra do presidente e mesarios Manoel Benicio de Mello e Sebastião Fernandes Gurgel.

Serra Negra, 13 — Pelo presente boletim passado em duplicata ao agente dos Correios desta villa e do encarregado da estação telegraphica desta mesma villa declaramos que a eleição federal que se acaba de proceder nesta secção unica do municipio de Serra Negra, comarca do Caicó, do Estado do Rio Grande do Norte, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram noventa e dous eleitores e deixaram de comparecer quinze, dando a apuração dos votos este resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, com noventa e dous votos. Mesa eleitoral da secção unica do municipio de Serra Negra, comarca do Estado do Rio Grande do Norte, 13 de abril de 1919. — Manoel Martiniano de Medeiros, presidente. — Nelson Newton de Faria, mesario. — Sipião Emiliano Monteiro, tabellião, secretario. Nota — As firmas foram reconhecidas pelo tabellião competente sob respectivo signal. Serra Negra, 13 de abril de 1919. — O encarregado, Felipe Bittencourt Cardoso Pinto.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Salgueiros, 13 — Boletim eleitoral da 4ª secção do municipio de Salgueiros Estado de Pernambuco — Na eleição realizada hoje para Presidente da Republica, foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 57 votos; Dr. Ruy Barbosa, 39 votos. Salgueiros, 13 de abril de 1919. — Arlindo Pedro da Rocha, presidente. — Galdino Filgueira Sampaio, mesario. — Moysés Gonçalves Lima. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Official do Registro Civil, Antonio Vicente Ferreira.

Salgueiros, 14 — Boletim eleitoral da 5ª secção do municipio de Salgueiros, Estado de Pernambuco — Na eleição

realizada hoje para Presidente da Republica deu o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 175 votos; Dr. Ruy Barbosa, quatro votos. Serrinha, 13 de abril de 1919. — Pedro Nogueira Sampaio, presidente. — Francisco Filgueiras Sampaio, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Agostinho Ferreira dos Santos, secretario.

Canhotinho, 13 — Boletim — A mesa eleitoral da 6ª secção do municipio de Canhotinho, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, oitenta e dous votos (82). Lagedo, 13 de abril de 1919. Reconheço verdadeiras as firmas do presidente José Pereira de Carvalho, mesarios José Aurelio Alves e Manoel Ferreira dos Prazeres e do secretario Aureliano Corrêa de Oliveira por ter delles conhecimento; dou fé. Lagedo, 13 de abril de 1919. — Tabellião publico, Aureliano Corrêa de Oliveira. — José Ferreira de Carvalho, presidente. — José Aurelio Alves, mesario. — Ferreira dos Prazeres, mesario. — Aureliano Corrêa de Oliveira, secretario.

Canhotinho, 13 — Boletim eleitoral da quinta secção do municipio de Canhotinho, Estado de Pernambuco — Na eleição realizada hoje foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 18 votos. Reconheço verdadeiras as firmas de Manoel Tenorio Cavalcante, e Herculano Leão de Oliveira. — O secretario, José Honorio da Silva, e dou fé, tabellião.

Canhotinho, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Canhotinho, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica na vaga do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves. Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, trinta e dous (32) votos. Reconheço verdadeiras as firmas supra de Luiz Ribeiro Guerra, Marçal Gonçalves, Tiburcio Vicente da Costa, e dou fé. Canhotinho, em 13 de abril de 1919. — O secretario, Antonio Dacio de Mello. — Luiz Ribeiro Guerra, presidente. — Manoel Marçal Gonçalves, mesario. — Tiburcio Vicente da Costa, mesario. — Antonio Dacio de Mello, secretario.

Canhotinho, 14 — Boletim: A mesa da 2ª secção do municipio de Canhotinho, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica na vaga do Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, trinta e sete (37) votos. Reconheço verdadeiras as firmas de Francisco Queiroz Filho, Ignacio Paes de Azevedo e João Vidal dos Santos, dou fé, em testemunho da verdade (signal publico). Canhotinho, 13 de abril de 1919. — O 1º tabellião de notas, José Militão de Almeida. — Francisco Queiroz Filho, presidente. — Ignacio P. de Azevedo, mesario. — João Vidal dos Santos, mesario. — José Mello de Almeida, secretario.

Surubim, 17 — A mesa da quinta secção, municipio de Bom Jardim, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição realizada a 13 de abril de 1919, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa,

cento e vinte (120) votos. Albino Severino de Souza Barbosa, presidente. — José Francisco Pereira Quinquim, mesario. — José Lucio Gomes da Silva, secretario. Reconheço as firmas do signatarios acima Albino Severino de Souza Barbosa, José Francisco Pereira Quinquim, por dellas ter inteiro conhecimento e serem do seu proprio punho, dou fé. Surubim, 13 de abril de 1919. — O secretario, José Gomes da Silva.

S. João, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Garanhuns, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que a eleição realizada nesta mesma, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e vinte e cinco votos. Quarta secção eleitoral do municipio de Garanhuns, 13 de abril de 1919. — Augusto Peixoto dos Santos Rocha, presidente. — Luiz da Cunha Valença, mesario. — José Vieira dos Santos, secretario, *ad hoc*. Reconheço como verdadeiras as firmas supra de Augusto Peixoto dos Santos Machado, presidente da mesa eleitoral; de Luiz da Cunha Valença, mesario, e a minha propria aquellas proprias por ter inteiro conhecimento, dou fé. Quarta secção eleitoral do municipio de Garanhuns, 13 de abril de 1919. — O secretario *ad hoc*, José Vieira dos Santos.

Antonio Olyntho, 15 — Boletim: A mesa eleitoral da 1ª secção do montepio do Brejo, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada, nesta data foi apurado o seguinte resultado, Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, trinta e oito (38) votos; conselheiro Ruy Barbosa, nove (9) votos. Mesa da 1ª secção eleitoral do municipio do Brejo, em 13 de abril de 1919. — João Paes de Carvalho Barros, presidente. — Antonio Rodrigues Lima, mesario. — Manoel Baptista do Amaral, secretario. Reconheço serem verdadeiras e dos proprios punhos do Dr. João Paes de Carvalho Barros, presidente, capitão Antonio Rodrigues Lima, mesario; Manoel Baptista do Amaral, secretario; dou fé. Mesa eleitoral da 1ª secção do municipio do Brejo, Estado de Pernambuco, em 13 de abril de 1919. — O secretario, Manoel Baptista do Amaral.

Antonio Olyntho, 15 — Boletim: A mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Brejo, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, quarenta (40) votos; conselheiro Ruy Barbosa, sete (7) votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Brejo, em 13 de abril de 1919. — Antonio Bergamo de Araujo, presidente. — Theodoro Cordeiro Amaral, mesario. — Agripino Nunes de Araujo, mesario. Reconheço serem verdadeiras e dos proprios punhos de Antonio Bergamo de Araujo, presidente; Theodoro Cordeiro Amaral, mesario; Agripino Nunes de Araujo, mesario, a firmas e letras supra, dou fé. Mesa da 2ª secção eleitoral do municipio do Brejo, em 13 de abril de 1919. — O secretario da mesa, Adjardo Rego Maciel.

Vertentes, 13 — A mesa eleitoral da 1ª secção, do municipio de Taquaratinga, no Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 104 votos; Dr. Ruy Barbosa, 10 votos. Mesa da 1ª secção da

municipio de Taquaratinga, em 13 de abril de 1919. — Renato Dornellas Camara, presidente. — Braz Bezerra da Silva, secretario. — Titto Ferreira da Assumpção, mesario. — Guilherme Francisco Maciel de Arruda, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios Renato Dornellas Camara, Braz Bezerra da Silva, Titto Ferreira da Assumpção e Guilherme Francisco Maciel de Arruda, por ter dellas perfeito conhecimento, dou fé. Vertentes, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O tabellião publico de notas, servindo de secretario, Braz Bezerra da Silva.

Vertentes, 13 — A mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Taquaratinga, Estado de Pernambuco, para os devidos fins declara que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 83 votos; Dr. Ruy Barbosa, nove votos. Mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Taquaratinga, em 13 de abril de 1919. — Francisco Vieira de Assis, presidente. — Joaquim Dias de Souza, secretario. — José Barbosa da Silva, mesario. — Eusebio Soares de Jesus, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios Francisco Vieira de Assis, Joaquim Dias de Souza, José Bezerra da Silva, Eusebio Soares de Jesus, por ter della perfeito conhecimento, dou fé. Mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Taquaratinga, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O tabellião publico districtal, servindo de secretario, Joaquim Dias de Souza.

Vertentes, 13 — Na eleição hoje realizada nesta secção, para Presidente da Republica, na vaga do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, foi este o resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 109 votos. Mesa eleitoral da 6ª secção do municipio de Taquaratinga, 13 de abril de 1919. — Antonio David de Souza, presidente. — Severino Ferreira Almeida, mesario. — Julio José de Lima, mesario. Reconheço verdadeiras e de proprio punho as firmas supra de Antonio David de Souza, presidente; Severino Ferreira de Almeida e Julio José de Lima, mesarios e dou fé. Villa de Santa Maria, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade — O tabellião, Innocencio Bezerra de Carvalho Falcão.

Limoeiro, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da 5ª secção no povoado de Pedra Tapada, municipio de Limoeiro, Estado de Pernambuco, declara o resultado abaixo na eleição de hoje procedida, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 60 votos; Dr. Ruy Barbosa, 15 votos. Povoado de Pedra Tapada, municipio de Limoeiro, 13 de abril de 1919. — Joaquim Augusto Bioni, presidente. — Patricio Ferreira da Silva, mesario. — Austriclinio Luiz Bioni, secretario. Reconheço serem verdadeiras as firmas de Joaquim Augusto Bioni, Patricio Ferreira da Silva e José de Magalhães Bioni, por serem dos proprios punhos, de mim bem conhecidas e dou fé. Em testemunho da verdade — O tabellião do segundo districto de municipio de Limoeiro, Austriclinio Luiz Bioni.

Belmonte, 14 — A mesa eleitoral da primeira secção do municipio de Belmonte, Estado de Pernambuco, declara que na eleição perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 124 votos. Belmonte, 13 de abril de 1919. — Rocha, presidente. — Norberto Gomes dos Santos Side, mesario. — João

Baptista Fructuoso de Padua, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, e dou fé. Belmonte, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade (J. B. E. M. E.). — O secretario da mesa, João Baptista Fructuoso de Padua.

Leopoldina, 15 — Boletim: A mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Leopoldina, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, quarenta e seis (46) votos; Dr. Ruy Barbosa, vinte e dois (22) votos. Leopoldina, 13 de abril de 1919. — José Cabral Angelim, presidente. — Luiz Lustosa de Oliveira Cabral, mesario. — Cassio Lustosa de Oliveira Cabral, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas de José Cabral Angelim, presidente; Luiz Lustosa de Oliveira Cabral, mesario, por ter dellas pleno conhecimento. Leopoldina, 13 de abril de 1919. — Cassio Lustosa de Oliveira Cabral, secretario.

Bom Conselho, 13 — Boletim eleitoral da quarta secção do municipio de Bom Conselho: Compareceram e votaram 50 eleitores, deixaram de comparecer 38. A apuração foi a seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 50 votos. Quarta secção do municipio de Bom Conselho, Taquary, 13 de abril de 1919. — Valeriano do Amaral Banato, presidente. — José Guedes Alcoforado, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Luiz Vicente Ferreira, secretario.

Buique, 13 — Boletim eleitoral: Resultado da eleição nesta secção: Para presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 125 votos; Dr. Ruy Barbosa, 33 votos. Segunda secção eleitoral do municipio de Buique, Estado de Pernambuco, 13 de abril de 1919. — João Carlos Brederodes de Franca, presidente. — João Freire do Rego Barros, mesario. — João Modesto de Albuquerque, mesario. — Manoel de Souza Padilha, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas e dou fé. Buique, 13 de abril de 1919. — O secretario, Manoel de Souza Padilha.

Ouricury, 13 — Boletim: A mesa eleitoral da oitava secção do municipio de Ouricury, do Estado de Pernambuco, declara, para os devidos fins que na eleição perante a mesa realizada, nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica, na vaga do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, setenta e oito (78) votos; conselheiro Ruy Barbosa, dez (10) votos. Moraes, 13 de abril de 1919. — João Baptista de Souza, presidente. — Boaventura Nery de Oliveira, mesario. — Faustino Avelino de Souza, mesario. — José Rodrigues Freire Filho, secretario. Reconheço serem de proprio punho as firmas do presidente João Baptista de Souza e dos mesarios Boaventura Nery de Oliveira e Faustino Avelino de Souza, do que dou fé. — O secretario ad hoc, José Rodrigues Freire Filho.

Catende, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da quinta secção do municipio de Palmares, faz publico pelo presente, que na eleição de hoje, perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e dezoito (118) votos; senador Ruy Barbosa, tres (3) votos. Catende, 13 de abril de 1919. — Ananias José Pereira, presidente.

Afonso Passoa de Carvalho, mesario. — Deodato Anthero de Gouvêa, secretario.

Petrolina, 16 — Boletim: A mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Petrolina, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins, que da eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, sessenta e nove (69) votos; Dr. Ruy Barbosa, quinze (15) votos. Mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Petrolina, 13 de abril de 1919. — Alfredo José de Amorim, presidente. — Antonio Nery dos Anjos, mesario. — Thomaz Martins de Aquino, mesario. — José Alves de Alencar, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas acima de Alfredo José de Amorim, presidente; Antonio Nery dos Anjos e Thomaz Martins de Aquino, mesarios. Quarta secção eleitoral do municipio de Petrolina, 13 de abril de 1919. — O escrivão do districto, José Alves de Alencar.

Petrolina, 16 — A mesa eleitoral da 6ª secção do municipio de Petrolina, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 75 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 18 votos. Mesa eleitoral da 6ª secção do municipio de Petrolina, 13 de abril de 1919. — Jubilato Albuquerque Cavalcante, presidente. — Agostinho de Albuquerque Cavalcante, mesario. — Francisco Mathias Rodrigues, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Sexta secção eleitoral do municipio de Petrolina, Villa do Caboclo, 13 de abril de 1919. Em testemunho e fé da verdade. — O secretario, Francisco Mathias Rodrigues.

Gravatá, 14 — A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Gravatá, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, quarenta e um (41) votos; conselheiro Ruy Barbosa, oito (8) votos. Em 13 de abril de 1919. — Antonio Alves Varella, presidente. — José Severino da Luz, mesario. — Constantino Rodrigues Preto, mesario. — Mel Hygino Simões e Silva, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos cidadãos Antonio Alves Varella, José Severino da Luz e Constantino Rodrigues Preto, e dou fé. Em testemunho (signal publico) da verdade. Em 13 de abril de 1919. — O secretario, Mel Hygino Simões e Silva.

Canhotinho, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da setima secção do municipio de Canhotinho, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, trinta e sete (37) votos. Calçado, 13 de abril de 1919. — José Alexandre da Silva Filho, presidente. — Pedro Bento de Oliveira, mesario. — José Gonçalves de Mello, mesario. — Sylvio Alves Ferreira, secretario.

Canhotinho, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da oitava secção do municipio de Canhotinho, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, vinte e oito votos.

Jupy, 13 de abril de 1919. — Joaquim Lucio da Silva, mesario. — Alfredo de Sant'Anna e Silva, mesario. — Belmiro Ferreira Vianna, secretario.

Triunpho, 13 — Boletim eleitoral da terceira secção do municipio de Triunpho, Estado de Pernambuco. Resultado da apuração: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 107 votos; Dr. Ruy Barbosa, cinco votos. Triunpho, Pernambuco, 13 de abril de 1919. — Julio Cesar de Albuquerque, presidente. — João Ferreira de Souza. — Thomaz de Souza Guerra, mesarios.

Bom Jardim, 14 — Boletim eleitoral da 1ª secção do municipio de Bom Jardim, Estado de Pernambuco — Na eleição realizada hoje, foi o seguinte o resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 85 votos. Bom Jardim, 13 de abril de 1919. — Agripino Thyrsor Nogueira Lima, presidente. — Octaviano da Motta Silveira. — Antonio Gomes de Moura, mesarios. — André Gonçalves de C. Lins, secretario.

Bom Jardim, 14 — Boletim: A mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Bom Jardim, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cento e onze votos (111). Bom Jardim, 13 de abril de 1919. — Manoel Francisco de Moura Fonseca, presidente. — Manoel Dionysio de Andrade, mesario. — Decio Gonçalves de Vasconcellos, mesario. — Honorio Americo da Cunha Souto Maior, secretario.

Bom Jardim, 14 — Boletim eleitoral da 2ª secção do municipio de Bom Jardim, Estado de Pernambuco — Apuração: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 95 votos. Em 13 de abril de 1919. — Francisco Alves de Freitas, presidente. — Cactano Theotino da Malta Britto, mesario. — Manoel Martins Souto Mayor, mesario. — José Aureliano da Cunha Sobrinho, secretario. Reconheço as firmas verdadeiras e dou fé. — José Aureliano da Cunha Sobrinho.

S. Bento, 16 — Boletim eleitoral da 4ª secção do municipio de S. Bento, Estado de Pernambuco — Resultado da apuração na eleição de hoje foi o seguinte: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 60 votos; Dr. Ruy Barbosa, um voto. Villa de Cachoeirinha, 13 de abril de 1919. — José Tiburtino Pacheco, presidente. — Severino Moniz de Mello. — José Aguiar Rego, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — José Aguiar Rego, secretario.

S. Bento, 14 — Boletim eleitoral da 4ª secção Estado de Pernambuco — Na eleição realizada hoje para Presidente da Republica, foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 61 votos. Capoeira, 13 de abril de 1919. — Gabriel Almeida Callado, presidente. — Zacharia Soares de Souza, mesario. — Antonio Alves de Freitas, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — José Corrêa, secretario.

S. Bento, 13 — A mesa eleitoral da terceira secção do municipio de São Bento, do Estado de Pernambuco. Foi apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 62 votos; Dr. Ruy Barbosa, dois votos. Cidade de S. Bento, 13 de abril de 1919. — Abilio da Silva Costa, presidente. — Juvencio Augusto de Silva,

queira, mesario. — João Cesario de Farias, mesario. — Liberato Augusto de Siqueira, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. Cidado de S. Bento, 13 de abril de 1919. — O secretario da mesa, Liberato Augusto Siqueira.

Caruarú, 15 — Boletim eleitoral da 5ª secção do municipio de Caruarú, Estado de Pernambuco na eleição realizada hoje para Presidente da Republica, foi o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa 160 votos; Dr. Ruy Barbosa, 68 votos. — Antonio Aquino Corrêa de Carvalho presidente. — Umbelino José Freire, mesario. — João Silvestre da Costa Candido, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O tabellião secretario, João Carneiro da Cunha.

Villa Bella, 13 — Boletim eleitoral da segunda secção do municipio de Villa Bella, Estado de Pernambuco. Na eleição realizada hoje para Presidente da Republica foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 110 votos; Dr. Ruy Barbosa, 32 votos. — Villa Bella, 13 de abril de 1919. — José Alves da Silveira Luna. — Antonio Monteiro Torres. — João Joaquim Gomes de Luna, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O secretario, Manoel Joaquim Policarpo Lima.

Villa Bella, 13 — Boletim eleitoral da 3ª secção do municipio de Villa Bella, Estado de Pernambuco. Apuração: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 114 votos; Dr. Ruy Barbosa, 17 votos. Villa Bella, 13 de abril de 1919. — Methodio de Govy Lima, presidente. — Tiberio José Nascimento, mesario. — José Justino da Hora, secretario.

Bodocó, 14 — Boletim. Mesa eleitoral da quarta secção do municipio de Granito, Estado de Pernambuco declara para os devidos fins que na eleição perante a mesa realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, magistrado aposentado e senador federal residente no Rio de Janeiro, vinte e sete (27) votos; Dr. Ruy Barbosa, senador federal, residente no Rio de Janeiro, tres (3) votos. Mesa eleitoral da quarta secção do municipio de Granito, do Estado de Pernambuco, na Villa de Bodocó, em 13 de abril de 1919. — Eleutherio Dacio Escobar, presidente. — José de Caldas e Silva, mesario. — Zacharias Cavalcante de Albuquerque, mesario. Dou fé em testemunho da verdade. Villa de Bodocó, 13 de abril de 1919. — O secretario do districto, Fausto Febronio de Araujo Torres.

Bodocó, 17 — Boletim: A mesa eleitoral do municipio de Exú, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesa, realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 29 votos. Mesa eleitoral da 5ª secção, em 13 de abril de 1919. — José Gomes de Andrade, presidente. — Joaquim de Oliveira Barros, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas suprapor ter dellas pleno conhecimento e dou fé. Mesa eleitoral da 5ª secção do municipio de Novo Exú em 13 de abril de 1919. — Theophilo Clementino de Hollanda, secretario.

Bodocó, 17 — Boletim: A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Novo Exú do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição pe-

rante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 50 votos (cincoenta votos); conselheiro Ruy Barbosa, 11 (onze) votos. Mesa da 1ª secção eleitoral do municipio de Novo Exú, 13 de abril de 1919. — Antonio Saraiva de Albuquerque, mesario. — Carlos Calixto de Alencar. Reconheço verdadeiras as letras e firmas supra de Antonio Saraiva de Albuquerque e de Carlos Calixto de Alencar por ter dellas pleno conhecimento dou fé. Novo Exú, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O secretario, Deolindo José de Aquino.

Bodocó, 17 — Boletim mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Exú, do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 31 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 15 votos. Mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Exú, 13 de abril de 1919. — Raymundo Ayres Pereira. Alencar, presidente. — Luiz Pereira de Alencar Netto, mesario. — Julio Bem de Meilo, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra por ter dellas pleno conhecimento. Dou fé. Mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Exú, do Estado de Pernambuco, em 13 de abril de 1919. — O secretario, Dirceu Moreira de Alencar.

Correntes, 13. — Boletim eleitoral da primeira secção do municipio de Correntes, Estado de Pernambuco, declara que na eleição realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 91 votos; Dr. Ruy Barbosa, 10 votos. Primeira secção de Correntes, 13 de abril de 1919. — Eusebio Brandão da Rocha, presidente. — Eutropio Silva. — José de Gomes Lima, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O secretario, Aureliano Tenorio de Brito.

Correntes, 14. — Boletim eleitoral da 6ª secção do municipio de Correntes, do Estado de Pernambuco dá o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 55 votos; Dr. Ruy Barbosa, 2 votos. Sala da mesa da sexta secção eleitoral do municipio de Correntes, 13 de abril de 1919. — Prisco dos Santos, presidente. — Francisco Tenorio de Albuquerque, mesario. — José Porfirio de Brito, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Em testemunho da verdade (J. P. B.), Poço Comprido, municipio de Correntes. O secretario, José Porfirio de Brito.

Correntes, 13 — Boletim eleitoral da 3ª secção de Correntes, Estado de Pernambuco. Na eleição realizada hoje para Presidente da Republica foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 94 votos; Dr. Ruy Barbosa, um voto. Correntes, 13 de abril de 1919. — José Severo Lins, presidente. — Tertuliano Gomes dos Santos, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Olintho Arouxellas Carapeba, secretario *ad-hoc*.

Correntes, 13. — Boletim eleitoral da segunda secção do municipio de Correntes, Estado de Pernambuco. Na eleição effectuada hoje para Presidente da Republica, foi o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 81 votos; Dr. Ruy Barbosa, tres votos. — José Amancio Tavares, presidente. — Belmiro Duarte da Silva. — Adelino Araujo de Barros, mesarios. Reconheço

verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Francisco de Aguiar, secretario. — Bezerros, 14. — Boletim eleitoral da 5ª secção do municipio de Bezerros, Estado de Pernambuco. Na eleição realizada hoje para Presidente da Republica foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 181 votos; Dr. Ruy Barbosa, 55 votos. Bezerros, 13 de abril de 1919. — João Pessoa Souto Maior, presidente. — José Pessoa da Souto Maior Albuquerque, mesario. — José Pessoa de Souto Maior Sobrinho, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — José Bernardo Vieira, secretario.

Bezerros, 14. — Boletim eleitoral da segunda secção do municipio de Bezerros, Estado de Pernambuco. Eleição realizada hoje foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 36 votos; Dr. Ruy Barbosa, 41 votos. Bezerros, 13 de abril de 1919. — José Serafim da Silva. — José Bezerra de Vasconcellos, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — tabellião, Manoel Joaquim de Mendonça.

Bezerros, 14 — Boletim eleitoral da primeira secção do municipio de Bezerros, Estado de Pernambuco. Apuração da eleição realizada hoje foi a seguinte: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 47 votos; Dr. Ruy Barbosa, 26 votos. — Walfredo Zacharias dos Santos, presidente. — José Antonio de Azevedo Mello. — Dr. Paulo Affonso Bernardes, mesarios. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O secretario *ad-hoc*, Salustiano Sobral.

Quipapá, 15 — Boletim a mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Quipapá, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesa realizada nesta data para Presidente da Republica na vaga do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cincoenta votos; Dr. Ruy Barbosa, cinco votos. Quipapá, 13 de abril de 1919. — Tito Livio Bertoldo Galvão, presidente. — Leopoldo Ramos de Siqueira, mesario. — Manoel Tolentino de Figueiredo, secretario.

Ouricury, 15. — Boletim eleitoral da quinta secção do municipio de Ouricury, Estado de Pernambuco. Na eleição realizada hoje para Presidente da Republica, foi apurado o resultado seguinte: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 31 votos; Dr. Ruy Barbosa, oito votos. S. Gonçalo, 13 de abril de 1919. — Antonio de Barros Muniz, presidente. — Boaventura Pereira de Alencar, mesario. — Honorato Martins de Alencar, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — O secretario, José Modesto.

Recife, 13 — Mesa eleitoral da 18ª secção do municipio da Capital do Estado de Pernambuco, faz publico pelo presente boletim que na eleição hoje perante ella realizada, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa (208) duzentos e oito votos; Dr. Ruy Barbosa, um voto; marechal Dantas Barreto, um voto. Recife, 13 de abril de 1919. — Marcello A. C. Cintra Ramalho, presidente. — Rodopiano Machado Botelho, mesario. — Severino Baptista de Medeiros, mesario. — Theobaldo Sakdinha, secretario *ad-hoc*. Reconheço as firmas supra do presidente Marcello A. C. Cintra Ramalho e mesarios Rodopiano Machado Botelho.

Severino Baptista de Medeiros. Recife, 13 de abril de 1919. — Theobaldo Saldanha, secretario *ad-hoc*.

ESTADO DA BAHIA

Bahia, 13 — Boletim eleitoral: Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta data, nesta secção compareceram e votaram trescentos e oitenta e um eleitores, sendo o resultado o seguinte: Para Presidente da Republica: conselheiro Ruy Barbosa, duzentos e dez votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 170 votos; Dr. José Baptista Pereira Marques, um voto. Vigésima terceira secção eleitoral da capital do Estado da Bahia, 13 de abril de 1919. — Carlos Torres, presidente. — Ignacio Paula Bastos, mesario. — Alexandrino Pedro dos Santos Silva. Reconheço as tres firmas supra. Bahia, 13 de abril de 1919. — O escrivão, Augusto Joaquim da Silva Senna.

Bahia, 13 — Boletim eleitoral: A mesa eleitoral da 19ª secção do municipio da capital do Estado da Bahia, neste districto dos Mares, faz saber que na eleição procedida hoje, para Presidente da Republica, na vaga aberta com o fallecimento do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, obtiveram votos, os seguintes cidadãos: conselheiro Ruy Barbosa, duzentos e vinte e dous (222) votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, sessenta e oito (68) votos. E, para constar, mandou o presidente extrahir o presente boletim, que vai assignado pela mesa e fiscal. Bahia, e sala da 19ª secção eleitoral do districto dos Mares, 13 de abril de 1919. — Rafael Lacerda Gordilho, presidente. — Vicencio Constantino de Figueiredo, mesario. — Leovino de Lemos Saldanha, mesario. — Agostinho Dias Lima Loureiro. — Manoel Firmo Costa. Reconheço como verdadeiras e proprias as assignaturas supra, do presidente, mesarios e fiscal o dou fé. — O secretario, Manoel Firmo Costa.

Bahia, 13 — Pelo presente boletim, passado em triplicata, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta primeira secção eleitoral do municipio da capital do Estado da Bahia, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram duzentos e dezoito eleitores; deixaram de comparecer, quarenta e nove eleitores, dando a apuração de votos, o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 177 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 41 votos. Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, 13 de abril de 1919. — Leovigildo Gonçalves Carvalho. — Antonio Augusto Machado. — Dr. Octaviano M. Pimenta. — Herculanio Moreira Leite, fiscal. — Augusto Vicente Vieira, secretario. Reconheço proprias as firmas supra e dou fé. Bahia, 13 de abril de 1919. — O secretario, Augusto Vicente Vieira.

Bahia, 13 — A mesa eleitoral da decima quarta secção do districto de São Pedro, municipio da capital da Bahia, declara que se tendo effectuado a eleição para preenchimento da vaga do cargo de Presidente da Republica, deu o seguinte resultado: conselheiro Ruy Barbosa, 253 votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 80 votos; Dr. Nilo Pecanha, um voto. Votaram trescentos e trinta e quatro eleitores, inclusive o fiscal do conselheiro Ruy Barbosa, eleitor do districto de Irajá; deixaram de comparecer 76 eleitores, constante da lista da secção,

Sala da decima quarta secção eleitoral, 13 de abril de 1919. — Alvaro Guimarães Macedo. — Rodrigo Aragão Gesteira. — Cornelio Porto Silva. — Hugo Balthazar da Silveira, fiscal. Reconheço como proprias a letra e firma dos mesarios e fiscal supra e dou fé. — Arthur de Oliveira Freytas, secretario, *ad hoc*.

Bahia, 13 — Pelo presente boletim, passado em triplicata, declaramos que na eleição federal a que se acaba de proceder nesta secção do municipio da capital da Bahia, districto da Victoria, para Presidente da Republica, no periodo de 1919 a 1922, na vaga, pelo fallecimento do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves, compareceram e votaram 299 eleitores e deixaram de comparecer 67, dando a apuração o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 167 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 132 votos. Bahia, mesa da decima setima secção do municipio da capital, 13 de abril de 1919. — José Aguiar Costa Pinto, presidente. — Dr. Antonio Ladislau Figueiredo Seixas. — Aloysio Lopes Pereira Carvalho. Reconheço como proprias as firmas supra. Bahia, 13 de abril de 1919. — Landulpho Arnaud Coelho.

Irará, 18 — Transmitto-vos o resultado da eleição para Presidente da Republica, procedida no dia 13 do corrente, na primeira secção do districto de paz da cidade de Irará, sede do municipio de Irará, Estado da Bahia, de accordo com o boletim que me foi apresentado nesta estação, bem assim o resultado da segunda, terceira, quarta, quinta e sexta secções, cujas mesas não foram constituídas, procedidas todas na primeira secção: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, cincoenta e quatro (54) votos; conselheiro Ruy Barbosa, vinte (20) votos; Segunda secção: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, noventa e um (91) votos; conselheiro Ruy Barbosa, seis (6) votos. Terceira secção: conselheiro Ruy Barbosa, quatorze (14) votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, dous (2) votos. Quarta secção: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, sessenta e seis (66) votos; conselheiro Ruy Barbosa, dezanove (19) votos. Quinta secção: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, dezoito (18) votos; conselheiro Ruy Barbosa, seis (6) votos. Sexta secção: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, seis (6) votos; conselheiro Ruy Barbosa, dous (2) votos. Sala da primeira secção eleitoral do municipio de Irará, 13 de abril de 1919. — O agente da estação de Irará.

Mapelle, 13 — Pelo presente boletim, passado em duplicata declaramos que na eleição federal que acaba de proceder-se nesta 28ª secção do municipio de Salvador, capital do Estado da Bahia, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram 112 eleitores e deixaram de comparecer seis, dando a apuração dos votos o resultado: Para Presidente da Republica: Conselheiro Ruy Barbosa, 61 votos; Dr. Epitacio Pessoa, 50 votos. Mesa. — Encarregado telegrapho.

Cachoeira, 13 — Pelo presente boletim, passado em triplicata, ao agente do Correio desta cidade e ao chefe da estação telegraphica do Telegrapho Nacional do municipio de Cachoeira, do Estado da Bahia, bem assim ao fiscal Antonio Lima Araujo Góes, do candidato conselheiro Ruy Barbosa, declaramos que a eleição federal que se acaba de proceder hoje nesta 2ª secção para Presidente da Republica, deu o seguinte resultado: Conselheiro Ruy Barbosa, noventa e dous votos; Dr. Epitacio da Sil-

va Pessoa, setenta e dous votos. Outro-sim, declaramos que não tendo se reunido a sexta secção de eleitorado neste municipio e havendo comparecido dessa secção trinta eleitores foram tomados seus votos cujo resultado foi o seguinte: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, dezoito votos; conselheiro Ruy Barbosa, doze votos. Compareceu e votou tambem o eleitor do municipio de Valença, Antonio Luna de Araujo Gomes, por ser fiscal, deixando de comparecer quarenta e oito eleitores. Cidade de Cachoeira, 13 de abril de 1919. — Julio José da Costa, presidente. — Juvenal Moreira Marques, mesario. — Julio Carvalho, mesario. — Antonio Luna Araujo Góes, fiscal. Reconheço as firmas dos mesarios e fiscal consoante deste boletim. O referido é verdadeiro e dou fé. Cachoeira, 13 de abril de 1919. — O secretario *ad-hoc*, Joaquim Nogueira. Data supra. — O encarregado interino da estação telegraphica de Cachoeira, Armando dos Santos Caria.

Cachoeira, 13 — Pelo presente boletim, passado em triplicata, declaramos que a eleição federal que se acaba de proceder nesta 3ª secção, para Presidente da Republica, deu o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 88 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 68 votos. Compareceram 156 eleitores e deixaram de comparecer 55. Cidade do municipio da Cachoeira, Estado da Bahia, 13 de abril de 1919. — Ramiro Leite Villas Boas, presidente. — Lafayette Absolvidas, mesario. — Vespasiano Silva Oliveira, secretario. Reconheço como proprias as firmas supra dos mesarios, o que dou fé. Cachoeira, 13 de abril de 1919. — João Thomé Oliveira, escrivão de paz, interino, servindo de secretario. — Caria, encarregado da estação telegraphica.

Minas Rio Contas, 13 — Segundo boletim fornecido mesa eleitoral primeira secção este municipio, o seguinte resultado eleição, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 51 votos; Dr. Ruy Barbosa, seis votos. Minas Rio de Contas, 13 de abril de 1919. — Hercilio Nunes da Silva Lamago, presidente. — Daniel Fernandes do Abreu, mesario. — Bernardo José da Silva, secretario.

Minas Rio Contas, 13 — Pelo presente boletim, em triplicata, declaramos que na eleição federal se acaba proceder nesta 1ª secção municipio Capivary, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 73 votos; conselheiro Ruy Barbosa, sete votos. Capivary, 13 de abril de 1919. — Erico Franca Guimarães, presidente. — João Ribeiro Sampaio, mesario. Reconheço por proprias as firmas supra e dou fé. Capivary, 13 de abril de 1919. — Em testemunho da verdade, José Silverio de S. Bernardo. — Alcides Soares, encarregado da estação.

Barra, 13 — Pelo presente boletim, passado em triplicata, declaramos que na eleição federal que se acaba proceder nesta 1ª secção municipio de Barra do Rio Grande, Estado da Bahia, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram 79 eleitores. Deixaram de comparecer 71 eleitores, dando apuração o seguinte: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 59 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 20 votos. Cidade Barra Rio Grande, 13 de abril de 1919. — Antonio Mariano Gravatá, presidente. — Agnello Negrão Torres, mesario. — João Oscar Almeida Santos,

mesario. — Luiz Catharino Meira Lima, secretario. Reconheço firmas supra, que dou fé. — Em testemunho da verdade, o tabellião publico, Luiz C. Marinho de Meira Lima.

Mucugé, (*) 14 — Boletim eleitoral 1ª secção municipio de Mucugé, Estado da Bahia — Na eleição procedida hoje para Presidente da Republica, compareceram e votaram 508 eleitores, sendo 140 na primeira secção, 91 na segunda, 124 na terceira, 83 na quarta e 70 na quinta, votando tudo na primeira secção, por não terem sido organizadas as respectivas mesas eleitoraes. Foi este o resultado: Dr. Ruy Barbosa, 507 votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, um voto. E para constar assignamos o presente boletim como determina o paragrapho 13, artigo 17 da lei 3.206, de 27 de dezembro de 1916. — Trajano da Silva Cardoso, secretario, o escrevi. Primeira secção municipio Mucugé, 13 de abril de 1919. — Alvaro Barbosa Gomes, presidente. — Honorio Evangelista de Almeida Pinna, presidente do conselho. — Trajano da Silva Cardoso, secretario.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Villa Velha, 13 — Boletim — A mesa eleitoral da secção unica do municipio da cidade do Espirito Santo, declara que na eleição realizada hoje nesta secção para Presidente da Republica e senador federal por este Estado, compareceram e votaram cento e vinte e nove eleitores inclusive os mesarios e fiscaes, sendo apurado o seguinte resultado: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio Pessoa, cento e vinte e cinco votos; Dr. Ruy Barbosa, quatro votos. Para senador, na vaga existente na representação do Estado no Senado Federal: Nestor Gomes, cento e vinte e nove. Mesa eleitoral da secção unica no municipio da cidade do Espirito Santo, 13 de abril de 1919. — Henrique Gonçalves Laranja. — Dario Araujo. Do que dou fé, em testemunho da verdade (signal publico). Cidade do Espirito Santo, 13 de abril de 1919. — Manoel Nunes, tabellião, secretario da mesa.

Maylasky, 13 — A mesa eleitoral da 6ª secção do municipio e comarca de Linhares, Estado do Espirito Santo, declara que na eleição realizada hoje nesta secção para Presidente e senador federal por este Estado compareceram e votaram 29 eleitores inclusive os mesarios, sendo apurado o seguinte resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 18 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 11 votos; para senador na vaga existente na representação do Estado no Senado Federal, Nestor Gomes, 29 votos. Mesa eleitoral da 6ª secção do municipio e comarca de Linhares, em 13 de abril de 1919. — Candido Affonso de Alcantara, presidente. — Guahy Mendes, mesario. — Miguel Monteiro, mesario.

DISTRICTO FEDERAL

Rio, 14 — Boletim eleitoral. A mesa eleitoral da 1ª secção do districto da Gloria, do 1º districto eleitoral desta Capital, nos termos do art. 17, § 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, torna publico pelo presente boletim que na eleição realizada nesta data na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos eleitoraes, obtiveram votos os seguintes cidadãos: para Presidente da Republica: Ruy Barbosa, 209

votos; Epitacio da Silva Pessoa, 75; J. Joaquim Seabra, um voto. Cédulas em branco, sete; para senador: Octacilio Carvalho de Camará, 211 votos; Pedro Moutinho dos Reis, 52 votos; João de Figueiredo Rocha, 12 votos; Nuno Gomes dos Santos, seis votos; Nicanor Queiroz do Nascimento, quatro votos; Pedro M. dos Reis, um voto; Dr. Octacilio de Camará, um voto; Dr. Ildefonso Cardoso Bastos, um voto; cedulas em branco, cinco. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1919. — Arthur da Silva Castro, presidente. — Archimedes Jolhiston Soutinho, mesario. — Henrique Luiz Jean Jacques. Reconheço verdadeiras as firmas supra do Dr. Arthur da Silva Castro, presidente; Archimedes de S. Johnston Soutinho e Henrique Luiz Jean Jacques, mesarios. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1919. — O secretario, Domingos Jorio.

Fazenda Santa Cruz, 14 — Boletim. A mesa eleitoral da 2ª secção do districto de Santa Cruz, no Districto Federal, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: para Presidente da Republica: Ruy Barbosa, 277 votos; Epitacio da Silva Pessoa, 265 votos; para senador federal: Octacilio Carvalho de Camará, 281 votos; Pedro Moutinho dos Reis, 261 votos. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — Galdino Siqueira, presidente. — José de Almeida Reis. — Carlinda Pimentel Coelho. Reconheço como dos proprios as firmas supra dos Drs. Galdino Siqueira e José de Almeida Reis e de Carlinda Pimentel Coelho, respectivamente, presidente e mesarios. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1919. — Pery Teixeira, secretario.

ESTADO DE MINAS GERAES

Itinga, 13 — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição nesta secção compareceram e votaram 55 eleitores, sendo o resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 35 votos; conselheiro Ruy Barbosa, 20 votos. Itinga, 13 de abril de 1919. — Presidente, Afranio Erasmo Moreira de Souza. — José Affonso da Silva, mesario. — Pedro Ferreira Dutra, mesario. Reconheço serem verdadeiras as firmas supra, por ter dellas pleno conhecimento, do que dou fé. — O escrivão de paz e secretario da mesa eleitoral deste districto, Pedro Carlos de Aquilar, que assigno em publico e razo, como uso, dou fé. Em testemunho (P. C. A.) da verdade. — Pedro Carlos de Aquilar.

Arassuahy, 14 — Pelo presente boletim, passado em quadruplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram cincoenta e um eleitores, sendo o resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio Pessoa, 48 votos; Dr. Ruy Barbosa, tres votos. Arassuahy, 13 de abril de 1919. — Sabino Gomes da Silva. — Dr. Nuno da Cunha Mello, mesario. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra do que dou fé. Arassuahy, 13 de abril de 1919. Eu, José da Silva Campos, tabellião e secretario da mesa, o escrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (P. S.) da verdade. — José da Silva Campos.

Poços de Caldas, 13 — Boletim. Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta segunda secção compareceram e votaram 146 eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 194 votos; Dr. Ruy Barbosa, 42 vo-

tos. Poços de Caldas, 13 de abril de 1919. — Orosimbo Alvares. Reconheço verdadeira a firma supra, do que dou fé. Poços de Caldas, 13 de abril de 1919. — O tabellião, Venancio.

S. Sebastião Estrella, 14 — Boletim. Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 95 eleitores, sendo o resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio Pessoa, 81 votos, e Dr. Ruy Barbosa, 14 votos. S. Sebastião da Estrella, 13 de abril de 1919. — José Venancio Augusto de Godoy, presidente. — Affonso Ferreira de Souza, mesario. — Mario de Sá. — Hygh Stuart, mesario. — Guido de Souza Nogueira, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra do capitão José Venancio Augusto de Godoy. — Major Affonso Ferreira de Souza. — Mario de Sá Hygh Stuart, presidente e mesarios e do capitão Guido de Souza Nogueira, fiscal, e dou fé. Em testemunho da verdade. S. Sebastião da Estrella, 13 de abril de 1919. — Tabetião, José Gomes Ferreira, secretario da mesa.

Monte Santo, 15 — Boletim eleitoral da primeira secção: compareceram e votaram 105 eleitores. Apuração: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 103 votos; Dr. Ruy Barbosa, dous votos. Jacuhy, 13 de abril de 1919. — O juiz municipal e presidente, Pedro Salazar Moscou da Veiga Pessoa. — José Francisco Avelino, presidente da Camara Municipal. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Sebastião Melchior, 1º tabellião e secretario.

S. Sebastião do Paraíso, 13 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção, compareceram e votaram 48 eleitores (quarenta e oito), sendo o resultado: para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 48 votos (quarenta e oito). Goyannes, 13 de abril de 1919. — José Antonio Dias, secretario. Hermenegildo Alves de Souza, presidente. — Ulysses Falleiros. Reconheço verdadeiras as firmas supra por ter das mesmas bem conhecimento e dou fé. Em testemunho da verdade. Goyannes, 13 de abril de 1919. — O escrivão de paz e secretario, João Antonio Dias.

S. Sebastião do Paraíso, 15 — Boletim da segunda secção eleitoral da eleição realizada hoje, para Presidente da Republica: Dr. Ruy Barbosa, 120 votos; Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 84 votos. São Sebastião do Paraíso, 13 de abril de 1919. — O collector, Antonio Villela de Castro. — João Baptista das Neves, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra e dou fé. — Antonio Gomes Vieira, tabellião, secretario.

S. Sebastião do Paraíso, 14 — Pelo presente boletim passado em triplicata, para fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta 3ª secção, compareceram e votaram 197 eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Ruy Barbosa, 116 votos; Epitacio da Silva Pessoa, 81 votos. S. Sebastião do Paraíso, 13 de abril de 1919. — Antonio Soares Vasconcellos Carmo Perrone, mesario. — Virgilio Santos, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, dos mesarios e dou fé. S. Sebastião do Paraíso, 13 de abril de 1919. — O secretario da mesa, Oswaldo Lemos.

Villa Braz, 13 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje

(*) Este telegramma substitue o que sahio com a procedencia de Mucury.

nesta secção, compareceram e votaram noventa e dous eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, (91) noventa e um votos; Dr. Ruy Barbosa, (1) um voto. Villa Braz, 13 de abril de 1919. — Joaquim Vergueiro, presidente. — João de Oliveira Noronha. — Pedro Nestor Gomes. Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé e assigno. — O secretario, Alexandre Ferreira da Silva.

Villa Braz, 13 — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta 1ª secção compareceram e votaram oitenta e oito eleitores, sendo o resultado para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, oitenta e seis (86) votos; Dr. Ruy Barbosa, dous (2) votos. — Francisco Pereira Rosa. — Candido Pereira Mendonça. — Henrique Braga Pereira Gomes. Reconheço verdadeiras as firmas supra, dou fé e assigno em publico e raso. Villa Braz, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade. — O tabellião, Manoel Antonio Salgado.

Grão Mogol, 13 — Pelo presente boletim passado em duplicata para fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 81 eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica Dr.: Epitacio da Silva Pessoa, 69 votos; senador Ruy Barbosa, doze votos. Districto de Lenções do Rio Verde, 13 de abril de 1919. — Domingos Tolentino Sobrinho, presidente. — Antonio Sepulveda, mesario. — Marcellino Baptista de Oliveira, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé. Districto de Lenções do Rio Verde, 13 de abril de 1919. — Eu, Canuto Rocha, escrivão de paz e secretario da mesa eleitoral, os reconheço e assigno em publico e raso. — O telegraphista, José Custodio Sant'Anna.

Grão Mogol, 13 — Boletim: Pelo presente boletim passado em duplicata, para os fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 58 eleitores, sendo o resultado o seguinte, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 53 votos. Dr. Ruy Barbosa, cinco votos. Grão Mogol, 13 de abril de 1919. — José Ferreira da Paixão. — Celso Gonzaga. Reconheço como de proprio punho as firmas supra, dou fé. Grão Mogol, 13 de abril de 1919. Em testemunho (signal publico) da verdade. — O escrivão, Sebastião Colliars Bessa.

Augusto Pestana, 14 — Pelo presente boletim passado em duplicata para os devidos fins legais, declaramos que na eleição de hoje nesta secção compareceram e votaram 47 eleitores, sendo o resultado, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 24 votos; Dr. Ruy Barbosa, 23 votos. Bocaina, 13 de abril de 1919. — Salviano Francisco de Arantes, presidente. — Francisco José Teixeira, mesario. — João Costa Leal, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos mesarios e dou fé. Bocaina, 13 de abril de 1919. Em testemunho (signal publico) da verdade. — O secretario da mesa, João Baptista Dalia. — João Florentino, agente da Oeste do Minas.

ESTADO DE S. PAULO

S. Roque, 13 — Boletim do municipio de Arassuahy de Itabiuna: São Roque, unica secção eleição para Presidente da Republica: Senador Dr. Epi-

tacio da Silva Pessoa, 16 votos. Itabiuna, São Roque, 13 de abril de 1919. — Pedro José da Trindade, presidente. — Clemente Fernandes Sobrinho, mesario. — Aureliano Gustavo dos Santos, mesario. — Manoel José da Silva, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, por serem minhas conhecidas, do que dou fé, em testemunho da verdade, M. J. Itabiuna, São Roque, 13 de abril de 1919. — Escrivão, interino, de paz, Manoel José da Silva.

Xiririca, 13 — Pelo presente boletim, declaramos que na eleição federal, que se acaba de proceder, nesta segunda secção eleitoral do districto de paz de Xiririca, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram 26 eleitores e deixaram de comparecer 27, dando a apuração dos votos o resultado seguinte, para Presidente da Republica: Sr. Dr. Epitacio da Silva Pessoa, com 24 votos; Sr. Dr. Ruy Barbosa, com 2 votos. Mesa da segunda secção eleitoral do districto de Xiririca, em 13 de abril de 1919. — Mesarios da segunda secção: Luiz Antonio Teixeira, presidente. — Eugenio Ferreira Barbosa, mesario. — João Santiago de Oliveira, secretario. Reconheço as firmas supra, e dou fé. Xiririca, 13 de abril de 1919. — Em testemunho da verdade, o tabellião, João Santiago de Oliveira.

Ribeirão Preto, 13 — Boletim: A mesa da 2ª secção eleitoral do municipio e districto de paz da sede desta comarca de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo, declara, para os devidos fins, que na eleição perante ella realizada, nesta data, para Presidente da Republica, foi apurado o seguinte resultado: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, oitenta e quatro votos, e mais dez em separado, total, 94 votos; Dr. Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, trinta e seis votos e mais dous em separado, total trinta e oito votos. Ribeirão Preto, 13 de abril de 1919. — Eduardo Garcia de Oliveira, presidente. — Francisco Silverio Gomes dos Reis. — Carlos Augusto Terra. Reconheço verdadeiras as firmas supra, e dou fé. Ribeirão Preto, 13 de abril de 1919. — Em testemunho (U. L. P.) da verdade, Mario de Castro Pinto, 1º tabellião.

Caçapava, 13 — Pelo presente boletim, declaramos que na eleição federal, que se procedeu hoje, nesta 3ª secção do municipio de Caçapava, Estado de São Paulo, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, (62) sessenta e dous votos; senador Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, oito (8) votos. Mesa eleitoral da terceira secção de Caçapava, em 13 de abril de 1919. — José Ludgero de Siqueira, presidente. — José Bernardo Paes Junior, mesario. — José Adolpho Marcondes da Silva. — Hermogenes Edgar Fortes. Reconheço as firmas supra, e dou fé. Caçapava, 13 de abril de 1919. — Em testemunho (H. E. F.) da verdade, o escrivão do jury, interino, Hermogenes Edgar Fortes.

Caçapava, 13 — Pelo presente boletim, declaramos que na eleição federal a que se procedeu nesta 2ª secção do municipio de Caçapava, Estado de São Paulo, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 53 votos; Dr. Ruy Bar-

bosa, 15 votos. Mesa eleitoral da 2ª secção de Caçapava, em 13 de abril de 1919. — Antonio de Castro Junior. — João Caetano Pereira. — Francisco de Moraes Pereira. — Fiscal, João Honório de Araujo. Reconheço as firmas supra, e dou fé. Caçapava, 13 de abril de 1919. — Em testemunho, o tabellião, Francisco de Moraes Pereira.

Franca, 13 — Resultado da eleição, realizada a 13 do corrente, para Presidente da Republica: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, advogado, residente na Capital Federal, com sessenta e nove votos; Dr. Ruy Barbosa, advogado, residente na Capital Federal, com dezoito votos. Oitava secção eleitoral. — Raul de Faria, presidente. — João Martins do Valle. — Ignacio Baptista Pereira. — José Lourenço, secretario.

Caçapava, 13 — Pelo presente boletim declaramos que na eleição federal aqui se procedeu hoje nesta 1ª secção do municipio de Caçapava, Estado de São Paulo, para Presidente da Republica, o resultado foi o seguinte: Para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 54 votos; senador Ruy Barbosa, 15 votos e Dr. Assis Brasil, um voto. Mesa eleitoral da 1ª secção de Caçapava, em 13 de abril de 1919. — Carlos de Moura. — José Thomaz de Siqueira. — João Raphael de Araujo. — José do Amaral Gurgel. Reconheço as firmas supra, dou fé. Caçapava 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade, — O 2º tabellião, José do Amaral Gurgel.

ESTADO DO PARANÁ

Ponte Grossa, 13 — A mesa eleitoral da terceira secção, municipio de Ponte Grossa, faz saber que na eleição a que se procedeu hoje, 13 de abril de 1919, na mesma secção para Presidente da Republica obtiveram votos: Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 38 votos; Dr. Ruy Barbosa, um voto. Passo do Pupo, 13 de abril de 1919. — Brasílio Ribas, presidente. — Anacleto Pereira Bueno, mesario. — João Manoel Ribas, mesario. — Brasílio Franca, fiscal. Reconheço verdadeiras as letras e assignaturas que dou fé. Passo do Pupo, 13 de abril de 1919. Em testemunho da verdade, o tabellião, João Rodrigues.

Castro, 13 — Boletim eleitoral, terceira secção, municipio de Castro, Estado do Paraná. Resultado da eleição effectuada hoje foi o seguinte: para Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, 90 votos; Dr. Ruy Barbosa, 50 votos. Castro, 13 de abril de 1919. — Rodolpho Wollne, presidente. Zacharias Mendes dos Anjos. — Eloy Rodrigues de Andradas, mesarios. — O secretario, Francisco de Assis Andrade.

O conselho-director da Cruz Vermelha Brasileira, em a sua ultima sessão, deliberou nomear seus delegados junto ao Congresso Internacional da Cruz Vermelha a reunir-se em Genebra, no proximo mez de junho, os Srs. Dr. Miguel Calmon do Pin e Almeida, presidente da Cruz Vermelha Brasileira, chefe da delegação; e delegados especiaes, os Drs. Cleomenes Lopes de Siqueira, major medico do Corpo de Saude do Exercito e membro desta sociedade; e os Drs. Agenor Estelita Lins e Amaury de Medeiros, 1º e 2º secretarios desta sociedade e professores da Escola de Enfermeiras.

O primeiro dos membros da delegação partirá no proximo dia 2 de maio, a bordo do *Gelia*; o segundo já se encontra em Paris e os dous ultimos deverão partir no primeiro paquete que zarpar para a Europa.

ESTATISTICA

Directoria do
COMMERCIO EXTE

Importação

Meses	Toneladas metricas (Peso bruto)						
	(*) 1913	1916	1917	1918	(**) 1919	(*) 1913	1916
Janeiro.....	450.854	182.423	143.366	155.495	218.520	93.546	48.967
Fevereiro.....	447.504	231.316	181.270	106.289	194.802	80.308	58.769
Março.....	515.798	202.739	178.847	154.646	—	92.808	56.101
1º trimestre.....	1.414.156	616.478	503.492	416.430	—	266.662	163.837
Abril.....	52.344	231.177	152.439	139.998	—	87.743	58.707
Maio.....	531.634	219.274	128.287	102.790	—	83.093	77.483
Junho.....	652.476	268.133	221.853	160.361	—	87.84	70.170
2º trimestre.....	1.705.454	718.584	502.579	403.149	—	257.920	206.360
1º semestre.....	3.119.610	1.335.062	1.006.071	819.579	—	524.582	370.197
Julho.....	521.865	196.470	161.184	171.199	—	91.677	70.006
Agosto.....	494.069	196.538	129.185	160.333	—	79.634	67.546
Setembro.....	428.263	206.457	218.171	(*) 188.746	—	80.165	60.939
3º trimestre.....	1.444.197	598.465	508.540	520.278	—	251.776	198.491
9 mezes.....	4.563.807	1.933.527	1.514.611	1.339.857	—	776.358	568.688
Outubro.....	427.043	228.966	154.875	136.514	—	78.560	69.107
Novembro.....	453.743	261.308	149.834	93.665	—	77.168	77.947
Dezembro.....	428.443	217.099	166.804	166.054	—	75.409	94.927
4º trimestre.....	1.309.233	707.373	471.533	396.233	—	231.137	242.071
2º semestre.....	2.753.430	1.305.838	980.073	916.511	—	482.913	440.562
12 mezes.....	5.873.040	2.640.900	1.986.144	1.736.090	—	1.007.495	810.759
Janeiro a fevereiro.....	898.358	413.739	324.645	261.784	413.323	173.854	107.736

Exportação

Janeiro.....	124.292	112.966	129.091	156.601	205.258	117.430	82.090
Fevereiro.....	93.899	118.880	180.052	112.976	177.114	83.422	80.403
Março.....	85.556	149.083	165.274	177.481	—	66.039	105.45
1º trimestre.....	303.747	380.928	474.417	447.057	—	266.891	267.968
Abril.....	76.205	174.831	183.951	132.696	—	52.726	89.108
Maio.....	65.585	152.272	162.517	173.169	—	49.137	98.379
Junho.....	75.909	137.954	138.517	130.411	—	45.031	39.119
2º trimestre.....	217.789	465.057	484.985	436.676	—	146.894	246.906
1º semestre.....	521.536	845.985	959.402	883.733	—	413.785	614.874
Julho.....	86.062	167.424	177.805	170.030	—	52.229	89.597
Agosto.....	126.876	145.037	152.239	162.613	—	78.581	86.265
Setembro.....	142.343	159.930	172.930	133.919	—	92.703	93.290
3º trimestre.....	355.241	472.391	502.974	466.562	—	223.513	260.152
9 mezes.....	876.777	1.318.376	1.462.376	1.350.295	—	637.298	775.026
Outubro.....	165.643	161.604	178.687	122.363	—	127.971	109.139
Novembro.....	168.254	195.903	153.028	141.878	—	107.372	121.328
Dezembro.....	171.410	193.444	222.632	157.316	—	109.126	131.395
4º trimestre.....	505.312	550.951	554.347	421.459	—	344.469	361.862
2º semestre.....	860.553	1.023.342	1.057.321	888.021	—	567.928	622.014
12 mezes.....	1.382.089	1.869.327	2.016.723	1.771.754	—	981.767	1.136.888
Janeiro a fevereiro.....	218.191	231.846	309.143	269.577	382.402	200.852	162.493

Diferença para mais (+) ou menos

Janeiro a fevereiro.....	— 680.167	— 481.893	— 15.502	+ 7.793	— 30.920	+ 26.998	+ 54.767
--------------------------	-----------	-----------	----------	---------	----------	----------	----------

Especies metallicas

Janeiro a Importação...	—	—	—	—	—	17.427	—
fevereiro Exportação...	—	—	—	—	—	1.500	794

(*) Estabelece-se a comparação com 1913 por ser o ultimo anno antes da guerra.
 (**) — Os algarismos referentes ao anno de 1919 estão sujeitos a rectificações.

COMMERCIAL**Estatística Commercial**

NACION DO BRASIL

de mercadorias

contos de réis

Equivalente em £ 1,000

1917	1918	(") 1919	(") 1913	1916	1917	1918	(") 1919
59.723	65.823	105.940	6.236	2.337	2.959	3.728	6.000
60.410	59.293	125.190	5.344	2.808	2.969	3.370	6.756
68.489	72.340	—	6.187	2.717	3.349	4.008	—
188.622	197.458	—	17.777	7.862	9.277	11.106	—
67.888	79.793	—	5.850	2.821	3.367	4.395	—
51.937	53.684	—	5.540	3.854	2.850	2.994	—
75.559	87.116	—	5.805	3.563	4.285	4.690	—
195.184	220.592	—	17.195	10.238	10.482	11.989	—
383.806	418.050	—	34.972	18.100	19.759	23.085	—
61.451	66.974	—	6.112	3.614	3.389	3.589	—
67.627	63.864	—	5.309	3.505	3.641	3.223	—
87.029	(") 159.953	—	5.364	3.110	4.618	(") 8.112	—
216.107	290.791	—	16.785	10.229	11.648	14.924	—
599.912	708.841	—	51.757	28.329	31.407	38.019	—
67.287	104.778	—	5.237	3.487	3.623	5.375	—
72.407	89.809	—	5.145	3.862	3.922	4.643	—
98.131	85.977	—	5.027	4.691	5.558	4.780	—
237.825	280.564	—	15.409	12.040	13.103	14.798	—
453.932	571.355	—	32.194	22.269	24.751	29.722	—
837.738	989.405	—	67.166	40.369	44.510	52.817	—
120.133	125.118	231.130	11.590	5.145	5.928	7.698	12.756

de mercadorias

84.590	82.036	163.308	7.829	3.918	4.191	4.662	8.814
131.699	68.781	200.144	5.561	3.842	6.474	3.811	10.867
101.700	85.464	—	4.403	5.109	4.972	4.707	—
317.989	236.281	—	17.793	12.865	15.637	13.180	—
107.888	85.645	—	3.515	4.295	5.366	4.634	—
97.189	108.002	—	3.276	4.894	5.334	5.815	—
74.946	74.263	—	3.002	3.002	4.331	3.979	—
280.023	267.920	—	9.793	12.191	14.931	14.428	—
598.012	504.201	—	27.586	25.060	30.568	27.608	—
77.609	115.035	—	3.482	4.161	4.280	5.804	—
94.318	95.152	—	5.239	4.476	5.078	4.826	—
88.412	80.322	—	6.180	4.762	4.691	4.121	—
260.339	290.509	—	14.901	13.399	14.049	14.751	—
858.352	794.710	—	42.487	38.459	44.617	42.859	—
94.733	95.895	—	8.531	5.499	5.102	4.957	—
92.169	105.42	—	7.138	6.011	4.992	5.868	—
146.897	140.553	—	7.275	6.493	8.320	7.984	—
333.824	342.390	—	22.964	18.003	18.414	18.809	—
594.163	632.899	—	37.865	31.402	32.463	33.560	—
1.192.175	1.137.100	—	65.451	56.462	63.031	61.168	—
216.289	159.817	363.432	13.390	7.760	10.665	8.473	19.681

(—) na exportação sobre a importação

+	96.156	+	25.699	+	132.322	+	1.800	+	2.615	+	4.737	+	1.375	+	6.925
---	--------	---	--------	---	---------	---	-------	---	-------	---	-------	---	-------	---	-------

notas de banco estrangeiras

=	=	=	13	=	1.162	=	38	=	=	=	23
					100						

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE						
		1913 (*)	1916	1917	1918	1919	1913 (*)	1916
Classe I — Animæes e seus productos								
1 — Banha.....	Tonelada	14	—	—	4.279	6.219	15	—
2 — Carne em conserva.....	"	34	—	50	1.243	4.99	42	—
3 — Carne congelada.....	"	—	2.977	14.927	11.105	5.934	—	2.239
4 — Couros.....	"	4.201	6.062	5.409	3.453	7.43	4.010	10.172
5 — Lã.....	"	193	63	30	108	4.6	163	99
6 — Pelles.....	"	412	632	589	244	828	1.400	2.273
7 — Xarque.....	"	1	380	212	74	773	1	509
Diversos.....	"	1.104	2.886	2.421	703	8.741	307	851
Total da classe I.....	Tonelada	5.959	13.000	23.668	21.269	34.358	5.938	16.143
Classe II — Mineraes e seus productos								
8 — Manganez.....	Tonelada	43.750	83.300	69.977	71.101	59.270	396	4.568
9 — Ouro nativo.....	Kilo	432	670	709	—	—	703	1.515
Diversos.....	Tonelada	873	1.846	761	1.050	3.878	533	745
Total da classe II.....	Tonelada	14.325	35.147	60.739	72.151	63.148	1.542	3.829
Classe III — Vegetaes e seus productos								
10 — Algodão em rama.....	Tonelada	7.493	10	931	985	562	6.812	14
11 — Arroz.....	"	24	—	1.313	2.241	1.329	12	—
12 — Assucar.....	"	3.352	2.002	19.331	13.286	10.822	594	1.072
13 — Batatas.....	"	—	—	941	334	286	—	—
14 — Borracha.....	"	9.302	6.493	8.611	3.669	6.404	49.451	36.203
15 — Cacão.....	"	6.581	6.404	11.094	6.75	9.198	5.563	8.498
16 — Café (*).....	1.000 sac.	2.205	2.941	2.096	1.317	2.000	120.859	80.647
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	830	834	599	745	865	1.313	1.761
18 — Farinha de mandioca.....	"	741	786	1.706	6.109	11.958	141	224
19 — Feijão.....	"	—	39	12.984	10.236	19.89	—	12
20 — Fructas de mesa.....	"	2.797	4.967	3.224	2.963	1.692	241	446
21 — Fructos para alco.....	"	11.919	4.556	8.733	1.023	8.677	1.415	1.761
22 — Fumo.....	"	479	1.735	1.16	1.825	6.684	432	1.687
23 — Herva-matte.....	"	9.264	17.09	8.737	14.68	12.711	5.092	8.394
24 — Madeiras.....	"	2.635	12.605	11.367	17.47	15.992	349	951
25 — Milho.....	"	—	—	2.668	5.828	2.10	—	—
26 — Oleos.....	"	4	57	79	418	660	8	65
Diversos.....	"	7.663	1.691	3.445	7.562	22.957	998	784
Total da classe III.....	Tonelada	197.607	183.699	224.736	176.157	284.896	193.372	142.522
Total dos 26 artigos.....	Tonelada	208.549	225.423	302.516	260.262	346.826	199.014	160.113
Total dos diversos.....	"	9.642	6.423	6.627	9.315	35.576	1.838	2.380
Total geral da exportação.	Tonelada	218.191	231.846	309.143	269.577	382.402	200.852	162.493

Morias — Meses de janeiro a agosto de 1914 a 1918

VALOR POSTO A BORDO (F. O. B.)								DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1919 COMPARADO COM 1918						
CONTOS DE RÊIS, PAPEL			EQUIVALENTE EM £ 1,000											
1917	1918	1919	1913 (°)	1916	1917	1918	1919	Quantidade	Contos de rêis, papel	£ 1,000				
=	8.771	12.112	1	=	=	491	665	+	1.940	+	3.311	+	164	1
59	2.029	7.042	3	=	3	114	381	+	3.152	+	5.013	+	267	2
13.439	11.105	6.527	=	107	663	626	353	+	5.171	+	4.578	+	273	3
10.116	6.878	12.902	267	486	498	389	698	+	3.589	+	6.024	+	312	4
95	787	1.754	11	5	5	44	95	+	258	+	967	+	51	5
4.151	1.408	5.482	93	109	205	80	297	+	584	+	4.074	+	217	6
327	87	1.520	=	29	16	5	71	+	699	+	1.233	+	66	7
682	885	4.965	21	40	33	49	270	+	8.038	+	4.080	+	221	
28.869	31.950	52.104	396	771	1.423	1,785	2,820	+	13.089	+	20.154	+	1.025	
3.398	8.504	5.882	29	75	266	480	318	-	11.831	-	2.622	-	162	8
1.553	-	-	47	72	77	-	-	-	-	-	-	-	-	9
704	1.241	1.333	35	36	35	70	83	+	2.828	+	292	-	13	
7.655	9.745	7.415	103	183	378	650	401	-	9.003	-	2.330	-	149	
2.354	3.181	1.797	454	1	116	178	98	-	423	-	1.384	-	80	10
583	1.271	1.008	1	-	29	72	54	-	912	-	262	-	18	11
8.167	7.690	8.802	40	51	403	429	475	-	2.464	+	1.113	+	46	12
192	90	41	=	-	9	5	2	-	248	-	49	-	3	13
43.316	12.638	21.191	3,297	1,729	2,136	175	1,148	+	2.735	+	8.536	+	433	14
10.426	5.495	12.418	371	406	514	308	671	+	2.447	+	6.923	+	363	15
97.611	49.511	209.714	8,057	3,851	4,811	2,781	11,365	+	1.183	+	160.23	+	8.386	16
1.176	2.443	3.555	92	84	58	136	190	+	120	+	1.057	+	54	17
496	2.366	4.001	9	11	24	132	217	+	5.789	+	1.615	+	8	18
4.824	4.508	7.631	=	1	238	254	412	+	8.953	+	3.122	+	158	19
292	310	183	16	21	44	17	10	-	1.271	-	117	-	7	20
1.826	563	4.919	96	84	90	32	271	+	7.654	+	4.43	+	239	21
1.117	2.691	9.413	29	81	58	151	509	+	4.859	+	6.722	+	358	22
4.606	8.188	7.017	339	401	227	450	379	-	1.457	-	1.171	-	81	23
1.275	1.667	1.938	23	46	63	94	105	-	1.435	+	271	+	11	24
488	1.201	749	1	=	24	67	41	-	3.418	-	453	-	26	25
409	1.074	1.603	=	3	5	61	87	+	242	+	529	+	26	26
857	4.229	7.920	66	36	45	235	426	+	15.395	+	3.691	+	191	
179.765	109.122	303.933	12,891	6,806	8,864	6,128	16,460	+	108.739	+	194.811	+	10.332	
214.046	144.462	349.034	13,267	7,648	10,552	8,119	18,902	+	86.564	+	204.572	+	10.783	
2.243	6.385	14.418	123	112	113	354	779	+	26.261	+	8.063	+	425	
216.289	150.817	363.452	13,390	7,760	10,665	8,473	19,681	+	112.825	+	212.535	-	11.208	

VALOR MÉDIO

ARTIGOS	UNIDADE	EM MIL RÉIS PAPEL				
		1913	1916	1917	1918	1919
1 — Banha.....	Tonelada	1:041\$	—	—	2:050\$	1:918\$
2 — Carne em conserva.....	"	1:240\$	—	1:185\$	1:632\$	1:603\$
3 — Carne congelada.....	"	—	752\$	900\$	1:000\$	1:100\$
4 — Couros.....	"	954\$	1:678\$	1:870\$	1:912\$	1:832\$
5 — Lã.....	"	845\$	1:584\$	3:180\$	4:673\$	4:116\$
6 — Pelles.....	"	3:398\$	3:597\$	7:047\$	5:767\$	6:621\$
7 — Xarque.....	"	1:183\$	1:311\$	1:353\$	1:174\$	1:709\$
8 — Manguez.....	"	22\$	47\$	90\$	120\$	99\$
9 — Ouro nativo.....	Kilo	1:625\$	2:261\$	2:190\$	—	—
10 — Algodão em rama.....	Tonelada	909\$	1:379\$	2:528\$	3:230\$	3:198\$
11 — Arroz.....	"	531\$	—	4 4\$	567\$	759\$
12 — Assucar.....	"	177\$	535\$	422\$	579\$	814\$
13 — Batatas.....	"	—	—	204\$	169\$	143\$
14 — Borracha.....	"	5:317\$	5:573\$	5:030\$	3:450\$	3:303\$
15 — Cacão.....	"	816\$	1:327\$	918\$	814\$	1:350\$
16 — Café (*).....	Sacca	55\$	39\$	47\$	38\$	84\$
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	1:653\$	2:112\$	1:953\$	3:281\$	4:032\$
18 — Farinha de mandioca.....	"	190\$	235\$	291\$	384\$	335\$
19 — Feijão.....	"	—	235\$	372\$	440\$	398\$
20 — Fructas de mesa.....	"	86\$	89\$	90\$	101\$	106\$
21 — Fructos para óleo.....	"	121\$	386\$	218\$	552\$	576\$
22 — Fumo.....	"	868\$	972\$	1:018\$	1:474\$	1:408\$
23 — Herva-matte.....	"	580\$	493\$	527\$	578\$	552\$
24 — Madeiras.....	"	133\$	76\$	112\$	96\$	121\$
25 — Milho.....	"	—	—	183\$	203\$	311\$
26 — Oleos.....	"	2:230\$	1:127\$	1:546\$	2:572\$	2:428\$

NOTA — Os algarismos referentes ao anno de 1919 estão sujeitos a rectificações.

O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela respectiva quantidade.

(*) Estabelece-se a comparação com 1913 por ser o ultimo anno antes da guerra.

(*) Sacca de 60 kilos. — No total da tonelada bruta da exportação, cada sacca figura com 61 kilos, incluindo-se o peso de 2 saccos.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras
Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada pelo presente, a agente afastada dos serviços do Correio de Realengo, D. Venancia Joaquina Alves da Silveira, para, no prazo de 30 dias a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito, relativamente ao alcance de 2:972\$615, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de março de 1892 a 13 de agosto de 1916.

Sub-Directoria de Contabilidade, 16 de abril de 1919. — O sub-director *Eugenio Augusto Wandek*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Instruções para o concurso ao lugar de auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil

1 — O concurso para o lugar de auxiliar de escripta constará das seguintes materias:

Portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia patria, calligraphia, redacção official e dactylographia.

2 — As provas escriptas serão divididas em duas partes, constando a primeira de:

Portuguez, composição livre, redacção official e traducção de francez, e a segunda de arithmetica.

3 — Haverá provas oraes de portuguez: analyses logica e grammatical; arithmetica, geographia do Brasil e historia patria e prova pratica de dactylographia.

4 — Por conveniencia dos trabalhos, as provas escriptas da segunda parte só serão prestadas depois de terminadas as da primeira.

5 — Nas provas escriptas dar-se-hão duas horas para cada uma das materias.

6 — As provas de redacção official e composição livre serão consideradas como constituindo a de uma materia e, portanto, o grão correspondente será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas mesmas provas.

7 — A prova escripta de composição livre e redacção official será eliminatória, isto é, o concorrente que nella obtiver — zero — (nota má) — fica inhabilitado de continuar o concurso.

8 — Os grãos dados ás provas escriptas e oraes, são:

0 — correspondente á nota má;
1 a 5 — correspondente á nota soffrivel;
6 a 9 — correspondente á nota boa;
10 — correspondente á nota optima.

9 — Para que um concorrente possa ser admittido á prova oral, é necessario que obtenha, pelo menos, uma média de

grão 5 (cinco) nas suas provas escriptas, attendida a clausula setima.

10 — Constarão as provas escriptas:
a) de composição livre, 30 linhas no minimo;

b) de calligraphia e redacção official, versando esta sobre a elaboração de um officio, de dez linhas no minimo, em serviço publico, e aquella não só quanto á boa lettra, mas tambem quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas de cada concorrente;

c) de francez, traducção de um trecho, de vinte linhas no minimo, de autor moderno, sendo permittido o uso de dictionario;

d) de arithmetica, tres questões practicas sobre os seguintes pontos:

Fracções ordinarias e decimaes; quadrados, cubos, raizes quadradas, raizes cubicas, proporções, regra de tres simples e composta, regra de juros, regra de partes proporcionaes e sua immediata applicação; metrologia: systema de pesos e medidas.

11 — Para as provas escriptas e oraes serão organizados vinte e cinco pontos de cada materia, dos quaes será sorteado um para cada prova, não voltando á urna o ponto sorteado.

12 — Esses vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, serão de antemão organizados pelos examinadores respectivos e em seguida sujeitos á approvação da commissão, que para isso se reunirá opportunamente.

13 — Para o effeito da organização geral da mesa e trabalhos preparatorios,

POR UNIDADE

EM LIBRAS SHILLINGS

1913 1916 1917 1918 1919

72/10	—	—	114/16	103/7
82/14	—	58/14	91/15	86/15
—	35/18	44/8	56/8	59/10
63/12	80/2	92/3	108/16	100/0
56/7	75/13	156/16	259/8	222/13
226/10	171/15	347/9	32/17	358/17
79/3	64/1	66/10	66/15	92/7
1/9	2/5	4/9	6/14	5/7
108/16	108/16	108/16	—	—
60/12	65/16	121/16	180/8	173/10
33/8	—	21/18	32/0	40/19
11/16	23/12	20/6	32/6	43/18
—	—	10/2	9/9	7/14
354/8	266/3	218/2	191/15	179/6
56/7	63/7	46/14	45/13	72/16
3/13	1/18	2/6	2/2	4/10
110/4	100/16	97/3	183/4	219/9
11/16	13/12	11/7	21/9	18/2
—	14/5	18/7	24/17	21/8
5/9	4/5	4/3	5/14	5/17
8/2	18/9	10/4	30/17	31/4
57/17	46/8	50/7	82/16	76/3
36/12	23/11	26/0	32/8	29/17
8/16	3/12	5/11	5/7	6/10
—	—	9/3	11/10	16/8
448/12	53/16	76/2	144/17	131/8

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26

VALOR MÉDIO POR TONELADA

JANEIRO E FEVEREIRO

ANNOS

Da importação

Da exportação

Em mil réis
papel

* Em £

Em mil réis
papel

* Em £

1913.....	194\$	12,9	921\$	61,4
19.6.....	260\$	12,4	700\$	33,4
1917.....	370\$	18,2	700\$	34,5
1918.....	478\$	27,1	554\$	31,4
19.9.....	559\$	30,8	959\$	51,4

* A fracção de libra é em decimal.

* A fracção de libra é em decimal.

os membros da comissão se reunirão, mediante convite, oito dias antes do designado para começo dos exames.

14 — Antes de começarem os exames, serão os pontos rubricados pela mesa, sob cujos cuidados ficarão.

15 — Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirão o grão que deverá ser dado á mesma prova.

16 — Esse trabalho será feito após a terminação das provas escriptas de cada parte em que estão as materias divididas.

17 — As provas oraes de portuguez comprehenderão analyses logica e grammatical de um trecho em prosa ou verso; as de geographia, se estenderão á parte physica e á parte politica, e as de historia patria se estenderão da época da descoberta do Brasil até a proclamação da Republica, devendo ser obrigatória, em cada ponto de geographia, a inclusão de um dos Estados de Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro, Districto Federal e Bahia.

18 — A prova oral de cada materia será feita em quinze minutos, sendo todas as provas oraes de cada concorrente realizadas no mesmo dia.

Na prova pratica de dactylographia o candidato deverá executar um trabalho de cópia, de 15 linhas, no minimo, dentro de 10 minutos.

19 — Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da

mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

20 — Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

21 — A classificação será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

22 — A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

23 — Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria instruído com carteira de identidade, attestados de sanidade e vacinação e certidão de idade ou documento que a suppra;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes;

e) os candidatos não classificados se

poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno;

f) o concurso será iniciado oito dias depois de encerradas as inscripções;

g) a inscripção para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da estrada, em igualdade de condições na classificação.

24 — As nomeações de auxiliares de escripta serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação.

As vagas de escreventes de 2ª classe, que occorrem d'ora em diante, só deverão ser preenchidas por candidatos classificados no concurso de auxiliar de escripta, observada a respectiva ordem de classificação, os quaes aguardarão nesses logares a nomeação de auxiliar, para qualquer das divisões da estrada.

25 — O concurso será valido por dous annos.

26 — O concurso será presidido por engenheiro da estrada e secretariado por empregado escolhido pelo presidente, com approvação da directoria da estrada.

27 — A mesa será composta, além do presidente e do secretario, de tres a seis examinadores, escolhidos dentre os funcionarios da estrada, podendo, todavia, o director convidar para esse mister professores dos institutos officiaes de ensino.

28 — Ao presidente da mesa caberá a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre para o director nos casos não especificados.

dados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflito com a dos demais membros da mesa.

Secre-ria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de abril de 1919. — José Ricardo de Albuquerque, secretario. Approvo. — José Gonçalves Barbosa, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO DE ALTA VELOCIDADE E SERRAS PARA A 4ª DIVISÃO

Alteração do edital de 10 de abril de 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1919, de:

Aço de alta velocidade «novon» de Jonas & Calver (Self-Hardening)

- 100 kilos de 1/2" (quadrado).
- 780 kilos de 3" X 1 1/2"
- 250 kilos de 2" X 1"
- 250 kilos de 1 1/2" X 3/4"
- 450 kilos de 1" X 5/8"
- 125 kilos de 1" X 1/2"
- 100 kilos de 7/8" X 5/8"
- 100 kilos de 3/4" X 3/8"
- 300 kilos de 1 1/2" (quadrado).
- 250 kilos de 1 1/4" (quadrado).
- 200 kilos de 1" (quadrado).
- 150 kilos de 7/8" (quadrado).
- 100 kilos de 3/4" (quadrado).

Preço maximo do kilo, \$ 4.50.

Aço de alta velocidade para temperar com óleo ou agua, para frezas, machos e alar-gadores

- 250 kilos de 1 1/2" (redondo).
- 500 kilos de 2" (redondo).
- 400 kilos de 3" (redondo).
- 400 kilos de 4" (redondo).

Preço maximo do kilo, \$ 6.00.

Navalhas para fazer rebordos de rodas nos tornos de Niles Mement Pond & Comp.; de aço de alta velocidade e iguaes as figuras 1 e 2 do desenho n. 677

- 25 direitas, figura 1, maximo de uma, \$ 20.00.
- 25 esquerdas, figura 1, maximo de uma, \$ 20.00.
- 25 direitas, figura 2, maximo de uma, \$ 31.50.
- 25 esquerdas, figura 2, maximo de uma, \$ 31.50.
- 50 kilos de lever lubricant, para fazer agua para as machinas de furar, frezas e tornos, maximo do kilo, \$ 0.50.

Serras para metaes (metal slitting saws) pag. 219

- 12 de 2-1/2" de diametro, 1/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma \$ 5.00.
- 12 de 2-1/2" de diametro, 3/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 5.00.
- 12 de 2-1/2" de diametro, 1/16" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 4.80.
- 12 de 2-1/2" de diametro, 3/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 4.80.
- 12 de 2-1/2" de diametro, 1/8" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 4.50.
- 12 de 2-1/2" de diametro, 5/32" de grossura e 7/8" de furo, maximo de uma, \$ 6.00.
- 12 de 4" de diametro, 1/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 5.00.
- 12 de 4" de diametro, 3/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma \$ 5.00.
- 12 de 4" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 5.00.

- 12 de 4" de diametro, 5/32" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 5.15.
- 12 de 4" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 6.60.
- 12 de 6" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 10.60.
- 12 de 6" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 18.00.
- 12 de 7" de diametro, 1/8" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 18.00.
- 12 de 7" de diametro, 3/16" de grossura e 1" de furo, maximo de uma, \$ 18.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades acima estabelecidas dos artigos pedidos, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta desta, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura dos contractos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offorecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor no desempate que for providenciado, sendo esse preço obtido

por meio de cartas fechadas, que serão abertas e lidas na presença dos interessados, em hora previamente determinada.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA «ESPERANÇA» OU SEMELHANTE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 6 de maio proximo, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 toneladas de 100 kilos de ferro guza «Esperança», de primeira qualidade ou semelhante, sendo o preço maximo da tonelada 240\$000.

A entrega será dentro dos vagões em qualquer estação da estrada, dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes.

Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprover as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais, ficando ainda o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade com-prada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto

cto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de abril de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão

Aço em barra para molas:

- 250 kilos de 5" x 7/16".
- 250 kilos de 3 1/4" x 3/8".
- 250 kilos de 2 3/4" x 3/8".
- 150 kilos de 1 1/4" x 1/4".
- 250 kilos de 1 1/2" x 1/4".
- 250 kilos de 1 1/2" x 3/8".
- 500 kilos de 2 1/2" x 3/8".
- 150 kilos de 4" x 3/40".
- 3.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".
- 3.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".
- 1.250 kilos de 4" x 1/2".
- 2.000 kilos de 4" x 3/8".
- 3.000 kilos de 4" x 3/8".
- 1.500 kilos de 5" x 1/2".
- 2.000 kilos de 3" x 1/3".
- 9.000 kilos de 3 1/2" x 1/2".
- 2.000 kilos de 3 1/2" x 3/8".
- 250 kilos de 3 1/4" x 5/8".
- 2.500 kilos de 3" x 3/8".
- 500 kilos de 3" x 5/8".
- 500 kilos de 2" x 3/8".
- 200 kilos de 4 1/2" x 3/8".
- 500 kilos de 2" x 1/4".

- 10.000 kilos de 4" x 1/2".
- 350 kilos de 4" x 1".
- 200 kilos de 4 1/2" x 1/2".
- 250 kilos de 5" x 3/8".
- Preço maximo do kilo, 3\$500.

Aço em barra boleado para molas

- 400 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
- 2.000 kilos de 3" x 1/2".
- 750 kilos de 3" x 5/8".
- 1.500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
- 450 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
- Preço maximo do kilo, 3\$500.

Aço em barra para molas com nervura:

- 2.250 kilos de 4" x 3/8".
- Preço maximo do kilo, 4\$500.

Aço em barra boleado com nervura:

- 2.500 kilos de 3 1/2" x 1/2", preço maximo do kilo, 4\$500.

Aço redondo commum:

- 700 kilos de 7/8".
- 1.000 kilos de 1 1/8".
- 700 kilos de 2 3/4".
- 500 kilos de 4".
- 500 kilos de 1 1/2".
- 500 kilos de 4 1/2".
- Preço maximo do kilo, 3\$000.

Aço quadrado commum:

- 400 kilos de 3/4".
- 1.000 kilos de 1 1/8".
- 700 kilos de 2 1/2".
- 900 kilos de 3".
- 500 kilos de 3 1/2".
- 500 kilos de 4".
- 400 kilos de 1 1/2".
- 400 kilos de 2".
- 400 kilos de 1 1/4".
- 250 kilos de 1".
- 250 kilos de 7/8".
- 200 kilos de 3/8".
- Preço maximo do kilo, 3\$000.

Aço em barra commum:

- 2.000 kilos de 3" x 1/2".
- 350 kilos de 4" x 1".
- 200 kilos de 4 1/2" x 5/8".
- 500 kilos de 2 1/2" x 5/8".
- 250 kilos de 2 3/4" x 5/8".
- 2.000 kilos de 3" x 3/8".
- Preço maximo do kilo, 2\$000.

Aço redondo para molas espiraes:

- 250 kilos de 3/8", preço maximo do kilo 4\$500.

Aço em cantoneiro:

- 200 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
- 150 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
- 200 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
- 150 kilos em T de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
- 100 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
- 150 kilos em T de 5" x 5" x 3/4".
- 750 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
- 1.000 kilos em V de 20" x 9" x 3 1/2" x 1/2".
- 2.000 kilos em V de 40" x 8" x 3" x 1/2".
- Preço maximo do kilo, 2\$000.

Aço em chapa:

- 1.000 kilos de 8" x 4" x 1/4".
- 500 kilos de 10" x 5" x 1/8".
- 500 kilos de 10" x 5" x 5/16".
- 400 kilos de 8" x 4" x 1/16".
- 150 kilos de 8" x 4" x 1/32".
- 750 kilos de 6" x 6" x 1/2".
- 500 kilos de 10" x 5" x 5/8".
- 750 kilos de 10" x 5" x 3/16".
- 750 kilos de 6" x 6" x 1/2".

Preço maximo do kilo, 3\$000.

Para a 5ª divisão

- 1.000 kilos de aço redondo de 1/2", especial para fabricação de trados, maximo do kilo, 4\$500.

Aço especial para brocas:

- 250 kilos em vergalhões redondos de 5/8".
- 250 kilos em vergalhões redondos de 3/4".
- 750 kilos em vergalhões redondos de 7/8".
- 1.250 kilos em vergalhões redondos de 1 1/8".
- 250 kilos em vergalhões oitavados de 5/8".
- 500 kilos em vergalhões oitavados de 7/8".
- 500 kilos em vergalhões oitavados de 1".
- Preço maximo do kilo 3\$000.
- 1.250 kilos de aço quadrado de 1 1/2" para corta-fios, maximo do kilo 4\$500.
- 250 kilos de aço em barra de 1" x 3/8".
- 500 kilos de aço em barra de 1 1/2" x 1/2".
- 750 kilos de aço em barra de 2" x 1/2".
- 750 kilos de aço em barra de 2 1/2" x 1/2".
- 1.500 kilos de aço em barra de 3" x 1".
- Preço maximo do aço em barra, kilo 2\$000.

- 1.000 kilos de aço em chapa de 8" x 4" x 1/16", maximo do kilo 2\$400.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes de estopas deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em título de dívida publica ao portador.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferencia ao proponente

que o apresentar menor no desampate que for providenciado, sendo esse preço obtido por meio de cartas fechadas que serão abertas e lidas na presença dos interessados em hora previamente determinada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de abril de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E IMPRESSOS PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919.

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 29 do mez de maio de 1919, ás 12 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno e na proporção das necessidades do serviço, dos materiaes e artigos especificados nas relações annexas constituindo os dous grupos seguintes:

Grupo I — Artigos de expediente;
Grupo II — Impressos.

A concorrência terá logar mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e ambas sem rasuras, nem emendas ou cousa alguma que duvida faça.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço dos artigos e impressos a fornecer, cabendo preferência de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

Os concorrentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Baurú, a quantia de dous contos de réis (2.000\$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução os proponentes escolhidos que não se apresentarem para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado. Se o proponente concorrer apenas a um dos grupos, o deposito acima será de um conto de réis (1.000\$000).

IV

Os proponentes escolhidos depositarão na thesouraria da estrada, antes de assignar os respectivos contractos, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução será feita em moeda corrente, garantido a execução do contracto e não vencerá juros.

V

As propostas serão abertas e lidas perante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter, não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada e comprehendendo os dous grupos ou um só dos grupos de que trata esta concorrência, será fechada em envolvero lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia.

A esse envolvero reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas, como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito o proponente; o proponente deverá também apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolvero, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolveros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão de idoneidade pela Estrada serão publicadas as propostas aceitas e restituídas aos proponentes que não forem julgados idoneos as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A estrada se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos artigos ou impressos separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accordo com a unidade marcada para cada artigo das relações a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

Os proponentes aceitos ficam obrigados a fornecer dentro de trinta dias (30) dias, todos os artigos constantes das relações annexas, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia, que exceder desse prazo. Para o primeiro fornecimento de impressos o prazo será de sessenta (60) dias.

XI

Não estando de accordo o material pedido com as indicações das relações annexas a este edital, ficam os proponentes aceitos obrigados a substituí-lo no prazo de quinze (15) dias contados da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado, e ao pagamento da diferença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importância das multas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada, dentro de quinze (15) dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução da que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma, ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não for integrada no prazo de (30) dias.

XIII

A proveniência dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações que acompanham este edital, rigorosamente iguaes as das amostras que o Almoxarifado põe a disposição dos interessados em Baurú e em S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante ou não houver amostra. No caso de duvidas em relação a qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferência áquelle que maior redução offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinado, e na presença de todos indagará da redução que offerecerem.

XV

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição de transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao Almoxarifado da estrada o respectivo conhecimento. Para os effeitos da condição da clausula X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os proponentes aceitos para o fornecimento de impressos, ficam obrigados a apresentar no Almoxarifado desta Estrada, dentro dos primeiros trinta dias do prazo a que se refere a condição X, as provas dos impressos pedidos afim de serem examinados e visados por um funcionario da estrada. Caso as provas não sejam apresentadas para esse fim, os proponentes ficam sujeitos a condição XI do presente edital.

XVII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada e não serão aceitas aquellas cujos preços excedam os maximos indicados nas relações constantes do fim do presente edital.

Baurú, 2 de abril de 1919. — *Alvaro Mendes, almoxarife*.

Relação do material de escriptorio em concorrência para o 2º semestre de 1919

Grupo I

Quantidades — Unidades — Materiaes — Preço unitario — Importancia

25 kilos, alfinetes com cabeça, superiores, 1 1/2 centímetros.....	20\$000	500\$000
30 n., almotolias «Perfect» para machi- nas de escrever.....	1\$300	45\$000
40 n., almofadas para carimbo de borra- cha, «Durance» de 10×16 centi- metros.....	\$800	32\$000
700 n., borracha Ruby n. 224.....	\$500	350\$000
30 n., borracha redonda para machina de escrever.....	\$400	12\$000
25 kilos, barbante fino (linha crua).....	7\$000	175\$000
40 kilos, barbante em chicotes.....	7\$000	280\$000
90 n., berços para mata-borrão, Faber, marca dois martelos.....	1\$500	135\$000
10 n., balanças decimais, completas, para 1.000 kilos.....	250\$000	2.500\$000
26 n., classificadores «Paulista», formato officio, 26×34 centímetros.....	5\$000	130\$000
6 n., cadeiras poltronas de vime.....	35\$000	210\$000
300 n., cadernetas para feitores, de ponto, de 10×15 centímetros.....	\$700	210\$000
150 n., cadernetas 10×12 centímetros 50 folhas.....	\$700	105\$000
80 n., cadernetas capa oleado 10×15 centímetros.....	1\$300	120\$000
260 n., copiadores 500 folhas formato officio, papel japonês.....	11\$000	2.860\$000
150 n., copiadores 300 folhas formato officio, papel japonês.....	8\$000	1.200\$000
350 n., canetas superiores, de madeira... 5 n., cofres de ferro para mesa, «Whit- fel ls. Saf & Doe» C.º Birmingham..	\$400 250\$000	150\$000 1.250\$000
100 n., canecas esmaltadas, diâmetro de 10 centímetros, para 300 cc.....	1\$000	100\$000
200 n., copos inquebráveis.....	1\$000	200\$000
100 n., cestas de vime para papéis.....	2\$500	250\$000
10 n., camurças para machina de escrever	6\$200	62\$000
112 n., espanadores de pennas 60 cms.....	5\$000	560\$000
270 n., fitas de cópia, violeta, para machina de escrever Remington.....	4\$800	1.296\$000
100 n., fitas de cópia, violeta, para machina de escrever Underwood.....	4\$800	480\$000
60 n., fitas de cópia, duas cores, violeta e vermelha, para machina Remington	4\$800	288\$000
2.000 rodas, fitas para aparelho telegraphico Morse.....	\$800	1.600\$000
72 n., furadores 13 cms. com cabo (so- vellers).....	2\$000	144\$000
90 caixas, grampos metal, S3, S3, S4 e S5.	1\$500	144\$000
50 caixas, grampos Gem, 35 mm.....	\$600	30\$000
40 caixas, grampos para machina Hotchkiss n. 1.....	6\$000	\$600
20 caixas, grampos OK ns. 1 e 2.....	1\$500	2\$500
200 vidros, gomma arabica, n. 2.....	1\$500	300\$000
250 kilos, gomma arabica em grumos, 1º qualidade.....	4\$500	1.125\$000
32 n., lampeões belgas 18" para mesa....	25\$000	800\$000
30 n., lampeões belgas 18" para suspensão	25\$000	750\$000
40 n., livros em branco, almasso, de 50 folhas, encadernação simples.....	2\$000	80\$000
300 n., livros em branco, almasso, de 100 folhas, encadernação simples.....	3\$000	900\$000
50 n., livros ponto 50 folhas 16×23 cms..	1\$500	75\$000
70 n., livros entrada 100 folhas.....	2\$500	175\$000
6 n., livros actas 22×33 papel Hollanda, encadernação em panno, lombo de couro, 200 folhas.....	20\$000	120\$000
2.700 n., lapis Faber n. 2.....	\$200	540\$000
3.000 n., lapis Faber n. 3.....	\$200	600\$000
1.000 n., lapis-tinta Venus Hard n. 118.....	\$500	500\$000
600 n., lapis bi-color, azul-vermelho, Faber n. 897.....	\$500	300\$000
12 latas, Laurine para limpar metaes.....	3\$500	42\$000
1.000 paus, lacre em caixa de 12 paus.....	\$200	200\$000
2.000 folhas, mata-borrão superior.....	\$300	600\$000
50 n., mão ou prendedor para papéis, de 10 centímetros.....	1\$000	50\$000
50 vidros, oleo «3-in-1» para machina de escrever, vidros de uma onça.....	1\$500	75\$000
10 caixas, pennas Mallat n. 10.....	4\$700	47\$000
100 caixas, pennas Mallat n. 12.....	4\$700	470\$000
50 caixas, pennas Telephonic.....	5\$000	250\$000

Quantidade—Unidades—Materiaes—Preço unitario—Importancia

130 caixas, pennas Leonardt 617 F.....	5\$000	650\$000
16 caixas, pennas Leonardt 510 EF.....	5\$500	88\$000
75 caixas, papel carbono violeta, formato officio, caixas de 100 folhas.....	14\$900	1.172\$500
4.000 folhas, papel carbono violeta, folhas grandes.....	\$950	4.400\$000
170 folhas, papel impermeavel para copia- dores, de 22×33 centímetros.....	\$300	51\$000
225 kilos, papel para embrulho, Manilha, resistente.....	2\$000	450\$000
50 caixas, papel linho em meias folhas, formato officio, caixa de 400 folhas..	10\$000	500\$000
20 caixas, papel fino para machina de es- crever, formato officio, caixa de 500 folhas.....	10\$000	200\$000
20 resmas, papel almasso pautado 33.....	10\$000	200\$000
10 rolos, papel prussiato Strina.....	16\$000	160\$000
8 resmas, papel quadriculado, folhas du- plas de 23×35 centímetros.....	30\$000	240\$000
40 rolos, papel Canson (Strina n. 247, de 1m, 50×10 metros).....	40\$000	1.600\$000
10 resmas, papel para contas correntes..	19\$000	190\$000
20 caixas, papel Roneo Stencil para cheques	12\$000	240\$000
50 resmas, papel Roneo para imprimir cir- culares.....	12\$000	600\$000
20 caixas, papel linho, formato carta, em caixas de 500 folhas.....	17\$000	340\$000
400 pacotes, papel hygienico.....	1\$000	400\$000
40 n., pastas cartonadas 24×34 centime- tros.....	8\$000	120\$000
40 n., pastas com cadarços 24×34 cms..	5\$000	200\$000
25 n., pastas com cadarços 22×29 cms..	4\$000	100\$000
10 n., pastas Pery com costaneira de mola de 24×34 cms.....	4\$000	40\$000
10 n., prensas para copiar de cartas, de 21×30 cms.....	75\$000	750\$000
25 n., picadores nickelados para bilhetes..	12\$000	300\$000
60 n., pucaros com pincel.....	4\$000	240\$000
50 n., porta-canetas.....	2\$000	100\$000
50 n., raspadeiras Faber, com cabo.....	2\$000	120\$000
20 litros, sabão liquido.....	4\$000	80\$000
100 vidros, tinta preta, Sardinha, em quar- tos de litro.....	4\$000	400\$000
400 vidros, tinta preta, Sardinha, em oit- avos de litro.....	2\$000	800\$000
350 vidros, tinta carmim, Sardinha, em oitavos de litro.....	2\$200	770\$000
200 vidros, tinta carmim, Sardinha, em vidros 1/32 de litro.....	\$500	100\$000
100 vidros, tinta de copia, Sardinha ou Stephens, em oitavos de litro.....	4\$000	400\$000
70 vidros, tinta para carimbo de borracha, violeta.....	\$800	56\$000
150 vidros, tinta para aparelho Morse.....	1\$000	150\$000
180 n., toalhas para rosto, de 1,00×0,60..	3\$000	540\$000
40 n., trenas de panno, 20 metros.....	14\$000	560\$000
100 caixinhas, taxas americanas «The Tack Atlas Co.», n. 12.....	\$300	30\$000
100 caixinhas, taxas americanas «The Tack Co.», n. 14.....	\$300	30\$000
30 n., vassouras de piassaba para pias....	\$600	18\$000
700 n., vassouras americanas, cinco fios..	1\$400	980\$000
360 n., vassouras de piassaba.....	1\$000	360\$000
500 n., vidros lampeão Belga 14".....	\$700	350\$000
200 n., vidros lampeão Belga 16".....	\$800	160\$000
600 n., vidros lampeão Kosmos 14".....	\$700	420\$000
8 caixas, vellas para carros, marca «XPTO» da fabrica Matarazzo.....	48\$000	384\$000

Somma..... 40.420\$000

Baurú, 2 abril de 1919.—Alvaro Mendes, almoxarife.

Relação dos impressos em concorrência para o 2º semestre de 1919

Grupo II

Designação — Modelos — Quantidades — Preço unitario —
Importancia total

Impressos.....	1	20.000	\$023	460\$000
Impressos.....	2	35.000	\$023	805\$000
Talões.....	4	100	6\$000	600\$000
Impressos.....	7	6.000	\$030	180\$000
Talões.....	8	40	3\$000	120\$000
Impressos.....	9	15.000	\$023	345\$000

Impressos.....	10	3.000	\$048	144\$000	Impressos.....	103	400.000	\$014	5.600\$000
Talões.....	12	50	\$3700	185\$000	Impressos.....	104	800.000	\$018	14.400\$000
Impressos.....	13	3.000	\$020	60\$000	Talões.....	118	30	7\$00	22\$000
Impressos.....	14	10.000	\$030	300\$000	Impressos.....	119	4.000	\$025	100\$000
Talões.....	15	200	7\$500	1.500\$000	Impressos.....	124	4.000	\$030	120\$000
Impressos.....	16	10.000	\$011	110\$000	Livros.....	125	90	15\$000	1.350\$00
Blocks.....	17	6.000	\$800	4.800\$000	Impressos.....	127	2.000	\$046	92\$000
Blocks.....	18	1.000	1\$800	1.800\$000	Blocks.....	128	350	3\$000	1.05\$000
Impressos.....	21	390.000	\$003	1.950\$000	Talões.....	132	400	2\$000	800\$000
Impressos.....	24	3.000	\$034	102\$000	Talões.....	133	100	2\$000	200\$000
Impressos.....	25	4.000	\$028	112\$000	Impressos.....	137	4.000	\$024	96\$000
Impressos.....	26	10.000	\$080	800\$000	Impressos.....	139	7.000	\$032	224\$000
Talões.....	27	200	1\$000	200\$000	Talões.....	141	30	2\$500	75\$000
Impressos.....	31	25.000	\$028	700\$000	Blocks.....	145	100	1\$500	150\$000
Impressos.....	32	25.000	\$047	1.175\$000	Livros.....	156	30	11\$500	345\$000
Talões.....	35	800	6\$000	4.800\$000	Livros.....	157	120	1\$600	192\$000
Impressos.....	36	10.000	\$046	460\$000	Livros.....	158	150	3\$000	450\$000
Impressos.....	38	7.000	\$032	364\$000	Talões.....	160	80	4\$500	360\$000
Impressos.....	39	1.000	\$036	36\$000	Talões.....	161	50	5\$000	250\$000
Impressos.....	40	5.000	\$028	140\$000	Blocks.....	162	450	2\$500	1.125\$000
Impressos.....	42	5.000	\$059	345\$000	Blocks.....	163	2.000	2\$000	4.000\$000
Impressos.....	43	25.000	\$024	600\$000	Livros.....	165	400	1\$000	400\$000
Impressos.....	44	25.000	\$020	500\$000	Livros.....	169	40	40\$000	400\$000
Impressos.....	45	25.000	\$027	775\$000	Talões.....	170	500	2\$00	1.250\$000
Impressos.....	46	3.000	\$019	147\$000	Enveloppes.....	172	1.500	\$132	198\$000
Talões.....	47	320	3\$000	960\$000	Enveloppes.....	173	10.000	\$020	200\$00
Talões.....	48	320	3\$200	1.024\$000	Enveloppes.....	174	7.000	\$020	140\$000
Talões.....	49	40	1\$600	64\$000	Livros.....	179	10	40\$000	400\$000
Talões.....	50	30	2\$000	60\$000	Impressos.....	180	3.000	\$015	45\$000
Impressos.....	51	4.000	\$023	92\$000	Impressos.....	181	1.000	\$040	40\$000
Talões.....	54	8.000	4\$500	36.000\$000	Blocks.....	182	100	3\$000	300\$000
Cartões.....	55	20.000	\$010	200\$000	Blocks.....	183	100	3\$000	300\$000
Talões.....	56	150	21\$000	3.150\$000	Blocks.....	184	250	3\$000	750\$000
Talões.....	57	200	14\$000	2.800\$000	Blocks.....	185	50	\$800	40\$000
Talões.....	59	80	2\$000	160\$000	Blocks.....	186	100	6\$000	600\$000
Talões.....	60	80	3\$000	240\$000	Blocks.....	196	100	3\$000	300\$000
Talões.....	61	5.500	2\$500	13.750\$000	Livros.....	197	30	10\$000	300\$000
Talões.....	62	2.000	2\$000	4.000\$000	Enveloppes.....	199	7.000	\$013	91\$000
Talões.....	63	150	4\$000	600\$000	Talões.....	202	20	15\$000	300\$000
Impressos.....	64	1.000	\$031	31\$000	Blocks.....	204	40	3\$500	140\$000
Talões.....	65	150	3\$500	525\$000	Impressos.....	213	1.000	\$020	40\$000
Talões.....	66	170	8\$000	1.360\$000	Impressos.....	214	1.000	\$080	80\$000
Talões.....	67	200	2\$500	500\$000	Livros.....	216	20	20\$000	400\$000
Talões.....	68	150	3\$500	525\$000	Talões.....	217	300	5\$000	1.500\$000
Talões.....	69	200	4\$000	800\$000	Impressos.....	218	5.000	\$045	225\$000
Talões.....	70	200	4\$000	800\$000	Impressos.....	219	5.000	\$010	50\$000
Talões.....	73	200	2\$00	420\$000	Impressos.....	220	4.000	\$027	108\$000
Talões.....	74	50	7\$000	350\$000	Livros.....	235	6	31\$670	190\$000
Livro.....	76	20	15\$000	300\$000	Livros.....	236	20	18\$000	360\$000
Livro.....	82	60	11\$500	690\$000	Livros.....	237	2	52\$000	104\$000
Livro.....	87	30	5\$000	150\$000					
Livro.....	92	170	18\$500	3.145\$000					
Livro.....	93	40	14\$500	580\$000					
Livro.....	94	100	16\$200	1.620\$000					
Livro.....	95	70	27\$500	1.925\$000					
Impressos.....	97	3.000	\$031	93\$000					
Talões.....	99	800	1\$000	800\$000					
Talões.....	100	7.000	4\$000	28.000\$000					
Impressos.....	102	3.000	\$006	16\$000					

170.762\$020

De accôrdo com a clausula XIII os interessados encontrarão com o agente comprador em S. Paulo, Largo Treze de Maio n. 2, ou no almoxarifado em Baurú amostras e modelos com explicações detalhadas.

Baurú, 2 de abril de 1919.— Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1919.

De ordem do Sr. director, faço publico que no escriptorio do almoxarifado, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas no dia 14 de maio de 1919, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha para esta estrada, durante o anno de 1919, de accôrdo com as condições abaixo estipuladas:

O fornecimento será de 100.000 metros cubicos (com mil metros cubicos), entregues á margem da linha, sendo:

1º, 35.000 metros cubicos entre Baurú e Corrego Azul; sendo o preço maximo para lenha de primeira classe de 3\$ e para lenha de segunda classe 2\$800;

2º, 15.000 metros cubicos entre Corrego Azul e barranca do rio Paraná, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe 3\$500 e para lenha de segunda classe 3\$300;

3º, 25.000 metros cubicos entre barranca do rio Paraná e Campo Grande, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe 3\$500 e para lenha de segunda classe 3\$000;

4º, 25.000 metros cubicos entre Campo Grande e Porto Esperança, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a 3\$500 e para lenha de segunda classe de 3\$000.

A estrada reserva-se o direito de exigir augmento de qualquer quantidade até 25 % (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições offerecidas pelos proponentes, desde que preceda aviso com antecedencia nunca menor de trinta dias.

A lenha será de boa qualidade, de casca fina, secca, mas não ardida, direita e isenta de galhos, com 80 centimetros de comprimento, variando a sua grossura de oito a vinte centimetros (0,08 e 0,20).

III

A lenha para o consumo da estrada será dividida em duas classes, segundo a classificação que segue:

1ª classe — Lenha de angico, arueira, pyuia, balsamo e outras madeiras de lei;

2ª classe — Lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira, vinhatico e outras madeiras duras.

IV

Para o recebimento da lenha, o contractante fará um aviso por escripto ao almoxarifado, designando os pontos de deposito de lenha e quantidade de cada lote. De posse do aviso, marcará o almoxarifado dentro de 20 dias, o dia e hora para recepção.

A lenha será recebida perfeitamente arrumada, á margem da linha e dentro da cerca da estrada e em pilhas de 1,25 cms. de altura, separadas umas das outras por vãos de dez metros, não devendo cada pilha ter mais de 30 metros de comprimento.

V

O exame, medição e recepção serão feitos pelo almoxarife ou seus auxiliares, de accordo com as instruções da directoria.

Da lenha aceita e medida receberá o contractante um documento extrahido do livro-talão adoptado pelo almoxarifado, assignado pelo fiscal receptor.

VI

As medições soffrerão sempre um desconto de 5 a 25 por cento para corrigir os vãos, empilhamento defeituoso, társ tortas ou fóra das dimensões, podendo, entretanto, a estrada recusar as pilhas mesmo com estes descontos.

VII

O prazo para o inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo, e o prazo para entrega da totalidade da lenha a fornecer terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1919.

A lenha deverá ser fornecida dentro desse periodo, sem interrupção, de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento contractado.

O augmento do fornecimento, a que se refere a clausula I, só poderá ser exigido na mesma proporção mensal.

VIII

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula VII ficará o contractante sujeito á multa de 20 % sobre os fornecimentos em atraso, imposta pela directoria da estrada.

IX

O contracto poderá ser rescindido, a juízo da directoria, si o contractante incidir em multas mais de tres vezes. Neste caso, a caução revertirá para os cofres da estrada, como renda eventual, não tendo o contractante direito a qualquer reclamação ou indemnização pela cessação do fornecimento.

X

Para garantir a fiel execução do contracto depositará o contractante, antes da assignatura do contracto, na thesouraria da estrada, uma caução de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do mesmo.

A caução será restituída ao contractante uma vez liquidadas as contas finaes do fornecimento.

XI

Proposta alguma será recebida para fornecimento menor de 5.000 metros cubicos de lenha.

As propostas deverão declarar os preços por classe, de metro cubico de lenha. Além dessas declarações as propostas não podem ter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, pelo que não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas serão feitas em duplicata, sem emendas, rasuras, acrescimos ou ressalva, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada; de-

verão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, com indicação por fóra do nome do proponente, residencia e numero de propostas, nos mesmos contidos, mencionando tambem a zona ou zonas a que se referem as propostas.

XII

As propostas em cada uma das zonas indicadas na clausula I serão escolhidas por ordem de menor preço.

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes e da quantidade offerecida exceder ás quantidades indicadas na clausula I, caberá a preferéncia áquelle que maior redução offerecer.

Para conhecer dessa redução, o almoxarife da estrada convidará os concurrentes que tenham apresentado preços iguaes e cujas propostas estejam em condições, a comparecerem em dia e hora determinado e indagará publicamente da redução que possam offerecer lavrando-se um termo do que occorrer.

Si todos fizerem a mesma redução de preços, terá cada offerta uma redução de quantidade feita proporcionalmente até que a somma dellas se reduza a completar a quantidade indicada na clausula I.

O proponente apresentará conjuntamente com esses envolveros o recibo da caução ou cações de 200\$ depositadas previamente na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cações que revertirão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos recusem-se a assignar os respectivos contractos dentro do prazo que para esse fim lhes fór marcado pelo almoxarife. (Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.)

XIII

Serão observadas nesta concorréncia as seguintes regras, de accordo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorréncia versará apenas sobre o preço de cada metro cubico de lenha de uma e outra classe;

b) os fornecimentos caberão de direito ao autor ou autores das propostas mais baratas classificadas em ordem de preço, por minima que seja a differença;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas; as propostas cujos autores não forem considerados idoneos, serão restituídas ainda fechadas;

d) as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciados e de ante dos concurrentes ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros e antes de qualquer decisão serão as propostas lidas na integra publicamente.

XIV

Fica reservada á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annular a concorréncia, caso assim convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Baurú, 1 de abril de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE KENT.

Faço publico, do ordem do Dr. director geral, que até o dia 15 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sédo desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, a concorréncia publica para fornecimento das peças sobresalentes de hydrometros dos typos Standard e Absolute, do fabricante Kent, de Londres, constantes da relação abaixo, pelos preços maximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concurrentes entregarão á Secção de Expediente desta repartição, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou sinão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na fórmula da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concurrente. Os concurrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou lettras emittidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concurrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas e, outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concurrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, ao qual será incluído toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem, seguro.

III

Os envolveros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na sédo da Secção de Expediente, ás 12 horas do dia 15 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada por uma commissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolveros em que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concurrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concurrentes ou prepostos não invalidará a concorréncia, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remittidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolveros que contiverem as propostas dos correntes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorréncia versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concurrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou de duzia, conforme fica especificado na rela-

ção anexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação anexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia aquella que se propuzer fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução da importancia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto, e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão levada a effeito independente de interpellação judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

VIII

Em caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 5008 (quinientos mil réis) de que trata a condição I.

IX

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de anullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito a reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobressalentes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo relacionadas, e os preços maximos a serem acceitos, são os em seguida de cada peça estipulados, sendo a enumeração precedida do numero de peças ou duzias de peças de cada especie a serem fornecidas:

- 4 caixas de distribuição para hydrometro Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 13\$925, total 55\$700.
- 20 duzias de rodellas de vulcanite para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 2\$048, total 40\$960.
- 10 duzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 4\$914, total 49\$140.

- 20 duzias de aneis de couro para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 2\$869, total 57\$380.
- 200 conchas de borracha de 68 $\frac{1}{4}$ " para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 1\$368, total 278\$600.
- 100 conchas de borracha de 75 $\frac{1}{4}$ " para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 15 caixas de mostrador de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 5\$324, total 79\$860.
- 100 vidros para a caixa do mostrador de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada um \$547, total 54\$700.
- 20 guias de hastes de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 3\$686, total 73\$720.
- 40 jogos de molas, modelo 1900, para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada um 2\$018, total 81\$920.
- 50 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 3\$276, total 163\$800.
- 100 conchas de borracha de 75 $\frac{1}{4}$ " de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 1\$638, total 163\$800.
- 100 conchas de borracha de 80 $\frac{1}{4}$ " de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 1\$638, total 163\$800.
- 80 valvulas de vulcanite, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 3\$276, total 262\$080.
- 10 guias das hastes de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 4\$507, total 45\$070.
- 30 jogos de molas, modelo 1900, de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada um 2\$459, total 73\$770.
- 20 duzias de rodellas de vulcanite de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 2\$048, total 40\$960.
- 10 duzias de compressores de borracha de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 4\$914, total 49\$140.
- 20 duzias de aneis de couro de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 2\$869, total 57\$380.
- 100 conchas de borracha de Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada uma 2\$048, total 201\$800.
- 5 duzias de rodellas de vulcanites para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 2\$048, total 10\$240.
- 5 duzias de compressores de borracha para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 5\$324, total 26\$620.
- 5 duzias de aneis de couro para Kent-Absolute de $\frac{3}{4}$ ", cada duzia 5\$735, total 28\$675.
- 400 camaras de piston de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 1\$775, total 710\$000.
- 200 valvulas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 2\$459, total 491\$800.
- 200 buchas curtas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada uma \$958, total 191\$600.
- 200 buchas compridas de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada uma \$958, total 191\$600.
- 200 roscas sem fim de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", roscas de metal, cada uma 1\$099, total 219\$800.
- 50 eixos de metal de caixa de distribuição de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada um 4\$641, total 232\$200.
- 10 mostradores completos de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada um 11\$195, total 111\$950.
- 100 juntas de borracha para o corpo de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 50 juntas de borracha para o block de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada uma \$410, total 20\$500.

- 100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 2\$185, total 218\$500.
- 10 duzias de vidros de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada duzia 5\$735, total 57\$350.
- 20 duzias de pinos de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada duzia 1\$638, total 32\$760.
- 30 armações Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 3\$006, total 90\$180.
- 50 duzias de parafusos de metal para caixa de mostrador de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada duzia 1\$638, total 81\$900.
- 50 duzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 10 $\frac{1}{4}$ ", cada duzia 4\$914, total 245\$700.
- 400 camaras de piston de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 2\$048, total 819\$200.
- 200 valvulas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 3\$549, total 709\$800.
- 200 buchas curtas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 1\$091, total 218\$800.
- 200 buchas compridas de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 1\$091, total 218\$800.
- 100 roscas sem fim de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 20 eixos de caixa de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada um 6\$008, total 120\$160.
- 100 juntas de borracha para o corpo de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 1\$368, total 136\$800.
- 50 juntas de caixa de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada uma \$547, total 27\$350.
- 100 rodas de caracol e eixo do movimento de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 2\$732, total 273\$200.
- 10 duzias de pinos de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada duzia 2\$596, total 25\$960.
- 3 caixas de distribuição de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 20\$477, total 61\$431.
- 20 armações de piston de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 4\$914, total 98\$280.
- 10 duzias de parafusos de ferro para o corpo de Kent Standard de 15 $\frac{1}{4}$ ", cada duzia 6\$552, total 65\$520.
- 50 juntas de borracha de Kent Standard de 20 $\frac{1}{4}$ ", para o corpo, cada uma 1\$638, total 81\$900.
- 50 juntas de borracha para block de Kent Standard de 20 $\frac{1}{4}$ ", cada uma \$634, total 31\$700.
- 200 camaras de piston de Kent Standard de 20 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 2\$596, total 519\$200.
- 50 valvulas de Kent Standard de 20 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 4\$097, total 204\$850.
- 10 armações de piston de Kent Standard de 20 $\frac{1}{4}$ ", cada uma 6\$962, total 69\$620.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de abril de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS SOBRESSALENTES PARA HYDROMETROS DO FABRICANTE FROST TAVENET

Faço publico, de ordem do Dr. director geral, que até o dia 20 de maio proximo, ás 12 horas, estará aberta na sede desta repartição a rua Riachuelo n. 287 a concorrência publica para fornecimento de peças sobre-

salentes de hydrometros do fabricante Frost-Taveuet, constantes da relação abaixo, pelos preços máximos em seguida estipulados, sob as clausulas seguintes:

I

Os concorrentes entregarão à Secção de Expediente desta repartição, dentro de envolturo fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duplicata, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. A primeira das vias será sellada na forma da lei, e todas as paginas das duas vias rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$000 (quinhentos mil réis), em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, o o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo entregue à Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolturo, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de se achar elle quite com a Fazenda Nacional e a Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II

As propostas, que não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, no qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte, frete, acondicionamento, armazenagem e seguro.

III

Os envolturos que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 20 de maio proximo, devendo aquella idoneidade ser julgada pela commissão de funcionarios designada pelo Sr. Dr. director geral. Em seguida, abertos os envolturos em que se contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por cada um dos membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolturos que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar, por extenso e em algarismos, o preço de cada uma das peças, ou da dúzia, conforme fica especificado na relação annexa, e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos alfandegarios. Serão recusadas, em absoluto, as propostas, cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de parte da encomenda a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma porcentagem do abatimento sobre o preço mais abaixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si porém tal preço ultrapassar o estabelecido na relação annexa, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

VI

No caso de absoluta egualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquelle que se propuzer fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá de fazer no acto da assignatura do contracto de fornecimento uma caução da importancia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquello contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão, levada a effeito independente de interpellação judicial, no caso de não cumprimento de qualquer clausula do contracto.

VIII

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a condição I.

IX

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito a reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XI

A relação das peças sobresalentes, a que se refere a clausula IV, são as abaixo-relacionadas, e os preços máximos a serem acceitos são os em seguida de cada peça estipulados, sendo a enumeração precedida do numero de peças ou dúzias de peças de cada especie a serem fornecidas:

- 300 pares de couros grandes de 8 m/m, cada par 8\$900; total 2:697\$000.
- 100 juntas de borracha de 8 m/m (n. 4), cada uma 1\$823; total 182\$300.
- 100 juntas de borracha de 8 m/m (n. 5), cada uma \$977; total 97\$700.
- 50 gavetas de metal de 8 m/m (n. 13), cada uma 2\$149; total 107\$450.
- 20 guias grandes de piston de 8 m/m, cada uma 3\$910; total 78\$200.
- 100 dedos de ataque de 8 m/m, cada um \$977; total 97\$700.
- 100 esmaltes da mostrador de 8 m/m, cada um 1\$433; total 143\$300.
- 200 agulhas de mostrador de 8 m/m, cada uma \$199; total 39\$800.
- 300 pares de couros pequenos de 8 m/m, cada par 2\$608; total 781\$800.
- 50 gavetas de metal de 8 m/m (n. 14), cada uma 2\$214; total 110\$700.
- 200 pares de couros pequenos de 15 m/m, cada par 3\$648; total 729\$600.
- 25 gavetas de metal de 15 m/m (n. 13), cada uma 3\$583; total 89\$575.
- 100 juntas de borracha de 10 m/m (n. 5), cada uma 1\$433; total 143\$300.
- 100 juntas de borracha de 15 m/m (n. 4), cada uma 2\$345; total 234\$500.
- 100 juntas de borracha de 15 m/m (n. 5), cada uma 1\$823; total 182\$300.
- 25 gavetas de metal de 15 m/m (n. 14), cada uma 5\$864; total 146\$600.
- 20 guias grandes de piston de 15 m/m, cada uma 6\$841; total 136\$820.
- 50 pares de couros pequenos de 20 m/m, cada par 6\$196; total 383\$800.

- 50 dedos de ataque do 20 m/m, cada um 1\$562; total 78\$100.
- 10 caixas de mostrador de 20 m/m, cada uma 7\$819; total 78\$190.
- 20 tampas de metal de 20 m/m, cada uma 2\$345; total 46\$900.
- 200 agulhas de mostrador de 20 m/m, cada uma \$325; total 65\$000.
- 3 pares de couros grandes de 60 m/m, cada par 23\$458; total 1:876\$640.
- 100 juntas de borracha de hydrometro de 10 m/m (n. 4), cada uma 1\$955; total 1\$562; total 78\$100.
- 10 caixas de mostrador de 20 m/m, cada uma 7\$819; total 78\$190.
- 20 tampas de metal de 20 m/m, cada uma 2\$345; total 46\$900.
- 200 agulhas de mostrador de 20 m/m, cada uma \$325; total 65\$000.
- 3 pares de couros grandes de 60 m/m, cada par 76\$373; total 241\$119.
- 6 pares de couros pequenos de 60 m/m, cada par 18\$245; total 109\$470.
- 200 parafusos de metal para fixar a guia grande de piston de 15 m/m, cada um \$440; total 88\$000.
- 200 parafusos de metal para fixar a guia grande de piston de 20 m/m, cada um \$520; total 104\$000.
- 80 pares de couros grandes de hydrometro de 20 m/m, cada par 23\$458; total 1:876\$640.
- 100 juntas de borracha de hydrometro de 10 m/m (n. 4), cada uma 1\$955; total 195\$500.
- 150 pares de couros grandes de hydrometros de 15 m/m, cada par 19\$548; total 2:932\$200.

Nota--Os numeros entre parenthesis em seguida á enumeração das peças referem-se aos numeros de catalogo.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 28 de abril de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, DURANTE O (2º) SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 10 de maio de 1919, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1919, de:

- 6.000 talhas de capim verde, ao preço máximo de \$600 réis a talha;
- 720 saccoes de 60 kilos de milho vermelho nacional, ao preço máximo de (Rs. 11\$400) onze mil quatrocentos réis, o sacco;
- 8.000 kilos de alfafa em fardos, ao preço máximo de (Rs. \$17) quatrocentos e dezeseis réis.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involturo fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O involturo, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes

e municipios e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$000, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5.ª

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante mensalmente a partir de junho de 1919, sendo a quota mensal a sexta parte do fornecimento total. Os artigos que forem recusados, deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

6.ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

7.ª

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

8.ª

A diferença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição (6ª), correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro dos prazos citados na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

9.ª

O contractante que incindir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a cau-

ção á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpeção judicial.

10.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que se propuzer a fazer o maior abatimento em dia e hora previamente designados pela comissão que presidir a concorrência e em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento da redução sobre a proposta mais barata.

15.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 23 de abril de 1919.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUARENTA MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI A ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1919.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 7 de maio de 1919, ao meio dia, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de quarenta mil dormentes de madeira de lei, para a Estrada de Ferro Rio D'Ouro, mediante as seguintes condições:

1.ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso para cada dormente, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da resistencia. Em outro involucro, também lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2.ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da comissão que presidir a concorrência.

3.ª

Os involucros, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concur-

rentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a comissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concorrentes, não julgados idoneos, serão restituídos os documentos bem como os involucros contendo as propostas, que não serão abertas.

4.ª

As propostas abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e, após essa formalidade, fará a comissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento total, por minima que seja, a diferença. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer «o maior abatimento».

5.ª

As cauções serão restituídas, pelos tramites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente escolhido só o será depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverá o mesmo concorrente apresentar o conhecimento do deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10 % da importancia total do fornecimento, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente escolhido não se apresentar para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderá a caução de 1:000\$, que reverterá para os cofres publicos.

6.ª

De accordo com o que determina o § 2º do art. 170 da lei n. 3.454, de 12 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que orça a receita geral para o anno corrente, esta repartição estipula como preço maximo, para cada dormente, a quantia de tres mil e cem réis (3\$100), ficando nullas, para todos os effeitos, as propostas que ultrapassarem o quantum estipulado.

7.ª

O concorrente obriga-se a fornecer até 31 de dezembro de 1919 quarenta mil dormentes (40.000) de madeira de lei, de accordo com as especificações constantes deste edital.

8.ª

Serão consideradas madeira de lei, para effeito de applicação da clausula anterior, as seguintes: páo-Brasil, canella capitão mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoan, gráuina parda, gráuina preta, ipé tabaco, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá cabeúna, olo pardo, olo vermelho, peroba rosa, saupucaia vermelha, saupucaia amarella, saupucaia preta, tapinhoan, ubatan vermelho, urucurana, sobrazil, aroeira do sertão, angelim pedra, arapoca amarella, araribá rosa, ipó una, jatobá roxo, canella amarella, canella parda, cangerana, capobano, jibatão, garapa amarella, grossahy azeite, mangalô, massaranduba amarella, saupucahy vermelho, tambú ou ipequá, arco de pipa, massaranduba vermelha, côco de olo, orelha de onça, páo-ferro, sucupira amarella, sucupira preta, tajubá, canella tatá, angelim amargoso, olo de copahyba, carne de vacca e eucaliptus.

9.ª

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1^m.80) de comprimento, vinte centímetros (0^m.20) de largura e quatorze centímetros (0^m.14) de altura ou espessura.

10.ª

Os dormentes terão secção rectangular, faces cerradas ou perfeitamente lavradas, topos serrados ou cortados em esquadrias,

quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos de branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos.

11ª.

Como tolerancia, até o maximo de 10 % de cada fornecimento, se poderá admitir:

a) que a secção transversal do dormento seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a 20 centímetros (0^m,20);

b) que o comprimento dos dormentes varie de 10 centímetros (0^m,10) para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cuja flexa não poderá exceder de sete centímetros (0^m,07).

12ª.

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas pontas de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta desta repartição;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante;

c) no minimo em quantidades iguaes por mez até 31 de dezembro de 1919, sendo o primeiro realizado dentro dos 15 dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

13ª.

No caso de não serem satisfeitos pelo fornecedor os fornecimentos parciaes dentro dos prazos estipulados na condição decima segunda, fica o mesmo sujeito a multa de trinta por cento sobre a importancia do fornecimento atrasado imposta pelo Sr. director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos referidos prazos.

14ª.

A diferença de preços dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima terceira (13ª) a maior do que os preços estipulados pelo contracto, correrá por conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

15ª.

Si o fornecedor incidir nas penalidades constantes da condição decima terceira (13ª), relativamente a dous fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, revertendo á Fazenda Nacional o deposito de que trata a condição quinta (5ª). Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia do fornecedor, morte do mesmo, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extração de dormentes em terrenos a montante das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos sejam de propriedade do fornecedor ou de terceiros.

16ª.

Em cada mez receberá o fornecedor uma guia relativa aos dormentes a fornecer no mez seguinte, sendo marcado pelo chefe da 2ª divisão o dia para o recebimento.

17ª.

Verificando-se não existir no ponto indicado pelo fornecedor o numero de dormentes constantes da guia de que trata a condição decima sexta (16ª), a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

18ª.

O exame dos dormentes assim como a sua marcação deve preceder ao recebimento e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2ª divisão.

19ª.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxó, feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelo fornecedor da margem da estrada, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispor delles como lhe aprouver.

20ª.

Os pagamentos serão feitos no Thesouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, apresentando o fornecedor, para tal fim, contas em tres vias, acompanhadas das guias de compra com o competente recibo e declaração do almoxarifado da estrada.

21ª.

As propostas indicarão preço em moeda nacional e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annullar a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição (a) da clausula 12ª no caso de empate de preços entre esse e o da condição (b) da mesma clausula 12ª, ficando esse caso excepto al eliminado do sorteio referido da clausula 4ª.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de abril de 1919. F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. interessados constantes da relação abaixo, a vir pagar, na thesouraria desta repartição, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, as suas contas inherentes a concertos de hydrometros e a outros serviços executados por esta repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de abril de 1919. F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

EXERCICIO DE 1918 — 2º SEMESTRE

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços executados pela repartição, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apesar da expedição dos respectivos avisos com o prazo determinando, os quaes deverão ser chamados por edital na forma da lei

Numero da conta — Nomes — Localidades — Importancias

246.	Julio Camacho, rua Conde Bomfim n. 255.....	30\$600
264.	Francisco Pereira Regal Sobrinho, rua S. Luiz Gonzaga n. 146.....	24\$750
273.	Pantaleão José da Costa e Souza, rua Conselheiro Pereira da Silva n. 67.....	36\$300
280.	Antonio Neves da Rocha, rua Senhor dos Passos n. 212..	36\$300
290.	Paulino Augusto José Fernandes Lima, (retirado do predio á rua Senhor dos Passos n. 210).....	23\$650
303.	Eugenio Labat, rua Nossa Senhora de Copacabana numero 831.....	36\$300
310.	Anna Mathilde de Paiva Bastos e outros, rua Evaristo da Veiga n. 130.....	29\$150

322.	Maria Eugenia Senna Bastos, rua Capitão Felix n. 14....	30\$600
325.	Thereza Marques Figueiredo Vilhena, Estrada da Penha n. 1.693.....	30\$250
327.	Valladares & Comp., rua Maurity n. 65.....	36\$300
333.	Joaquim Antonio de Aguiar, rua General Pedra n. 147..	36\$300
339.	Viuva Salgado Zenha, praça José de Alencar n. 8.....	23\$650
341.	Ignacio Gomes dos Santos Silva, rua do Cattete n. 281..	36\$300
343.	João Ferreira Martins, travessa Fernandina n. 85....	38\$500
349.	Manoel Faria, (retirado do prodio á rua do Rocha numero 18 antigo).....	13\$750
350.	Dr. Marques de Oliveira, rua Theodoro da Silva n. 121..	29\$150
351.	José Maria Fortes Pereira, rua Visconde de Silva numero 83.....	38\$500
363.	Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, rua da Candelaria n. 36....	38\$500
372.	Firmino de Oliveira Marciano, rua Frei Caneca n. 115....	38\$500
373.	Pedro de Souza Nogueira, rua Felipe Cardoso n. 7.....	42\$900
374.	Manoel Hortencio Bastos, rua General Pedra ns. 367 e 369.....	38\$500
376.	Francisco Ignacio Martins, rua Adriano n. 92.....	30\$600
381.	José Monteiro Ferreira, rua S. Luiz Gonzaga n. 602....	39\$600
383.	Dr. Pedro Betin Paes Leme, rua Pedro Amerindo.....	41\$800
384.	Barão de Itacurussá, rua do Cattete n. 30.....	35\$750
387.	Seminario de São José, rua de Santa Luzia n. 230....	44\$000
391.	Alvaro de Freitas Guimarães e outro, avenida Ligação n. 1.....	7\$950
394.	Irmandade da Cruz dos Militares, rua Areal n. 50....	26\$960
404.	Francisco Maria Barcellos, rua Senador Pompeu numero 155.....	30\$250
406.	João Baptista de Araujo Costa, rua Senador Pompeu numero 248.....	26\$950
407.	Maria Elisa M. Barros P. da Silva, rua Barão de S. Felix n. 108.....	20\$150
409.	Aarão de Souto Moraes e outro, rua Buenos Aires numero 289.....	20\$150
411.	Antonio José Martins da Motta, Praça Tiradentes n. 43....	26\$950
413.	Bernardo de Oliveira Barbosa, rua Carvalho Monteiro n. 15	26\$950
414.	João Ferreira Martins, travessa Fernandina n. 51....	26\$950
419.	Hamílcar Machado, rua Estação de S. n. 7.....	24\$750
427.	Francisco Clemente Pinto, rua 18 de Outubro n. 1.....	24\$750
429.	Maria Oliveira B. Costa, rua Senhor de Mattosinhos n. 44	29\$150

2º Districto:

39. Antonio da Silva Guimarães, rua Archias Cordeiro numero 127..... 13\$450 |

5º Districto:

64. Maria Figueiredo Barlido, rua Buenos Aires n. 80..... 13\$670 |

Somma..... 1:297\$534 |

Secção de Contabilidade, em 18 de março de 1919. — Gaspar Silva Guimarães, auxiliar.

Visto—18—3—919. — Af. J. Campora guarda-livros.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Industria e Commercio**

De ordem do Sr. ministro, convido todos os concessionarios de patentes de invenção, domiciliados no Brasil, o que estejam em atraso com o pagamento das respectivas anuidades, a realizarem o alludido pagamento dentro do prazo de seis meses, a contar desta data, sob pena de serem declaradas caducas as respectivas concessões, nos termos do art. 5º, § 2º, n. 3 da lei n. 3.429, de 14 de outubro de 1882, combinado com o art. 59 do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1919. — O director geral, *R. de Araújo-Castro*.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica**CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CINCO VAGAS DE CHEFES DE CULTURAS**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que foi prorogado até o dia 10 de maio proximo o prazo para as inscrições no concurso para provimento das vagas de chefes de culturas deste Serviço.

As inscrições deverão ser requeridas ao director do Serviço de Agricultura Pratica e cada candidato deverá fazer acompanhar esse requerimento de documentos que proveem: ser cidadão brasileiro, ter bom procedimento, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, possuir certificado de agronomo ou engenheiro agronomo formal por qualquer escola do paiz reconhecida oficialmente.

O concurso constará de uma prova pratica, uma oral e uma escripta e terá inicio no dia 12 de maio proximo futuro, realizando-se em primeiro lugar a prova pratica, que será eliminatória.

As três provas versarão sobre os seguintes pontos, comprehendendo as questões mais importantes da agricultura pratica:

1º. Escolha de uma propriedade agricola, considerando o lucro do agricultor e a defesa da saude. Preços.

2º. Especificar as despesas a fazer com as nossas principais culturas, numa plantação de um hectare, considerando o mercado respectivo, afim de ter criterio pratico na exploração aconselhada, e defender do melhor modo o trabalho do agricultor.

3º. Aquisição de sementes, em grãos, tuberculos e caules, considerando as melhores variedades, sua conservação, e quantidade a semear num hectare. Preços.

4º. Desmontar e montar: destocadores, arados, grãos, rolos, semeadores, distribuidores de adubos, cultivadores e coifadeiras. Preços de cada um desses aparelhos.

5º. Arreios diversos para animaes de tiro, sua conservação e preços respectivos. Arreio dos animaes. Animais de tiro. Pastos. Preços.

6º. Trabalhar com os aparelhos mencionados no n. 4, especificando a indicação de cada um nos trabalhos culturais, bem como a indicação dos instrumentos de trabalho braçal, mais usados pelos nossos agricultores. Indicar a despesa de cada um desses aparelhos e instrumentos no fim de um dia de trabalho.

7º. Podar, enxertar, fazer viveiros, transplantar mudas e fazer a sua embalagem, culturas exigindo sementes e canteiros e transplatação. Valor de cada muda embalada. Mercaderia para as arvores fructíferas, indicando a necessidade da cultura respectiva.

8º. Desinfectar plantas e sementes com sulfureto de cobre, sulfato de ferro, calda bordaleza; verde Paris, cal e enxofre em pó, emulsão de petróleo e sabão, sulfureto de carbonô, formicida, etc. Preparo desses remédios e especificar as molestias nas quaes são empregados e os cuidados que deve haver com alguns delles.

9º. Desmontar e montar os diversos aparelhos usados na desinfecção. Material gafanhotica e seu funcionamento e utilização nas culturas, capoeiras, etc. Aparelhos formicidas e seu uso e indicação. Pratica dos meios mais importantes da nossa defesa agricola, em beneficio das nossas principais culturas.

10. Como se faz a inspecção de uma propriedade rural para poder informar sobre o seu valor agricola.

11. Como se faz a inspecção de um municipio, para saber responder aos Questionarios do Serviço, sobre as condições da agricultura nos Estados respectivos.

12. Como se faz uma lição de agricultura pratica no meio das culturas, para se ensinar o que é: — solo, sub-solo, lençol d'agua; e para que serve a raiz, o caule, a folha e a flor; e que beneficio fazem ás culturas as lavras e capinas.

Servirão para a prova pratica, que será realizada na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 12º.

As provas escripta e oral versarão sobre os pontos 1º, 2º, 3º, 9º, 10º e 11º, realisando-se a oral logo em seguida á prova pratica, no mesmo dia.

A prova escripta realizar-se-á na Directoria de Agricultura Pratica.

Os pontos serão tirados á sorte.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, 26 de abril de 1919. — *Dias Martins*, director.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 28 de fevereiro do corrente anno o corretor de fundos publicos desta praça Sr. Eugenio Villa Lobos, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrovi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de abril de 1919. — *A. Simonsen*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**Instituto Nacional de Surdos-Mudos****CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ARTICULADA E LEITURA SOBRE OS LABIOS**

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que a partir desta data e pelo prazo de tres mezes estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscrição para o concurso da cadeira de linguagem articulada e leitura sobre os labios.

Para que possa inscrever-se deverá o candidato apresentar o documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida do seu procedimento, passada por autoridade competente.

São tres as provas do concurso:

1º. Prova escripta.

2º. Prova oral.

3º. Prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 20 de fevereiro de 1919. — O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Brigada Policial do Districto Federal**LEILÃO DE CAVALLIOS**

De ordem do Exmo. Sr. general commandante da Brigada, publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 5 de maio, ás 14 horas, no quartel á avenida Salvador de Sá, serão vendidos em hasta publica 20 cavallos que não satisfazem ás exigencias do serviço desta corporação.

Quartel á avenida Salvador de Sá, 23 de abril de 1919. — Capitão *Cassio P. de Souza*.

Ministerio da Marinha**Inspectoria de Saude Naval**

De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscrição para o concurso a uma vaga de 1º tenente médico do Corpo de Saude da Armada.

Os candidatos devem exhibir: diploma de doutor em medicina por uma das Faculdades da Republica, folha corrida ou carteira de identificação, certidão de idade provando ter de 21 a 30 annos, robustez e saude para o serviço naval, verificadas pela junta de saude.

Inspectoria de Saude Naval, 10 de abril de 1919. — Dr. *V. N. da Silva*, adjunto.

ANNUNCIOS**Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Districto Federal**

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO**Trabalhos relativos á sua elaboração****1º E 2º VOLUMES**

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$000 cada exemplar.